

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPÚBLICA — N. 191

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

Interior Exterior

Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	24\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 reis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não foram comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appenses ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 237, de 17 de julho de 1935 (R.).
Decreto n. 240, de 17 de julho de 1935.
Decreto n. 271, de 6 de agosto de 1935.
Decreto n. 272, de 6 de agosto de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Decretos de 12 de agosto (R.).

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 15 de agosto.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 de agosto.

Ministerio da Viação e Ohrsas Publicas — Decretos de 9 de agosto (R.).

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 14 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Mensagens — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade e da Escola Nacional de Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 237 — DE 17 DE JULHO DE 1935

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do decreto n. 237, de 17 de julho de 1935, feita no *Diario Official* de 10 de agosto corrente, ha as seguintes rectificações a fazer: na pagina 17.549, ultima palavra da primeira linha da minuta do decreto, onde se lê "Brasil", leia-se "Cobrasil"; mesma pagina, ultima palavra da ultima linha: substitua-se "Brasil" por "Cobrasil"; pagina 17.556, segunda palavra da segunda linha do art. 1°: substitua-se "Brasil" por "Cobrasil".

DECRETO N. 240 — DE 17 DE JULHO DE 1935

Dá novo regulamento para a Escola de Aviação Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 8° do decreto n. 24.581, de 5 de julho de 1934, resolve approvar e mandar publicar o seguinte regulamento:

executar o novo regulamento para a Escola de Aviação Naval que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1935. — 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para a Escola de Aviação Naval, a que se refere o decreto n. 240, de 17 de julho de 1935

1—O presente regulamento é promulgado para orientar o pessoal e coordenar as actividades da Escola de Aviação Naval dentro do espirito objectivo da actual Organização Aeronautica approvada pelo Regulamento Geral para a Aviação Naval, a que se refere o decreto n. 232, de 12 de julho de 1935.

2—Todas as instrucções e ordens anteriores referentes aos assumptos aqui contidos e que contrariem as disposições deste regulamento, são por elle revogadas.

3—O Regimento Interno para a Escola contendo todos os detalhes de Organização e a descriminação de funções, incumbencias e deveres, deverá ser moldado nas linhas geraes deste regulamento e posto em vigor pelo contra-almirante director geral de aeronautica.

CAPITULO I

OBJECTIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Escola se destina a preparar pilotos e especialistas habilitados e instruidos objectivamente para as differentes condições de trabalho na Aviação Naval.

Art. 2.º O ensino deverá ser caracterizado por uma orientação objectiva e technica capaz de formar profissionais aptos ao desempenho immediato dos seus deveres nos diversos ramos do serviço aeronautico.

Art. 3.º Para completo desempenho de suas finalidades a Escola deverá possuir:

- a) aviões de instrucção em numero e typos sufficiente;
- b) aerodromo com installações correlatas;
- c) pavilhões com bibliothecas, gabinetes de estrutura, motores, armamento, communicações, photographias, navegação e outros que forem necessarios, salas de aula e conferencias, etc.

Art. 4.º A direcção superior do ensino e das actividades escolares compete a um capitão de mar e guerra aviador naval nomeado pelo Presidente da Republica, com a designação de director da Escola de Aviação Naval (D. E. Av. N.).

§ 1.º A nomeação do D. E. Av. N. será feita por proposta do ministro da Marinha, ouvido o D. G. A.

§ 2.º Os deveres attribuidos ao director são os especificados na Ordenança e Leis Geraes para o Serviço da Armada, e no Regulamento e no Regimento Interno para a E. Av. N.

§ 3.º O D. E. Av. N. se subordina directamente ao D. G. A.

Art. 5.º A direcção e fiscalização directa dos trabalhos administrativos, da disciplina, da educação civico-militar, da hygiene, da conservação e serviços geraes, bem como a responsabilidade pela efficiencia pessoal e material e pelas ordens internas, cabem a um capitão de fragata aviador naval nomeado pelo Presidente da Republica para as funções de commandante da Escola.

§ 1.º A nomeação do commandante será feita por proposta do Ministerio da Marinha ouvido o D. G. A.

§ 2.º As attribuições, deveres e autoridade do commandante são os fixados na Ordenança e nas Leis Geraes para o Serviço da Armada, bem como os que forem estipulados no Regulamento e Regimento Interno para a Escola.

§ 3.º O commandante da Escola se subordina directamente ao director da mesma.

Art. 6.º O Ministro da Marinha nomeará um official superior (capitão de corveta) para immediato da Escola, o qual sob a direcção do commandante exercerá a fiscalização das ordens, e de todo o pessoal civil e militar da Escola.

Paragrapho unico. Ao immediato caberão as attribuições, deveres e autoridade fixados na Ordenança e Leis Geraes para

o Serviço da Armada, e os que forem estipulados neste Regulamento e no Regimento Interno.

Art. 7.º A administração e o ensino na Escola comprehenderão os seguintes órgãos:

1. Directoria D.
2. Commando C.
3. Immediatice I.
4. Departamento do Pessoal D. P.
5. Departamento do Material D. M.
6. Departamento do Ensino Superior D. E. S.
7. Departamento do Ensino Especializado D. E. E.
8. Departamento do Ensino de Pilotagem D. E. P.
9. Departamento de Saude D. S.
10. Departamento de Intendencia D. I.

Art. 8.º A Directoria cabe a orientação geral da Administração e do Ensino, fazendo observar e cumprir as determinações superiores do D. G. A.

§ 1.º A Directoria comprehende:

- a) Gabinete do director;
- b) Secretaria da Escola;

§ 2.º A Secretaria da Escola será dirigida, de preferencia, por um official aviador naval da Reserva.

Art. 9.º Ao Commando cabe a responsabilidade pela administração e ordem internas, pela disciplina, e pela efficiencia material e pessoal da Escola, exercendo acção sobre todo o pessoal e todos os ramos do serviço administrativo.

Paragrapho unico. O Commando comprehende:

- a) Gabinete do Commando;
- b) Secretaria do Commando.

Art. 10. A Immediatice cabe a fiscalização directa do pessoal, e a responsabilidade pelas providencias, detalhes e instrucções necessarias á execução das ordens do Commando. Controla os serviços atravez a acção dos Departamentos.

Art. 11. O Departamento do pessoal (D. P.) controla a situação de todo o pessoal da Escola no que respeita á incumbencias, serviços, baixas, engajamentos, transferencia, movimentação, historico, sport, etc.; zela pelo conforto e bem estar do pessoal.

§ 1.º O Departamento do Pessoal (D. P.) será dirigido por um capitão de corveta Av. N. designado pelo D. G. A. para encarregado do Pessoal (En. P.).

§ 2.º O commandante da Escola poderá designar um official subalterno Av. N. para auxiliar do encarregado do Pessoal.

Art. 12. O Departamento do Material (D. M.) controla o serviço de conservação, reparação de edificios, installações, rampas, etc.; encarrega-se do serviço de transportes terrestres e maritimos; providencia o abastecimento e distribuição do material de consumo, as forças e departamentos; dirige os trabalhos da officina de reparos da Escola e os serviços de communicações.

§ 1.º O Departamento do Material (D. M.) será dirigido por um capitão de corveta ou capitão tenente Av. N. designado pelo D. G. A. para encarregado do Material (En. M.).

Art. 13. O Departamento de Ensino Superior (D. E. S.), controla todas as actividades da Escola directamente relacionadas ao ensino theorico-pratico dos differentes cursos para officiaes.

Paragrapho unico. O Departamento de Ensino Superior (D. E. S.) será dirigido por um capitão de corveta Av. N. escolhido por sua reconhecida habilitação, e designado pelo D. G. A. para encarregado do Ensino Superior (En. E. S.).

Art. 14. O Departamento de Ensino Especializado (D. E. E.) controla todas as actividades da Escola directamente relacionadas ao ensino theorico-pratico dos differentes cursos para o pessoal subalterno.

Paragrapho unico. O Departamento de Ensino Especializado (D. E. E.) será dirigido por um capitão de corveta Av. N. escolhido por sua reconhecida habilitação, e designado pelo D. G. A. para encarregado do Ensino Especializado (En. E. E.).

Art. 15. O Departamento de Ensino de Pilotagem (D. E. P.), controla todas as actividades da Escola directamente relacionadas á instrucção de voo, registro, estatísticas, manuaes, etc., bem como responde pelos detalhes de voo não relacionados com a instrucção.

Paragrapho unico. O Departamento de Ensino de Pilotagem (D. E. P.) será dirigido por um capitão de corveta Av. N. escolhido por sua reconhecida habilitação e treinamento, e designado pelo D. G. A. para encarregado do Ensino de Pilotagem (En. E. P.).

Art. 16. Ao Departamento de Saude (D. S.) compete a execução e orientação dos serviços medicos, serviços de prophylaxia, saude, hygiene, socorro, curativos, operações cirurgicas, serviços de inspecções, enfermaria, pharmacia, dentista, dispensario, etc.

Paragrapho unico. O Departamento de Saude (D. S.) será dirigido por um capitão de corveta ou capitão-tenente medico, especializado em medicina de aviação e designado pelo D. G. A., para encarregado dos serviços de Saude (En. S. S.).

Art. 17. Ao Departamento de Intendencia (D. I.) compete a execução e orientação dos serviços de intendencia, registros de contractos, fornecimentos, abastecimentos, pagamentos, armazenagem, stocks, etc.

Paragrapho unico. O Departamento de Intendencia (D. I.) será dirigido por um capitão de corveta ou capitão-tenente intendente naval, designado pelo D. G. A., como encarregado dos serviços de intendencia (En. S. I.).

Art. 18. Cada Departamento concentra todos os serviços similares, e os distribue pelas divisões, as quaes constituem a unidade basica da organização administrativa, e assim se grupam pelos diversos departamentos:

a) No Departamento do Pessoal (D. P.):

1 — *Divisão de Disciplina* — Abrangendo o pessoal e material dos serviços de gabinete e secretarias, incluindo a Secretaria do Pessoal, detalhes de serviço, rotina, expediente, formaturas, horarios, licenciamento, férias, ordens geraes disciplinares, prisões, etc.

2 — *Divisão de Serviços Geraes* — Abrangendo pessoal militar e recursos que attendam á necessidade do serviço geral da escola, isto é: taifa, navaes, ordenanças, guarda, vigilancia, patrulha, sentinella, promptidão, alojamentos, rancho, etc.

3 — *Divisão de Registro e Movimento*, abrangendo pessoal, material e installações para sport, educação physica, bem como as que interessam ao bem estar e conforto como: lavandarias, sapataria, alfaiataria, cinema, cantina, jogos, bibliothecas, etc. Abrangendo tambem banda de musica e cornetas, e material de escoteiria, infantaria, tiro ao alvo, munição e arrecadação.

b) No Departamento do Material (D. M.):

1 — *Divisão de Installações*, abrangendo pessoal e material para installações de agua, luz, esgoto, incendio, cozinhas e iluminação do aerodromo. Conservação de edificios e installações.

2 — *Divisão de Transporte*, abrangendo pessoal e material para os serviços de transporte terrestres e maritimos, e conservação de estradas.

3 — *Divisão de Reparos*, abrangendo pessoal e material para os serviços de reparos de edificios, viaturas, estradas, etc. Officinas de Reparos.

4 — *Divisão de Comunicações*, abrangendo os serviços de Comunicações, Meteorologia, Signaleria, Postal.

c) No Departamento de Ensino Superior (D. E. S.):

1 — *Divisão de Ensino Superior*, abrangendo o controle do ensino dos officiaes e civis matriculados nos diversos cursos da escola; serviço de registro e estatística, elaboração de instruções e livros textos; controle de frequencia, actas, aproveitamento; informações para diplomas, brevets, etc.

2 — *Divisão de Navegação*, abrangendo as installações, material, gabinetes e pavilhões para o ensino de Acrodynamica, Estructura, Theoria de Vão, Navegação e Meteorologia; e o pessoal correspondente.

3 — *Divisão de Radio*, abrangendo installações, material, gabinetes e pavilhões necessarios ao ensino de Radio, Signaleria, Comunicações; e o pessoal correspondente.

4 — *Divisão de Armamento*, abrangendo as installações e material, gabinetes e pavilhões necessarios ao ensino de artilharia e armamento, bem como o pessoal correspondente.

d) No Departamento de Ensino Especializado (D. E. E.):

1 — *Divisão de Ensino Especializado*, abrangendo o controle do ensino de sub-officiaes, sargentos e praças matriculados nos diversos cursos para o pessoal subalterno; serviço de registro e estatística e elaboração de instruções e livros textos; controle de frequencia, aproveitamento, actas e informações para diplomas, etc.

2 — *Divisão de Motores e Equipamento*, abrangendo installações, material, gabinetes e pavilhões e o pessoal, necessario ao ensino de motores, e installação sobre equipamentos de vôo e das aeronaves.

3 — *Divisão de Serviços Geraes*, abrangendo installações, material, gabinetes e pavilhões e o pessoal necessarios ao ensino de aviaria e serviços geraes de aviação.

4 — *Divisão de Ensino Elementar*, abrangendo installações, material, gabinetes e pavilhões necessarios ao ensino elementar, á instrução moral e civica e á educação militar.

e) No Departamento de Ensino de Pilotagem (D. E. P.):

1 — *Divisão de Controle de Vôo*, encarregada do serviço de registros, detalhes e estatísticas de todos os vôos realizados na escola, bem como o controle dos vôos de instrução.

2 — *Divisão de Aviões de Instrução*, abrangendo todo o material, aviões e installações para a instrução elementar de vôo.

3 — *Divisão de Aviões de Transição*, abrangendo todo o material, aviões e installações para a instrução avançada e adaptação aos aviões militares.

4 — *Divisão de Hydroaviões*, abrangendo todo o material, aviões e installações para a instrução de vôo no mar.

f) No Departamento de Saude (D. S.):

1. *Divisão de Prompto Socorro* — compreendendo pessoal e material necessarios aos serviços de socorro, e organizada de accôrdo com o Reg. S. M. Av. N.

2. *Divisão de Centro de Saude* — compreendendo os serviços geraes de hygiene e assistencia medica. Controle medico dos pilotos e inspecções para baixa, engajamento, etc., e organizada de accôrdo com o Reg. S. M. Av. N.

g) No Departamento de Intendencia (D. I.):

1. *Divisão de Contabilidade e Abastecimento* — compreendendo serviços referentes ao material como: contractos, registros, pedidos, aquisições, baixas de material, cargas, transferencias de cargas, termos de inutilização, fiscalização, etc. Contabilidade em geral — Estudos de verbas e orçamentos para a escola — Países de mantimentos, fardamentos, material de consumo e permanente — Serviços de supprimento ás divisões — Execução da Lei de Fazenda para a Armada.

2. *Divisão de Pagamentos* — compreendendo serviços de pagamentos do pessoal.

Art. 19. Os officiaes Encarregados das Divisões (En. Div.) serão designados pelo commandante da escola segundo suas aptidões e especialidades.

Art. 20. Emquanto a escola se utilizar do mesmo campo que a Base do Rio o tratamento e conservação do campo, bem como a defesa militar e anti-aerea da praça caberão á Base.

Paragrapho unico. Desde que a escola possua campo proprio ou se transfira para outro local, deverá ser creada no Departamento do Material a Divisão de Artilharia.

Art. 21. A presente organização deverá ser mantida em suas linhas essenciaes pelo Regimento Interno da Escola o qual discriminará todas as funções, deveres e incumbencias, estabelecendo como condições essenciaes á eficiencia da administração: *unidade directiva*, e *autonomia executiva*, afim de restabelecer a *cooperação* e a *responsabilidade*.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 22. O Ensino na Escola de Aviação será fiscalizado e dirigido pelo director.

Art. 23. O Conselho de Ensino é um órgão consultivo e deliberativo que se destina a uniformizar, coordenar e orientar convenientemente o ensino.

§ 1.º As reuniões do conselho serão reguladas pelo disposto no regimento interno da escola.

§ 2.º O Conselho de Ensino se comporá dos seguintes membros:

- a) chefes dos departamentos de ensino;
- b) instructores theoricos;
- c) instructores de vôo;
- d) professores.

§ 3.º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 4.º O Conselho de Ensino será sempre presidido pelo director da escola, que só poderá votar em caso de empate.

§ 5.º Participará das reuniões do Conselho de Ensino o commandante da escola, que não terá entretanto direito a voto.

§ 6.º Na ausencia do director o Conselho poderá se reunir para sessões ordinarias sob a presidencia do commandante.

Art. 24. Sempre que o director discordar das decisões tomadas pelo Conselho, ou sempre que se vir impossibilitado,

de executá-las, convocará uma reunião extraordinária e caso ainda seja mantida a decisão anterior, submeterá o caso ao D. G. A., justificando o seu voto em contrario.

Art. 25. Os cursos para o ensino na Aviação Naval assim se grupam:

a) *Curso de Admissão* (C. A.)

1. Para os officiaes do Q. O., candidatos ao Q. Av. N. — C. A. Av. N.

2. Para os civis candidatos á R. N. A. 2ª cls. — C. A. O. R.

3. Para praças do C. M. N., estagiarios, candidatos ao C. Av. M. — C. A. P. S.

b) *Cursos de Especialização* (C. E.)

Para officiaes do Q. Av. N. — C. E. Av. N.

1. Curso de Armamento.

2. Curso de Communicações.

3. Curso de Engenharia Aeronautica.

Para officiaes do Q. O. Armada — C. E. O. A.

1. Curso de Observadores.

Para officiaes do Q. S. da Armada — C. E. M. A.

1. Curso de Medicina de Aviação.

Para sargentos e praças do C. Av. M. — C. E. P. S.

1. Curso de Estructura.

2. Curso de Motores.

3. Curso de Armamento.

4. Curso de Serviços Geraes.

c) *Cursos de Preparação e Habilitação* (C. H.)

Para Aviadores Navaes — C. H. Av. N.

Curso para Instructores de Voo e outros.

Para officiaes da Reserva — C. H. O. R.

Curso de Habilitação para promoção, de que trata a letra c, § 1º art. 67 do Reg. R. N. A.

Para PL-AV-3R — C. H. PL. 3R.

Curso para civis candidatos a PL-AV-3R, de que trata o item 7, art. 23 do Reg. R. N. A.

d) *Cursos Especiales-Technicos* (C. T.)

Cuja regulamentação e instituição compete ao D. G. A.

e) *Cursos de Pilotagem* (C. P.)

Para Aviadores Navaes e PL-AV-2R — C. P. Av. N.

Para revalidação de brevet PL-AV-3R — C. P. R. B. e que visam illustrar o pessoal da Aviação, ministrando conhecimentos technicos especiaes sobre novos engenhos ou novos serviços.

Paragrapho unico. Os C. T. poderão ser realizados em qualquer Estabelecimento ou Força, segundo a conveniencia do serviço, e obedecendo ao disposto no § 2º, art. 9º do Reg. G. Av. N.

Art. 26. O ensino no C. A. Av. N. e no C. A. O. R. se comporá de 3 partes:

a) ensino theorico;

b) ensino pratico;

c) ensino de pilotagem.

Art. 27. O ensino no C. A. P. S. e nos C. E., quaesquer que sejam estes, comprehenderá tres partes:

a) ensino theorico;

b) ensino pratico;

c) estagio.

Paragrapho unico. O Ensino nos C. E. P. S. será ministrado em duas séries:

1ª série: De especialização, para cabos.

2ª série: de aperfeiçoamento, para sargentos.

Art. 28. Approvação em qualquer curso exige a approvação em todas as partes que o compõem. A reprovação em qualquer parte implica em reprovação no curso.

§ 1º A reprovação em qualquer dos C. A. inhabilita o candidato, definitivamente, não podendo mais ser matriculado no mesmo.

§ 2º A reprovação nos C. E. e C. P. não inhabilita definitivamente, podendo o candidato matricular-se sómente mais uma vez, dous annos depois, desde que satisfaça novamente a todos os requisitos exigidos.

Art. 29. Só será permittida matricula na 2ª série de qualquer dos Cursos de Especialização para o Pessoal Subalterno, aos sargentos que tiverem sido approvados, anteriormente, na 1ª série do referido curso.

Art. 30. A praça do C. M. N., estagiaria, que for approvada no C. A. P. S. e que for transferida para o C. Av. M. ingressará como 2º classe, e receberá a designação de "praticante-especialista dos serviços geraes de aviação" PE-G-AV.

§ 1º Os primeiras classes ou cabos PE-AV depois de approvados na 1ª série — especialização — de qualquer dos

C. E. P. S., serão designados como "praticantes-especialistas" na especialidade que cursaram:

Praticantes especialistas de estrutura — PE-E-AV.

Praticantes especialistas de armamento — PE-A-AV.

Praticantes especialistas de motores — PE-M-AV.

Praticantes especialistas de serviços geraes — PE-G-AV.

§ 2º Os sargentos do C. Av. M. serão designados como "auxiliares especialistas" da especialidade que cursaram:

Auxiliares especialistas de estrutura — AE-E-AV.

Auxiliares especialistas de armamento — AE-A-AV.

Auxiliares especialistas de motores — AE-M-AV.

Auxiliares especialistas de serviços geraes — AE-G-AV.

§ 3º Os primeiros sargentos approvados na 2ª série dos C. E. P. S. poderão ser promovidos a sub-official e serão considerados "especialistas de Aviação" na especialidade que cursaram:

Especialista de estrutura — E-E-AV.

Especialista de armamento — E-A-AV.

Especialista de motores — E-M-AV.

Especialista de serviços geraes — E-G-AV.

Art. 31. O Ensino Theorico no C. A. Av. N., abrangerá as seguintes instructorias:

1) *Aerodynamica* — principios aerodynamicos, aerofolios, tuncis, mancabildade, estabilidade, control, theoria do propulsor, performance, cargas dynamicas, etc. Theoria do voo, etc.

2) *Estructura* — principios essenciaes á construcção e desenho, integridade estructural, materiaes, methodos de reparação, alinhamento, inspecções e experiencia, conservação e accessorios — Extintor de incendio — Fluctuadores e fluctuantes, etc.

3) *Motores de Aviação* — principios essenciaes dos motores á combustão, applicaveis ao avião; partes componentes, systemas e accessorios; systemas mecanicos, de accendimento, de gasolina, de lubrificação e de refrigeração; gazolinas e oleos; motores em uso; conservação dos motores; materiaes e instrumentos, etc.

4) *Aeronavegação e Meteorologia* — principios e methodos usados na navegação aérea, posição exacta do problema; questões praticas; tabellas de voo; instrumentos de navegação; aerovias, campos, sua organização, estabelecimentos, radiopharoes applicação na radionavegação; pilotagem automatica. Meteorologia, sua importancia, nuvens, informações de tempo. Cartas aéreas e maritimas, cartas dos ventos, etc.

5) *Communicações* — ligeira exposição dos principios theoricos de radiocommunição — partes essenciaes de uma emissora e uma receptora posição do problema, formulario, processual, código radio, serviço radio de marinha e aviação. Material radio de Aviação. Semaphoras e cifras. Signaes, luzes, signalização, etc.

6) *Armamento e Artilharia* — metralhadoras e canhões anti-aéreos — alças para tiro, metralhadora photographica, regulagem, precauções e regras. Tiro aéreo e anti-aéreo. Systemas e organização de defesa anti-aérea, etc. Bombardeio, theoria e pratica. Alças e typos de bombas, e cabides, etc. Torpedo, seu funcionamento, conservação e provas, etc. Tiro de torpedos.

7) *Arte da guerra aérea* — noções de tactica — emprego do avião em combate. Guerra chimica, engenhos applicados; cortinas de fumaça. Emprego tactico dos diversos typos de avião.

8) *Endoutrinamento Aéreo-naval* — historia e desenvolvimento da Aviação. Historia e desenvolvimento da Aviação no Brasil e no estrangeiro, civil, commercial e militar. Valor militar da Aviação; noções de tactica e estrategia aérea. Organização da Aviação Naval e das Aviações militares; posição do problema da Aviação no Brasil. Regras, regulamentos, formulas, processual e modelos adoptados na Aviação Naval; Serviços de voo. Evoluções, formaturas e organizações de unidades.

9) *Aviaria* — Pintura e marcas de aviões no Brasil e no estrangeiro. Manobras de aviões e hydroaviões no hangar, na pista e mar Amarração de aviões no mar e em terra. Transporte, embarque e equipamentos de cruzeiro, para-que-das, caixas de saude e alimentos, cinto salva-vida, etc.; primeiros soccorros; Hygiene de aviação e do aviador. Aviões embarcados; regras de condução, conservação, funciona-

mento, experimentação e segurança de aviões, hydroaviões, etc. Signaes em uso. Ferramentas, etc. Rudimento das varias especialidades da Aviação.

Art. 32. O ensino pratico do C. A. Av. N. tem por fim familiarizar todos os alumnos com os detalhes e methodos em uso na Aviação Naval, no que concerne a:

1) *Aviaria* — Rotina de condução, desmontagem, limpeza, reparação e montagem de todas as partes do avião, accessorios, instrumentos e equipamentos, ferramentas; estudo das peças, fraqueza incipiente, materiaes e suas propriedades, corrosão, etc. Methodos de serviço nas flotilhas e Bases.

2) *Armamento* — Catapultas; sua operação, conservação e funcionamento. Piloto de catapulta. Avião para cata e plataforma de navios aerodromos. Typos de catapultas, etc. Desmontagem, montagem, nomenclatura de peças de armamentos; metralhadoras, bombas, cabides, torpedos, etc. Precauções, enjambamentos, exercicios de tiro, etc.

3) — Motor — desmontagem, limpeza, regulagem, experiencia, reparação, substituição das peças do motor. Rotina de experiencia, banco de prova, officina de motores; cuidados, revisões e sua rotina; pesquisa de pannes de motor; experiencias, conservação e verificação dos accessorios do motor e instrumentos, etc.

4) — Comunicações — pequenos reparos de estação radio; emergencias, recepção e transmissão; serviço de tráfego; operação, condução e cuidados com as estações radio da Aviação Naval; pratica de semaphora e morse, codigos e cifras, etc.

5) — Equipamento — montagem, desmontagem, inspecção, calibragem de todos os instrumentos e aparelhos de vôo, navegação e motores, bem como do equipamento especial para aviação, etc.

Art. 33. O ensino theorico do C. A. O. D. abrangerá as seguintes instructorias:

- 1 — Theoria de vôo;
- 2 — Estructura;
- 3 — Motores de aviação;
- 4 — Aeronavegação estimada e meteorologia;
- 5 — Electricidade e noções de radio communicações;
- 6 — Armamento;
- 7 — Endoutrinamento aero-naval;
- 8 — Aviaria.

Paragrapho unico. O desenvolvimento destas instructorias no C. A. O. R. será porém, *muito menor* que no C. A. Av. N. ministrando-se aos civis matriculados os conhecimentos sufficientes ao emprego consciente do avião no Curso de Pilotagem, e a boa comprehensão dos serviços aereos.

Art. 34. O ensino pratico no C. A. O. R. será também mais restricto que o do C. A. Av. N., e incluirá sempre que possivel um estagio a bordo de navios de guerra.

Art. 35. O ensino de pilotagem no C. A. Av. N. e no C. A. O. R. obedecerá ao programma adoptado na Instrução de Vôo e será ministrado por "officiaes aviadores navaes" designados pelo ministro da Marinha para as funções de Instructores de Vôo.

§ 1.º Só poderá ser designado "Instructor de Vôo" o official que fizer com aproveitamento o "Curso de Habilitação para Instructor de Vôo" (C. H. I. V.).

§ 2.º A matricula no C. H. I. V. será feita pelo D. G. A. dentre os capitães-tenentes ou primeiros tenentes com intersticio completo, escolhidos por sua habilidade, como capazes de exercerem a contento a instructoria de vôo, e que tenham um minimo de 400 horas de vôo como pilotos.

Art. 36. O C. A. P. S. para praças estagiarias do C. M. N. candidatas ao C. Av. M. terá um caracter essencialmente *pratico e objectivo*, incluindo os conhecimentos theoricos julgados indispensaveis e sufficientes á orientação dos futuros PE-AV. no desempenho das funções que lhes caberão no serviço aeronautico.

§ 1.º O Ensino Theorico do C. A. P. S. abrangerá:

1) — *Portuguez* — correcção de linguagem, tratamento official, normas de expediente, cartas, etc.

2) — *Arithmetica* — systemas de medidas internacional e ingleza, operações, etc.

3) — *Historia do Brasil* — formação historica do Brasil, factos notaveis da nossa historia, os grandes homens, etc. Historia Naval.

4) — *Geographia* — geographia geral dos continentes, detalhes sobre o continente americano e sobre o Brasil—Influencia geographica no problema militar aeronautico.

5) — *Instrução physica, civica e militar* — Noções de Eugenia, funções dos diversos orgãos, orientação sexual,

noções de anatomia, soccorros urgentes, salvamento. Civismo: coragem, lealdade, prudencia e cooperação e obediencia. Patriotismo, disciplina militar, hierarchia, valor dos codigos e regulamentos, continencia, formatura. Função social da Marinha e do marinheiro.

6) — Endoutrinamento aero-naval.

7) — Aviaria.

§ 2.º O ensino das disciplinas enumeradas nos itens 1, 2, 3 e 4, do paragrapho anterior será ministrado por professores designados pelo ministro da Marinha.

§ 3.º O ensino das disciplinas enumeradas nos itens 5, 6 e 7, do § 1.º, será ministrado por um official aviador naval com o posto de capitão-tenente ou 1º tenente, escolhido por sua aptidão como disciplinador, para "Instructor de Estagiarios", o qual será encarregado de orientar, fiscalizar e educar as praças matriculadas no C. A. P. S.

Art. 37. O ensino pratico do C. A. P. S. será orientado pelo respectivo programma e deverá incluir obrigatoriamente:

1) — Gymnastica e atletismo;

2) — Infantaria e cerimonial;

3) — Serviços de hangar;

4) — Exercicios e postos de combate, salvamento, incendio, etc.

Art. 38. O estagio das praças approvadas no ensino theorico e pratico do C. A. P. S. será realizado nas forças e estabelecimentos, antes da transferencia das mesmas para o C. Av. M. pelo prazo de seis mezes, sob a fiscalização do respectivo commandante, que prestará informação circunstanciada a D. A., a qual providenciará a transferencia dos que forem aproveitaveis.

Paragrapho unico. Este estagio será regulado por instrução da D. A.

Art. 39. O ensino nos cursos de especialização para aviadores navaes C. E. Av. N., será ministrado em escolas apropriadas áquella especialização, ou na Escola de Aviação Naval quando preparada para este fim. Taes cursos obedecerão a programmas proprios sendo a matricula nos mesmos regulada por instruções especiaes e pela regulamentação vigente.

Art. 40. O ensino no C. E. O. A. como observadores será ministrado na Escola de Aviação Naval e constará das seguintes instructorias:

a) Ensino Theorico:

1) — Noções de theoria de vôo. Instrumentos de vôo;

2) — Noções geraes de estrutura e equipamento de avião;

3) — Aeronavegação e instrumentos. Meteorologia;

4) — Comunicações;

5) — Observação aerea. Problema do tiro no mar. Armamento de aviões e anti-aereo;

6) — Endoutrinamento aero-naval;

7) — Aerophotographia.

§ 1.º O D. G. A. sempre que julgar conveniente poderá matricular officiaes aviadores navaes no C. E. O. A., como ouvintes das instructorias de "Observação Aerea" e "Aerophotographia".

§ 2.º As instructorias constantes dos itens 1, 2, 3 e 4, terão o desenvolvimento apenas sufficiente a orientar os officiaes da Armada — observadores aereos — quanto á efficiencia de emprego e quanto ás possibilidades da aviação, não devendo conter ensinamentos suprefluos ou fóra deste objectivo.

§ 3.º O Conselho de Ensino fará elaborar os programmas dentro deste senso objectivo imprescindivel á collimação do objectivo visado.

b) — O ensino pratico do C. E. O. A. constará de:

1) — Resolução de problemas de navegação aerea. Rosa de manobras;

2) — Pratica de comunicações. codigos e cifras;

3) — Pratica de spottagem, observações e reconhecimentos. Methodos diversos;

4) — Estagio inicial de duplo commando e outros que forem estabelecidos no respectivo programma.

Art. 41. O ensino theorico no C. E. M. A., para especialização em Medicina de Aviação, constará das seguintes instructorias:

1) — Physiologia de altitude (comprehendendo estudo detalhado das modificações hemato-respiratorias e circulatorias produzidas pela altitude. Emprego e theoria dos aparelhos);

2) — Oto-rhino-laringologia e applicação dosapparelhos. especiaes;

3) — Phatomalogia e applicação dos aparelhos especiaes;

4) — Neuropsychiatra, methodos e aparelhos;

5) — Adaptação ao vôo, em estagio de duplo commando pelo periodo maximo de 15 horas.

Paragrapho unico. A parte pratica do curso constará de provas, experiencias e exames, realizados nos laboratorios e gabinetes da Escola e do Serviço de Medicina de Aviação, sobre os assumptos explanados no curso theorico.

Art. 42. O ensino theorico nos C. E. P. S., em qualquer das duas séries: a de Especialização e de Aperfeiçoamento, comprehenderá:

Parte especializada.

Parte propedeutica.

Parte complementar.

§ 1.º A parte especializada abrangerá noções theoricas da especialidade — Estructura, Motores, Armamento ou Serviços Geraes. O desenvolvimento na 2ª série será maior que na 1ª, mantendo-se, porém, em ambas, o espirito objectivo e pratico necessario á formação de bons especialistas.

§ 2.º A parte propedeutica comprehenderá:

a) Na 1ª série — (Especialização) — para cabos:

1 — Portuguez.

2 — Arithmetica.

3 — Geometria e Desenho.

4 — Geometria physica e politica.

5 — Historia do Brasil e Universal.

6 — Lições de Cousas.

b) Na 2ª série — (Aperfeiçoamento) — para sargentos:

1 — Portuguez.

2 — Mathematica.

3 — Geometria.

4 — Physica e Chimica.

5 — Noções de electricidade.

§ 3.º A parte complementar comprehenderá:

1 — Instrução civico, militar, social.

2 — Endoutrinamento Aero-Naval.

3 — Aviaria (marinharia de aviação).

Art. 43. O ensino pratico no C. E. P. S. abrangerá a applicação pratica e as experiencias, sobre os ensinamentos ministrados na parte theorica, mantendo-se sempre o caracter essencialmente objectivo e pratico destes cursos.

Art. 44. Os estagios dos Cursos de Especialização serão realizados após a aprovação no Curso e de accordo com as instrucções que a D. A. elaborar para esse fim.

Art. 45. O C. H. O. R., para accesso de posto, na forma do § 1º do art. 69 do Reg. R. N. A., poderá ser realizado na Escola ou nas flotilhas e Estabelecimentos, obedecendo ao programma que for creado de accordo com o que determina o § 3º, art. 72, daquelle regulamento.

Art. 46. O ensino nos diferentes cursos da Escola será ministrado por:

a) instructores;

b) professores;

c) sub-instructores;

designados pelo Ministro da Marinha, por proposta do D. G. A.

§ 1.º Só poderão exercer instructorias nos cursos regulares da Escola de Aviação Naval:

a) officiaes aviadores navaes da activa ou da reserva de 1ª classe;

b) officiaes do Q. O. ou Q. Eng. da Armada;

c) officiaes do Q. S. da Armada.

§ 2.º Só poderão exercer sub-instructorias nos cursos regulares da Escola de Aviação Naval:

a) sub-officiaes do C. Av. M.;

b) sub-officiaes do C. M. N.;

c) sub-officiaes enfermeiros.

Art. 47. A Escola de Aviação Naval terá os seguintes instructores, professores e sub-instructores:

a) para o ensino theorico pratico nos Cursos-Admissão para Aviadores Navaes — Curso de Admissão para Officiaes da Reserva — e Curso Especialização para Observadores Navaes — Curso Especialização para Medicina de Aviação:

1 — Instructor de Aerodynamica.

2 — Instructor de Estructura.

3 — Instructor de Motores.

4 — Instructor de Armamento e Observação Aerea.

5 — Instructor de Comunicações.

6 — Instructor de Navegação.

7 — Instructor de Arte de Guerra Aerea.

8 — Instructor de Endoutrinamento.

9 — Instructor de Aviaria.

10. Instructor de Observação e Aerophotographia.

11 — Instructor de Physiologia.

12 — Instructor de Neuropsychiatria.

b) para o ensino theorico pratico nos Cursos de Admissão para estagiarios e Cursos de Especialização para Sargentos e Marinheiros do C. Av. M.:

1 — Instructor de Estructura.

2 — Instructor de Motores.

3 — Instructor de Armamento.

4 — Instructor de Serviços Geraes e parte complementar.

5 — Instructor de Estagiarios.

6 — Professores, em numero necessario para o ensino da parte propedeutica dos C. E. e C. A., para praças.

7 — Sub-Instructores, em numero necessario.

c) para o ensino de pilotagem, capitães-tenentes ou primeiros tenentes aviadores navaes da activa, de accordo com o numero de alumnos existentes, observada a razão estabelecida pelo Conselho de Ensino, para o numero maximo de alumnos permittido a cada instructor. Os officiaes designados farão, primeiro, o C. H., para Instructor de Vôo, e só serão investidos das funcções de Instructor, si forem habilitados.

§ 1.º Os instructores constantes dos itens 1, 2, 3, 7, 8 e 9, da alinea a, e os constantes dos itens 1, 2, 3, 4 e 5, da alinea b, , só poderão ser escolhidos dentre os aviadores navaes, da activa ou da reserva de 1ª classe.

§ 2.º Os instructores constantes dos itens 4, 5, 6 e 10, poderão ser escolhidos entre os officiaes do Q. Av. N., do Q. O., ou da Reserva Naval Aerea de 1ª classe.

§ 3.º Os instructores constantes dos itens 11 e 12 da alinea a, serão escolhidos entre os medicos do Q. S. da Armada, especializados em Medicina de Aviação.

Art. 48. As instructorias de Estructura, Motores e Armamento para os Cursos de Officiaes e para os Cursos do Pessoal Subalterno, poderão ser exercidas pelo mesmo instructor, desde que o Conselho de Ensino julgar que não haja prejuizo para o ensino.

Art. 49. Nenhum instructor poderá accumular o ensino de duas instructorias theoricas diferentes.

Paragrapho unico. Um instructor poderá accumular, entretanto, uma instructoria theorica e a instructoria de vôo si o Conselho de Ensino julgar que não haja prejuizo para o ensino.

Art. 50. Todas as nomeações para "Instructores", "Professores", Sub-Instructores, serão feitas pelo Ministro da Marinha, por proposta do Director Geral da Aeronautica.

§ 1.º Os officiaes do Q. Av. N. e os sub-officiaes do C. Av. M., designados para instructores ou sub-instructores, não poderão exercer a instructoria por mais de tres annos, nem menos de dous consecutivos.

§ 2.º O D. G. A. proporá a substituição do official ou sub-official instructor ou sub-instructor, com antecedencia, afim de que o novo instructor ou sub-instructor tenha tempo para preparar-se ao bom desempenho de suas funcções, orientado pela doutrina escolar em vigor.

§ 3.º O official ou sub-official assim substituido só poderá exercer novamente as funcções de instructor ou sub-instructor, depois de tres annos de serviço em outra repartição ou estabelecimento da Aviação Naval.

Art. 51. Para instructores de ensino theorico o D. G. A. proporá, de preferencia, officiaes aviadores navaes que não estejam aptos para a pilotagem.

Art. 52. O Director da Escola, depois de ouvido o Conselho de Ensino, poderá propôr o desligamento de qualquer Instructor, Professor ou Sub-Instructor, que não desempenhe satisfatoriamente as funcções para as quaes foi designado, ou que concorra de qualquer forma, por actos, palavras ou idéas, para diminuir a elevação do ensino ou para prejudicar a eficiencia das directrizes mandadas adoptar pelo Director.

§ 1.º Taes propostas serão feitas em caracter reservado ao D. G. A., e caso sejam attendidas, o official será immediatamente desligado, sendo lançada em sua caderneta a nota respectiva.

§ 2.º O official ou sub-official assim desligado, não poderá exercer qualquer outra instructoria na Aviação Naval, nem poderá servir em Estado Maior.

Art. 53. As seguintes funcções não poderão ser exercidas cumulativamente: director, commandante, immediato.

Art. 54. O commandante designará os instructores para as diversas incumbencias da administração da escola, de modo a mantel-os de preferencia nos Departamentos de Ensino.

§ 1º Para attender a conveniencia do serviço administrativo e sem prejuizo para o ensino, o commandante poderá designar instructores para dirigir incumbencias fóra dos Departamentos de Ensino.

§ 2º Sempre que taes designações prejudiquem a boa condução do ensino, o Conselho de Ensino fará as devidas ponderações ao director que decidirá como melhor julgar, em beneficio do ensino.

§ 3º Os officiaes alumnos não poderão exercer incumbencias fóra dos Departamentos de Ensino e, mesmo assim, quando o conselho julgar que não ha prejuizo para o Ensino.

§ 4º O pessoal subalterno poderá exercer incumbencias de limpeza e outras que não interfiram com o regimen escolar.

CAPITULO III

DO REGIMEN DOS CURSOS

Art. 55. O ensino nos varios cursos será ministrado de accordo com os programmas organizados pelo Conselho de Ensino, dentro do espirito deste regulamento, os quaes constituirão um dos capitulos do Regimento Interno para a escola.

Paragrapho unico. Os programmas serão revistos periodicamente, ficando sujeitos á approvação da Directoria de Aeronautica.

Art. 56. O anno lectivo normalmente terá inicio na 2ª quinzena do mez de março e terminará no inicio da 2ª quinzena do mez de dezembro.

§ 1º Todos os cursos terão a duração que fôr fixada no Regimento Interno.

§ 2º Os cursos de pilotagem, porém, só terminarão depois de haver sido completado o respectivo programma.

Art. 57. Os cursos só serão feitos pelos alumnos nelles matriculados dentro das normas estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Interno.

Paragrapho unico. O regimen de internatô poderá ser dispensado aos officiaes alumnos.

Art. 58. O curso de admissão para aviadores navaes será iniciado com o ensino fundamental das disciplinas: Aerodynamica e theoria de vôo, Estructura (theoria) e Motores (theoria). O ensino, de pilotagem será iniciado logo após os exames destas disciplinas, sendo feito em conjuncto com o ensino das demais materias.

Art. 59. A distribuição, nos varios cursos, dos tempos e horarios das aulas, estudos, exercicios, etc., será prevista no Regimento Interno.

CAPITULO IV

DOS REQUISITOS PARA A MATRICULA

Art. 60. E' requisito commum e preliminar á matricula em qualquer dos cursos, a habilitação em inspecção de saude para os serviços de aviação.

Art. 61. São requisitos para a matricula no C. A. Av. N.:

1 — Pertencer ao Corpo de Officiaes da Armada (Q. O.);

2 — Ter no maximo 25 annos de idade.

Art. 62 — São requisitos para a matricula no C. A. O. R.:

1 — Ser brasileiro nato;

2 — Apresentar attestado de conducta fornecido pela autoridade competente;

3 — Provar com certidão de idade ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade;

4 — Apresentar autorização dos paes ou tutores, quando menores de 21 annos, com a firma reconhecido por tabelião

5 — A apresentar certidão de exame final, passado por estabelecimento de ensino official ou fiscalizado, de: Portuguez, Francez, Inglez, Geographia, Historia do Brasil, Arithmetica, Algebra, Geometria, Trigonometria rectilinea, Desenho, Physica e Cosmographia;

6 — Ser approvedo em exame de admissão realizado na sede da Escola de Aviação Naval, o qual versará sobre: Arithmetica, Algebra, Geometria, Trigonometria rectilinea e Physica;

7 — Ser julgado apto para pilotagem em inspecção de saude, pela junta medica de inspecções da Aviação Naval.

§ 1º Os programmas das disciplinas que constituem o exame de admissão para matricula de civis no C. A. O. R.

serão organizados de fôrma identica ao estabelecido para os demais programmas, pelo art. 55 deste Regulamento.

§ 2º A Secretaria da E. Av. N. fornecerá aos candidatos os programmas em vigor, bem como a indicação dos livros padrões.

Art. 63. Só poderão se candidatar á matricula nos C. E. Av. N., os primeiros tenentes aviadores navaes com intersticio completo, ou os capitães tenentes.

Art. 64. E' requisito para matricula no C. E. O. A. ser official do Q. O. da Armada, como justo de 1º tenente ou superior.

Art. 65. São requisitos para a matricula no C. E. M. A. (Medicina de Aviação):

1 — Pertencer ao Corpo de Saude da Armada;

2 — Ser 1º tenente com o tempo de embarque completo ou capitão tenente.

3 — Ser especializado em cirurgia operatoria.

Art. 66. São requisitos para a matricula no C. E. P. S., sargentos e praças do Corpo de Aviação da Marinha.

a) na 1ª série — Especialização:

1 — Ser 1ª classe da companhia de serviços geraes;

2 — Ser approvedo no exame de selecção o qual versará sobre o assumpto ensinado no curso de estagiarios (C. A. P. S.);

3 — Ter todas as condições de accesso á classe superior excepto o curso de especialização.

b) na 2ª série — Aperfeiçoamento:

1 — Ser 3º sargento com o curso de especialização;

2 — Ser approvedo no exame de selecção, o qual versará, sobre os assumptos ensinados no curso de especialização;

3 — Ter todas as condições de accesso ao posto superior excepto o curso de aperfeiçoamento.

§ 1º Os programmas das disciplinas que constituirão os exames de selecção ás 1ª e 2ª séries do C. E. P. S. serão os que constarem do Regimento Interno da Escola de accordo com o art. 55 deste Regulamento.

§ 2º A Escola de Aviação Naval fornecerá aos commandantes de Bases, Forças e demais Estabelecimentos da Aviação Naval, os programmas em vigor, bem como a indicação dos livros padrões.

Art. 67. As matriculas na Escola de Aviação serão feitas da seguinte fôrma:

§ 1º. Nos C. A. Av. N. — C. A. O. R. — C. E. O. A. — C. E. M. A., mediante requerimento ao ministro da Marinha, devidamente instruido pelo interessado e pelas autoridades.

§ 2º. No C. E. Av. N. por designação do ministro da Marinha, mediante proposta do D. G. A., independente de requerimento e de accordo com as instrucções em vigor.

§ 3º. Nos C. E. P. S. e demais C. H. e C. T., por designação do D. G. A. attendendo ás necessidades do serviço e as normas regulamentares, independentemente de requerimento.

§ 4º. No C. A. P. S. por designação do D. G. P., mediante solicitação do D. G. A.

Art. 68. Todos os requerimentos, designações e propostas para matricula na Escola, deverão ser feitos em setembro.

§ 1º As indicações de officiaes, sub-officiaes, sargentos e praças do C. Av. M. para os cursos de especialização serão feitas de accordo com o criterio estabelecido nas instrucções para este fim baixadas pelo D. G. A., pelo menos com um semestre de antecedencia á abertura dos cursos.

§ 2º Os concursos e exames de selecção para matricula dos candidatos — designados, propostos ou que requererem em setembro de cada anno, serão effectuados em dezembro, logo após os exames finais de cada curso.

§ 3º As matriculas porém só serão concedidas depois de satisfeitas as exigencias regulamentares, e de modo a permittir a apresentação de todos os candidatos na ultima semana de fevereiro.

§ 4º As inspecções de saude para matricula, deverão ser posteriores aos concursos, ou exames de selecção.

Art. 69. A classificação nos concursos é o unico criterio para a matricula de civis no C. A. O. R., e taes concursos serão effectuados na Escola de Aviação Naval.

Art. 70. Os exames de selecção para as primeiras e segundas séries do C. E. P. S. se destinam sómente á selecção dentre os mais antigos, os que estiverem em condições de fazer o curso com aproveitamento, devendo as matriculas obedecer á ordem de antiguidade.

Paragrapho unico. Taes exames poderão ser effectuados em qualquer Estabelecimento de Aviação, obedecendo ao disposto neste Regulamento.

CAPITULO V

DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRICULA

Art. 71. O director trancará a matricula e fará desligar da Escola, no prazo de quinze (15) dias e independentemente de outras formalidades:

a) todo alumno — official, sub-official, sargento, praça ou civil — por incapacidade physica constatada em inspecção de saude posterior á matricula;

b) todo alumno reprovado em qualquer exame ou disciplina do curso, de accordo com o disposto neste Regulamento;

c) todo alumno de pilotagem que commetter infracção grave ás regras em vigor sobre o trafego aéreo, disciplina de pista e de vôo ou demais disposição em vigor sobre condução de aeronaves no solo ou em vôo;

d) todo alumno de pilotagem que revelar incapacidade para proseguir na aprendizagem de vôo; comprovada esta incapacidade nos "exames de fim de estagio";

e) todo "alumno civil ou praça estagiaria" do C. A. O. R. ou C. A. P. S. que revelar má conducta civil ou militar; que for punido por desacato á autoridade, que tiver tres prisões rigorosas durante o curso;

f) todo alumno militar que tiver baixa do serviço na forma dos regulamentos em vigor;

g) todo alumno que tiver sua matricula trancada por ordem superior;

h) todo alumno que tiver mais de 15 faltas em dias diferentes (contadas as faltas justificadas como meia falta).

§ 1.º Todo alumno desligado da Escola por incidido em qualquer dos itens a, c, d, e e f, não poderá ser novamente matriculado.

§ 2.º O desligamento dos que incidirem nos itens c, e e f, só será effectuado depois de punidos os infractores.

§ 3.º Todo alumno desligado da Escola será representado ao D. G. A. pelo D. E. Av. N. fazendo acompanhar de officio com os necessarios esclarecimentos.

Art. 72. Os alumnos que tiverem suas matriculas trancadas por motivo de saude poderão, ser novamente matriculados desde que não contrariem as condições de matricula, mas ficarão obrigados a cursar novamente todas as disciplinas.

Art. 73. Todo alumno, que não desejar proseguir no curso em que estiver matriculado deverá requerer trancamento de matricula e consequentemente desligado da Escola, ao D. G. A., instruindo convenientemente a sua petição.

§ 1.º Sempre que se tratar de pessoal não pertencente ao C. Av. M. e de civis, o requerimento deverá ser encaminhado ao ministro da Marinha, devidamente informado.

§ 2.º O trancamento da matricula, a pedido, poderá ser concedido aos civis do C. A. O. R. depois de indemnizada a Fazenda Nacional das despesas já effectuadas com a instrução do requerente.

§ 3.º Os alumnos que tiverem suas matriculas trancadas a pedido, poderão ser matriculados novamente desde que esta concessão tenha sido feita no despacho anterior da autoridade que trancou a matricula.

Art. 74. Os sargentos e marinheiros do C. Av. M. que tiverem suas matriculas trancadas por reprovação ou falta de frequência, poderão ser novamente matriculados dois annos lectivos depois, independentemente do concurso, sendo porém obrigados a satisfazer as demais exigencias do curso.

§ 1.º A aprovação em qualquer disciplina na primeira matricula não tem validade para a segunda.

§ 2.º Caso sejam novamente reprovados serão transferidos para a Companhia de Serviços Geraes e não poderão ser promovidos ao posto immediato, devendo ter baixa do serviço logo que concluem o tempo legal.

CAPITULO VI

DOS EXAMES, CONCURSOS, PROVAS MENSAES, BANCAS EXAMINADORAS, ETC.

Art. 75. Durante os cursos, o aproveitamento do alumno será avaliado por — sabbatinas, provas praticas e arguições oraes — realizadas em cada disciplina, de accordo com o disposto no Regimento Interno.

§ 1.º As notas, conferidas para avaliação do aproveitamento, variarão de zero a dez, com avaliação até decimos.

§ 2.º Em cada mez a "média mensal" em uma disciplina será a média arithmetica das notas obtidas pelo alumno, em todas as sabbatinas, provas praticas e arguições oraes realizadas naquella disciplina.

§ 3.º No ensino de pilotagem, além da nota conferida pelo instructor para cada periodo do programma de instrução, haverá "exame parcial" realizado por outro instructor em cada "fim de estagio".

§ 4.º O alumno inhabilitado em "exame de fim de estagio" será submettido a novo exame por dois outros instructores e caso seja inhabilitado por qualquer delles, será considerado definitivamente reprovado no "ensino de pilotagem".

§ 5.º Antes do novo exame de que trata o paragrapho anterior, poderá ser concedido ao alumno um tempo extra de duas horas, sólo ou duplo, para treinamento, a juizo do E. P.

§ 6.º Si se tratar, porém, do "estagio inicial de duplo commando", o alumno não poderá exceder o tempo limite estabelecido no respectivo programma.

Art. 76. Ao fim do curso, o aproveitamento do alumno será avaliado pelas "médias finaes" alcançadas em cada disciplina.

§ 1.º A "média final" se calculará tomando-se a média arithmetica de todas as "médias mensaes" obtidas na disciplina em questão.

§ 2.º No ensino de pilotagem o aproveitamento será avaliado, tomando-se a média arithmetica dos grãos obtidos em cada "exame parcial de fins de estagio". A média assim obtida constituirá a "nota final de aprovação" no ensino de pilotagem.

§ 3.º A "nota final de aprovação" em cada disciplina será avaliada, calculando-se a média arithmetica da "média final" e do "grão de exame".

Art. 77. O exame em cada disciplina constará de:

a) prova escripta, versando sobre a parte theorica;

b) prova oral pratica, versando sobre a parte pratica.

§ 1.º Nas disciplinas em que não houver ensino pratico, será realizada sómente a prova escripta.

§ 2.º A banca examinadora para as duas provas, será a mesma, e dará um grão para cada prova. A média arithmetica destes dois grãos será o "grão de exame".

Art. 78. O alumno que faltar ou abandonar a qualquer sabbatina, prova pratica, arguição ou exame, sem motivo justificado pelo D. E. Av. N., terá grão zero na respectiva sabbatina, prova pratica, arguição ou exame.

Paraphrasis unico. Si, porém, o motivo fôr justificado pelo director, será o alumno submettido a nova prova ou exame, logo que cesse a causa do impedimento.

Art. 79. Será considerado reprovado em qualquer disciplina o alumno que:

1 — Tiver "média final" inferior a 4.

2 — Tiver "grão de exame" inferior a 4.

3 — Utilizar-se, no exame, de recursos considerados irregulares.

§ 1.º Será considerado reprovado no ensino de pilotagem o alumno que tiver grão inferior a 5, em qualquer "exame de fim de estagio".

§ 2.º O alumno reprovado em qualquer disciplina, ou no ensino de pilotagem, será considerado *reprovado no Curso*.

§ 3.º A *reprovação no Curso* será publicada immediatamente em ordem do dia, e a matricula do alumno reprovado será trancada pelo D. E. Av. N., que o fará desligar e apresentar á D. A., no prazo maximo de quinze dias.

§ 4.º O alumno reprovado em uma unica disciplina do Curso, poderá ser submettido a novo exame oral e vago, perante a mesma banca, quarenta e oito horas depois, desde que solicite ao director e a criterio do mesmo.

Art. 80. Os exames em cada disciplina serão realizados com o intervalo minimo de oito dias, após a terminação do ensino da disciplina e intervalo mesmo de dois dias entre dois exames consecutivos.

Paraphrasis unico. Durante os exames escriptos e a criterio do Conselho de Ensino, poderá ser permittida a consulta a livros, apostillas, formularios, etc.

Art. 81. — Os concursos e exames de selecção serão orientados pelas mesmas normas dos exames de fim de curso.

§ 1.º As matriculas de civis e praças estagiaras no C. A. O. R. e C. A. P. S., obedecerão exclusivamente á classificação do concurso.

§ 2.º As matriculas de sargentos e marinheiros do C. Av. M. no C. E. P. S. serão feitas por ordem de antiguidade dos aprovados.

Art. 82. As bancas para exames finaes em cada disciplina serão assim constituídas:

1 — Chefe do Departamento do Ensino (correspondente á disciplina).

2 — Instructor da disciplina.

3 — Instructor (designado pelo D. E. Av. N.)

§ 1.º As bancas para concursos e exames de selecção serão:

1 — Chefe do Departamento de Ensino (correspondente ao curso).

2 — Instructor nomeado pelo director.

3 — Professor nomeado pelo director.

§ 2.º Si os concursos ou exames de selecção não forem realizados na Escola, constituir-se-hia uma "banca fiscalizadora", composta de:

1 — Immediato ou "vice-director" do estabelecimento

2-3 — Dous officiaes designados pelo commandante do estabelecimento.

§ 3.º As bancas para "exames de habilitação" para accesso na categoria especial da reserva e para promoção dos actuaes segundos tenente R. N. A. e dos SO-PL-AV, serão:

1 — Chefe Departmento Ensino Superior.

2 — Official representante da D. A.

3-4-5 — Tres instructores designados pelo D. E. Av. N.

§ 4.º As bancas para exames finais do C. E. M. A. serão assim constituidas

1 — Chefe Serviço Medicina Aviação.

2-3 — Dous instructores do curso designados pelo D. E. Av. N.

Art. 83. No caso de impedimento de um ou mais membros das bancas referidas no artigo anterior, os lugares serão preenchidos pelos substitutos legaes, ou por outros designados pelo director.

Art. 84. Os "exames de habilitação" para accesso de que trata o § 3.º do art. 82, serão marcados com antecedencia nunca menor de 90 dias, e constarão de prova escripta versando sobre assumpto do programma do C. H. correspondente, de que trata o art. 25 deste regulamento.

Paragrapho unico. Os exames de habilitação para classificação do PL-AV-3R, bem como as provas de revalidação do brevet exigido para aquelle fim, serão realizados na Escola ou qualquer outro estabelecimento adequado, obedecendo ás instrucções contidas no respectivo programma e no Regulamento Interno.

Art. 85. A "banca fiscalizadora" de que trata o § 2.º do art. 82 deste regulamento, não julgará as provas de concurso ao exame de selecção. Fará somente observar as instrucções baixadas pelo director, a quem remetterá as provas acompanhadas de um relato das occurrencias.

CAPITULO VII

DAS ACTAS E DIPLOMAS

Art. 86. Os resultados de todas as provas mensaes, sabatinas e arguições, serão enviadas pelos instructores e professores, em duas vias, ao chefe do Departamento de Ensino correspondente, o qual se utilizará de uma via para a organização de seus mappas de controle e archivos, e enviará a outra via á Secretaria da Escola.

Art. 87. As actas de exames, assignadas pela banca examinadora serão enviadas pelo chefe do Departamento correspondente á Secretaria da Escola, que as escripturará em livros proprios, os quaes serão assignados pela banca examinadora, e pelo secretario.

§ 1.º A Secretaria, depois de autorizada pelo director, fará sempre a publicação official dos resultados de exames e concursos.

§ 2.º A Secretaria, por intermedio do director, remetterá as cópias necessarias á D. A.

§ 3.º Para concurso e exames fóra da Escola, serão organizadas actas especiaes para serem assignadas pela banca fiscalizadora e remettidas, juntamente com as novas, ao director.

Art. 88. Os resultados finais, e as alterações havidas no curso, serão escripturados nos assentamentos dos alumnos, de accordo com as instrucções estabelecidas pela D. A.

§ 1.º A reprovação no Curso devido á inhabilitação no ensino de pilotagem será escripturada, transcrevendo-se o resultado da parte theorica, seguida da declaração: "não concluiu o curso por ter sido inhabilitado no ensino de pilotagem".

§ 2.º Os desligamentos e trancamentos de matricula serão tambem escripturados com a discriminação das causas.

Art. 89. Logo que termine os exames finais de cada curso, o director officiará ao D. G. A., fazendo as commuicações devidas e informações necessarias.

§ 1.º Após as commuicações do director da Escola, D. A. expedirá os seguintes diplomas aos que fizerem jús:

a) diploma de aviador naval;

b) diploma de piloto aviador da reserva de 2.ª classe;

c) diploma de aero observador.

§ 2.º Aos que forem approvados no exame de habilitação e provas de revalidação de brevet de que trata o art. 25 deste regulamento, será conferido pela D. A. o diploma de piloto aviador da reserva de 3.ª classe.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 90. Aos alumnos classificados nos primeiros logares de cada curso com distincção (gráo 9 ou 10) poderão ser conferidos premios arbitrados pelo D. G. A., em instrucções posteriores elaboradas afim de estimular os alumnos.

Art. 91. Além do pessoal militar necessario aos serviços da Escola, deverão ser incluídos na sua lotação:

1 — Bibliothecario.

1 — Archivista,

que poderão ser designados dentre os SO e sargentos reformados,

1 — Cartographo-desenhista,

contractado.

Art. 92. A officina da Escola de Aviação Naval se regerá pelas instrucções baseadas pela D. A. e pelo Regulamento Geral de Officinas

Art. 93. O director da Escola, auxiliado pelo Conselho de Ensino, providenciará para immediata elaboração de todos os programmas, livros, textos e apostillas, obedecendo ao estipulado neste regulamento, afim de submettel-os á approvação do D. G. A.

Art. 94. A organização fixada no Capitulo I. deverá ser mantida, em sua estrutura, quaesquer que sejam os recursos pessoas e materiaes de que disponha a Escola; devendo a D. A. reduzir a importancia e amplitude das sub-divisões administrativas, de accordo com o desenvolvimento do serviço.

Desta fórmula, uma divisão, poderá ser reduzida á secção, sub-secção, etc., desde que seja mantida a separação dos assumptos que ellas abrangem.

Art. 95. Revogam-se as disposições ordens e regulamentos anteriores que contrariem ao disposto neste regulamento, bem como o Regulamento da Escola de Av. N., baixado pelo decreto n. 20.016, de 21 de maio de 1931.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 271 — DE 6 DE AGOSTO DE 1935

Autoriza os cidadãos brasileiros Raymundo dos Santos Patury e D. Maria Pacifica dos Santos Patury, por si ou sociedade que organizarem, a pesquisar em ouro nos logares denominados "S. Pedro", "Sitio", "Treado", "Cruz", "Lagôa (ou rio) do Peixe", "Conceição", "Barra", "Pão Ferro", "Maria Preta", "Ilha das Antas", "Pedra Branca", "Cochos", "Campo Grande de Cima", "Sucuruyú", "Campo Grande de Baixo" e "Trapiá", logares estes situados na Fazenda da Conceição, de propriedade do acervo de Manoel Joaquim dos Santos Patury, no municipio de Queimados, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1.º, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Raymundo dos Santos Patury e D. Maria Pacifica dos Santos Patury, por si ou sociedade que organizarem, a pesquisar em ouro nos logares denominados "S. Pedro", "Sitio", "Treado", "Cruz", "Lagôa (ou rio) do Peixe", "Conceição", "Barra", "Pão Ferro", "Maria Preta", "Ilha das Antas", "Pedra Branca", "Cochos", "Campo Grande de Cima", "Sucuruyú", "Campo Grande de Baixo" e "Trapiá", logares estes situados na fazenda da Conceição, de propriedade do acervo de Manoel Joaquim dos Santos Patury, no municipio de Queimados, no Estado da Bahia, mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorização, que será uma via autentica deste decreto, na fórmula do § 4.º do art. 18 do Codigo de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Codigo.

II — Esta autorização durará dous (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo de pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder os limites da fazenda nelle referida.

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelos autorizados e submettidos á aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral.

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos.

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, os autorizados deverão apresentar ao Ministerio da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e cópia, onde serão indicados com exactidão os côrtes que se houverem feito no terreno, o maximo da profundidade que houverem attingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direcção dos vejeiros ou depositos que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume e teor médio em ouro por metro cubico de minerio, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios, para o reconhecimento e apreciação da ou das jazidas.

VI — Do minerio e material extrahido, os autorizados não poderão se utilizar sinão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispôr do mais depois de iniciada a lavra.

VII — Serão respeitados os direitos de terceiros, resarcindo os autorizados damnos e prejuizos que occasionarem, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si os autorizados não iniciarem os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data da autorização.

II — Si interromperem os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

III — Si não apresentarem o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo util, para poderem dar inicio á sua execução, dentro do prazo a que allude o n. I deste artigo.

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentarem, dentro de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si os autorizados infringirem o n. I ou o n. VI do art. 1.º, ou não se submeterem ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O titulo a que allude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de sello a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) e só será valido depois de transcripto no respectivo registro, após o pagamento do sello, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas — pagamento este que deverá ser effectuado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do presente decreto no *Diario Official*, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 5.º Os autorizados deverão satisfazer o pagamento da taxa da publicação deste decreto no *Diario Official* dentro de trinta (30) dias contados da data do convite para esse fim publicado naquella orgão official, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C — 5.304 — 19-8-935 — 111\$200)

DECRETO N. 272 — DE 6 DE AGOSTO DE 1935

Declara transferir ao Estado de São Paulo attribuições para autorizar e conceder o aproveitamento industrial de aguas e de energia hydraulica e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe conferem os arts. 56, § 1º e 119, § 3º da Constituição Federal, e,

Considerando que o Estado de São Paulo já organizou os serviços technicos e administrativos julgados necessarios ao exercicio da attribuição conferida ao Governo Federal pelo art. 119, da Constituição Federal;

Considerando que o Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio da Agricultura pelo Serviço de Aguas, directamente inspecionou a organização e o aparelhamento tecnico de taes serviços, concluindo por julgal-os plenamente satisfactorios, pelo que, nos termos do § 3º do referido artigo 119, aquelle Estado deve ser transferida a attribuição acima mencionada;

Considerando que o decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, Código de Aguas e lei federal applicavel na especie, indica, pelo art. 193, os casos em que tal attribuição não pôde ser transferida;

Considerando, porém, que, ainda nos ditos casos, convém que se evitem os inconvenientes resultantes da dualidade de serviços pertinentes ao aproveitamento de quedas de agua e á distribuição de energia electrica para consumo publico e privado;

Considerando que o § 1º do art. 5º da Constituição Federal faculta ao Governo Federal fazer executar, por funcionarios dos Estados, mediante accordo com os respectivos governos, seus actos, decisões e serviços;

Decreta:

Art. 1.º Fica delegada ao Estado de São Paulo, emquanto satisfizer as condições estabelecidas em lei e possuir os serviços technicos e administrativos julgados necessarios, a competencia para autorizar e conceder o aproveitamento industrial de quedas de agua e de energia hydraulica a que se refere o art. 119, da Constituição.

Art. 2.º A delegação abrange o exercicio de todas as attribuições conferidas á administração federal pelo decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, sob reserva do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 193, inclusive o das relativas ao encaminhamento dos pedidos attinentes ás concessões resalvadas pelas alíneas a, b, c e d do citado artigo, desde que destinadas á distribuição de energia sobre o territorio do Estado.

Paragrapho unico. O Ministerio da Agricultura transferirá, por accordo, na forma do § 1º do art. 5º da Constituição ao Estado de São Paulo, a execução dos actos, decisões e serviços de fiscalização que se relacionarem com as concessões acima resalvadas, no convenio, regulando a distribuição das taxas creadas pelo decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga.

MENSAGEM

Srs. Membros do Poder Legislativo — Tenho a honra de submeter á deliberação de VV. EEEx., na inclusa copia, com a exposição de motivos que a respeito me foi apresentada pelo Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, o requerimento em que a Cooperativa dos Funcionarios Ferroviarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, com sede em Sete Lagoas (Estado de Minas Geraes), pediu abatimento, naquella estrada, de 75 % nos fretes das mercadorias destinadas ao seu armazem e transporte gratuito das que sahirem do referido armazem consignadas aos associados que residirem nas estações proximas da sede da cooperativa.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1935, 111º da Independencia e 47º da Republica.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Na publicação dos decretos de 12 do corrente, feita no *Diario Official* de 16 deste mez, primeira columna, da pagina n. 18.007, leia-se, na parte relativa ás nomeações na Policia Civil do Districto Federal, para o logar de guarda de 2ª classe da Inspectoria do Trafego, o nome de Olavo de Almeida Campos, e não como sahiu.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados membros do Conselho Nacional de Educação os senhores:

Dr. Annibal Freire da Fonseca, Dr. Carlos Delgado de Carvalho, Dr. Fabio do Nascimento Barros, Dr. Ignacio Azevedo Amaral, padre Leonel Franca, Dr. Raul Leitão da Cunha, Dr. Reynaldo Porchat e Dr. Samuel Libanio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente:

Foi classificado, por necessidade do serviço, na arma de infantaria, o tenente coronel Antonio Alves Fernandes Tavora, no quadro suplementar.

Concedeu-se:

Ao general de divisão do Exército da França, Maurice Gamelin, o grau de "Gran Cruz" e ao coronel do mesmo Exército, Maurice Louis Derougemont, o grau de "Commendador", da Ordem do Merito Militar, ambos para o Quadro Ordinario do Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem;

Ao marechal reformado, José Caetano de Farias, o grau de "Gran Cruz" da Ordem do Merito Militar, com inclusão no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Effectivos da referida Ordem;

Ao Dr. José Carlos Macedo Soares, ministro das Relações Exteriores, o grau de "Grande Official" da Ordem do Merito Militar, para o Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem;

Ao general de divisão, Augusto Tasso Fragoso, o grau de "Gran Cruz" da Ordem do Merito Militar, com inclusão no Quadro Ordinario do Corpo de Graduados Effectivos da referida Ordem;

De accordo com os artigos 170, inciso 6, da Constituição, combinado com os artigos 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, aposentadoria, com vencimentos integraes a Antonio Ferreira Lopes, no lugar de servente do Estado Maior do Exército, visto ter sido julgado, por junta medica, sofrer de molestia incuravel ficando assim rectificado o decreto de 9 de maio ultimo;

Aposentadoria com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, n. 6, da Constituição, combinado com os artigos 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, ao operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Luiz Candido da Rosa e Silva, visto achar-se atacado de molestia incuravel que o incapacita para o serviço publico;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma ao 3º sargento Trajano Tolentino Dias, do 4º Regimento de Infantaria, no mesmo posto visto contar mais de 20 annos de serviço.

Declarou-se, tendo em vista o resultado do inquerito sanitario, que a reforma do major de Artilharia, José Guimarães Jobim, determinada pelo decreto de 8 de janeiro de 1931, foi por invalidez consequente de molestia adquirida em serviço, ficando assim rectificado o alludido decreto.

Foi mandado reverter ao serviço activo do Exército, o capitão de Engenharia, Arnaldo Augusto da Matta, visto haver cessado o motivo determinante da aggregação.

Foi mandado incluir no quadro da arma de Engenharia, da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, como 1º tenente, para servir na 1ª Região Militar, o ex-alumno da Escola Militar, Assis Scaffa, beneficiado pelo decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, visto haver proferido inclusão na mesma reserva.

Foram nomeados:

De accordo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, 2º tenente medico, da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, para servir na 7ª Região Militar, o medico civil, reservista, Dr. Sylvio Livio da Silva Ramos;

Tendo em vista o decreto n. 19.938, de 30 de abril de 1931, 2º tenente dentista da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, para servir na 2ª Região Militar, o dentista, reservista, Felix

Abramo Pessolano, visto haver satisfeito o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921;

De accordo com o art. 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente de Infantaria, da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, para servir na 1ª Região Militar, o aspirante a official da mesma reserva, Jair Moreira;

De accordo com o art. 1º, n. 6, letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, segundos tenentes da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, para servirem na 1ª Região Militar, os reservistas, sargentos, Arno Ernesto Michel, Flavio Palestino, Pedro Dias Pontes, Alcides Arruda, Jorge Guennes Wanderley e Joviniano Caldas de Magalhães;

O coronel Isauro Reguera para exercer as funções de chefe de gabinete da Secretaria Geral de Segurança Nacional;

O major intendente de guerra, Lauro Loureiro de Souza, para exercer as funções de adjunto da 2ª Secção da Secretaria Geral da Segurança Nacional, sem prejuizo das funções de seu posto;

Para o Quadro Ordinario do Corpo de Graduados Effectivos da Ordem do Merito Militar, de accordo com o art. 8º, do regulamento da referida ordem:

Com o grau de "Commendador": os generaes de brigada, Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque e José Osorio e os coroneis, Othon de Oliveira Santos, Brasílio Taborda, Abrilino de Moraes Pires e Otto Feio da Silveira;

Com o grau de "Official": os tenentes coroneis, Eduardo Fomes, Amaro Soares Bittencourt, Renato Paquet, Anor Teixeira dos Santos, Pedro Leonardo de Campos, João Baptista de Magalhães, Renato Baptista Nunes, Penedo Pedra, Mario Xavier, Alcio Souto, Raul Silveira de Mello Maximiliano Fernandes da Silva, Luiz Carlos da Costa Netto e Aventino Ribeiro;

Com o grau de "Cavalleiro": os majores, Luiz Procópio de Souza Pinto, Antonio José de Lima Camara, João Carlos Barreto, Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, Franklin Emilio Rodrigues, Alkindar Pires Ferreira, Antonio de Freitas Brandão, Nicanor Guimarães de Souza, Arthur Joaquim Pamphiro, Ivan Carpenter Ferreira, Altair Eugenio Roszanyi, Estevão de Souza Lima, Canrobert Pereira da Costa, Dr. Oscar Pinto de Carvalho e veterinario Alfredo Ferreira;

De accordo com o art. 24, do regulamento da Ordem do Merito Militar, o general de divisão, Pantaleão da Silva Pessoa, chefe do Estado Maior do Exército, "Grande official", da Ordem do Merito Militar, com inclusão no Quadro Ordinario do Corpo de Graduados Effectivos;

Nos termos do art. 25, do regulamento da Ordem do Merito Militar, para o Quadro ordinario do Corpo de Graduados Effectivos da referida Ordem:

Com o grau de "Grande Official": os generaes de divisão, Francisco Ramos de Andrade Neves, Pedro Aurelio de Góes Monteiro e Eurico Gaspar Dutra;

Com o grau de "Commendador": os generaes de brigada, Almerio de Moura, Manoel de Cerqueira Daltro, Filho, Raymundo Rodrigues Barbosa, Francisco José Pinto, João Candido Pereira de Castro Junior, Christovão Ferreira da Silva, e os coroneis, João Baptista Mascarenhas de Moraes, Isauro Reguera, Aristarcho Pessoa Cavalcante de Albuquerque, João Bernardo Lobato Filho, Boanerges Lopes de Souza e Estevão Leitão de Carvalho.

Foram transferidos:

Por necessidade do serviço, na arma de Infantaria, os coroneis Eduardo Guedes Alcoforado e João Marcellino Ferreira e Silva, do quadro ordinario para o suplementar;

Por interesse proprio, os majores Hildeberto de Albuquerque, do quadro ordinario para o suplementar, Ignacio Corseuil, do 4º Batalhão de Caçadores, para o 2º Regimento de Infantaria; Juvenio Correia de Araujo, do quadro suplementar, para o ordinario, sendo classificado no 2º Regimento de Infantaria e Arnaldo Marques Mancebo, do 13º Batalhão de Caçadores, para o 4º Batalhão de Caçadores;

Por necessidade do serviço, o major Jayme Ormindo de Carvalho, do quadro suplementar, para o ordinario, sendo classificado no 5º Regimento de Cavallaria Divisionario (Castro).

Concedeu-se, de accordo com o disposto nos decretos numeros 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, combinado com o de n. 24.514, de 30 de

junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 31 de julho do corrente anno, aos officiaes e praças constantes da relação que a este acompanha, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Relação a que se refere o decreto desta data dos officiaes e praças do Exército, aos quaes se concede a medalha com passadeira, nos termos do decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o de n. 24.514, de 30 de junho de 1934.

Medalha militar de ouro com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta annos de serviço, sem notas que os desabonem:

Coronel Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, 7-VI-1929;
Coronel Eduardo Guedes Alcoforado, 2-VI-1928;

Tenente coronel intendente de guerra, Walfredo Agnello Simões dos Reis, 5-V-1935;

Major Alpheu Rodrigues de Barcellos, 13-IV-1932;
Major Antonio Candido de Almeida Costa, 21-XI-1933;

Medalha militar de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte annos de serviço nas condições acima:
Capitão Americo Braga, 4-I-1934;

Capitão Ormuz Vieira, 11-VIII-1932.

Medalha militar de bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez annos de serviço nas condições supra-mencionadas:

1º tenente pharmaceutico Rodolpho Pereira dos Santos, 23-VII-1929;

2º sargento Nilo Silva, 17-VI-1933;

2º sabo Antonio Telles de Cerqueira, 1-II-1928.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÕES

Decretos do dia 9 de agosto de 1935:

Diario Official de 14 de agosto de 1935, a fls. 17.857, 2ª columna:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Exonerar:

A pedido, Emilia Cesco, do cargo de agente postal de Terenos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá. (14.241-35).

A pedido, Marieta Meirelles Brandão, do cargo de agente do correio de Santa Rita do Gloria, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fôra. (14.901-35).

Diario Official do dia 15 de agosto de 1935, 2ª columna, fls. 17.944:

Promover, por merecimento, a escrevente de 1ª classe, o de 2ª classe, Salustiano Brighman da Silva, da E. F. Central do Brasil.

Nomear, tendo em vista o que dispõe o decreto numero 24.656, de 11 de julho de 1934, para exercerem o cargo de escrevente de 2ª classe da E. F. Central do Brasil: Isaura Cancelli e Déa de Araujo.

Diario Official de 16 de agosto de 1935, 1ª columna, folhas 18.008:

Nomear Neyde Rodrigues de Souza, para exercer o cargo de observador de 2ª classe do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil).

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Est decreto de 14 do corrente, foi nomeada:

Valentina Carneiro de Menezes, enfermeira, interina, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento, para exercer effectivamente o referido cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portarias de 19 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saude, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, Num Antonio de Almeida.

Nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo:

De seis mezes, ao anspeçada graduado da Policia Militar do Districto Federal, Abel Alves da Cruz e ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, Mamede Eduardo de Souza;

De dous mezes, ao administrador do deposito de presos da Policia Civil do Districto Federal, José Antonio Lourenço.

Requerimentos despachados:

Fernandes Alves dos Santos e João Climaco da Silva. — Deferidos.

José Barbosa dos Santos. — Indeferido, por não haver o requerente completado o segundo decennio.

Mario Gonçalves Vianna. — Indeferido, por ter o requerente interrompido o decennio.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente do dia 15 de agosto de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Aristides Saraiva Torres, solicitando o seu aproveitamento como auxiliar de 1ª classe da Imprensa Nacional. — Aguarde, querendo, a abertura do concurso.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 9 de agosto de 1935

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.314 — De 100\$000, a Sebastião de Mello, de gratificação em julho findo.

N. 1.315 — De 12:979\$200, a Alfredo, Irmão e Rogelio, de fornecimento de refeições á Policia Civil, em junho deste anno.

N. 1.316 — De 7:018\$500, ao director da Casa de Detenção, de despesas eventuaes no trimestre de agosto e outubro do corrente anno.

N. 1.317 — De 8:000\$000, a Manoel Vieira de Alencar Filho, de despesas de agosto e outubro do corrente anno.

N. 1.318 — De 150\$000, aos credores mencionados na folha que acompanhou o aviso n. 1.207, de 24 de julho findo.

— A' Fazenda:

N. 1.319 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adeantamento de 5:200\$000, com pedido ao director da Escola João Luiz Alves.

Telegramma:

Ao desembargador-Presidente da Corte de Appellação do Territorio do Ache:

Resposta telegramma, 26 julho findo, declaro Vossencia deverá ser feita por essa presidencia nova requisição, Delegacia Fiscal Amazonas, adeantamento para trimestre de agosto e outubro 1935, razão 4ª parte credito orçamentario, podendo solicitar indemnização despesa porventura já effectuada, mediante respectiva comprovação perante a mesma Delegacia Fiscal.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao inspector da Alfandega:

N. 1.087 — Solicitou-se providencia para o desembarque de material para a Policia do Districto Federal.

N. 1.088 — Solicitou-se providencia para o desembarque de material destinado ao serviço da Policia do Districto Federal.

Montepio:

Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 54 — Transmittiu-se o requerimento de Isabel Guilhaermina Vital e documentos sobre pedido de habilitação ao montepio.

Expediente de 10 de agosto de 1935

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.320 — De 1:288\$600, a City Improvements Company Ltd., de serviços a Policia Civil do Districto Federal, de janeiro a maio do corrente anno.

N. 1.321 — De 350\$000, a Société Anonyme du Gaz, de consumo feito á Secretaria, em junho ultimo.

N. 1.322 — De 1:985\$300, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes ao Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul, em janeiro, fevereiro e abril do corrente anno.

— Ao representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas:

N. 1.324 — Communicou-se o pedido de informações para cumprimento do disposto no art. 883, do Codigo de Contabilidade da União.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.089 — Solicitou-se o exame em dous armarios da Directoria.

N. 1.090 — Solicitou-se vistoria nas dependencias occupadas pela Directoria de Estatistica Geral deste Ministerio.

— Ao director do Archivo Nacional:

N. 1.091 — Transmittiu-se, para encadernação, o volume de minutas de avisos da 1ª e 2ª secções desta Directoria, de março deste anno.

Montepio:

Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 55 — Declarou-se que o Dr. Cantidiano de Almeida, foi nomeado director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catharina por decreto de 26 de maio de 1932.

Expediente de 13 de agosto de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A' Fazenda:

N. 1.326 — Transmittiram-se os documentos relativos ao pedido de restituição da importancia do sello de nomeação do bacharel Adalberto Belizario Ramos.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.327 — Communicou-se o motivo por que não deu este Ministerio previa sciencia á Commissão de distribuição do credito a que se refere o aviso n. 1.014, de 10 de julho findo.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.328 — Declarou-se que o abono aos corneteiros e clarins deve ser feito de accôrdo com a respectiva tabella.

— Ao Interventor Federal no Estado do Rio:

N. 1.329 — Communicou-se o motivo por que o Ministerio deixou de attender ao pedido do presidente do Tribunal Regional Eleitoral sobre gratificação ao pessoal.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.099 — Solicitou-se a remessa do processo para ser providenciado o pedido de pagamento da quantia de 498\$900, a D. Maria Rosa Xavier.

— Ao juiz federal na Secção de Santa Catharina:

N. 1.100 — Communicou-se a transmissão á Fazenda, dos documentos relativos ao pedido de restituição de importancia paga a titulo de imposto de sello.

— Ao director geral da Directoria do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 1.102 — Solicitou-se a restituição do requerimento de Francisco de Souza e Silva.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A' Ignez de Almeida Rodrigues:

N. 1.343 — Louvou-se pelo desempenho da missão relativamente á organização do inventario dos moveis existentes nesta Secretaria.

Identico aos bachareis José Rodrigues Barbosa Filho e Fabio Nelson de Senna.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.330 — Declarou-se approvada a concorrência para reparos nas installações electricas no Archivo Nacional.

— A' Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.331 — De 45\$200, a Samuel Sant'Anna, de importancia que deixou de receber.

N. 1.332 — De 1:230\$000, a Antonio Campos, de vencimentos que deixou de receber.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.333 — De 5:339\$500, á Société Anonyme du Gaz, de consumo á Casa de Correção, em maio do corrente anno.

N. 1.334 — De 1:036\$500, a Light and Power, de consumo na Casa de Correção, em maio ultimo.

N. 1.335 — De 11:509\$100, á Light and Power, de consumo de transformadores na Imprensa Nacional, em abril do corrente anno.

N. 1.336 — De 7:620\$000, a Société Anonyme du Gaz, de consumo de luz á Imprensa Nacional, em abril ultimo.

N. 1.337 — De 294\$400, á Companhia Telephonica Brasileira, de serviços á Procuradoria Geral no 1º semestre do corrente anno.

N. 1.338 — De 3:000\$000, a João Felipe Pereira, de aluguel do predio occupado pelo Deposito, em julho ultimo.

N. 1.339 — De 2:338\$800, á Companhia Telephonica Brasileira, de serviços á Policia Civil do Districto Federal, de janeiro a maio do corrente anno.

N. 1.340 — De 6:250\$000, a Guilherme Catramby, para despesas de prompto pagamento e aventuaes, de agosto a outubro do corrente anno.

N. 1.341 — De 120\$000, ao servente Joaquim Ferreira da Silva, de serviços extraordinarios, em julho ultimo.

N. 1.342 — De 8:481\$500, á Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens á Policia Civil, no primeiro semestre do corrente anno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.101 — Solicitou-se a devolução das 1ª e 2ª vias do pedido n. 72.

N. 1.103 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 34.

Expediente de 14 de agosto de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Aviso:

A Fazenda:

N. 1.347 — Transmittiu-se copia do telegramma do presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Acre, sobre movimento legal do quadro dos funcionarios.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao director da Escola Quinze de Novembro:

N. 1.104 — Solicitou-se a remessa da 1ª via do empenho do adiantamento na importância de 1:00\$000, para occorrer ao pagamento das despesas, de agosto a outubro.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.105 Declarou-se a solicitação á Camara, do credito para pagamento da pensão a D. Bernardina Guedes da Conceição Teixeira Lopes.

Segunda secção

Avisos.

A' Fazenda:

N. 1.344 — Transmittiu-se o officio do governador da Bahia sobre a cessão do predio onde funcionava a Delegacia Fiscal do Thesouro, para ser installado nelle o Tribunal Regional Eleitoral.

— A' Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.345 — De 145\$000 a Claudio de Mendonça, de vencimentos por substituição em novembro ultimo.

N. 1.346 — De 97\$800 a Octacilio Pereira da Silva, de vencimentos que deixou de receber.

N. 1.348 — De 416\$600 a Haroldo Costa Rodrigues, de substituição na Justiça local.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.349 — Reiterou-se o pedido sobre a importancia das passagens requisitadas pela repartição.

— Ao commando da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.350 — Solicitou-se resposta á circular de 5 de julho findo, para cumprimento das disposições contidas no art. 883 do Codigo de Contabilidade da União.

— Identicos ao chefe de Policia e ao director da Escola 15 de Novembro:

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.351 — De 306\$200 á Companhia Telephonica Brasileira, de serviços ao Deposito Publico no 1º semestre deste anno.

N. 1.352 — De 235\$400 á Companhia Viação Ferrea Rio Grande do Sul, de passagens ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul.

N. 1.353 — De 18\$700 á Societé Anonyme du Gaz, de luz ao Deposito Publico em junho ultimo.

N. 1.354 — De 28:800\$000 a N. Consentino & Comp., de fornecimento de mobiliario ao Tribunal Superior da Justiça Eleitoral.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.355 — Autorizou-se a convocação da concurrencia para fornecimento de serviços a que se refere o officio numero 292, de 27 de julho findo.

— A' Fazenda solicitou-se o seguinte pagamento:

N. 1.356 — De 339\$500 á Leopoldina Railway, de passagens á chefatura em novembro de 1934.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas solicitou-se o seguinte pagamento:

N. 1.357 — De 507\$700 á Companhia Telephonica Brasileira, de serviços ao Juizo de Menores no primeiro semestre do corrente anno.

Expediente de 16 de agosto de 1935

Primeira secção

Avisos.

Ao ministro-presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 1.366 — Transmittiu-se cópia do telegramma do governador de Pernambuco, solicitando providencias para o fornecimento de material eleitoral.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.367 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia no Amazonas, do credito de 669\$000, para pagamento de alimentação de presos condemnados pela Justiça Federal.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

Ao delegado fiscal do Thesouro no Amazonas:

N. 1.111 — Communicou-se o pedido de providencias para a distribuição á delegacia fiscal do credito de 669\$000, para pagamento de despesas de alimentação dos presos condemnados pela Justiça Federal.

— Ao director da Casa de Correção:

N. 1.112 — Restitui-se a conta com o officio solicitando-se providencias para rectificação da data da lei orçamentaria.

— Ao director geral da The Leopoldina Railway: Juizo requisitante, a declaração da especie do processo que as determinaram.

— Ao juiz federal na Secção de São Paulo:

N. 1.114 — Communicou-se a necessidade de ser informada a secretaria sobre a importancia para pagamento da assignatura do aparelho telephonico a ser installado no Juizo.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.115 — Solicitou-se o fornecimento ao Juizo Federal no Ceará das obras discriminadas no officio.

N. 1.116 — Restituiu-se o processo relativo á differença de vencimentos a que se julga com direito Sebastião Custodio da Luz, solicitando-se informações.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 1.113 — Restituíram-se contas para ser feito pelo Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.368 — De 524\$300 á Companhia Telephonica Brasileira, de serviços ao Jury no 1º semestre do corrente anno.

N. 1.369 — De 936\$700 á Companhia Telephonica Brasileira, de aparelhos installados na Casa de Detenção no primeiro semestre de 1935.

N. 1.370 — De 522\$500 á Light and Power Co. Ltd., de energia á Detenção, em junho do corrente anno.

N. 1.371 — De 4:501\$600 á Societé Anonyme du Gaz, de consumo na Detenção, em junho ultimo.

N. 1.372 — De 1:108\$200 á Companhia Telephonica Brasileira, de serviços prestados á Côte de Appellação no primeiro semestre do corrente anno.

N. 1.373 — De 1:217\$900 á Societé Anonyme du Gaz, de consumo de luz na Côte de Appellação, em junho ultimo.

N. 1.374 — De 1:278\$900 á Light and Power, de consumo de energia, na Côte de Appellação, em junho ultimo.

N. 1.375 — De 361\$100 á Companhia Telephonica Brasileira, de assignaturas no Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no primeiro semestre do corrente anno.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 1.376 — Recommendou-se a remessa da relação dos carros não technicos em serviço.

A' Fazenda solicitaam-se os seguintes pagamentos:

N. 1.377 — De 645\$900 á Light and Power, de energia, em outubro do anno findo, á Directoria de Estatistica Geral da Secretaria de Estado.

N. 1.378 — De 650\$800 á Societé Anonyme du Gaz, de luz, na Directoria de Estatistica Geral da Secretaria de Estado, em outubro e novembro ultimos.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Offícios:

Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.117 — Solicitou-se o preço de duas escadas para limpeza desta secretaria.

Teelgramma:

Ao juiz federal no Acre — Rio Branco:

Referencia telegramma 19 julho findo, communico vossencia haver Ministerio Justiça providenciado junto Tribunal Contas, distribuição Delegacia Fiscal Thesouro Nacional

Amazonas, credito 669\$000, pagamento corrente anno, alimentação presos pobres condemnados Justiça Federal, razão diaria 3\$000.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegramma:

Ao governador do Estado de Pernambuco — Recife?
Resposta telegramma 8 corrente, communico vossencia que, nesta data, transmitti Tribunal Superior Justiça Eleitoral, cópia mesmo telegramma, visto competir alludido Tribunal providenciar respeito fornecimento material eleitoral. Outrosim declaro que se torna necessaria remessa este ministerio documentos comprobatorios despesas realizadas por esse Estado, afim providenciar-se sobre respectiva indemnização.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1935

Officios remettidos:

N. 2.403 — Ao Sr. Dr. Oyntho de Oliveira, director da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia — Respondendo ao officio n. 516, de 23 de julho findo, sobre a publicação de diversos folhetos. (E. 50.283-35.)

N. 2.404 — Ao Sr. secretario da Bancada Paulista, Camara dos Deputados — Accusando e agradecendo o recebimento de um exemplar da Constituição do Estado de São Paulo.

N. 2.405 — Ao Sr. director do Hospital Psychiatrico da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental — Solicitando internação do aprendiz Rithy dos Santos Coelho, afim de ser inspecionado.

N. 2.406 — Ao Sr. director geral da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Remettendo uma comprovação de despeza de um adiantamento feito ao Sr. thesoureiro desta repartição.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional
e da Capital da Republica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1935

N. 3.437-35, Cornelio José da Silva. — Deferido.

Dia 19

N. 3.204-35, Jorge Lambertini. — Dê-se sciencia ao requerente mediante certidão.

N. 2.990-35, Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.

N. 1.796-35, Francisco Tavares de Oliveira Filho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 3.025-35, José de Andrade Gonçalves. — Indeferido.

N. 3.026-35, José de Andrade Gonçalves. — Indeferido.

N. 3.024-35, José de Andrade Gonçalves. — Indeferido.

N. 4.989-35, Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.

N. 2.988-35, Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.

Dia 23

N. 3.607, Octavio Duprat Ribeiro. — Deferido.

N. 3.468-35, Armando da Silva Brandão. — Indeferido.

N. 4.138-35, Nicanor Franco. — Deferido.

N. 4.177-35, João Augusto de Oliveira Gomes. — Deferido.

N. 3.544-35, Maria Eugenia Freire. — Deferido.

N. 5.772-35, Dr. Mario Magalhães. — Deferido.

N. 1.447-35, Adolpho Vasconcellos. — Deferido.

N. 3.308-35, Francisco F. de Menezes. — Deferido.

N. 3.342-35, Iales Menezes. — Deferido.

N. 3.935-35, Henrique Raul Chaves. — Deferido.

N. 3.725-35, Epiphania G. Piedade Mattos. — Deferido.

Dia 26

N. 3.279-35, Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 2.321-35, José Alberto de Luca. — Deferido.

N. 2.301-35, Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 2.320-35, José Alberto de Luca. — Deferido.

N. 4.102-35, Otto Serpa Grandão. — Compareça nesta inspeccoria

Dia 27

N. 3.806-35, José Fróes da Cruz. — Deferido.

N. 4.281-35, Aristolina Leite da Cunha. — Deferido.

N. 2.386-35, Sylvestre Ferreira. — Deferido.

N. 2.677-35, Alvaro de Menezes. — Compareça nesta inspeccoria.

N. 3.304-35, Nestor Martins Bastos. — Deferido.

N. 1.063-35, João Tafuri. — Deferido.

N. 3.160-35, Berilo da Fonsca Neves. — Deferido.

N. 4.048-35, Edevar Ramos. — Deferido.

N. 1.065-35, João Tafuri. — Deferido.

N. 3.117-35, Mario Cesar Augusto Mayrink. — Deferido.

N. 1.062-35, João Tafuri. — Deferido.

N. 3.954-35, Oscar Gonçalves Portellinha. — Deferido por equidade.

N. 1.064-35, João Tafuri. — Deferido.

N. 1.066-35, João Tafuri. — Deferido.

N. 2.987-35, João Galvão de Oliveira. — Archive-se.

N. 2.359-35, João Alfredo de M. Motta. — Deferido.

N. 3.644-35, Piper Menezes de Lacerda. — Deferido.

N. 1.067-35, João Tafuri. — Deferido

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de agosto de 1935

Officios:

N. 1.830 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, pedindo uma providencia.

N. 1.831 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pede sejam remettidos a esta Inspectoria os numeros atrasados do *Diario do Congresso e Justiça*.

N. 1.832 — Ao Sr. superintendente da G. da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., em solução ao officio n. L-296, de 15 de julho proximo passado.

N. 1.833 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., em resposta ao officio sem numero de 5 do corrente.

N. 1.834 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., pedindo uma providencia.

N. 1.835 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede uma cópia da revisão procedida na rua III (Bairro Maria da Graça).

N. 1.836 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede informação sobre si existem os predios ns. 15 e 23, da rua XII (Villa Guanabara).

N. 1.837 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede fornecimento de uma cópia da ultima revisão de numeros procedida na Estrada de Santa Cruz.

N. 1.838 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta ao officio n. 2.994, de 10 de maio ultimo.

N. 1.839 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam cancellados os lançamentos do predio n. 51, da rua Tenente França.

N. 1.840 — Ao Sr. procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 8.037 F. R.

N. 1.841 — Ao Sr. procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 8.001, série F. T.

N. 1.842 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 6.220, série F. T.

N. 1.843 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 15.423, de 1935.

N. 1.844 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo n. 8.891, de 1935.

N. 1.845 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 19.754, de 1924.

N. 1.846 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo n. 12.596, de 1935.

N. 1.847 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo n. 14.808, de 1935.

N. 1.848 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 13.617, de 1935.

N. 1.849 — Ao Sr. director-gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, pede restituição de caução.

N. 1.850 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, volta o processo n. 28.247, de 1935.

N. 1.851 — Ao Sr. director geral de Limpeza Publica e Particular, em solução ao officio n. 1.239, de 11 de julho proximo passado.

N. 1.852 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo o officio n. 466, de 5 de abril ultimo.

N. 1.853 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, sobre a construção de um castello de agua.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 8.256, de 1935 — Noemi Stockler Braga. — Rectifique-se.

N. 8.839, de 1935 — Elvira Braga. — Compareça á Seção de Lançamentos.

N. 424, de 1935 — João Baptista Novaes. — Transfira-se.

N. 9.798, de 1935 — Francisco P. Chaves Junior. — Inscreva-se.

N. 8.897, de 1935 — Manoel Ferreira Borges. — Transfira-se.

N. 9.856, de 1935 — Maria L. Gurgel do Amaral Peixoto. — Certifique-se.

N. 9.613, de 1935 — Nuno Pereira. — Certifique-se.

N. 7.107, de 1935 — Associação Hospital Evangelico do Rio de Janeiro. — Certifique-se.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 219, de 1935, 1º Districto — Joaquim de Carvalho Serra. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 234, de 1935, 1º Districto — Antonio Augusto do Amaral. — Deferido.

N. 241, de 1935, 1º Districto — Abilio Rodrigues. — Deferido.

N. 37, de 1935, 2º Districto — Maria de Freitas Pereira. — Deferido.

N. 40, de 1935, 2º Districto — Zelia Caldas Graf. — Deferido.

N. 41, de 1935, 2º Districto — Antonio Themotheo de Sá. — Deferido.

N. 42, de 1935, 2º Districto — Maneol Corrêa. — Deferido.

N. 358, de 1935, 3º Districto — Isaura Martins Neves. — Deferido.

N. 378, de 1935, 3º Districto — João Simplicio dos Santos. — Deferido.

N. 400, de 1935, 3º Districto — Annibal Diniz Coutinho. — Deferido.

N. 403, de 1935, 3º Districto — Valentina da Fonseca Braga. — Deferido.

N. 409, de 1935, 3º Districto — David Pinto de Almeida. — Deferido.

N. 4.507, de 1935 — Otto Mattheis. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 8.526, de 1935 — Eurico Ribeiro. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 8.568, de 1935 — José Joaquim dos Santos. — Deferido.

N. 9.169, de 1935 — José Pereira Gomes. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 9.180, de 1935 — Companhia Immobiliaria Nacional. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 9.244, de 1935 — Antonio Augusto Martins. — Deferido.

N. 9.222, de 1935 — Cassia de Souza. — Deferido.

N. 9.350, de 1935 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 9.367, de 1935 — T. R. J. Light and Power Co. Ltd. — Deferido.

N. 9.425, de 1935 — Venancio Martins. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 9.543, de 1935 — Manoel da Costa Azevedo. — Compareça ao 2º Districto.

N. 9.601, de 1935 — Simão Rodrigues Maglia. — Compareça ao 3º Districto.

N. 8.838, de 1935, Maria da P. Amelia de Paiva. — Deferido, hydrometro de 20 m/m.

N. 9.780, de 1935 — Bernardino Corrêa de Mattos. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 4.923, de 1935 — Arthur Ferreira da Costa e Silva. — Deferido, 1 hydrometro de 12 m/m.

N. 8.250, de 1935 — Joaquim Pereira. — Separe o abastecimento dos predios.

N. 8.970, de 1935 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 8.971, de 1935 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 8.972, de 1935 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 9.540, de 1935 — Anna Leal da Rocha Miranda. — Deferido.

N. 9.765, de 1935 — Maria Z. Mentges. — Deferido.

N. 220, de 1935, 1º Districto — João dos Reis Pereira. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 221, de 1935 — José das Neves. — Deferido.

N. 404, de 1935, 3º Districto — Maria Augusta Gomes. — Deferido.

N. 37, de 1935, 7º Districto — Rodrigo Octavio Filho e outros. — Compareça nesta Divisão.

N. 34, de 1935, 7º Districto — Suzanne da Silva Villaga. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 17 do corrente, concedeu as seguintes licenças.

Para tratamento de saude:

De dois mezes, ao collector das rendas federaes em Barra do Corda, Estado do Maranhão, Carlos Alberto Rodrigues da Cunha;

De seis mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Vicente, Estado de São Paulo, João Dionysio Junior;

De 60 dias, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, Luiz da Rocha Padilha.

Em prorrogação:

De 90 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Eydher Pestana;

De tres mezes, ao desenhista da Administração do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, Manoel Hollanda Cavalcanti.

— Por outra de igual data, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao chefe de seção da Alfandega do Rio Grande do Sul, Alberto de Faria Cancellato, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 17 de agosto de 1935

(*) Circular n. 44 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 17-V, de 11 de janeiro ultimo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que ficam incluidos no art. 16 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para pagamento da taxa de \$160, papel, por kilogramma, razão 10 %, os productos denominados Citrol liquido e Citrol em pasta, Bouisol e Fungol, fabricados pela Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., e destinados a combater as doenças e pragas da lavoura. — O director geral, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 17 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 102 — Solicitando, seja submettido á inspecção de saude, para prorrogação de licença, o trabalhador de campo da

(*) Reprodúz-se por ter sido publicada com incorrecção no *Diario Official* de 12 do corrente.

Administração do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal no Paraná, Sebastião Ribeiro de Freitas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 175 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir o requerimento em que o collector federal de Aymorés, José Penna Martins da Costa, pede seis meses de licença em prorrogação, e marcar o prazo de oito dias para o referido exactor reassumir o exercicio de suas funções.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 132 — Remettendo o processo relativo á reversão de pensão em favor do menor Aldimar, filho do 1º tenente do Exército, Angelo dos Santos Ribeiro.

N. 133 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido, em face do art. 25 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, o requerimento de Augusto Ribeiro de Moura, pedindo sua nomeação para o cargo de escripturário da Collectoria Federal de Jaguarahyva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 214 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio dos menores Renato e Francelina Corrêa de Araujo, netos do ex-contador da Casa da Moeda, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 427 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu designar o 4º escripturário da referida Delegacia, José Caldeira Ferreira, para servir como secretario do concurso para provimento de logares de 1ª entrança das repartições de Fazenda a realizar-se no alludido Estado, em substituição ao 3º escripturário José do Patrocínio da Silveira Caldas, que foi designado para outra commissão.

Ns. 428 e 429 — Remettendo o processo de reversão de montepio de DD. Risoleta e Juvenilla Sarmento, e o de aposentadoria do carteiro de 1ª classe dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Benedicto Basilio de Albuquerque.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1935

Officios:

N. 1.618 — Ao Sr. contador seccional do Departamento dos Correios e Telegraphos, remette o processo P.C. 2.821/35, relativo ás baixa na conta "Depositos e Cauções", na Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1.619 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Respondendo ao telegramma n. 207, recommenda seja devolvida a portaria de licença do auxiliar-technico de 1ª, em commissão, Clóvis Emiliano de Oliveira, e providenciada a expedição da guia de transferencia do mesmo.

Quanto ao substituto do mesmo funcionario, que não chegou a trabalhar, esta contadoria não poderá fornecer-o, dada a deficiência de pessoal, devendo, si necessario, ser prorogado o expediente por mais uma hora, para não serem prejudicados os serviços.

N. 1.620-S — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Remette documentos para serem entregues, mediante recibo, a D. Maria Julieta Camara de Castro.

N. 1.621-S — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Amazonas — Pede informações quanto ao desligamento do addido Tibiriçá de Souza Caralho e quanto á escripturação de livros.

N. 1.5622 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittit copia do officio n. 12.754, de 8 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas, communicando o registro do credito supplementar de 6.867:068\$282, aberto pelo decreto n. 260, de 2 do referido mez corrente.

N. 1.623 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.624 — Delegacia Fiscal na Bahia — Recommenda informar o modo por que foi escripturada a importancia de 4:690\$, de que trata o officio n. 477, de 16 de agosto de 1932, na delegacia fiscal.

N. 1.625 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Recommenda informar si as despézas, além dos creditos concedidos em 1923, de que trata o officio n. 240, de 26 de maio ultimo, foram escripturadas nas respectivas verbas ou a debito de "Agentes pagadores" para posterior legalização.

N. 1.626 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Responde ao officio n. 186, de 23 de julho ultimo, e de-

claro que a arrecadação do imposto sobre a renda lançado em exercicio encerrado de ser escripturado de accordo com o item IV da circular n. 194, de 9 de julho de 1929.

N. 1.627-S — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Natal — Pede informações quanto á escripturação de livros.

N. 1.628-S — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra — Solicita remessa de mappa do resumo do ponto de julho ultimo.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.629-S — Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina — Solicita remessa de mappa do resumo do estado dos serviços.

Directoria das Rendas Internas

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935 — Circular n. 31.

De conformidade com o resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional no processo fichado sob n. 54.073, de 1935, declarou aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, á firma Guelfi & Dotto, estabelecida em S. Carlos do Pinal, no Estado de São Paulo, com o fabrico de bebidas, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 19 de agosto de 1935

Processo n. 55.795, de 1935, de Fernando Leite de Figueiredo, referente ao lançamento do Imposto sobre a Renda. — De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso de folhas.

O parecer do Sr. director das Rendas Internas é o seguinte:

"O recurso não merece ser tomado em consideração, de vez que deverá ter sido interposto na época propria, para o Conselho de Contabilidade.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1935

Processo n. 49.757, de 1935, da Companhia Brasileira de Cooperação e Credito S. A., prestando informação, referente á representação feita por João Cardoso da Rocha. — Satisfaca a exigencia.

Processo n. 57.535, de 1935, relatorio apresentado pelo fiscal da Sociedade Predial Bandeirante, com sede nesta Capital, referente ao mez de julho. — Convide-se á Predial Bandeirante S. A., a prestar esclarecimentos.

Processo n. 24.513, de 1935, de Laboratorios Queiroz S. A., referente ao sorteio de mercadorias. — Archive-se.

Processo n. 55.163, de 1935, de João Ribeiro Lavinas, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

Processo n. 50.001, de 1935, da Sociedade Anonyma Constructoras Reunidas Brasil, solicitando restituição da quantia de 4:500\$000, da quota de fiscalização. — Convide-se a Sociedade Brasileira e Cooperação e Credito a prestar esclarecimentos, aos quaes se refere a informação.

Processo n. 741, de 1935, da União de Credito Predial S. A., referente ao recolhimento da quota de fiscalização de que trata o decreto n. 24.503, de 1934, relativa a uma agencia angariadora, nesta Capital. — Em face do parecer, archive-se.

O parecer da Segunda Sub-Directoria é o seguinte:

"Sendo irregular a situação do requerente e verificado que o seu funcionamento se acha interrompida, em virtude das providencias tomadas por esta directoria, como tal, certo a cópia dos officios anexo, sou pelo archívamento da petição de folhas 2.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1935

Officios:

Ao Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civil — Districto Federal:

N. 762 — Comunicando que, nesta data, providenciamos junto ao Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro.

no sentido de ser solucionado o assumpto de que trata o officio numero 705, de 7 do fluente e, bem assim, determinou que os informes respectivos fossem encaminhados, directamente, a esse Juizo, afim de evitar maiores delongas no expediente.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 136 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 50.337, de 1935, em que o Syndicato dos Ferragistas reclama contra o proceder dessa directoria em relação ao pagamento do imposto de renda, mandou archivar, por despacho de 30 de julho ultimo, o alludido processo, de vez que a reclamação não tem fundamento.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 255 — Comunicando que o Sr. director geral, a quem foi presente o processo fichado sob numero 37.382, de 1935, em que Candido Franco Figueiredo pede relevação da multa que lhe foi imposta por infracção do artigo 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, exarou, em data de 9 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, indeferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O requerente pede relevação da multa de 50\$000, que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por despacho de 13 de novembro de 1933, por infracção do artigo 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070, de 31 de dezembro de 1915.

O interessado, que confessa ter fechado o seu estabelecimento a 16 de julho de 1933, só pediu baixa a 22 de setembro do mesmo anno, fóra, portanto, do prazo legal, a que estava obrigado para fazer a comunicação, o qual é de 15 dias.

Parece-me, ante essas circumstancias, que não merece deferimento o pedido de folhas, de relevação da referida multa.

A' deliberação superior."

N. 256 — Restituindo o auto n. 170, de 1934, dessa repartição, lavrado contra o Dr. José Domingos Rache por infracção do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 257 — Restituindo o auto n. 171, de 1934, dessa Recebedoria, lavrado contra o Dr. José Domingos Rache por infracção do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 258 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 5.925, de 21 de julho ultimo, fichado sob n. 53.844, de 1935, em que a firma A. Fernandes Magalhães pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da multa que lhe foi imposta em virtude dos autos, dessa repartição, ns. 1.090, 1.103, 1.104, 1.105, 1.106, 1.108 e 1.128, de 1932, exarou, em data de 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, indeferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"A multa foi imposta por decisão de 4 de novembro de 1932, e sómente agora, a 4 de julho de 1935, a requerente pleiteia o favor de recolher o seu debito em prestações mensaes.

A divida já está inscripta para effeito de cobrança executiva.

Por isso, entendo que o pedido de fls. 59 não merece deferimento.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 84 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional a quem foi presente o processo, fichado sob n. 52.644 do anno em curso, em que Miguel Archânjo da Souza, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Lavra, nesse Estado, pede permissão para recolher, em prestações mensaes a importância relativa a percentagens retiradas a maior em 1934, proferiu, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com a informação e parecer, deferido."

O parecer, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o emittido por esta directoria que foi accôrdo com a informação do official Othier de Mendonça, nos seguintes termos:

"O Sr. delegado fiscal no Ceará, com o officio retro, encaminha o requerimento em que Miguel Archânjo da Souza, escriptão da Collectoria Federal em Lavras, pede permissão para recolher, em dez prestações mensaes, a quantia de réis 680\$100, de percentagens retiradas a mais em 1934.

Em assumpto identico, conforme a ordem da Directoria das Rendas Internas á Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 37, de 10 de junho proximo passado, o Sr. director geral da Fazenda Nacional mandou proceder de accôrdo com o seguinte parecer daquela directoria:

"Não occorrendo, no caso, a excepção prevista na letra h, do art. 18, do decreto n. 24.036, de 1934, e attendendo a que a diferença das percentagens, retirada a maior, proveio da applicação da tabella duodecimal em 1934, cujo exercicio ficou reduzido a nove mezes, sou pelo deferimento do pedido, desde que o debito para com a Fazenda seja solvido dentro do corrente exercicio."

A' vista do precedente acima transcripto, penso que a petição de fls. 2 merece igual solução."

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 201 — Devolvendo o processo fichado sob n. 54.104, de 1935, de interesse da firma Lemmertz, Irmãos & Comp., transcreve o officio n. 3.357, de 26 de julho ultimo, do Tribunal de Contas, assim concebido:

"Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio dessa directoria geral n. 147, de 9 do actual mez de julho, transmitindo, com o incluso processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 41.392, deste anno, as folhas do *Diario Official* dos dias 4 e 8 anteriores, em cuja pagina 14.614, foi publicado o termo de accôrdo, celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com a firma Lemmertz, Irmãos & Comp., segundo a rectificação constante da pagina 14.857, para arrecadação da taxa de viação, como proprietaria, a dita firma, da Navegação Santa Cruz, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro ao alludido accôrdo, não sómente porque não consta da certidão de fls. 4 a época em que foi apresentada a relação dos empregados da firma contractante, como também por não ter sido feita a prova de sua existencia legal.

De conformidade com as comunicações já feitas a essa directoria, este tribunal aguardará o pedido de reconsideração, dentro do prazo de 15 dias, que deverá ser contado da data da presente comunicação, adicionado a essa prazo o que se contar pela distancia da sede da repartição que celebrou o mencionado accôrdo, nos termos do art. 791 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica."

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 16 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 56.359, do anno em curso, que tem por base uma representação feita contra o agente fiscal Dheilo Gaudie Ley, por Wladimir Nogueira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 85 — Comunicando que o Sr. director geral, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro Nacional e nessa delegacia, respectivamente, sob ns. 33.216, de 1935, e 2.245, de 1935, em que José Corrêa de Andrade Mello reclama a este ministerio contra o facto de não lhe ter sido entregue a quantia de 200\$. que, allega, foi indevidamente recebida pelo agente fiscal Hildebrando de Vasconcellos, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com a informação e parecer, nada mais ha que providenciar. Archive-se."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Já tendo sido recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal de Pernambuco a importância reclamada, opino pelo archívamento do processo.

A' consideração superior."

N. 86 — Remettendo o processo fichado no Thesouro e nessa repartição, respectivamente, sob ns. 33.190, de 1935, e 4.449, de 1935, que tem por base o auto n. 3, de 1932, da collectoria das rendas federaes em Tiuma, nesse Estado, lavrado contra Antonio de Vasconcellos Beltrão pelo agente fiscal Mario Gonçalves de Azevedo, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, comunica que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o mesmo processo, exarou, em data de 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Ante o que consta do processo, são procedentes as allegações do postulante, não só porque não foi lavrado o auto de infracção, que é formalidade substancial, e base do processo administrativo, como pelo facto de não ter ficado provada a natureza do objecto contravindo, nem a sua procedencia, por não ter sido o mesmo apprehendido, pelos motivos expostos na representação de fls. 3 e 4, calçada em mera presumpção, como bem salienta o despacho de fls. 35 e 35

verso, da Delegacia Fiscal em Pernambuco; pelo que, resolve annullar o referido processo, recommendando á Delegacia Fiscal citada que chame a atenção do agente fiscal signatário da representação que o originou, para o disposto nos arts. 154, 189 e 190, do regulamento do imposto de consumo, em vigor, afim de que, não se reproduzam factos da natureza do de que se trata."

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 99 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 57.849, do anno em curso, em que é interessado Waldemar de Lima Gouvêa.

N. 100 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 54.109, do anno em curso, em que é interessado Eleuterio Cesario de Paula.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 183 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de fls., o processo fichado sob n. 56.579, do anno em curso, em que são interessados João Tertuliano Souza Piato e Sebastião Lopes de Oliveira, respectivamente, collector e escrivão da collectoria das rendas federaes em Pouso Alto, nesse Estado.

N. 184 — Communica que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo, fichado sob n. 54.308, do anno em curso, em que Raul Martins da Costa e Waldemar de Paula Andrade, respectivamente, collector e escrivão da collectoria das rendas federaes em Itabira, nesse Estado, recorrem do acto dessa repartição que os intimou a recolherem aos cofres publicos, as percentagens retiradas a maior em 1934, proferiu, em 9 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, indefiro o pedido de fls., permitindo, no entretanto, que os exactores de que se trata, satisficam o pagamento do debito existente para com a Fazenda Nacional e resultante das percentagens retiradas a maior em 1934, em prestações mensaes, de modo que o mesmo seja saldado dentro do corrente exercicio."

O parecer com o qual concordou o Sr. director geral, foi o prestado por esta directoria, nos seguintes termos:

"Concordo.

A reclamação de fls. 2, 3 e 5, contra a execução da circular n. 11, de 26 de janeiro deste anno, não merece ser tomada em consideração, senão para recommendar-se á Delegacia Fiscal que promova, pelos meios regulares, a cobrança do debito existente para com a Fazenda e resultante de percentagens retiradas a maior, no exercicio de 1934, pelos requerentes."

O parecer, a que se refere o desta directoria, foi o prestado pelo Sr. sub-director Antonio Eustachio Coelho, que foi accorde com a informação do official Othier de Mendonça, nos seguintes termos:

"O Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, com o officio retro, encaminha o requerimento em que Raul Martins da Costa e Waldemar de Paula Andrade, collector e escrivão da collectoria federal em Itabira, recorrem do acto da referida delegacia que, em cumprimento á circular n. 11, de 26 de janeiro ultimo, os intimou a recolher aos cofres publicos as percentagens a maior retiradas em 1934.

A reclamação em estudo não merece deferimento, pois a redução de um quarto da tabella annual para pagamento de percentagens aos exactores, durante o exercicio de 1934, correspondente á determinação da citada circular n. 11, de 26 de janeiro proximo passado, da Directoria Geral da Fazenda Nacional — é perfeitamente legal.

O decreto n. 52, de 11 de setembro proximo findo, declarou — "sem applicação, para todos os effeitos, as quantias relativas aos duodecimos destinados ao ultimo trimestre", do exercicio passado, o qual deveria ter terminado em 31 de março ultimo. A Constituição Federal, mandando coincidir o anno financeiro com o anno civil, obrigou a expedição do decreto citado — determinando que ficassem sem effeito os creditos consignados para as despesas, no exercicio de 1934, de janeiro a março deste anno.

A redução reclamada, portanto, foi feita em virtude de dispositivo de lei.

Além disso, o actual regulamento de collectorias não obriga o emprego total da tabella A, em periodo menor de 12 mezes. Ao contrario, as percentagens de 30 % até réis 20.000\$: de 25 % sobre o que exceder até 35.000\$: etc. ... são devidas pelo trabalho completo de um anno. O art. 97 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, manda dividir as percentagens da tabella A, por tantos serventuarios quantos os que occuparem o cargo em um mesmo exercicio, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado."

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 78 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.626, de 1935, que tem por base o officio n. 294, de 17 de julho ultimo, submettendo á consideração superior o acto dessa Delegacia que o transferiu de agente fiscal da 8ª circumscripção, com sede em Rio Negro, para a 7ª, com sede em S. José dos Pinhães, e bem assim o da 11ª circumscripção, com sede em Itaty, para a 8ª, annexando a 11ª á 12ª circumscripção, exarou, em data de 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovado".

N. 79 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 41.350, de 1935, que tem por base uma reclamação da Superintendencia da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, sobre a retirada, do armazem da estação ferroviaria de União da Victoria, nesse Estado, sem a liquidação do respectivo frete, da mercadoria facturada sob numero 25, de 6 de março de 1934 que foi apprehendida, em virtude de infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Dou por aprovadas as providencias adoptadas pela Delegacia Fiscal no Paraná e constantes do despacho de folhas 5.

Communique-se e archive-se."

O despacho dessa Delegacia, a que se refere o desta Directoria, foi o seguinte:

"Baixe-se portaria ao Sr. Collector de União da Victoria, recommendando que, sempre que a fiscalização tiver de apprehender, na estação da estrada de ferro, volumes de mercadorias em contravenção fiscal, faça deixal-as em deposito na referida estação, sob a guarda e responsabilidade do respectivo agente, consignada essa circumstancia no termo do deposito que fôr lavrado. Officie-se á Superintendencia da Rede de Viação, que esta Delegacia tomou providencias em relação ao assumpto que faz o objecto da inicial deste processo, procurando harmonizar os interesses do Fisco com os da Estrada."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo.

N. 280 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 36.876, do anno em curso, que tem por base o officio n. 174, de 29 de maio findo, da Casa da Moeda.

N. 281 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 54.073, de 1935, em que a firma Guelfi & Dotto, estabelecida em S. Carlos do Pinhal, nesse Estado, com o fabrico de bebidas, pede concessão dos favores do decreto numero 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por despacho de 8 do fluente, a alludida solicitação, devendo a firma requerente, entretanto, cumprir todas as obrigações constantes do ultimo dos citados decretos.

N. 282 — Solicitando audiencia a respeito, remette o processo fichado sob n. 57.702, do anno em curso, que tem por base o officio n. 271, de 7 do corrente, da Casa da Moeda.

Directoria da Despesa Publica

Directoria da Despesa Publica — Gabinete do Director — Dia 19 de agosto de 1935.

O director da Despesa Publica, dispensando, a pedido, das funções de seu secretario o official do Thesouro Nacional, Humberto de Oliveira, recém-nomeado delegado fiscal, em comissão, do mesmo Thesouro no Estado da Bahia, tem a grata satisfação de agradecer a esse serventuario os relevantes serviços prestados á sua administração, naquelle posto, com lealdade, zelo e comprovada competencia.

E, ao fazel-o, aproveita a oportunidade para congratular-se com o Ministerio da Fazenda pela acertada escolha de seu novo delegdo no grande Estado da Federação, augurando ao designado as maiores venturas no desempenho daquelle honrosa comissão.

Dê-se sciencia ao interessado, transmitta-se, por cópia, á Directoria do Expediente e do Pessoal e publique-se. — Paulo Ramos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados

Dia 13 de agosto de 1935

N. 52.241, de 1935 — Joaquim Estevão da Cruz. — Preste melhores esclarecimentos.

Dia 16

N. 47.528, de 1929 — Dalka Corrêa Severo. — Satisfaça a exigência.

N. 19.470, de 1929 — Zulmira Vieira de Castro e Silva. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 56.977, de 1935 — Virginia da Silva. — Satisfaça a exigência.

N. 55.675, de 1935 — Manoel José da Fontoura Ferreira. — Tendo sido o credito concedido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, indeferido.

N. 14.455, de 1935 — Banco dos Funcionarios Publicos. — A' vista da informação, archive-se.

Dia 17

N. 57.828, de 1935 — Adherbal Lindgren de Araujo. — Venha por intermedio do juiz competente.

Dia 19

N. 36.513, de 1935 — Alberto Francisco Moreira. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 19 de agosto de 1935

No processo n. 11.345-B em que são declarantes Azarias Jose Lemos e Anna da Cunha Magalhães e outros (Passos, Minas Geraes). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Guaxupé, notificando-se o credor, para que sejam cumpridas as exigencias do parecer supra.

No processo n. 2.147-C em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e José Fernandes Porto e sua mulher (Porto Alegre, Rio Grande do Sul). — De accordo; notifique-se o credor.

No processo n. 2.020-C em que são declarantes Hermínia Xavier de Araujo e Irmãos Visconde & Souza (Parahyba, Rio de Janeiro). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Petropolis, na forma do parecer supra.

Na petição de Abelardo de Paula Brasil em que pede a juntada de uma apuração ao processo sem numero. — Junte-se ao processo.

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo relativas aos processos ns. 1912 e 1.221. — Certifique-se.

Nas petições de José Evaristo de Araujo relativas aos processos ns. 13.255, 13.254, 13.253, 13.252, 13.251 e 13.256. — Certifique-se.

Nas petições do Banco do Rio Grande do Sul, João Felipe de Carvalho, João Baptista Fagundes, Attilio Corsini e Banco Commercial de Minas Geraes, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.125, 2.155, 2.192, 1.447, 1.445, 1.442, 1.441 e 1.384. — Junte-se ao processo.

Na petição de Antonio de Figueiredo relativa ao processo n. 11.360. — Junte procuração.

Nas quartas vias de declaração de J. Soares & Comp. e Augusto Guimaro, devolvidas por José Pereira Barreiros e Arantes & Comp. — Junte-se.

Na petição de Ferreira Costa & Comp. relativa a diversos processos. — Nada ha que deferir.

Nas petições do Banco do Brasil, Rocha & Comp., Raphael Martins, Emilia de Barros Toledo & Filhos, Joaquim Almeida Campos e Affonso Pereira, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 7.392, 13.168, 11.349, 4.309, 12.011 e 10.643. — Junte-se ao processo.

Na petição de Attilio Venturini em que pede a juntada de documentos ao processo n. 7.223. — Junte-se ao processo.

Na petição de Waldemar Menezes de Oliveira em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 11.152. — Protocolle-se.

Secretaria:

Attingiu a 17.625 o numero de processos protocollados até esta data.

REUNIAO DA CAMARA

SESSÃO DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1935

Reuniu-se a Camara de Reajustamento Economico em sessão sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes.

Em ordem do dia foram apresentados a julgamento varios processos devidamente informados, havendo sido proferidas as decisões abaixo:

No processo n. 13.330-B — Oleo, São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Mariana Zacardi e sua mulher e a correlata indemnização de 24:000\$ em apolices, ao credor Antonio di Lala, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 340\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.474-B — Itabuna, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Teixeira os Passos e sua mulher e a correlata indemnização de 11:000\$, em apolices, ao credor Instituto de Cação da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 217\$695, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.475-B — Cannavieiras, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Lages Bemfica e sua mulher e a correlata indemnização de 8:500\$, em apolices, ao credor Instituto de Cação da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 253\$250, de conformidade com o decreto n. 24.23, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 11.057-B — João Pessoa, Espirito Santo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Quirino Antonio da Costa e sua mulher e a correlata indemnização de 28:500\$, em apolices, ao credor Minassa & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 9\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.493-B — Itaqui, Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Arlinda Ferreira Chaves e sua mulher e a correlata indemnização de 17:800\$, em apolices, ao credor Angelina Minoggio, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 190\$900, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.379-B — Belmonte, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Francisco Pedro de Rezende e sua mulher e a correlata indemnização de 63:500\$, em apolices, ao credor Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. Instituto de Cação da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 167\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 4.879[B] — Ribeirão Preto — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 69, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Augusto Junqueira e a correlata indemnização de réis 240:500\$000, em apolices, ao credor Banco do Brasil (Agencia em Ribeirão Preto), continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 362\$740, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 13.250[B] — Jundiáhy — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Ignacio Delfino Baptista Martins e sua mulher e a correlata indemnização de 24:000\$000, em apolices ao credor

J. Orsi & Franchi, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 93\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.484[B — Alegrete — Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Manoel Dornelles da Cunha e sua mulher e a correlata indemnização de 31:000\$000, em apolices ao credor Joaquim Astrar, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 206\$650, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 9.092[B, em que são declarantes Emilio Hulle e Wandelin Schunck e sua mulher — São Domingos — São Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.377[B — (Itabuna — Bahia): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Bruno José Ferreira e sua mulher e a correlata indemnização de 7:000\$000, em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 451\$200, de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.378[B — Salvador — Estado da Bahia: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Manoel Protasio da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de 99:500\$000, em apolices, ao credor de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 250\$000, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 11.779[B — São José da Boa Vista — Paraná: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Salim Sad Said e sua mulher e a correlata indemnização de 18:500\$000, em apolices, ao credor Feliciano Guimarães & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 258\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 10.391[B — São Paulo — Estado de São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 68, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito da Companhia Agricola Fazenda S. Martinho e a correlata indemnização de 1.278:000\$000, em apolices, ao credor Banco de Commercio e Industria de São Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 233\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.276[B — Alegrete — Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Onesimo Athanasio Dornelles e a correlata indemnização de 4:000\$000, em apolices, ao credor José Fredolino Prunes, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 291\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 920[C — São Paulo — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 64, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Antonio Augusto Monteiro de Barros e a correlata indemnização de 348:000\$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 426\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.473[B — Itabuna — Bahia: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Francisco Nunes de Aquino e sua mulher e a correlata indemnização de 19:000\$000, em apolices ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 351\$350, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.485[B — Alegrete — Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Jeronymo Dornelles da Cunha e sua mulher e a correlata indemnização de 16:000\$000, em apolices ao credor Joaquim Astrar, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 116\$600, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.376[B — Ilhéos — Bahia: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Bibiano José Francisco e sua mulher e a correlata indemnização de 10:500\$000, em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 428\$400, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.324[B — Pirassununga — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Eugenio, Pedro, Luiz e Baptista Zanetti e a correlata indemnização de 24:000\$000, em apolices, ao credor Ambrozio Margutti, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 368\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.755[B — Guaxupé — Estado de São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de João Ferreira Barbosa e sua mulher e a correlata indemnização de 32:000\$000, em apolices, ao credor Joaquim Augusto Ribeiro do Valle, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 191\$768, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.415-B, em que são declarantes Bento Pereira da Silva e Istor Luppe, sua mulher e outros (Mogy-Mirim — São Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 42 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 13.444-B (Itabuna — Estado da Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Acelino Prudente de Moraes e sua mulher, e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor "Instituto de Cacau da Bahia S. A.", continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e cinco mil e seiscentos réis (405\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.966-B (Atalaia — Alagôas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Leopoldino José de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Domingos Correia da Rocha, continuando a cargo dos devedores a fracção de quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta réis (41\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.443-B (Itabuna — Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Galdino Ferreira dos Santos, espólio, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor "Instituto de Cacau da Bahia S. A.", continuando a cargo do devedor a fracção de

trezentos e trinta mil e seiscentos réis (330\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.739-C (Alegrete — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de João Fernandes da Silveira e a consequente indemnização de noventa e dois contos e quinhentos mil réis (92:500\$000), em apolices, ao credor Olegario Alvariz, continuando a cargo do devedor a fracção de trezentos e noventa e nove mil e duzentos e quarenta e quatro réis (399\$244), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.986-C (Lins — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel (19:156\$700), de Shinozaki Massatune e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Arnaldo Andrade, continuando a cargo dos devedores a fracção de setenta e oito mil e trezentos e cinquenta réis (78\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.022-C (Campinas — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Wenceslau Strassburger e sua mulher e a consequente indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Heimpel, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.820-A em que são declarantes o Banco do Brasil (Agencia em Santos), e Gabriel Said Aida (Olympia — São Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.568-B (Cachoeira — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel (10:000\$000), de Antonio Manoel de Lima e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Banco Nacional do Comercio, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.329-B (Avaré — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Porfirio Dias Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Adolpho Mazza, continuando a cargo dos devedores a fracção de noventa mil e noventa e cinco réis (90\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.026-B (Belmonte — Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel (65:606\$350), de Innocencio Igracio da Costa e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500\$000), em apolices, aos credores Rapold, Manz, & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção de trescentos e tres mil e certo e sessenta e cinco réis (303\$165), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.862-A (Espírito Santo do Pinhal — São Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 63, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil (agencia em São João da Boa Vista), a dar quitação plena a Amador Bueno Machado Florence, espolio, do debito

verificado (22:125\$000), recebendo, em apolices, 50 por cento do mesmo debito ou sejam onze contos de réis (11:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.198-B (Santo Antonio da Patrulha — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Carlos Ramseier e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Sociedade Filantropica Suissa do Estado do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e oitenta e dois mil e duzentos réis (282\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 1.822-C (Parahyba do Sul — Estado do Rio de Janeiro). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de José Camara da Silveira e a correspondente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor espolio de Luiz Rodrigues do Nascimento, continuando a cargo do devedor a fracção de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta réis (166\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 11.594-B (Pindamonhangaba — S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel (53:137\$700), de Benjamin Pinheiro e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500\$000), em apolices, ao credor Timotheo José Cesario de Campos, continuando a cargo dos devedores a fracção de sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta réis (68\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.247-B (Itú — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel (149:089\$400), de Emilio Sieber e Max Schadlich e suas mulheres e a consequente indemnização de setenta e quatro contos e quinhentos mil réis (74:500\$000), em apolices, ao credor Rocha & Companhia (em liquidação), continuando a cargo dos devedores a fracção de quarenta e quatro mil e setecentos réis (44\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.300-B (Santa Luzia — Sergipe): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (41:600\$000), de Cantidiano Vieira e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor Jayme de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos mil réis (300\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 13.428-B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Vital Antunes da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e dois mil trezentos e cinquenta réis (402\$350) de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 298-C (Santo Amaro — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jayme Villas Boas e a consequente indemnização de cinquenta e tres contos e quinhentos mil réis (53:500\$000), em apolices, ao credor Banco Economico da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção de cento e oitenta e tres mil réis (183\$), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 2.013-C (Manhumirim — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eulalio de Mattos e sua mulher e a consequente indemnização

de trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (35:500\$000), em apolices, ao credor Alfredo Leopoldo Berbert, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 13.284-B (Rio Bonito — São Paulo) em que são declarantes Sampaio Moreira, Filho & Comp. e Joannico A. Cruz e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator."

No processo n. 13.381-B (Salvador — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Lucia Magnavita e sua mulher, e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cação da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e trinta e sete mil e setecentos réis (237\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.332-B (Belmonte — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (13:054\$100) de João José Guimarães e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção de vinte e sete mil e cinquenta réis (27\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.766-B (Nova Vista — Canutama — Amazonas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jacob da Costa Gadelha e a consequente indemnização de cento e tres contos de réis (103:000\$000), em apolices, aos credores J. A. Leite & Comp., tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.661-B (Alegrete — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Isidro Brunet e sua mulher e a consequente indemnização de noventa e cinco contos e quinhentos mil réis (95:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Freitas Valle, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e nove mil cento e trinta e sete réis (409\$137), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.229-B (São José dos Campos — Estado de São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (41:230\$650) de Waldomiro Rosendo de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor Felisbino Pinto da Cunha, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e quinze mil duzentos e oitenta réis (115\$280), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.828-C (Santa Theresia — Estado do Rio) em que são declarantes Adolpho José de Souza e José Garcia de Oliveira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.166-C (São Thomaz de Aquino — Minas). "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Theophilo de Carvalho, e a correlata indemnização de oitenta e nove contos e quinhentos mil réis (89:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Commercio e Industria de Minas, continuando a cargo do devedor a fracção de cento e oitenta e dois mil e cem réis (182\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.108-B (Cachoeira — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (77:000\$000) de Armino Xavier Diniz, e a consequente indemnização de trinta e oito contos e quinhentos

mil réis (38:500\$000), em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.289-B (Conceição do Arroio — Rio Grande do Sul) em que são declarantes o Banco Nacional do Rio Grande do Sul e João Antonio Teixeira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34 e 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 125, referente ao processo n. 5.110-A (Livramento, Rio Grande do Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 9 e seguintes, e, assim sendo, conceder a indemnização de dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$), em apolices, ao credor Banco do Brasil, correspondente a 50 % do debito de Ernesto Labarthe, dada ao devedor plena quitação da mesma divida. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 100, referente ao processo n. 1.127-C (S. José de Itamonte, Itanhandu, Minas): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 32 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 213, referente ao processo n. 665-C (Cambará, Paraná): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 88 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 205, referente ao processo n. 1/069-C (Iguarassú, Pernambuco): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 43 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Vicente Novelino e a consequente indemnização de cento e cinquenta contos e réis (150:000\$000), em apolices, ao credor John William Ayres, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator."

No pedido de reconsideração n. 209, referente ao processo n. 10.775-B (Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 60 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 210, referente ao processo n. 10.509-B (Pindamonhangaba, S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 60 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 200, referente ao processo n. 10.340-B (Piracicaba, S. Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 48 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Antenor Cotrim e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$000), em apolices, ao credor Tarcisio de Magalhães e sua mulher, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e sete mil cento e quarenta e sete réis (107\$147), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 198, referente ao processo n. 664-C (Jacarézinho, Paraná): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 112 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1935

Precatórios despachados:

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo de 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo de 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Dr. Mayr Cerqueira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Rubem Abbott. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Rubem Abbott. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Rubem Abbott. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Rubem Abbott. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000 a favor de Rubem Abbott. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Rubem Abbott. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Rubem Abbott. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Rubem Abbott. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$000, a favor de Rubem Abbott. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Hamílcar Nelson Machado. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Requerimentos:

N. 18 841/935 — Alcino Rougel. — De accordo com o parecer, faça-se o cancelamento proposto. Junte-se ao processo a certidão de dívida que for cancellada.

N. 17 385/935 — Hachiya Irmãos & Comp. — De accordo com o parecer façam-se as devidas anotações para produzir efeito em 1936 proximo futuro, sem prejuizo porém, do que for anurado na revisão de lançamento a que ora se procede.

N. 26 797/934 — José Dias Moreira. — A' vista do laudo retro, com o qual concordou o parecer, reduza-se o valor locativo do negocio para 3:600\$000, no corrente exercicio.

N. 27 821/934 — Orozimbo Lyra. — Tratando-se de assumpto referente á acção que se processa em Juizo, seria intempestiva a intromissão desta Recebedoria. A materia allegada na denuncia, insufficiencia de sello em um contracto de compra e venda, certamente será apreciada e providenciada pelo respectivo Juizo ao sentenciar no feito. Nada havendo, que providenciar ou deferir. archive-se.

N. 5 181/933 — Carvalho & Marinho. — A' vista da informação com a qual concordou o parecer, reduza-se o valor locativo do negocio para 4.800\$000 annuaes, a partir de 1934, tendo em vista a petição de fls. 4.

N. 3 539/935 — Nagib & Rachid Gani. — De accordo com o parecer officia-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de serem cancelladas as certidões de dívida de 1931, a que allude a informação. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. Paga a multa e transitada em julgado esta decisão, fica adjudicado 50 % da importancia da multa, ao escripturario que verificou a infracção.

N. 20 940/935 — Campos & Aleixo. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio para "padaria vendendo bebidas", para produzir efeitos no proximo futuro exercicio de 1936.

N. 17 898/935 — Alves Fragoso & Comp. — Proceda-se ao exame da escripta conforme requer a parte, ficando o Sr. sub-director autorizado a designar os funcionarios que deverão realizal-o.

Processo n. 16 016-1935 — A procuração em causa propria de fls. transfere o direito sobre a coisa, mas não indica o seu valor para servir de base ao pagamento do sello proporcional. A rigor esse valor deveria ter sido arbitrado na occasião em que foi passada a procuração, visto ser desconhecido por depender de arbitramento, que seria feito pelo Ministerio da Guerra, de modo que agora pudesse ser cobrada qualquer differença.

Isto não foi feito, de sorte que conhecida a importancia da cessão é o caso de ser effectivada a cobrança, de modo que não haja prejuizo para a Fazenda e situação insolúvel para a parte.

Attendendo ao que fica exposto e verificado que não é o caso de revalidação, visto se tratar de instrumento lavrado em nome de official publico, resolvo mandar cobrar sello simples e determinar que em seguida á cobrança volte o processo á secretaria, afim de ser officiado ao tabellião de quem se trata para a necessaria averbação do sello no livro de notas.

N. 16 345-35 — Responda-se que, estabelecendo o artigo 28 do decreto n. 24 647, de 10 de julho de 1934, que as cooperativas de profissionais "gosarão de isenção de sello para o seu capital social, seus actos, contractos, livros de escripturação e documentos", entre esses não podem deixar de estar comprehendidas as guias de exportação a que se refere a consulta.

Desse despacho recorro, "ex-officio", para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma regulamentar.

Autos de infracção:

Auto n. 1 016, de 1931 — United States Rubber Export Co. Ltd. — Archive-se. A materia já foi objecto de julgamento do Conselho de Contribuintes, tendo a respectiva decisão passado em julgado. Ao que parece o requerente apresentou a allegação contida no requerimento junto, simplesmente com o intuito de reforçar sua defesa a ver se lhe aproveitava o dispositivo que invocou.

Auto n. 855-1933 contra Bouskekla, Lima & Comp., Ltda. — Deu causa ao auto em estudo, lavrado com fundamento no art. 78 do regulamento anexo ao decreto n. 17 464, de 6 de outubro de 1926, o facto de serem encontrados no laboratorio de Bouskela, Lima & Comp., Ltda. productos que a fiscalização entendeu não serem preparados de accordo com as formulas da "Pharmacopéa Brasileira", sendo, assim, indicada em seus rotulos falsa qualidade.

Remettidos os specimens apprehendidos ao Laboratorio Bromatologico, para as precisas analyses, deixaram estas de ser feitas, por parecer ao departamento em causa "não ser attribuição de agentes fiscaes do imposto de consumo fazer apprehensões de productos pharmaceuticos para verificação de pureza e concordancia com a Pharmacopéa Brasileira".

Foram, então, remettidas amostras ao Laboratorio Nacional de Analyses, que sobre as mesmas se pronunciou, como se vê do laudo de fls.

Fallaram os autuados, apresentando razões de defesa, que foram apreciadas por um dos autuantes.

De uma forma geral, não se poderá negar, como parecer á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, aos agentes fiscaes do imposto de consumo, attribuição para "fazer apprehensões de productos pharmaceuticos para verificação de sua pureza". Sem duvida, não compete a taes funcionarios julgar da concordancia dos mesmos productos com a Pharmacopéa Brasileira. Mas não tem conta as apprehensões, por exemplo, de "agua de Vichy" falsificada e assim reconhecida pelo proprio Laboratorio Bromatologico.

Por uma questão de diversidade de preço, de rotulagem ou por quaesquer indícios outros, o agente fiscal, desconfiando tratar-se de mercadoria não legitima, apprehende-a.

Feita a respectiva analyse, chega-se á conclusão de que semelhante mercadoria é falsificada. E ahí está um caso de apprehensão de producto tributado na classe de especialidades pharmaceuticas para se verificar da sua legitimidade.

Não houve, nem poderia haver por parte dos funcionarios fiscaes a intenção de estabelecer conflicto de attribuições com as autoridades sanitarias.

Esta directoria reconhece ter havido, talvez, excesso de zelo dos autuantes em instaurarem processo por lhes parecer que a formula de determinado medicamento estava em desaccordo com o prescripto na Pharmacopéa Brasileira, maxime quando o art. 127 do decreto n. 20 377, de 8 de setembro de 1931, permite modificações na composição de productos officinaes.

O artigo em que foi capitulada a infracção é um dispositivo do regulamento fiscal, cuja applicação, pois, cabe apenas nos casos em que possa haver lesão para a Fazenda Nacional, *verbi gratia* nas mercadorias que indicam falsa procedencia e que estiverem sem sello ou irregularmente estampilhadas.

A falsa qualidade, na especie, se daria se, porventura, indicassem os rotulos como "agua ingleza" um producto que estivesse sujeito a uma tributação maior, ficando, desse modo, manifesto o proposito de burlar o fisco.

Nenhuma dessas hypotheses, porém, se verifica no processo em lide.

Em face do exposto, julgo improcedente o auto em causa, recorrendo desse meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma das disposições em vigor.

Feitas as devidas notas, suba o processo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1935

N. 29.878 — Antonio Machado. — Faça-se a transferência "ex-officio", proposta. Imponho a Antonio Machado, a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.228 — Alfredo José. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação, resalvados os direitos da Fazenda Nacional.

N. 27.138 — Josué Marques. — Reconsidero o despacho de 13 de junho do corrente anno, para torná-lo de nullo efeito, á vista da informação e parecer.

N. 17.758 — Manoel Silva Alves de Mattos. — Inscreva-se, de accordo com a informação e o parecer.

N. 21.744-35 — P. Antunes Ribeiro & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto de fls., a multa de 10\$, minimo da lei. Proceda a 3ª Sub-directoria ás diligencias necessarias á apuração do "quantum" sobre que deve incidir o imposto.

N. 27.733-34 — Alexandre Costa. — Faça-se a transferência "ex-officio" proposta, para o nome de Alexandre Costa, a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % da referida multa ao escrevente Moreira de Lemos.

N. 26.344-34 — Manoel de Abreu Diogo. — Em face da informação, reconsidero o despacho de 22 de novembro de 1934, para torná-lo de nullo efeito. Em consequencia, dê-se baixa no lançamento de Manoel de Abreu Diogo.

N. 28.122-34 — Jones de Faro Bailey. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 15.615-35 — D. da Rocha & Ferreira. — Não tendo sido provado sufficientemente tratar-se de novo estabelecimento, mantenho o despacho de 27 de abril ultimo, proferido no processo n. 29.010, de 1934.

N. 11.677-34 — Osorio Ferreira Guedes. — Averbese a mudança. Imponho ao peticionario, Osorio Ferreira Guedes, a multa de 50\$, minimo da lei, ficando adjudicada ao escr. informante metade da multa imposta.

N. 20.115-34 — Antonio Ignacio Lopes. — Em face das informações e do parecer, inscreva-se e collectando, a partir de julho de 1934, dando-se baixa na inscrição de Alexandre Rocha Lopes, a partir da 2ª semestre do mesmo anno. Imponho ao contribuinte inscripto a multa de 100\$, do art. 17, § 3º, do citado decreto.

N. 13.121-34 — Alberto Santos da Silva. — De accordo com o parecer. Não tendo sido provado sufficientemente tratar-se de novo estabelecimento, mantenho o despacho de 1 de julho ultimo.

N. 25.016-34 — Badiha Antonio Zaib. — Averbese a mudança e dê-se a baixa na inscrição de Arlindo Mourão, a partir do 1º semestre deste anno, pela rua Felipe Cardoso n. 137. Imponho a este a multa de 125\$, grão médio do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 21.280-35 — Parasoli & Comp., Limitada. — Transfira-se a Parasoli & Comp., Limitada, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 10.092-35 — Alfredo Vieira. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a multa de 125\$, a Alfredo Vieira, minimo da lei.

N. 10.659-35 — João Lourenço de Oliveira. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a Antonio Domingos da Silva, a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 14.781-35 — Antonio Barros & Comp. — Dê-se a baixa da firma A. Barros, de accordo com a informação e parecer, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 17.345-35 — Manoel Nunes da Quinta. — Autorizo a transferencia solicitada, do negocio de carvoaria, á rua Martha da Rocha n. 86, para o nome do requerente. Manoel Nunes da Quinta, de accordo com o parecer.

Certidões:

N. 22.611 — Nicolau Pereira. — Certifique-se.

N. 22.613 — M. de Oliveira. — Idem.

N. 22.538 — Eugenio Campagnac. — Idem.

N. 22.580 — Eunice G. de Carvalho. — Idem.

Notificação:

N. 882 — L. C. Silva. — Mantenho o despacho de 19 de junho ultimo, por seus fundamentos. O principio de equidade, invocado pelo notificado, escapa á competencia desta repartição.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1935

Officios expedidos:

N. 200 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requistitando passagens.

N. 1.041 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Fazendo communicação.

N. 1.042 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio — Restituindo uma representação dos collectores federaes de Petropolis e prestando informações.

N. 1.043 — Ao chefe de secção em Santos — Respondendo consulta.

N. 1.044 — Ao delegado fiscal no Ceará — Transmittindo portaria n. 90, de 24 de junho ultimo.

N. 1.045 — Ao delegado fiscal no Maranhão — Fazendo communicação.

Ns. 1.015/16 — Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Prestando informações.

Ns. 1.017-018 — Ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível no Districto Federal — Idem.

N. 1.019 — Ao Dr. juiz da 3ª Vara Cível — Idem.

Ns. 1.020-021 — Aos Drs. juizes da 1ª e 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

N. 355 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal. — Transmittindo processo em que é interessado o 2º official desta directoria, Maria Genoveva Nogueira.

Ns. 356/357 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo contas em que é interessada a Companhia Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 74 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Bernardino Alves Pradella.

Requerimentos despachados

N. 11.818-35 — A. Mendes Caldas. — Certifique-se o que constar.

N. 5.106/35 — Horacio Washington de Albuquerque. — A vista das allegações do reclamante e das informações supra, resolvo mandar cancelar o lançamento.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 5.668/35 — Antonio Simão. — Cancele-se o lançamento "ex-officio", em face do que consta do processo.

N. 10.921/35 — José de Moura Muniz. — Prove estar habilitado a requerer em nome da interessada.

N. 12.500/34 — Companhia Siderurgica Belgo Mineira — Certifique-se o que constar.

N. 11.127/35 — Arthur Augusto de Almeida. — Certifique-se o que constar e dê-se vista do processo ao requerente.

N. 7.225/35 — Oliveira & Moraes. — De accordo. Indeferido, uma vez que os requerentes são responsaveis pelo debito.

N. 6.355/35 — M. M. Peixoto. — Cancele-se o lançamento, em face da informação supra e do termo de fls. 11.

N. 7.530/35 — A. Santos Oliveira & Comp. — Cancele-se o lançamento ex-officio, á vista da informação supra.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 9.301/35 — H. Gonçalves & Moreira. — Cancele-se o lançamento em face do parecer.

N. 2.194/35 — Rachid Gauri. — Rectifique-se o lançamento, em face do parecer de fls. 13 e de accordo com o calculo de fls. 20.

Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes. Encaminhe-se o processo, uma vez decorrido o prazo para o recurso voluntário, ou interposto este.

N. 3.572/35 — João Gaspar Corrêa Meyer (Dr.). — Rectifique-se o lançamento, como se propõe, de accordo com o calculo de fls.

N. 3.866/35 — Julien Derenne. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o calculo de fls. 57 e em face do parecer de fls. 29 a 30. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 3.920/35 — Joaquim da Silva Leite Fonseca. — Em face da informação, mantenho o lançamento.

N. 4.810/35 — Deolindo de Sá. — Mantenho o lançamento. Expeça-se notificação como propõe o parecer.

N. 4.812/35 — Agostinho Teixeira Macedo. — De accordo com o parecer; mantenho o lançamento.

N. 4.938/35 — Esteves Filho & Fernandes (Succ. de Domingos Esteves & Fernandes). — Mantenho o lançamento, pelas razões constantes do parecer.

N. 6.938/35 — Alice B. Braga Pinto Gomes. — Mantenho o lançamento, em face da informação.

N. 7.987/35 — R. Conde Ribas. — Mantenho o lançamento, em face do parecer. Escripтурadas as retiradas em conta particular e nominal do interessado, não podem ser consideradas como remuneração *pro-labore* e sim como antecipação de lucros.

N. 8.779/35 — Helena Cramer. — Em face do parecer de fls. 21 e uma vez que a interessada apresentou declaração de rendimentos em tempo habil, relativa a 1933, rectifique-se o lançamento suplementar, de accordo com o calculo de fls. 22, e cancele-se o lançamento *ex-officio*.

Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 9.030/35 — Thomé Monteiro de Andrade Carvalho. — Deferido. Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.268/35 — Alexandre Claude Brigole. — Mantenho o lançamento suplementar, de accordo com o calculo de fls.

N. 9.876/35 — Alexandre Berti. — Em face do parecer mantenho o lançamento.

N. 11.515/34 — Guilherme Maxwell de Souza Bastos. — Em face das allegações do reclamante e dos esclarecimentos de fls. 17 e 26, que corroboram essas allegações, proceda-se como propõe o parecer. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 12.499/35 — Companhia Sul Mineira de Electricidade. — Em face do que já foi resolvido em caso analogo, relativo á propria reclamante, indeferido.

N. 12.799/34 — Antonio de Lima Castello Branco. — Mantenho o lançamento em face da informação de fls. 59 verso.

N. 15.719/34 — João Alberto Bressan. — Mantenho o lançamento, pelas razões constantes do parecer supra.

N. 17.387/34 — Joaquim Dias. — Proceda-se como se propõe, rectificando-se o lançamento.

Ministerio da Marinha

Concede, por portaria de 19 de agosto, de accordo com a legislação em vigor, sessenta (60) dias de licença ao 2º tenente contador naval Dinkel Dias da Cunha, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze (15) dias a partir da presente data, para entrar no gozo desta licença.

Esta portaria deverá se representada ás Estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1935

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.131 — Solicita providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada pelo Thesouro Nacional, com a quantia de dez mil quinhentos e vinte e um contos quatrocentos e seis mil e quinhentos réis (10.521.406\$500), papel, para occorrer ao pagamento do pessoal, durante o mez de agosto corrente.

— Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara do Districto Federal:

N. 2.132 — Attendendo á solicitação contida nos officios ns 5.266 e 5.280, desse Juizo, nos quaes é pedida a remessa de cópia autentica dos laudos de inspecção de saúde a que foi submetido Arthur Americo Belém, 1º official aposentado da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, transmite a cópia dos referidos laudos.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.133 — Dispensa os officiaes abaixo mencionados, das seguintes commissões:

Capitão de corveta QM, Heitor Alves da Trindade, das funções de sub-chefe de machinas do encouraçado *São Paulo*;

Capitão-tenente QM, Iracindo Carvalhaes Pinheiro, das de perito de machinas da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro;

Capitão-tenente machinista, Antonio de Araujo Espinheira, das de sub-chefe de machinas do navio hydrographico *Calheiros da Graça*.

Requerimentos despachados

Amaro Muniz Sobrinho (requerimento de 9 de agosto de 1935, ficha n. 38.536, pedindo restituição de um documento). — Sim, mediante recibo.

Jonathas Pereira (requerimento de 20 de julho de 1935, ficha n. 37.840, pedindo devolução de documentos que juntou a uma petição anterior). — Sim, mediante recibo.

Armindo Ferreira da Silva (requerimento de 2 de agosto de 1935, ficha n. 38.605, pedindo reinclusão no serviço da Armada). — Indeferido, de accordo com o § 3º do art. 26 do regulamento para o Corpo de Marinheiros.

Carlos Pinheiro Valle (requerimento de 6 de agosto de 1935, ficha n. 38.389, offerecendo seus serviços, na qualidade de despachante aduaneiro, ao Ministerio da Marinha). — Não ha que deferir.

Ernesto Moretti (requerimento de 9 de maio de 1935, ficha n. 33.725, pedindo inclusão no Asylo). — Indeferido.

Antonio Clemente Bastos (requerimento de 2 de julho de 1935, ficha n. 37.173, pedindo reconsideração de despacho que indeferiu uma sua petição anterior). — Mantenho o despacho anterior.

Ricardo Jorge Filho (requerimento de 5 de agosto de 1935, ficha n. 38.317, pedindo permissão para inscrever-se, como brasileiro naturalizado, no concurso para preenchimento de vagas de terceiros officiaes da Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro). — Indeferido, de accordo com a informação.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente, foram concedidos em prorogação, mais 60 dias, de accordo com o § 4º, do art. 117, da modificação do C. J. M., para entrega do inquerito policial militar de que é encarregado o tenente-coronel Carlos Germack Possolo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, ao 1º tenente Deodato Cintra Moreno, da quantia de 11:166\$300. (Aviso n. 2.758).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que resolve mandar voltar para a sub-commissão de Saúde da Comissão de Estudos para a Industria Militar Brasileira na Europa, com a incumbencia de adquirir o material de saúde estudado lá pela mesma sub-commissão, o major medico Dr. Carlos Florencio Pereira de Abreu. (Aviso n. 514);

Que é designado para o Conselho da Ordem do Merito Militar o general de brigada José Pessoa Cavalcante de Albuquerque e o coronel Mario Ary Pires. (Aviso n. 515);

Que o Conselho da Ordem do Merito Militar, está assim constituído: Presidente effectivo, ministro da Guerra general de divisão João Gomes Ribeiro Filho; presidente honorario, ministro do Exterior Dr. José Carlos Macedo Soares; chefe do E. M. E. general de divisão Pantaleão da Silva Pessoa; general de brigada José Pessoa Cavalcante de Albuquerque; coronel Mario Ary Pires; ficando, em consequencia, dispensado do cargo que exercia na Ordem o coronel Newton de Andrade Cavalcante, em face dos encargos que tem na Villa Militar. (Aviso n. 516).

— Ao Sr. director de Engenharia, declarando que é aprovada a demarcação de terrenos sob a jurisdicção immediata do Centro de Transmissões e Deposito Central de Material Bellico, combinada nos termos das informações numero 155, de 1931, de maio ultimo da Comissão de Tombamento e n. 255, de 9 de julho findo, do Deposito citado, devendo ser providenciado sobre a effectiva demarcação, caracterização e documentação, como estão delineadas na carta de

fls. 6 e vem descriptas no processo que se restitue. Devem ser remetidas cópias authenticas da sobredita demarcação, ás partes e de ambas, á Prefeitura Militar a quem compete fazer a entrega da área demarcada, ficando a jurisdição territorial do Grupo Escola, desde que já foi definida anteriormente a da Escola de Engenharia, delimitada por este. (Aviso n. 22).

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

17:052\$900, ao major Mario Pinto Peixoto da Cunha. (Aviso n. 2.759);

10:392\$900, ao capitão José Carlos de Freitas. (Aviso n. 2.760).

Requerimentos despachados

Archimedes Cordeiro, major, solicitando inscrição no concurso para a selecção dos officiaes á matricula na Escola Superior de Aeronautica de Paris. — Aguarde oportunidade.

Arthur de Carvalho, solicitando restituição de sua caderneta militar. — A' Secretaria da Guerra para dar ao requerente os esclarecimentos necessários para obtenção do que requer e nos termos da informação do D. P. E.

Antonio José Honorio, 2º sargento do 2º R. C. D., solicitando seis meses de licença para tratamento de saúde, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedido, a contar da data da inspecção de saúde a que se submetteu.

Augusto Peixoto, aspirante a official, solicitando seja seu nome rectificado para Augusto Conte Peixoto. — Deferido, em face das informações.

Antonio Sylla de Oliveira, 2º cabo reservista, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido. O requerente já foi amparado no que lhe competia de direito.

Anna Passos de Araujo, solicitando certidão. — Como requer.

Antonio Henrique de Almeida, soldado do 1º R. C. D., solicitando exclusão das fileiras do Exercito. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Arnaldo Ferreira Soares, tenente coronel, solicitando passeira para medalha militar de ouro. — Deferido.

Antonio Alexandrino Gaya, tenente coronel, solicitando um mez de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedido.

Carlos Hugo Bertolucci, aspirante a official da Reserva de 2ª classe, solicitando a medalha "Tenente coronel Luiz de Araujo Correia Lima". — Deferido, nos termos do decreto n. 24.714, de 13 de julho de 1934.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, solicitando isenção de formalidades para os artigos destinados aos laboratorios clinicos e pharmaceuticos, hospitais, drogarias, farmacias, etc., afim de que possam ser facilmente importados. — Indeferido, á vista das informações, por estarem sendo revistas as Instruções reguladoras do assumpto, não convindo, portanto, a adopção de medidas provisórias fragmentarias.

David Lopes, escrevente do Exercito, solicitando reconsideração do despacho exarado no requerimento feito ao director da Previdência dos Sub-tenentes e Sargentos do Exercito, no qual pediu fosse suspensa uma consignação mensal, instituida a favor da alludida instituição. — Deferido, de accordo com a informação da Previdência.

Gilberto Netto de Azevedo, 2º sargento do 1º R. I., solicitando alta de posto. — Como pede.

José Joaquim da Motta Paes e Camanducaia, cabo do corpo de alumnos sargentos da Escola de Artilharia, solicitando alta de posto. — Deferido.

Lauro de Assis Brasil, ex-supplente de auditor da 2ª R. M., solicitando readmissão no alludido cargo. — Mantenho o despacho anterior, publicado no *Diario Official* de 28 de junho de 1935.

José Pereira de Lima, solicitando permissão para residir na Fazenda de Itapura, na qualidade de zelador. — Indeferido, de accordo com a informação da Directoria de Engenharia.

RECTIFICAÇÕES

Ao expediente do Sr. ministro do dia 13 de agosto de 1935.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. N. 510.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

De accordo com as disposições do art. 63, e seu § 1º, do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934, declaro-vos que:

I — São designados para, em commissão e sob a presidência do chefe do Estado-Maior do Exercito, elaborar o Pro-

jecto do Plano da Realização da Organização do Exercito, os seguintes officiaes:

Generaes de brigada, João Candido Pereira de Castro Junior, Julio Caetano Horta Barbosa e José Joaquim de Andrade.

Coronel Alcides Mendonça Lima.

Tenentes coroneis, Renato Paquet e Eduardo Gomes.

Major Canrobert Pereira da Costa.

Major medico, Dr. Emmanuel Marques Porto e

Major veterinario, Alfredo Ferreira.

II — Os trabalhos da Comissão deverão estar concluidos ate 31 de outubro proximo, podendo os resultados parciaes ser submettidos á approvação, á medida que forem sendo terminados.

III — O desenvolvimento do Plano prescreverá etapas de realização dentro do decennio comprehendido entre 24 de maio de 1934 e 24 de maio de 1944, devendo ser levados na devida conta os trabalhos e estudos realizados pelo Estado-Maior do Exercito no periodo já escoado.

IV — Servirão de directrizes para a elaboração do Plano, as disposições do art. 64, e seu § e art. 65, tudo do referido decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934. — General João Gomes.

E não como publicou o *Diario Official* de 16 do corrente, á pagina 18.017, 3ª columna.

Requerimento despachado:

José Corrêa Velho, capitão, solicitando ser submettido a Conselho de Justificação. — Deferido. Ao D. P. E. para providenciar.

(Publica-se novamente por ter sahido com incorrecção no *Diario Official* de 17 do corrente, pag. 18.131.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 17 de agosto de 1935

Avisos:

N. 2.752 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a folha na importancia de 250\$, proveniente de grãtificação regulamentar a que fez jús no mez de julho do corrente anno, o chefe do Expediente do D. N. P. N., Gastão de Carvalho (16.183-35).

N. 2.753 — Ao mesmo — Remette para pagamento as contas na importancia total de 655\$700, provenientes de energia electrica fornecida em abril ultimo, pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.º Ltd., ao D. N. P. N. (12.987-35).

N. 2.754 — Ao mesmo — Remette para pagamento a folha na importancia de 795\$400, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes realizados no corrente anno, em proveito do D. N. P. N. (14.933-35).

N. 2.755 — Ao mesmo — Remette para pagamento a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.º Ltd., as contas na importancia total de 1:862\$700, provenientes de fornecimento de energia electrica á Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno (16.433-35).

N. 2.756 — Ao Ministerio da Fazenda — Tendo o Estado de Alagoas contractado a empreitada das obras do porto de Maceió, mediante concorrência publica, na fórmula da clausula VII do contracto de 30-11-1933, solicita providencias afim de que, devidamente apurado o montante da arrecadação, seja aberto o credito respectivo (16.709-35).

N. 2.757 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, ao machinista de 3ª classe, aposentado, da Réde de Viação Cearense (E. F. Sobral), Francisco Aragão, a quantia de 1:222\$600, relativa a vencimentos a que fez jús no periodo de 18 de agosto de 1931 a 3 de março de 1932, em que esteve afastado (16.388-35).

N. 2.758 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao guarda-chaves de 1ª classe da E. F. C. B., Alcides Antonio da Costa, a quantia de 974\$200, relativa a 2/3 da diaria a que fez jús no periodo de 5 de agosto a 31 de dezembro de 1934 (15.017-35).

N. 2.759 — Ao mesmo — Solicita seja paga a D. Mafalda Izabel dos Reis, a quantia de 5:835\$400, proveniente de 2/3 dos vencimentos a que fez jús, no periodo de 8 de janeiro de 1927 a 21 de agosto de 1928, o machinista de 4ª classe da E. F. C. B., Manoel Jacintho dos Reis.

N. 2.760 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Declara que a restituição de direitos aduaneiros prevista na clausula XI do contracto celebrado com The Leopoldina Rail-

way Company, Limited, nos termos do decreto n. 5.456, de 30 de abril de 1907, não abrange os materiais que gozaram de isenção, em virtude de leis orçamentarias e leis especiaes, extensivas a todas as estradas de ferro do paiz, mas apenas os materiais importados pela companhia com aquelle favor, em consequencia do disposto no seu contracto. Fica fixada em 52.584:4128351, até 30 de junho de 1934, a importancia sobre que deverá pesar o onus da restituição, procedendo-se para tanto á necessaria revisão, na proxima tomada de contas (13.018-35).

N. 2.761 — A' Secretaria da Segurança Publica do Estado de São Paulo — Transmite cópia do parecer emitido pela Comissão Technica de Radio, a respeito da autorização pedida no sentido de serem fornecidas frequencias e indicativos de chamada para 19 estações radiotelegraphicas destinadas ao serviço de radiô-patrolha (11.509-35).

N. 3.762 — A' Governadoria do Estado do Rio Grande do Sul — Communica que o assumpto do officio 51/1.845, de 27 de junho proximo findo, já foi solucionado (16.508-35).

Officios:

N. 3.439 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Communica que o despacho de 20 de junho ultimo, sobre o requerimento do Syndicato Condor Limitada, foi proferido em harmonia com o parecer desta directoria geral e refere-se ao trecho Itú-Baurú, sendo, pois, de 2:820\$ a importancia que deverá ser processada e paga ao requerente (14.996-35).

N. 3.440 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Despacho exarado no processo relativo ao requerimento do inspector commercial dessa via ferrea Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá: "Nada ha que deferir no requerimento de J. Bittencourt Fernandes de Sá. A este ficam resalvadas todas as garantias constitucionaes de que se utilizará sem tumultuar o processado do inquerito ora instaurado por motivos e para fins especiaes e extranhos aos interesses do peticionario" (16.650-35).

N. 3.441 — A' mesma — Em referencia á mudanca do nome da estação da antiga Estrada de Ferro Rio d'Ouro "Francisco Sá", denominação que é tambem a de uma das estações da Central do Brasil, communica que proferiu o seguinte despacho: "Altere-se a designação na estação da Central, conservando-se na E. F. Rio d'Ouro o nome do eminente ex-titular deste ministerio" (14.489-35).

N. 3.442 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Remette devidamente authenticada, cópia do decreto de 13 de outubro de 1933, em virtude do qual Archimínio da Cruz Vilhena foi nomeado para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará (15.732-35).

N. 3.443 — Ao mesmo — Communica que no requerimento em que o ex-auxiliar de carteiro, Francisco de Almeida Couto, pede sua readmissão, foi exarado o seguinte despacho: "Archive-se (decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931)" (12.086-35).

N. 3.444 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Restitue as folhas annexas ao requerimento de Francisco de Paula Figueira, 2º escriptuario em disponibilidade, dessa estrada, solicitando pagamento, por exercicios findos, da quantia de 9:900\$, correspondente aos vencimentos de 19 de abril de 1931 a 31 de dezembro de 1934, solicitando sejam as alludidas folhas organizadas por exercicio financeiro, abrangendo, portanto, a de 1933 o periodo de 19 de janeiro desse anno a 31 de março de 1934, e a de 1934 o periodo de 11 de abril a 31 de dezembro desse anno. Outrosim, declara, que não deve essa estrada proceder ás classificacões das folhas em apreço, por caber essa providencia a esta Secretaria de Estado (9.001-35).

N. 3.445 — Ao Sr. Emilio Baptista Gomes — Presidente do Centro do Commercio e Industria de Iraty — Estado do Paraná — O Departamento dos Correios e Telegraphos, communica que a construcção de uma linha entre essa cidade e Imbituva foi orçada em oito contos de réis, não havendo possibilidade de supprir-se a D. R. do Paraná com os fundos necessarios á execucao do melhoramento solicitado, visto os creditos de que dispõe o referido Departamento não comportarem augmento de despesa (15.088-35).

N. 3.446 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Transmite modelos de cartas de fiança, adoptados na Estrada de Ferro Central do Brasil (10.866-35).

N. 3.447 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Ceará — Remette certidões de titulos de D. Luiza Vieira de França e filhos (16.693-35).

N. 3.448 — Ao Dominio da União no Estado de Alagoas — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha e seus accrescimos, situados no Trapiche da Barra, em Maceió, requerido por Euclides Medeiros Gonçalves, communicando que este ministerio nada tem a oppôr á concessão solicitada (16.006-35).

N. 3.449 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Communica que este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento de terreno, solicitado por Affonso Maria de Oliveira Penteado (15.989-35).

N. 3.450 — A' mesma — Communica que este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento de terreno solicitado por Alvaro Macedo Guimarães (16.052-35).

N. 3.451 — A' mesma — Communica que este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado por Alberto Garcia (15.979-35).

N. 3.452 — A' mesma — Communica que este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado por Affonso dos Santos Guimarães (15.981-35).

Requerimentos despachados

Hernani Heller, pedindo que lhe seja dada vista do processo n. 21/305/34, relativo ao pagamento formulado no mesmo por sua mãe D. Sarah da Silva Heller. — Compareça á 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado para que tenha vista do processo.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de contas nas importancias de 506\$100 e 305\$900, de 1930. — Os pagamentos foram requisitados pelo aviso n. 1.316, de 3 de setembro de 1930.

Gremio Literario e Recreativo Capistrano de Abreu, pedindo concessão de quatro passes gratuitos validos na Rêde de Viação Cearense, para propaganda em favor da erecção de uma estatua ao seu patrono. — Faça-se a exigencia suggerida pela secção. A exigencia é a seguinte: Prova preliminarmente o objectivo de desenvolvimento das letras, para ter direito, não a concessão de quatro passes gratuitos, mas a oito passagens maximas por mez, na conformidade do § 3º do art. 1º, letra f, do decreto n. 23.655, de 27-12-1933.

Confederação dos Ferroviarios do Brasil, por seu presidente, solicita que por intermedio deste ministerio seja dado despacho nos requerimentos de seus confederados Antenor Dacio de Brito, Vicente Ferreira Mendes, Alfredo Gomes Flores e João Xavier Damião, dirigidos ao Lloyd Brasileiro, em que solicitavam certidão de tempo de serviço. — Indeferido, uma vez que, por falta de elementos, não pôde o Lloyd Brasileiro comprovar o tempo de serviço que allega a requerente.

Marcel Bouilloux Lafont, relativamente aos lotes de terrenos situados á avenida Rio Branco, em frente ao Palacio Monroe, adquiridos em 1910. — O dominio adquirido, em 1910, pelo Sr. Marcel Bouilloux Lafont, sobre alguns lotes de terreno na avenida Rio Branco, ficou sujeito a uma clara e precisa clausula resolutoria ou resolutiva, cujo implemento se daria a prazo certo, desde que, até á extincção deste, não cumprisse o adquirente a obrigação, inequivocamente assumida, de construir em toda a área respectiva, a móra, na espécie, operaria independente de internellacão ou notificação (*dies internellat pro homine*). Entretanto, concedidas varias prorogações, por autoridade incompetente, a notificação se fez, *ex-abundantia*, em junho de 1931, em virtude de despacho ministerial. É evidente e insornbiavel que a reversão do terreno ao patrimonio nacional, donde se alienára sob clausula resolutoria, não pôde ser annullada por acto do Executivo. De pleno accordo com as conclusões do parecer do Sr. consultor geral da Republica, determino a feitura do expediente necessario á efectiva reincorporação do terreno, a que se refere este processado, ao patrimonio nacional.

RECTIFICAÇÕES

Na portaria n. 634, publicada no D. O. de 16 de agosto de 1935, a fls. 18.018, onde se lê: "Approva a folha de diarista contractado, etc." — leia-se: "Approva a folha de um diarista contractado, etc."

No aviso n. 2.745, publicado no D. O. de 17 de agosto de 1935, a fls. 18.132, onde se lê: "...e communica que, dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, etc." — leia-se: "...e communica que, nesta data, transmittiu aos Governos dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, etc."

No aviso n. 2.747, publicado no mesmo D. O., da mesma data, onde se lê: "...e 2 de agosto de 1931, etc." — leia-se: "...e 12 de agosto de 1931, etc."

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

Portaria n. 637

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Radio Internacional do Brasil:

Resolve approvar as tarifas para o serviço radiotelegraphico internacional explorado pela referida Companhia, que com esta baixam rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935. — Marques dos Reis.

Tarifas a que se refere a portaria n. 637, desta data

Ordinario por palavra Taxa prop. da CRIB. Taxa fixa do Govn. Admn. Extrga.

Estados Unidos e Canada

New York (Cidade) 2.20 0.945 0.10 1.455 Miami 2.65 1.045 0.10 1.505 Washington (Cidade), Connecticut, Delaware, District of Columbia, Maryland, Massachusetts, New Hampshire, New Jersey, Pennsylvania, New York State, Rhode Island, Vermont (Zona 2) 2.40 1.045 0.10 1.255 Maine 2.50 1.045 0.10 1.355

Alabama, Cape Breton Island, Georgia, Illinois, Indiana, Kentucky, Michigan, Mississippi, New Brunswick, North Carolina, Nova Escocia, Prince Edward Island, Ohio, Ontario, Quebec, South Carolina, Tennessee, Virginia, Wisconsin (Zona 3) 2.60 1.045 0.10 1.455

Arkansas, Colorado, Iowa, Kansas, Louisiana, Manitoba, Minnesota, Missouri, Montana, Nebraska, New Mexico, North Dakota, South Dakota, Texas, Wyoming, Florida, (Excepto New Orleans, Miami, e Key West) (Zona 4) 2.75 1.04 0.10 1.61

Alberta, Arizona, British Columbia, (1ª Zona), Newfoundland, California, Idaho, Labrador, Nevada, Oregon, Saskatchewan, S. Pierre e Miguelon Islands, Utah, Vancouver Island, Washington State, Key West (Florida) (Zona 5) 2.95 1.06 0.10 1.79 Alaska 4.20 1.045 0.10 3.055 Yukon 4.50 1.045 0.10 3.355 New Orleans 2.20 0.845 0.10 1.255

Ordinario por palavra	Taxa Prop. da CRIB.	Taxa fixa do Govn.	Admn. Extrga.
America Central			
Mexico:			
Altar de Sonora, Arispe, Banamichi, Chihuahua, Cuahatemoc, Guaymas, Hermosillo, Matamoros de Tamaulipas, Monterrey de Nuevo Leon, Villa Sabinas, Saltillo de Coahuila, Sauz, Mexico City, Coatzacoalcos, Salina Cruz, Tampico, Vera Cruz			
3.275	1.045	0.10	2.130
4.00	1.045	0.10	2.855
4.00	1.045	0.10	2.855
4.00	1.045	0.10	2.855
4.00	1.045	0.10	2.855
4.00	1.045	0.10	2.855
4.10	1.045	0.10	2.955
Outros pontos			
Costa Rica	1.045	0.10	1.505
Guatemala	1.045	0.10	1.755
Honduras	1.045	0.10	
Nicaragua	1.045	0.10	
São Salvador	1.045	0.10	
Antilhas			
Cuba:			
Santiago	1.045	0.10	
Outros pontos	1.045	0.10	
Haiti:			
Port.-au-Prince, Cap. Haitien...	1.045	0.10	1.505
Outros pontos	1.045	0.10	1.705
Republica Dominicana:			
São Domingos, Puerto Plata, São Pedro de Marcoris, Santiago de Los Caballeros, La Vega...	1.045	0.10	1.505
La Romana	1.045	0.10	1.905
Outros pontos	1.015	0.10	1.655
Porto Rico:			
Ponce, São Juan	1.045	0.10	1.505
Outros pontos	1.045	0.10	1.655
Barbados	1.045	0.10	1.355
Curacao	1.045	0.10	3.305
Guadalupe	1.045	0.10	4.655
S. Croix	1.045	0.10	1.505
St. Thomas	1.045	0.10	1.505
Martinica	1.045	0.10	4.655
Trindade	1.045	0.10	3.105
America do Sul			
Argentina	0.65	0.10	0.65
Bolivia	3.40	0.10	2.255
Chile	2.50	0.10	1.75
Colombia	3.75	0.10	2.605
Ecuador	3.75	0.10	2.605
Guyana Franceza	4.15	0.10	3.005

Ordinario por palavra	Taxa prop. da CRIB.	Taxa fixa do Govn.	Admn. Extrga.	Egypto:	Ordinario por palavra	Taxa Prop. da CRIB.	Taxa Fixa do Govn.	Extrga. Adm.
Guyana Inglesa	3.75	1.045	2.605	1ª Região	4.35	0.73	0.10	3.52
Guyana Holandesa	3.60	1.045	2.45	2ª Região	4.50	0.73	0.10	3.67
Perú	3.00	1.045	4.855	3ª Região	4.80	0.73	0.10	3.97
Paraguay	1.90	0.65	1.15	Eritréa	4.95	0.73	0.10	4.12
Uruguay	1.45	0.65	0.70	Libia	3.35	0.73	0.10	2.52
Venezuela	4.40	1.045	3.255	Madeira, Ilha da	3.00	0.78	0.10	2.12
Panamá, Zona do Canal, Balboa e Colon	2.65	1.045	4.505					
Outros pontos	2.80	1.045	1.655					
Europa								
Acores	2.70	0.80	1.80	Tanger	3.24	0.73	0.10	2.41
Albania	3.25	0.73	2.42	Zona Hespanhola (Laroche, etc.) via				
Allemanha	2.70	0.73	1.87	Tanger	3.49	0.86	0.10	2.53
Austria	3.40	0.80	2.20	Via Hespanha	2.80	0.86	0.10	1.84
Belgica	2.85	0.855	1.895	Zona Franceza	3.46	0.78	0.10	2.58
Bulgaria	3.27	0.80	2.37	Cabo Verde:				
Danzig	3.15	0.80	2.25	São Vicente	2.70	0.78	0.10	1.82
Dinamarca	3.42	0.915	2.105	São Thiago	3.70	0.80	0.10	2.80
Estonia	3.40	0.80	2.50	Outras Ilhas	3.40	0.80	0.10	2.20
Finlandia	3.28	0.915	2.265	Tunisia	2.90	0.73	0.10	2.07
França	2.70	0.78	1.82	Senegal	3.77	0.73	0.10	2.94
Gibraltar	2.80	0.78	1.92	União Sul Africana	4.75	0.80	0.10	3.95
Grã-Bretanha	2.70	0.86	1.74	Somalia	5.10	0.78	0.10	4.22
Grecia, Ilhas Poros e Eubee	3.27	0.86	2.39	China:				
Outras Ilhas da Grecia	3.32	0.86	2.36	Mario	7.10	1.02	0.10	5.98
Hespanha	2.70	0.60	2.00	Hong-Kong, Shangai e outros pontos	6.70	1.02	0.10	5.58
Hollanda	2.98	0.87	2.01	Kwang-Tung	7.50	1.02	0.10	6.38
Hungria	3.22	0.785	2.335	India	5.05	1.02	0.10	3.93
Irlanda	2.70	0.86	1.74	Japão	6.40	1.025	0.10	5.275
Italia	3.00	0.83	2.07	Palestina	4.50	0.80	0.10	3.60
Ilhas Italianas Aegeas	3.12	0.83	2.19	Síria e Libania	4.75	0.89	0.10	3.85
Islandia	2.135	0.83	2.205	Turquia Asiatica	3.44	0.78	0.10	2.56
Luxemburgo	2.93	0.78	2.05					
Yugo-Slavia	3.15	0.80	2.23	Philippinas				
Letonia	3.28	0.83	2.35	Manila	5.70	1.04	0.10	4.56
Lituania	3.20	0.83	2.27	Outros pontos da Ilha de Luçon	5.95	1.04	0.10	4.81
Noruega	3.01	0.78	2.13					
Polonia	3.07	0.915	2.055	Hawaii				
Portugal	3.00	0.86	2.04	Honolulu	4.00	1.045	0.10	2.855
Rumania	3.27	0.81	2.36	Outros pontos	4.80	1.045	0.10	3.655
Russia (Europa)	3.20	0.85	2.25	Australia (Incl. Norte, Sul e Ocidental):				
Rhodes, Ilha de	3.12	0.85	2.17	Nova Galles do Sul, Queensland, Victo-				
Suecia	3.17	0.965	2.105	ria, Flindes, Island, Maria Island,				
Suissa	2.97	0.815	2.055	Magnetic Island e Tasmania	6.52	1.50	0.10	4.92
Tcheco-Slovaquia	3.20	0.825	2.275					
Territorio do Sarre	2.95	0.78	2.07	Observação: — De accordo com o § 2º do art. 91 do regulamento aprovado				
Turquia Europeia	3.44	0.73	2.61	pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, as taxas proprias da Companhia				
Vaticano	3.02	0.84	2.08	serão reduzidas de cincoenta por cento (50 %) para o serviço official.				
Africa e Ilhas								
Algeria	2.90	0.73	2.07	Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras				
Canarias	2.50	0.73	1.67	Publicas, 15 de agosto de 1935. — A. Mendonça, director geral.				

Departamento dos Correios e Telegraphos

Dia 16

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1935

Transferindo a séde dos 4º e 5º trechos da 6ª secção de linhas da Directoria Regional de São Paulo, respectivamente de Guararema para Jacarehy e de Jacarehy para São José dos Campos. (Port. 1.026-3-8-35).

Creando, na Directoria Regional de Minas Geraes, o 9º trecho da 3ª secção de linhas telegraphicas, de Callado a Mello Vianna, com 3.500 metros de extensão, com séde em Callado, em substituição ao actual, que fica supprimido. (Portaria 1.027-3-8-35).

Mandando inaugurar uma estação telephonica em Callado, que fundida á agencia postal da mesma localidade, passará a funcionar como agencia postal-telephonica, subordinada a Directoria Regional de Minas Geraes. (Port. 1.028-3-8-35).

Licenças concedidas:

José Ribeiro de Freitas, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, 6 meses com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (33.339-35).

Zair Cordeiro Dias, servente de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 30 de março. (35.342-35).

Esmeraldina Guimarães de Almeida, ajudante de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um mez e 8 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 8 de março. (30.825-35).

Lybia de Mello e Souza Guimarães, ajudante de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 meses com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 17 de abril. (31.922-35).

Julio Lyra Neiva, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Pará, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (36.561-35).

Antonio dos Santos Rodrigues, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Pará, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, combinado com o art. 4º do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (34.332-35).

Elza Mockel, servente de 1ª classe, da Directoria Regional do Pará, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (30.109-35).

Mario Pinto, 3º official da Directoria Regional de Pernambuco, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (28.510-35).

Aloysio Tupynambá Gomes auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Maranhão, 2 meses, em prorrogação, sendo 27 dias, com tres quartos do ordenado e o restante com metade, para tratamento de saude, a contar de 28 de maio. (Numero 51.380-34).

Oswaldo Pimentel Pereira, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 meses com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 1 de julho. (39.134-35).

Renato Baptista, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, um mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 6 de julho. (38.490-35).

Requerimentos despachados:

Ismael Leal de Carvalho, carteiro da agencia da Barra do Pirahy, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Indeferido. (37.207-35).

Aristides Eduardo de Vasconcellos, estafeta da agencia de Jacobina, subordinada á Directoria Regional da Bahia, pedindo justificação de faltas. — Nada ha que deferir. (66.816-31).

Altair de Camargo, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Goyaz, pedindo para assignar-se Altair Camargo de Passos. — Deferido. (37.307-35).

(*) O director geral dos Correios e Telegraphos, tendo em vista a disposição contida no art. 94 do decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, resolve determinar que na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá se effectue concurso para continuos, cumpridas as instrucções approvadas pela portaria n. 204, de 2 de março de 1934, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para os concursos de primeira entrada do Departamento. a) Para a inscripção de candidatos, que se processará sómente entre serventes e mensageiros com mais de tres annos de serviço, será feita, quanto á idade, apenas a exigencia do minimo de 18 annos. b) A inscripção será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data do respectivo edital. Resolve, outrossim, designar o chefe dos serviços economicos Leonel Gomes de Barros para presidente do referido concurso, e, para seu secretario, a praticante Olivia da Fonseca e Moraes. (Port. n. 1.081-16-8-35.)

Requerimento despachado

(*) Maria Amelia da Silva Magalhães, agente da agencia de Villa Seabra, na Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo prorrogação por seis meses, do prazo que lhe foi concedido para servir, addida á Directoria Regional do Districto Federal. — Deferido. (Officio n. 7.283-Dr. Df.)

Transferindo, da estação radio-telegraphica de Piabanha, na Directoria Regional do Amazonas e Acre, para a de Balisa, na jurisdição da de Goyaz, o diarista radio Helissondy Gomes de Oliveira. (Port. n. 1.077-15-8-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria da Luz Castilho, ajudante da extincta agencia "Mafra", subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina, dous mezes, em prorrogação, com dous terços da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 18 de junho. (N. 12.164-35.)

Manoel Santarem Sobrinho, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 5 de julho. (N. 36.038-35.)

Clarice Amaral Martins, thesoureira da agencia postal telegraphica de "Tibagy", subordinada á Directoria Regional do Paraná, tres mezes, com vencimentos, nos termos do artigo n. 170, n. 10, da Constituição Federal, a contar de 1 de julho. (N. 13.804-34.)

Pedro Ferreira Martins Ribeiro, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, quatro mezes, com ordenado, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (N. 35.837-25.)

Arthur Bernardes de Almeida, servente da agencia postal telegraphica de "Barra-Mansa", subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, seis mezes, com vencimentos, de accordo com o art. 1º, decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (N. 32.069-35.)

Raymundo de Souza Ramos, carteiro auxiliar, da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, sendo dous mezes e 26 dias com ordenado e o prazo restante com tres quartos do mesmo, para tratamento de saude, a contar de 1 de abril. (N. 33.342-35.)

Requerimentos despachados:

Claudio Antonio Martins, servente de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo para mandar rectificar a data e o logar do nascimento. — Não ha o que deferir. (N. 30.248-35.)

Alberto Mendes de Souza, auxiliar *pro-rata*, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Indeferido. (N. 28.224-35.)

(*) Reproduzem-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio resolve, de accordo com o disposto no artigo 6º do decreto n. 24.670, de 11 de julho de 1934, dispensar Edith Prado de Oliveira Garcia, auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, das funções que vem exercendo, em comissão, na Secretaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935. — *Agamemnon Magalhães.*

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio resolve, de accordo com o disposto no artigo 6º do decreto n. 24.670, de 11 de julho de 1934, designar Sesostri Corrêa, auxiliar contractado do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para servir na Secretaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935. — *Agamemnon Magalhães.*

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Dia 8 de agosto de 1935

Avisos:

Ao Sr. Edgard de Melo, director geral, interino, de Contabilidade:

N. 1-E-167 — Designando-o para o cargo de presidente, da comissão incumbida de elaborar um projecto de organização dos serviços technicos de contabilidade deste Ministerio.

— Aos Srs. bacharel Francisco de Paula Watson, José Augusto Seabra, Cesar Orozco e Ferdinand Esberard, funcionarios deste Ministerio:

N. 1-E-1.618 a 1.621 — Declara-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar-vos para fazerdes parte da comissão, que sob a presidencia do Sr. Edgard de Mello terá a incumbencia de elaborar um projecto de organização dos serviços technicos de contabilidade deste Ministerio.

— Aos Srs. Armando Bordallo e Joaquim Homem de Oliveira:

N. 1-E-1.628-1.629 — Convidando-os para fazerem parte da comissão encarregada de estudar a questão dos salarios e da fixação dos dias de trabalho dos empregados e operarios das fabricas de calçados e annexos.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1-E-1.657 — Em referencia ao aviso n. 2.024, de 5 do corrente mez, communicá-se a designação do fiscal do trabalho Joel Beltrão dos Santos Dias, que serve como secretario da Delegacia do Trabalho Maritimo do Districto Federal, para representar este Ministerio, na comissão que vai elaborar um projecto de codigo disciplinar para a marinha mercante.

— Ao Sr. Joel Beltrão dos Santos Dias, fiscal do trabalho:

N. 1-E-1.658 — Designando-o para representar este Ministerio na comissão organizada pelo Ministerio da Marinha para elaborar um projecto de codigo disciplinar para a marinha mercante.

Dia 15

— Ao Sr. Antonio Rezende Viveiros:

N. 1-Z-1.686 — Convidando-o para fazer parte da comissão encarregada de estudar a questão dos salarios e da fixação dos dias de trabalho dos empregados e operarios das fabricas de calçados e annexos.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1-E-1.701 — Transmittindo, para que se digne tomar em consideração que lhe merecer, o requerimento em

que José Gabriel Netto pede readmissão no lugar de arrumador de armazem do Lloyd Brasileiro, de que foi dispensado a 27 de abril ultimo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1-E-1.702 — Declarando que este Ministerio nada tem a oppor á permuta de cargo entre os directores de Secção Custodio Americo Pereira de Viveiros, do Departamento Nacional do Trabalho, e bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, da Directoria de Estatistica Geral do da Justiça.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1935

Officios.

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios:

N. 1-E-1.624 — Restituindo os documentos relativos ao aproveitamento de Rodrigo Soares do Amaral no quadro de funcionarios do Departamento da 9ª Região daquelle instituto, communica-se que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Devolva-se para ser aproveitado na primeira oportunidade."

— Ao Sr. presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-1.625 — Remettendo, para ser informado o processo relativo ao dissidio verificado entre o empregador Maurelio Chiorboli e o seu ex-empregado Argeo Jacinto Campos.

N. 1-E-1626 — O processo relativo ao dissidio verificado entre João Guedes Nogueira e a Companhia Constructora Brasileira, Limitada.

Dia 9

Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.632 — Remettendo, para, depois de informado convenientemente, ser restituído a esta directoria geral, o processo em que Augusto José, de Lage de Muriahé, faz uma reclamação contra Balbino Rodrigues Franca, proprietario no municipio de Itaperuna.

— Ao inspector da 17ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.633 — Remettendo, para os devidos fins, o processo em que Graciliano Nunes faz uma reclamação contra a firma Walter Gerdan, daquella cidade.

Dia 12

Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-E-1.638 — Em referencia ao officio n. 3.507, de 3 do corrente mez, relativo ao preenchimento das vagas occorridas na Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, communica-se que o Sr. ministro exarou, no dia 6 do mesmo mez, o seguinte despacho: "Proceda-se a eleição para preenchimento das vagas e remetta-se o respectivo processo D.G.E., 14.339-934 (C.N.T. 1-12.016-34)".

— Ao inspector da 10ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.648 — Remettendo, para ser archivado, o processo relativo ao dissidio entre Brazilino Andrade e Manoel Correia Dantas, proprietario da Usina Vassouras.

— Ao delegado do Trabalho Maritimo, em Paranaguá.

N. 1-E-1.649 — Remettendo, para os devidos fins, o processo relativo a averiguações de factos occorridos na cidade de Antonina.

— Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.650 — Remettendo, para os devidos fins, o papel protocolado nesta secretaria, sob n. D.C.E. 11.838-35, relativo á reclamação de pagamento de salarios dos operarios da Ceramica Santo Antonio.

— Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.652 — Em referencia ao officio n. 1.705, de 27 de julho proximo findo, remettendo a esta Secretaria de Estado o processo D.N.T. 11.273-35, relativo á representação do Syndicato dos Empregados Telegraphicos e Radiotelegraphicos de Recife, contra a Compagnie des Cables Sud-Américains, pela falta de observancia de dispositivos do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, restitue-se o mesmo processo, para que seja julgado o termo de infracção de fls. 38, fazendo-se, em seguida, a remessa de todo o processo, por cópia, á Junta de Conciliação e Julgamento, afim de que esta aprecie a parte referente á indemnização, de accordo com o despacho de fls. 43 a 44.

Dia 13

Ao engenheiro-agronomo Samuel Henriques da Silveira Lobo, inspector da 7ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.655 — Communicando que o Sr. ministro resolveu designar-o para servir, até ulterior deliberação, no Departamento Nacional da Industria e Commercio.

— Aos directores geraes e directores dos departamentos o demais repartições deste Ministerio.

Circular n. 1-E-1.660 — De ordem do Sr. ministro, remette-se, por cópia, para os devidos effeitos, o parecer emitido pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e aprovado pelo Sr. Presidente da Republica, relativo á concessão de licença-premio, de que trata o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

— Ao Sr. inspector da 12ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.662 — Remettendo, para os devidos fins, o processo relativo ao dissidio entre Henrique Martins Rato e Lundgren, Irmãos, Limitada.

Dia 14

Aos Srs. Drs. Aguinaldo Queiroz de Oliveira e Ladarío de Carvalho:

N. 1-E-1.678-1.679 — Remettendo, por cópia, o aviso n. C3/152/812. (56) (42), de 19 de julho ultimo, em que o Sr. ministro das Relações Exteriores faz referencias acerca da actuação que tiveram na commissão incumbida de receber os membros da missão economica japoneza, organizada por aquelle ministerio.

— Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.681 — Remettendo, para informar com urgencia, o processo em que o Syndicato União dos Operarios na Industria de Phosphoro, de São Gonçalo, faz reclamações contra a Companhia Fiat-Lux, de Niotheroy.

Dia 15

Ao Sr. juiz da 6ª Pretoria Criminal:

N. -E-1.687 — Em referencia ao officio n. 2.707, de 2 de julho proximo fiado, indagando si a informação constante do officio n. 1 E-1.087, desta Directoria Geral pôde ser tomada como prova de que foi verificado não exercer José Fernandes Ribeiro a profissão de estivador, communica-se que somente a Capitania do Porto poderá apurar rigorosamente o caso, uma vez que para exercer a referida profissão é indispensavel a posse de caderneta fornecida por aquella repartição.

N. 1-E-1.688 — Em referencia ao officio n. 1.911, de 16 de maio ultimo, em que solicita informações sobre o registro de Pedro da Silva neste ministerio, como estivador, communica-se que, da relação de associados da União dos Operarios Estivadores, não consta o referido nome, o que indica, entretanto, que elle não exerça a citada profissão esclarece-se, ainda de ordem de S. Ex., que no caso de Pedro da Silva exercer a profissão de estivador, a prova poderá ser feita pelo proprio interessado com a apresentação da indispensavel caderneta de matricula expedida pela Capitania do Porto.

Dia 6

Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, do Estado de São Paulo:

N. 1-E-1.699 — Remettendo, para informar o processo relativo ao pedido de reconhecimento feito pelo Syndicato dos Agricultores Exportadores de Bananas, desse Estado.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de agosto de 1935 (additamento)

Rappa Milani & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar uma machina de medir e dobrar tecido e uma encruzatriz (DGE 2.145-935). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar uma pequena prensa de cortar tiras, n. 1.238 A, destinada á firma Trindade & Nelson, nesta Capital (DGE 12.139, de 1935). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma urdiadeira, destinada á firma Beltramo & Comp., Cottonificio de Osasco, em São Paulo. (DGE 12.141-935). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma retorcadeira, destinada á firma João Baptista Cicuto, em São Paulo (DGE 2.142-935). — Deferido.

Companhia Brasil Industrial, pedindo autorização para importar trinta machinas para enchimento de bobinas (DGE 2.140-935). — Deferido.

Christovam José dos Santos, recorrendo do accordão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe negou direito aos serviços medicos e hospitalares da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway (DGE 16.55-934). — Nos ter-

mos do § 4º do art. 4º do decreto n. 24.784, das decisões das Camaras cabe recurso para o Coselho Pleno e deste para o ministro (art. 5º do decreto citado). — Por taes motivos, deixo de tomar conhecimento do presente recurso.

José Cesar & Comp., pedindo autorização para importar um jogo de facas, destinado á Usina Santa Thereza (DGE 12.146-935). — Deferido, obrigando-se o requerente a assignar termo de responsabilidade de accôrdo com o parecer do Instituto do Assucar e do Alcool. Este é o seguinte: "O material, uma vez adaptado ao jogo de moendas, augmentará a capacidade de moagem da usina e, portanto, a da produção de assucar. Será, portanto necessario exigir ao importador a assignatura de um termo de responsabilidade, pelo qual se obrigue a não ultrapassar o limite de fabricação de assucar que lhe foi fixado pelo Instituto").

Lamport & Holt, Limited, consultando sobre a cobrança da "quota de previdencia" a que se referem os decretos n. 22.782, de 29 de junho, e 22.992, de 26 de julho de 1933 (DGE 12.170-935). — A' D. G. E. para providenciar nos termos do accordão de fls. 33.

Herm. Stolz & Comp., pedindo autorização para importar rolos de urdume e outras peças que alleguem terem faltado a uma machina cuja importação foi autorizada por despacho de 9 de maio ultimo, destinada a Schifnaguel & Elman (DGE 2.143-1935). — Deferido.

Creditorial Cruzeiro do Sul, recorrendo da decisão do Departamento Nacional da Industria e Commercio que exigiu, para o archivamento dos documentos relativos á sua constituição, fosse feita préviamente a prova de estar a requerente autorizada a funcionar, dados os seus objectivos (DGE 12.147, de 1935). — Trata-se de materia já decidida. Só depois de autorizada a funcionar é ue pôde ser registrada a sociedade.

Departamento Nacional do Trabalho

PORTARIA N. 64

O Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, resolve, á vista do que consta da papeleta n. O. S. 1.318, do Sr. Director do Gabinete, designar, de ordem do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para passar á disposição deste Gabinete, sem prejuizo de seus vencimentos e até deliberação ulterior, o auxiliar de 2ª classe, contratado, Walter Bonna.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — C. de Viveiros, director geral, substituto.

PORTARIA N. 63

O Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista a papeleta n. O. S. 1.195 do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, resolve dar sciencia ás Secções e Serviços deste Departamento, que o Sr. Ministro determinou que, a partir de 18 de julho do anno corrente, em deante, os empenhos e despesas que devam correr pela verba 2ª — Departamento Nacional do Trabalho, titulo II — Serviço de Identificação Profissional, sejam somente effectuadas por iniciativa da Superintendencia do referido Serviço, em officio dirigido ao Director Geral deste Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935. — C. de Viveiros, director geral, substituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

Proc. n. 5.275-35 — Francisco Ferreira Dias, reclamando férias contra a firma Rezk Kazan & Comp. (succ. da Fabrica S. Jorge S. A.). — O Sr. Director Geral exarou o seguinte despacho: — "Como parece á Secção. Sem embargo da indemnização de férias devida ao reclamante, imponho á infractora a multa de 50\$000 (cincoenta mil réis). Publicado o despacho, remetta-se á 4ª secção, para os devidos fins" E' do seguinte teor o parecer do 3º official Dalila de Oliveira Guerrierri, da 3ª secção do D. N. T.: "Não tendo a firma recorrida dado cumprimento á intimação de fls. 5, proponho seja imposta á mesma, a multa prevista no art. 29, sem prejuizo da indemnização de férias a que tem direito o reclamante, indemnização essa, na importancia de 330\$000, correspondente a 15 dias, em dobro, nos termos do art. 27 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934."

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

N. 3.584-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuada, Elysis Ferreira Irmão, Ltda. — A defesa não é procedente, pois o fiscal autuante no termo afirma que encontrou os empregados trabalhando. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 3.574-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, Manoel Affonso de Araujo. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 19 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 1.492-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Henrique Hillebrecht. — Em face das informações do fiscal autuante e do Serviço de Nacionalização, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), mínimo do art. 21, § 1º, letra a, do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do artigo 32 do referido decreto.

N. 2.803-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, M. Moreira Baptista. — Tendo deixado a firma de comparecer, cumprindo intimação expedida por esta inspetoria, conforme informação do encarregado das convenções, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 3.494-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, A. da Silva Araujo. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º, § 2º, do referido decreto.

N. 3.461-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, José Tenório. — Em face da informação do Serviço de Nacionalização, julgo procedente o auto de fls. 2. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), mínimo do art. 21, § 1º, letra a, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do referido decreto.

N. 3.482-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. M. da Silva. — A defesa confirma a infração. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400\$), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 1º e 10 do referido decreto.

N. 3.482-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Rocha & Moreira, Ltda. — A decisão do Sr. ministro no recurso apresentado pela firma autuada no processo D.N.T. 9.865, manda applicar o decreto n. 24.696, de 1934, nos restaurantes e congêneres. Assim, julgo prejudicado o termo de fls. 2. Archive-se.

N. 3.579-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, Manoel Alves de Ribeiro Junior. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 3.573-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, Rodrigues Alves & Teixeira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 6º do referido decreto.

N. 3.506-F-35 — Autuante, Waldemar Nogueira; autuado, José da Cunha Sotto Maior. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 1º e 7º do referido decreto.

N. 3.570-F-35 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, Luciano de Frias. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31 do decreto de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 8º do referido decreto.

N. 3.580-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Custodio de Oliveira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 19 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do referido decreto.

N. 3.404-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Elysis Ferreira & Comp., Ltda. — A convenção apresentada pela defesa, dec. de fls. 6, não tem valor, visto não ter sido homologada por esta inspetoria. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1º e 32, letra b, do referido decreto.

N. 3.387-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, J. Magalhães & Marques. — A informação do Sr. fiscal destruiu as alegações da defesa. Assim, imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13 do decreto numero 21.364, de 4 maio de 1932, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 3.557-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Alberto da Silva Machado. — A firma confessa a infração, sendo frageis as alegações que procuram justificar-a. O não cumprimento da lei não pode ser justificado pela simples afirmação da boa fé do infractor. Assim, imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 3.445-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva. — A informação do Sr. fiscal autuante destrói o alegado na defesa. Assim, imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração dos arts. 1º e 2º do referido decreto.

N. 3.601-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Armindo Alves da Silva. — A vista da informação do Sr. fiscal autuante que destrói as alegações da defesa, imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 2.345-F-35 — Autuante, Serviço de Identificação Profissional; autuado, Gaspar Lourenço. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista nos arts. 11 e 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos mesmos artigos.

N. 3.408-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, A. de Almeida, Oliveira. — A defesa confirma a infração, allegando que os empregados demoraram-se a entregar os respectivos retratos, o que não justifica. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), previsto no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 3.598-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto, autuado, Manoel Moutinho. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração dos arts. 1º e 12 do referido decreto.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 17 de agosto de 1935

Saldo anterior	20.987:290\$980
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na sede.....	11:673\$400

Total	20.998:964\$380
Pagamentos	4:271\$500

Saldo existente	20.994:692\$880
-----------------------	-----------------

Resumo:	
Em cofre	13:794\$880
No Banco do Brasil.....	20.980:898\$000
	20.994:692\$880

Visto. — F. Esberard, contador, no impedimento. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 19

Saldo anterior	20.994:692\$880
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na sede.....	23:876\$200

Total	21.018:569\$080
Pagamentos	4:295\$200

Saldo existente	21.014:273\$880
-----------------------	-----------------

Resumo:	
Em cofre	22:875\$880
No Banco do Brasil.....	20.991:398\$000
	21.014:273\$880

Visto. — F. Esberard, contador, no impedimento. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Ministerio da Agricultura

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Pedro Padilha Pinto, pedindo reconsideração de despacho. — De accordo com o art. 2º do decreto 20.848, de dezembro de 1931, archive-se. (D. E. C. 9.119/35).

Departamento Nacional da Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios expedidos

Dia 12 de agosto de 1935

N. 173 — Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional em Catú, agradecendo uma comunicação.

Dia 14

N. 174 — Ao Sr. director geral do D. N. P. A., reiterando o pedido constante do officio n. 5 de 4 de janeiro ultimo.

Dia 16

N. 175 — Ao Sr. professor cathedra-tica da 14ª cadeira, remetendo a cópia do officio dirigido ao Sr. director geral, solicitando recursos para a realização da excursão ao Rio Grande do Sul.

Dia 17

N. 176 — Ao Sr. director geral do D. N. P. A., transmittindo, por cópia, o officio do Sr. professor cathedra-tico da 11ª cadeira, em que pede recursos para uma excursão a São Paulo.

• Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1935

Aurella Maximo de Lima, pedindo expedição de guia, trancamento de matricula e devolução de documentos. — Deferido.

Dia 16

Ernani de Oliveira Bastos, pedindo trancamento de matricula. — Deferido desde que pague a 1ª prestação.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Mez de Julho. Dia 24

N. 12.543 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação, remettendo as seguintes provisões de quitação:

N. 1.455 — Julio Caetano Horta Barbosa, engenheiro;

N. 1.146 — Alvim Schimmelpfeng, engenheiro;

N. 2.685 — José Alves da Silva, exporteiro desse ministerio.

N. 12.544 — Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha, idem, idem;

N. 3.120 — Antonio Martins Barbosa, capitão tenente, patrão mór;

N. 3.121 — Marcos da Silva Pereira, 2º sargento AE-CM;

N. 3.122 — Humberto Monteiro Melrelles, 1º tenente, pharmaceutico;

N. 3.123 — Luiz Carlos Leyraud, 1º tenente, idem;

N. 3.124 — Ilidio Corrêa de Oliveira Lyra, 1º tenente, medico;

N. 3.125 — Carlos Lindgren, capitão de fragata, medico;

N. 3.126 — Romeu Marques Mariz, secretario da Capitania dos Portos do Estado do Ceará;

N. 3.127 — Christiano Gomes da Silva, capitão tenente QM.

N. 12.545 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio, do Trabalho, idem, idem;

N. 398 — João Horacio de Campos Cartier;

N. 975 — Lourival Rodrigues Veneza, auxiliar da Directoria do Expediente;

N. 1.174 — Marcos Valdetaro da Fonseca, engenheiro;

N. 1.313 — Raul Eloy do Rego Castro, official;

N. 2.572 — Fernando da Costa Guedelha, porteiro archivista da 2ª Inspectoria Regional;

N. 2.931 — João Barbosa Lima, continuo.

N. 12.546 — Ao Sr. chefe da Secção Economica da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, remettendo a provisão de quitação n. 2.875, a favor de Olívia Jardim, agente postal de Pedreira, nesta Capital.

N. 12.547 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telegraphos, remettendo o processo relativo ao pagamento de réis 89:720\$100, de diarias e vencimentos aos telegraphistas Manoel Sebastião de Barros e outros, que estiverem em Londres nas officinas de Marconi's Wireless Telegraph Co., tendo sido dado provimento ao recurso interposto, para o registo da despesa por essa Delegação, corrigidas antes as importancias que cabem a dois telegraphistas de 4ª e 5ª classe.

N. 12.548 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo numero 7.012-1935 em que é interessada D. Angelina de Miranda Machado Portillo, não sendo possivel proceder-se a averbação da liquidação da divida, por ser esse expediente da competencia do Thesouro Nacional.

N. 12.549 — Ao Sr. inspector agricola da 9ª Região em Curitiba, solicitando ser informado se foi apresentada no prazo legal a comprovação do adiantamento de 2:000\$, feito a Carlos Nogueira Pinto, escripturario dessa Inspectoria.

N. 12.550 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo, para diligen-

cia, o processo de pagamento de réis 736\$600 a Torquato Di Tella S. A., como restituição de direitos aduaneiros.

N. 12.551 — Ao mesmo, idem o processo de pagamento de 473\$100 ao exporteiro da Casa de Correção Manoel Monteiro de Queiroz, tendo sido recusada o registo á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior que a devida.

N. 12.552 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registo do contracto celebrado com Vicente Augustô Lopes, para locação do predio n. 346 da rua Goyaz.

N. 12.553 — Ao mesmo, idem, idem, celebrado com João da Costa Nunes, para locação do predio n. 88 á rua Augusto de Vasconcellos.

N. 12.554 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo, para diligencia, o processo de pagamento de 2:044\$ a Motores Marelle S. A., como restituição de direitos.

N. 12.555 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo o processo de concessão de montepio aos menores Jurema e outros, filhos de Innocencio dos Santos, ex-porteiro do Ministerio da Agricultura, tendo sido julgada illegal a concessão por não se tratar de pensão reversivel que permita o desconto de contribuição.

N. 12.556 — Ao mesmo, idem de montepio em reversão a D. Maria Helyette Leal, filha do ex-1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Francisco José da Costa.

N. 12.557 — Ao Sr. director de Fundos do Exército, restituindo 223 processos de divida de exercicios findos, conforme a solicitação.

N. 12.558 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo o processo de concessão de montepio a Djanira Vianna Magalhães e outros, viuva e filhos de Luiz Martins de Magalhães, 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, tendo sido julgada illegal a concessão por mencionarem os titulos legislação não em vigor á época do obito do contribuinte.

N. 12.559 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 200:000\$, feito ao 2º tenente commissionado João Jonathas Luciano.

N. 12.560 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo, para diligencia o processo de concessão de montepio a D. Laura Martinelli do Amaral e outros, viuva e filhos do ex-carteiro Antonio Corrêa do Amaral.

N. 12.561 — Ao Sr. director do Departamento de Industria e Commercio, idem, idem, o processo de pagamento de 67\$500 de gratificação ao 1º official Waldemar Torres Bandeira e outros.

N. 12.562 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, communicando ter sido indeferido o pedido de José Euclides Portella, de levantamento da fiança de João Pereira Portella, ex-escrivão da Collecto-

do Federal em Sobral, por não terem sido tomadas todas as contas dos collectores com quem serviu o alludido escriptivo.

N. 12.563 — Ao Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 3:000\$, feito ao porteiro da Alfandega desta Capital, Luiz Seabra de Mello, para o fim de ser o mesmo organizado na forma da lei.

N. 12.564 — Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de réis 50:000\$, feito ao desenhista Philomeno Cruz.

N. 12.565 — Ao mesmo, idem, idem, idem de 57:4158800, feito ao conductor da Fiscalização dos Portos do Ceará, Agenor dos Santos Reis.

N. 12.566 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 3:350\$, feito ao assistente tecnico da sub-Directoria de Aguas, Jayme Martins de Souza.

N. 12.567 — Ao mesmo, idem, idem, idem de 3:980\$, feito ao ajudante da Sub-Inspectoria Agricola do 4º Distrito Dr. José Anchieta de Siqueira Torres.

N. 12.568 — Ao Sr. director da Casa da Moeda, idem, idem, idem de 55:000\$, feito ao thesoureiro dessa repartição, José Marinho de Rezende.

N. 12.569 — Ao Sr. director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, idem, idem, idem de réis 186:3598200, feito ao inspector tecnico Heitor de Andrade Lima.

N. 12.570 — Ao mesmo, idem, idem, idem de 150:000\$, feito ao inspector tecnico Romeu de Albuquerque Goulart e Silva.

N. 12.571 — Ao Sr. chefe dos Servicos Economicos da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, idem, idem, idem de réis 1:000\$, feito ao inspector tecnico Lindero Oswaldo de Miranda.

Dia 25

N. 12.572 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional restituindo o processo de monição a D. Olivia Lopes Gama Andréa e outras, esposa e filhas do Mario Queiroz Soares Andréa, interdito, conductor de trem aposentado, tendo sido julgada illegal a concessão por citação dos titulos lei posterior á interdição do contribuinte e determinarem os das pensões ás filhas, um desconto sem fundamento legal.

N. 12.573 — Ao mesmo, idem, idem, idem monição a dona Maria de Aguiar e outras, viuva e filhas do ex-telegraphista Leopoldo Carneiro da Silva Ribeiro, tendo sido julgada illegal a concessão, por citarem os titulos lei posterior ao obito do contribuinte.

N. 12.574 — Ao Sr. director da Caixa de Amortização, restituindo, o balanço dessa repartição, relativo a junho

ultimo, por não ter vindo acompanhado de officio.

N. 12.575 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando ter sido relevada a multa imposta a Antonio Saint Just Filho, encarregado do archivo da 3ª Delegacia de Saude.

N. 12.576 — Ao Sr. director da Despesa Publica, identico.

N. 12.577 — Ao mesmo, transmitindo o quadro do pessoal deste Tribunal, não sujeito ao "ponto", relativo ao presente mez.

N. 12.578 — Ao mesmo, transmitindo a folha geral de pagamento do pessoal deste Tribunal, relativo ao corrente mez.

N. 12.579 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, communicando ter sido recusado registro ao contracto n. 63, celebrado com a Atlantic Refining Company of Brasil, para fornecimento de gasolina á Estrada de Ferro Central do Brasil, pelos seguintes fundamentos:

a) não ter sido recolhida á Caixa Economica, como obrigatoriamente determina o art. 1º, letra b, do decreto-lei n. 19.987, de 13 de maio de 1931, a caução em dinheiro a que se refere a clausula 7ª;

b) não se poder verificar, pelo documento de fls. 13, se a autorização impetrada para importar, foi ou não com a isenção de impostos e taxas alfandegarias;

c) porque a gasolina a importar não está comprehendida nos dispositivos do decreto-lei n. 23.837, de 6 de fevereiro de 1934, que sómente resalva, no artigo 2º, a "gasolina de aviação".

N. 12.580 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 1.309:000\$, feito ao ex-interventor federal no Territorio do Acre bacharel, Francisco de Paula Assis e Vasconcellos.

N. 12.581 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Alagoas, solicitando ser procedida a allenação administrativa da fiança de Luiz de Mello Motta, ex-agente postal de Bom Jardim.

Dia 26

N. 12.582 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registro do contracto celebrado pela Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia com a Casa da Criança, para locação de parte do prédio n. 107 da rua Voluntarios da Patria.

N. 12.583 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, idem, idem do contracto n. 57 e respectivo termo additivo n. 70, celebrado com a Importadora e Exportadora Gokkes do Brasil Ltda., para fornecimento de trilhos e accessorios á estrada de Ferro Central do Brasil.

Ns. 12.584 a 12.587 — Ao mesmo, idem, idem dos contractos ns. 66, 68, 67 e 69, celebrados com a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens

Schuckert S. A. com a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., com Lincoln Nordari e com Richard Reverdy.

N. 12.588 — Ao mesmo, communicando ter sido recusado registro ao contracto n. 65 celebrado com Alexandre Ribeiro & Cia., para fornecimento de papel ao Departamento dos Correios e Telegraphos, por ter sido feita nessa mesma Comissão, a caução a que se refere a clausula 9ª.

N. 12.589 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação, restituindo o processo de pagamento de 55:550\$000 de remunerações relativas ao mez de junho ultimo, aos inspectores regionaes, fiscaes geracs e outros da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, tendo sido recusado registro á despesa pelos fundamentos constantes do voto do Sr. ministro relator.

N. 12.590 — Ao mesmo, restituindo o processo de pagamento de 6:332\$900, de gratificações a docentes livres do Instituto Nacional de Musica, visto correr a despesa á conta de credito distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 12.591 — Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas, restituindo, para serem apreciados por ocasião da tomada de contas do thesoureiro, os processos referentes á comprovação dos adiantamentos de 604:995\$800 e réis 400\$000, feitos ao presidente da Comissão Central de Compras.

N. 12.592 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional restituindo o processo de aposentadoria de Henrique Romanguera, 1º official do Ministerio da Viação, com a certidão no mesmo pedida.

N. 12.593 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, communicando ter sido autorizada a baixa da fiança de Dursolina Camargo, agente postal em Ambrozio.

N. 12.594 — Ao Sr. director da Despesa, idem, idem, de Men Marinho Falcão, collector federal em Duas Barras.

Dia 29

N. 12.595 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional restituindo para diligencia o processo de aposentadoria do embaixador Oscar Taffé.

N. 12.596 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, remetendo provisões de quitação expedidas a favor do thesoureiro dessa Imprensa, Guilherme Catramby.

N. 12.597 — Ao Sr. director do Fundos do Ministerio da Guerra remetendo a provisão de quitação n. 3.403, expedida a favor de Luiz Sá Affonseca, coronel commandante do 5º Batalhão de Engenharia.

N. 12.598 — Ao Sr. director do Departamento da Industria e Commercio, idem, idem n. 2.568 a favor de Rodolpho Ferreira da Silva, porteiro da Junta Commercial do Districto Federal.

N. 12.599 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, idem idem numero 3.021, a favor de Joel Antonio Carneiro Lopes, 2º tenente commissionado.

N. 12.600 — Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas, idem, idem,

n. 3.029, a favor de Daniel Pereira de Carvalho, almoxarife dessa Inspectoria.

N. 12.601 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, comunicando ter sido autorizada a baixa da fiança de Eugênio Antunes do Amaral, ex-agente postal em Porangaba.

N. 12.602 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em São Paulo, idem, idem do mesmo responsável.

N. 12.603 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, remetendo a provisão de quitação n. 3.140 de Joaquim Francisco de Almeida, ex-escrivão da collectoria federal de Ribeirão.

N. 12.604 — Ao Sr. director de Fazenda do Ministério da Marinha, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adeantamento de réis 1.000\$000 feito ao capitão de corveta honorário, 1º official dessa Directoria, Carlos Maya Ferreira.

N. 12.605 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, idem, idem do adeantamento de 32:821\$700 feito ao escrevente-dactylographo do Campo de Sementes de Cicaú em Cametá, Pedro Hugo Cardoso.

N. 12.606 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, idem, idem do adeantamento de 900\$000, feito ao escripturario da Inspectoria Agrícola Carlos Nogueira Pinto.

N. 12.607 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, solicitando ser procedida a alienação administrativa da caução de Adalberto Aurelio do Couto Leony, ex-agente do Correio da praça Quinze de Novembro.

N. 12.608 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Pernambuco, idem, idem, da caução de Joanna Xavier de Lima, agente do Correio de Triumpho.

N. 12.609 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, solicitando cópia do seu officio n. 419, de 20 de março do anno passado.

Ns 12.610 e 12.611 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo segundas vias de empenhos annullados.

N. 12.612 — Ao Sr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, esclarecendo não existir archivado no Tribunal processo da natureza referida pelo seu officio n. 4.722 de 19 do corrente.

N. 12.613 — Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, solicitando ser procedida a alienação administrativa da caução de Celso Vieira de Faria, ex-administrador da Mesa de Rendas de Barra de São Matheus.

Dia 30

N. 12.614 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, idem, idem da caução de Moysés Tourão Corrêa, escrivão da Collectoria Federal de Igarapémirim.

N. 12.615 — Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, idem, idem da caução de José Fernandes Esteves, agente do Correio de Mendanha.

N. 12.616 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos na Bahia, idem, idem, da caução de José Alves do Carmo, agente do Correio de Alegre.

N. 12.617 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, transmittindo o processo de tomada de contas n. 2.733, de Pedro Martins Bastos, ex-thesoureiro da Alfandega desse Estado, para servir de base ao levantamento das contas por essa repartição.

N. 12.618 — Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado da Bahia, solicitando providencias sobre a fiança prestada em bens immoveis por Pedro Martins Bastos, ex-thesoureiro da Alfandega desse Estado.

N. 12.619 — Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, solicitando ser procedida a alienação administrativa da caução de Alvaro Ribeiro Alves, agente do Correio de Rio das Piabas.

N. 12.620 — Ao Sr. director do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adeantamento de 100:000\$000, feito ao inspector tecnico Euphrosino de Moraes Alves Branco.

N. 12.621 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, idem, idem do adeantamento de 654:500\$000, feito ao Dr. José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho, ex-interventor federal no Territorio do Acre.

N. 12.622 — Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas, idem, idem, do adeantamento de 5.750:000\$000, feito ao 1º escripturario Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães.

N. 12.623 — Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal, restituindo os documentos comprobatorios das despesas feitas á conta da quantia de 1.267:500\$000, entregue ao capitão Joaquim Antonio Guimarães, pagador dessa corporação, devendo o processo de tomada de contas ser organizado pela Contabilidade do Ministerio a que está subordinada essa repartição.

N. 12.624 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo segundas vias de empenhos feitos a favor de Fernandes Moreira & Cia. e outros.

N. 12.625 — Ao Sr. director da Despesa Publica, comunicando sobre o quadro enviado com o seu officio numero 340, de 20 de maio ultimo.

N. 12.626 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, devolvendo o conhecimento relativo ao recolhimento de réis 420\$000, feito por Lafayette Pereira da Silva, sub-ajudante do Campo de Cereales de Sete Lagoas, afim de ser junto ao processo de comprovação de adeantamento recebido pelo mesmo.

N. 12.627 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo o processo de concessão de augmento de pensões a Fernandina Pires de Castro e outras, filhas do general reformado João Luiz Pereira de Castro, tendo sido julgada legal a concessão, com exclusão da que foi feita a D. Odette de Castro Costa.

N. 12.628 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, devolvendo segundas vias de empenhos annullados.

N. 12.629 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo de pagamento de 37:896\$800 ao bacharel João de Moraes e Mattos, juiz federal, aposentado do Territorio do Acre, tendo sido recusado registro á despesa por impropriedade de sua classificação.

N. 12.630 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando já ter sido satisfeito o pedido constante do officio n. 789, de 5 do corrente.

Dia 31

N. 12.631 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, remetendo as seguintes providências de quitação:

3.156 — Manoel Marcos da Luz, ex-collector federal em "Muaná e Currallinho";

3.157 — José da Silva Maia, escrivão da mesma collectoria.

N. 12.632 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 3.900:000\$000 aberto pelo decreto n. 219, de 2 do corrente

N. 12.633 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo, para diligencia, o processo de revisão de aposentadoria do mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Nogueira da Rocha.

N. 12.634 — Ao Sr. director da Despesa Publica, comunicando sobre o quadro de abonos de vencimentos ao pessoal deste Tribunal não sujeito "ao ponto".

N. 12.635 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura, remetendo o processo de pagamento de 420\$000 a Paulino de Araújo Góes, sub-assistente tecnico da Directoria do Ensino Agrícola, com o recurso interposto da decisão dessa Delegação

N. 12.636 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura, restituindo o processo relativo a despesa de 2:750\$000 de diarias ao 1º official Roberto de Oliveira Borges e outros, da Directoria de Contabilidade desse Ministerio, tendo o Tribunal dado provimento ao recurso interposto do acto dessa Delegação.

N. 12.637 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo o processo de comprovação do adeantamento de 1:400\$000, feito ao porteiro deste Tribunal.

N. 12.638 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, comunicando ter o Tribunal autorizado a entrega da machina de escrever pertencente a Fabrica de Polvora Sem Fumaça de Piquet, que fôra pedida por empréstimo a extincta Delegação deste Tribunal.

N. 12.639 — Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira, solicitando diligencia afim de poder ser deliberado sobre o pagamento de réis 2:723\$500 de serviços prestados a este Tribunal.

N. 12.640 — Ao Sr. director do Departamento de Industria e Commercio, idem, idem sobre o pagamento de réis

9:102\$100 a The Royal Mail Steam Packet Company, de fornecimento de passagem ao engenheiro Alfredo Pessôa.

N. 12.641 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando providencias sobre a remessa a este Tribunal, dos órgãos officiaes de publicidade.

N. 12.642 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo, para diligencia, o processo de concessão de pensão especial a Washington irmão menor do 2º tenente da arma de Aviação do Exercito, Mario de Oliveira e Silva.

N. 12.643 — Ao mesmo, idem, idem, idem de aposentadoria a Franklin Augusto da Silva Nunes, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 12.644 — Ao mesmo, idem, idem, idem de montepio a D. Maria Inchausti da Cunha, viuva do consul Alvaro da Cunha.

N. 12.645 — Ao mesmo, idem, idem idem de aposentadoria a Carlos Rodolpho Wanderley, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 12.646 — Ao mesmo, idem, idem idem de pensão especial a D. Maria Pfeil Torres da Silva e outro, viuva e filho do major do Exercito, Honor Torres da Silva.

N. 12.647 — Ao Sr. director do Departamento do Trabalho, solicitando diligencia afim de poder ser deliberado sobre o pagamento de 6:778\$500 a 62 identificadores do Serviço de Identificação Profissional.

N. 12.648 — Ao mesmo, communicando ter o Tribunal resolvido manter a decisão anterior que recusou registro ao contracto celebrado com a Sociedade Radio Atlantica para estabelecer uma estação radiodifusora em Santos.

Numero 12.649 — Ao mesmo, idem, idem do contracto celebrado com a Radio Cultura de Poços de Caldas para estabelecer uma estação radiodifusora nessa cidade.

N. 12.650 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo de pagamento de 25:000\$000 a Fonseca, Almeida & Cia., tendo sido recusado registro a despesa por não ser possível apurar-se o direito ao pagamento e o

seu "quantum" e ainda por não constar tenha sido homologada a desistencia da acção proposta.

N. 12.651 — Ao mesmo, restituindo, para diligencia, o processo da divida de exercicios findos, de 20:000\$000, ao 2º tenente Carlos Cunha.

N. 12.652 — Ao mesmo, solicitando diligencia afim de poder ser deliberado sobre a entrega do adiantamento de 15:000\$000 a Francisco de Paiva Elvas, ajudante do Instituto Regional do Nordeste.

N. 12.653 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, communicando o registro da distribuição ao Thesouro Nacional dos creditos de réis 30:000\$000 e 51:776\$0000 á conta das sub-consignações 1 e 2 — Material da verba 3ª Justiça Federal.

N. 12.654 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando serem prestados pelo 2º escripturario Samuel Soares Cordeiro, esclarecimentos sobre o processo fichado sob n. 76.536, de 1934.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 87 — Requisição 904.002-E — Pedido n. 1-E — Empenho n. 21.891 — Fornecedora: Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos quatorze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd., estabelecida nesta Capital á Praça 15 de Novembro n. 10, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 15, representada por seu sub-gerente geral, Sr. Harold S. Owen; e por elle foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1-E. Oleo combustivel MEX				
Fuel Oil, para a 4ª				
Divisão, de accordo				
com as especificações				
do Caderno de				
Encargos n. 1, de				
1931, da E. F. C.				
B., tonelada,.....	8.000	200\$100	1.600:800\$000	

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo determinado pela Inspectoria Administrativa de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com as necessidades, dentro do exercicio financeiro de 1935, na Estação D. Pedro II, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 7ª, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 21.891.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenciona a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado do Thesouro Nacional, de n. 82 (74) do deposito de cento e sessenta apolices da Divida Publica Federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma e um certificado da Caixa Economica do Rio de Janeiro, do deposito de 80\$000 em moeda corrente do paiz, caução n. 11.795, tomadas por termos ns. 464 e 463 da acta n. 68.

Os certificados ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle to-

mado por termo n. 87, e fls. 189/90, do livro 17.º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor, Harold S. Owen. Testemunhas: José Gabriel de Azevedo. — João de Souza Reis.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo nono Livro de Contractos da Directoria de Fazenda (D. F. 1) de folhas cento e cincoenta e tres a cento e cincoenta e sete, consta o seguinte: Contracto numero noventa e oito

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas Luiz Mendonça & Companhia, José Silva & Companhia Limitada, J. R. Pires & Companhia, Dias Amorim & Companhia Limitada, Magalhães Sucupira & Companhia e Ferreira Souto S. A., para o fornecimento de artigos do Grupo cincoenta e cinco — "Fardamento", durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco

Aos dezanove do mez do agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra-almirante Adalberto Nunes, director geral de Fazenda, em cumprimento ao despacho do Exmo. senhor ministro da Marinha de nove de julho deste anno, exarado na continuação do officio numero vinte e quatro, de oito do mesmo mez e anno, do presidente da Comissão de Concorrências, approvando a concorrência publica realizada nesta Directoria de Fazenda, no dia vinte e sete de maio do corrente anno, de accordo com os editaes, actas e propostas publicados, na integra, no *Diario Official* e, do exarado no presente contracto approvando-o, contractou com as firmas mencionadas na clausula primeira, o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com as propostas aceitas pelo excellentissimo senhor ministro da Marinha e Comissão de Concorrências acima citada, e sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas Luiz Mendonça & Companhia, José Silva & Companhia Limitada, J. R. Pires & Companhia, Dias Amorim & Companhia Ltda., Magalhães Sucupira & Companhia e Ferreira Souto, S. A., dora em diante denominadas contratantes, se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, os artigos abaixo declarados do Grupo cincoenta e cinco — "Fardamento", a saber: Luiz Mendonça & Companhia: 55-A-1. Algodão cru, metro, mil setecentos e vinte réis; José Silva & Companhia Limitada: 55-B-10. Botão de massa n. 6, grossa, dous mil oitocentos e cincoenta réis; 55-B-22. Botão de Corósó numero 1, grossa, tres mil e oitocentos réis; 55-S-2. Sufache de lã, metro, duzentos e trinta réis; J. R. Pires & Companhia: 55-B-12. Brim branco, metro, dous mil seiscentos e vinte e tres réis; Dias Amorim & Companhia Ltda.: 55-B-15. Brim pardo, metro, oito mil oitocentos e noventa e sete réis; 55-S-1. Sacco de lã, um, vinte e um mil e trezentos réis; Magalhães Sucupira & Companhia: 55-B-21. Bonet para chauffeur, um, dezoito mil réis; 55-C-26. Cinto de couro, um, tres mil e duzentos réis; Ferreira Souto Sociedade Anonyma: 55-C-12. Calçado preto, par, vinte e dous mil novecentos e noventa réis.

Segunda — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envólucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, ou que não obedecam rigorosamente ás determinações sobre "acondicionamento" e "marcas", constantes das especificações respectivas.

Terceira — Os contractantes se obrigam a entregar as quantidades provaveis dos artigos da clausula primeira, que não poderão exceder os seguintes prazos: vinte por cento dos pedidos globaes dentro do prazo de sessenta dias e os restantes oitenta por cento a seguir, até a trinta e um de dezembro do

corrente anno, em partidas mensaes nunca inferiores a vinte por cento, contados desses prazos da data da entrega dos pedidos ás contractantes.

Quarta — As contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e prazos estipulados na clausula anterior incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues ou não aceitos e na de mais vinte por cento si o atraso da entrega exceder de quinze dias, salvo casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral da Fazenda, que ensaminhará ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelas contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relação dependerá de decisão do excellentissimo senhor ministro da Marinha e approvação do Tribunal de Contas.

Quinta — As contractantes que, na entrega dos artigos pedidos excederem de mais de quinze dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior, além dos pagamentos das multas nella mencionadas, no total de trinta por cento, terão os seus contractos rescindidos e não poderão negociar com o Ministerio da Marinha durante dous annos, independente de qualquer interpellação administração ou acção judicial ou extrajudicial.

Sexta — Para os effeitos do que dispõe a clausula quarta do presente contracto, são considerados motivos de força maior, retardamento de viagens, fallencias, sinistros, grèves, epidemias, guerra e perturbação da ordem publica, não sendo, absolutamente, considerado como tal qualquer retardamento de entrega de artigos em consequencia de rejeição por motivo previsto no presente contracto.

Setima — As contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retira-los dentro do prazo de quarenta e oito horas, ficando obrigadas a substitui-los por outros que satisficam as especificações dentro do prazo de quinze dias, contados da data da rejeição e sujeitas ás multas previstas na clausula quarta do presente contracto, si na substituição excederem os prazos ali mencionados.

Oitava — Os artigos de que tratam o presente contracto serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Nona — O Ministerio da Marinha só fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos da clausula primeira deste contracto que forem pedidas pelas repartições subordinadas competentes e reserva-se o direito de adquirir até mais vinte por cento das quantidades provaveis, mencionadas no edital de concorrência. No caso de se tornar effectiva a requisição suplementar aqui referida, o prazo, para a entrega será de trinta dias, contados do termo do ultimo prazo estipulado na clausula terceira do presente contracto ou da data da entrega do pedido, si for posterior.

Decima — As contractantes de fornecimento de artigos confeccionados se obrigam a entregar esses artigos com as porcentagens de typos que forem determinados, por escripto, no acto da entrega dos pedidos, de accordo com as necessidades da Marinha.

Decima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos a exame de laboratorios apropriados. As amostras para os exames de laboratorios serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

Decima segunda — Para garantia do presente contracto, cada uma das contractantes mencionadas na clausula primeira, deste contracto, apresentará no acto da assignatura deste, o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro da caução de cinco por cento, sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, cações essas que responderão pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, e serão immediatamente completadas com as importancias com que forem desfalçadas, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dous annos, e, em consequencia, a perda total das mesmas em favor dos cofres publicos, independente de qualquer interpellação administração ou acção judicial ou extrajudicial.

Decima terceira — Os transportes correrão por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, inclusive nos casos de rejeição e substituição dos artigos.

Decima quarta — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Decima quinta — Nenhuma indemnização será concedida ás contractantes por perdas, avarias ou negligencias, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importância da mesma.

Decima sexta — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente.

Decima setima — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão á conta da verba oito — Directoria de Fazenda — consignação "Material", sub-consignação um, "Material de consumo". Para compra de fardamento, correame, etc., do artigo dez da lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, onde estão feitos os competentes empenhos e é baseado o presente contracto, e mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Decima oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro, ou outra qualquer indemnização, cujas sejam dadas pelas contractantes, renunciando as mesmas desde já o direito de reclamar.

Decima nona — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e, tambem, a legislação em vigor.

Vigesima — A residencia legal das contractantes é nesta Capital, bem como o fóro legal.

Vigesima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, com qualquer das contractantes, ou com todos, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem as contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento, com perda da respectiva caução.

Vigesima segunda — Não sendo possivel desde já conhecer-se o total exacto dos fornecimentos, o sello proporcional a que se referem os decretos numeros dezeste mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, será pago nas facturas que forem apresentadas pelas contractantes que pagarão somente dez mil réis cada uma, por este termo. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto, de accôrdo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e vinte mil oitocentos e oito, de dezeste de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue.

E eu, Durval Carvalho, terceiro sargento fuzileiro naval, lavrei o presente termo, que tambem vae assignado por duas testemunhas. — *Adalberto Nunes*, contra-almirante, director geral de Fazenda (sobre seis estampilhas de 10\$ e seis sellos de educação de 200 réis cada um). — Por procuração de José da Silva & Comp. Ltd., *Bernardo Moreira Peixoto*. — Por procuração de Ferreira Souto S. A., *José d'Almeida Tavares*. — *Luiz Mendonça & Comp.*. — *Dias Amorim & Comp. Ltd.*. — *J. R. Pires & Comp.*. — Por procuração de Magalhães, Supupira & Com., *Luiz de Góes Calmon de Britto*. Como testemunhas: *Licínio J. G. Pereira da Costa*. — *Armando Guimarães Monteiro*. A margem de folhas 53 do mesmo livro consta o seguinte: Cauções: apresentaram conhecimento da Caixa Economica de cauções realizadas: José da Silva & Companhia Ltd., n. 11.930, de 16/8/35, de 500\$000; Ferreira Souto S. A., n. 11.934, de 16/8/35, de 35:000\$000; Luiz Mendonça & Comp., n. 1.413, de 16/8/35, de 4:000\$000; Dias Amorim & Comp. Ltd., n. 1.414, de 17/8/35, de 4:000\$000; J. R. Pires & Comp., n. 1.425, de 25:000\$000, de 17/8/35; Magalhães Supupira & Comp., n. 1.434, de 50\$000, de 19/8/35.

Directoria de Fazenda (D.F.1), 19 de agosto de 1934. — Copiado por: *João Maynard Borges*, 2º sargento AE-ES. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão de corveta, contador naval.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

Termo de rescisão do accôrdo celebrado, em 20 de dezembro de 1933, entre o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Rio de Janeiro, para execução dos serviços publicos relativos á produção, melhoramento, padronização, inspecção, fiscalização e defesa da fructicultura, no territorio do dito Estado

Aos dezeseis dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, interino, senhor doutor José Solano Carneiro da Cunha, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro chefe do Departamento do Dominio do Estado do Rio de Janeiro, senhor doutor Israel Gonçalves dos Santos Filho, devidamente autorizado para representar o Governo do referido Estado, ficou accordado o seguinte:

Clausula primeira — E' considerado rescindido o accôrdo celebrado, em vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, entre o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Rio de Janeiro, para execução dos serviços publicos relativos á produção, melhoramento, padronização, inspecção, fiscalização e defesa da fructicultura, no territorio do dito Estado, assumindo o Governo deste os encargos dos referidos serviços.

Clausula segunda — O Governo do Estado do Rio de Janeiro assume a direcção da Estação Experimental para a Cultura da Bananeira, de Magé, Rio de Janeiro, installada pelo Serviço de Fructicultura, do Ministerio da Agricultura, ficando, para isso e de conformidade com o estatuido na clausula decima segunda do termo do citado accôrdo, de posse das bemfeitorias executadas e dos materiaes adquiridos na vigencia do accôrdo e actualmente existentes no estabelecimento.

Paragrapho unico — Por ocasião da entrega do material, previamente arrolado, será lavrado um termo de cessão, o qual será assignado pelos representantes do Governo da União e do Estado do Rio de Janeiro.

Clausula terceira — O Governo do Estado do Rio de Janeiro, assume, igualmente, a direcção dos serviços do Posto de Embalagem de Fructas, de Alcantara, Municipio de São Gonçalo, do referido Estado, e se compromette a celebrar, dentro do menor prazo possivel, accôrdo com o Ministerio da Agricultura, no sentido de observar as condições regulamentares federaes, relativas á exportação de fructas.

Clausula quarta — O Governo do Estado do Rio de Janeiro compromette-se, pelo presente, a saldar as despesas feitas pela administração da Estação Experimental de Magé, em mil novecentos e trinta e quatro, até a presente data não liquidadas, na importância total de vinte e sete contos, setecentos e dez mil quinhentos e cincoenta réis (27:710\$550), de conformidade com a relação e documentos que lhe forem apresentados pela Directoria do Serviço de Fructicultura, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura.

Clausula quinta — O presente termo está isento de pagamento de sello, por tratar de assumpto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro primeiro de accôrds com a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o qual, depois de lido e julgado conforme, vae assignado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Cid Lemos e Urbano Wenceslão Herculanô Camara, e por mim, J. Soares Pereira, terceiro official da Directoria de Expediente e Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, com exercicio na Primeira Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935. — *José Solano da Cunha*. — *Israel Gonçalves dos Santos Filho*. — *Paulo Cid Lemos*. — *Urbano Wenceslão Herculanô Camara*. — *J. Soares Pereira*.

Confere com o original. Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, 1ª Secção, em 17 de agosto de 1935. — *J. Soares Pereira*, 2º official. Visto. *M. Poppe*, chefe de secção.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 17 de agosto de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo : Bom, passando a instavel, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Do quadrante norte, com rajadas, bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel, já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação, salvo no Rio Grande, onde declinará de dia. Ventos: Do quadrante norte, rondando para o de sul no Rio Grande. Rajadas, de muito frescas a fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o littoral entre o Rio da Prata e possivelmente até S. Paulo, está sujeito a ventos fortes, variaveis, até Rio Grande e do quadrante norte, até São Paulo.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 16 às 14 horas do dia 17

O tempo foi bom todo o período. A temperatura foi estavel á noite e ligeira ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 28.8 e minima 16.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.8 e minima 19.2, respectivamente, até 14 horas e ás 5 horas e 30 minutos. Os ventos predominaram de norte a oeste, fracoa.

Observações realizadas às 9 horas (12 horas de Greenwich)
no dia 17 de agosto de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos	759.2	—	26	—	C	0	0	—	B	33	24	0	I	B	B
Belém	59.7	-0.3	28	1	E	2	2b	—	B	32	21	28	B	I	I
S. Lulz (X)															
Barra do Corda (X) ..															
Grajahú (X)	91.0	—	—	—	SE	2	5a	—	B	34	21	0	B	B	I
Therezina															
Fortaleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramobim (X) ..															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	62.4	—	26	—	SE	5	5a	P. vgs.	B	28	19	0	I	B	B
João Pessoa (X)															
Campina Grande	61.4	-0.9	21	1	SE	2	5b	—	B	23	16	1	I	I	B
Recife (Olinda)(X) ..	61.3	0.1	18	-2	S	2	5a	—	B	24	16	1	I	I	lo
Pesqueira															
Goyana (X)															
Guaranhuns (X)															
Fernando Noronha ..	61.0	-0.2	25	1	SE	5	9b	P. vgs.	I	26	22	8	I	I	lo
Maceió	62.2	—	26	—	E	2	5b	P. vgs.	I	26	20	7	I	I	lo
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	63.0	-1.0	24	-1	E	5	5b	—	I	26	21	12	I	I	As°
Propriá	63.5	-1.5	24	0	SE	2	9b	—	M	27	12	42	lo	lo	lo
S. Salvador	64.2	0.4	23	-1	SE	5	9e	Chão	M	26	21	1	B	I	I
B. do Rio Grande(X) ..															
Caetité	64.8	-2.1	18	3	E	2	5a	—	B	22	11	0	I	I	B
Ilhéos (X)															
Caravellas	65.6	-1.4	22	2	C	0	5b	Tranq.	B	24	16	1	lo	A	lo
Bello Horizonte	64.6	-2.2	17	2	NE	2	0	—	B	24	9	0	B	B	lo
Januária	62.0	-2.0	22	2	E	5	2a	—	B	29	13	0	B	B	B
Theophilo Ottoni	63.4	—	20	—	E	2	5b	—	B	22	16	0	I	B	B
São Lourenço	65.8	-0.8	15	-1	C	0	0	—	B	23	3	0	B	B	B
Cambuquira	64.5	-1.6	18	3	E	2	2a	—	B	23	9	0	B	B	B
Passa Quatro	63.7	-0.4	11	-1	C	0	0	—	B	22	5	0	B	B	B
Poços de Caldas	61.9	-2.8	17	4	NE	5	0	—	B	22	12	0	B	B	B
Juiz de Fôra	65.0	-2.0	17	2	W	2	2a	—	B	24	10	0	B	B	B
Goyaz	62.9	—	23	—	E	2	2a	—	B	33	14	0	B	B	B
Catalão(X)															
Cuyabá	759.0	-0.6	26	2	N	2	0	—	B	36	20	0	I	B	B
Corumbá	57.0	—	26	—	E	2	0	—	B	32	20	0	B	B	B
Aquidauana	57.1	—	20	1	C	0	5b	—	B	32	16	0	B	B	B
Bella Vista	55.8	—	20	1	NE	2	0	—	B	32	15	0	B	B	B
Gal. G. Carneiro (X) ..															
Victoria	67.9	0.1	22	2	N	5	2b	Tranq.	B	24	18	0	I	I	I
C. Itapemirim	66.9	-3.1	21	3	NW	5	0	—	B	28	9	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. de Greenwich)
no dia 17 de agosto de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em □/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	762.8	-1.9	23	4	NW	5	2a	Chão	B	25	19	0	B	B	B
Campos.....	63.7	-1.7	22	1	N	2	5a	—	B	25	13	0	B	B	B
Friburgo	65.0	-1.1	12	3	C	0	5a	—	B	27	3	0	B	B	B
Petropolis.....	64.4	-1.3	16	1	NE	5	2a	—	B	19	12	0	B	B	B
Rezende.....	64.0	-0.9	15	1	C	0	0	—	B	27	8	0	B	B	B
Therezopolis.....	64.2	-1.1	14	0	NE	2	5a	—	B	21	9	0	B	B	B
Cabo Frio	63.5	-1.4	22	1	C	0	0	P. vgs.	B	25	17	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	61.3	—	21	0	C	0	2a	Tranq.	B	26	18	0	B	B	B
S. Paulo.....	62.7	-0.6	19	0	NE	2	2a	—	B	25	11	0	B	B	B
Santos	59.9	-5.4	24	1	C	0	2a	Tranq.	B	30	16	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	61.7	-1.4	23	3	SE	2	2a	—	B	28	13	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....															
Paxina.....	63.6	0.3	14	-3	C	0	9b	—	M	26	11	4	B	B	Aot
Campinas.....	63.9	-1.3	18	1	N	2	2a	—	B	25	12	0	B	B	B
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba.....	62.3	0.9	15	-1	NE	2	9b	—	I	22	10	0	B	B	I
Paranaguá	60.7	-0.1	18	3	NE	2	9b	Tranq.	I	30	15	0	I	I	B
Guarapuava (X).....															
Palmas	61.5	1.6	12	-1	C	0	5a	—	B	18	8	0	B	B	B
Florianopolis (X).....															
Lages	59.9	-2.5	13	3	C	0	9b	—	At	18	12	6	Ao°	I	I
Merval Novo.....	58.7	-1.8	13	-2	W	2	5a	—	B	25	10	13	lo	I	Aot
S. Francisco.....	60.7	—	18	—	C	0	—	Tranq.	B	22	16	0	B	B	B
Kanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	59.2	-1.2	23	0	C	0	—	—	B	17	13	7	lo	lo	A
Uruguayana.....	55.7	-4.1	14	0	E	2	—	—	B	20	12	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria.....	58.7	-1.5	12	0	C	0	—	—	B	16	6	0	B	B	B
Montevideo.....	59.0	-2.2	13	5	NNE	3	9	—	E						
Buenos Aires	59.0	-2.0	13	3	S	1	9	—	9						

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Friburgo com 3° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ☁☁☁, nevoeiro ; ⚡, granizo ; ⚡⚡, trovoadas com relâmpagos ; ⚡⚡⚡, relâmpagos ; ☁☁☁, ventania ; ☁☁☁, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 16 às 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu ligeira accensão. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em São Paulo e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas hoje, era, em geral, incerto com chuvas esparsas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 16 :			Rio São Francisco — Dia 17:			Rio Itajahy-Assu — Dia 17:		
Esperança	11.44	-0.06	Pirapóra.....	0.50	-0.02	Barracão.....	0.17	-0.01
S. P. Olivença.....	9.29	-0.04	S. Francisco.....	0.62	-0.01	Taló.....	0.60	-0.08
Fonte Boa.....			Januaria.....	0.48	0.00	Rio do Sul (X).....		
Teffé (X).....	25.35	-0.08	Carinhonha.....	0.69	-0.01	Hnsa.....	0.87	-0.03
Manãos.....			Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X).....			Aquidaban.....	0.72	-0.04
Itacoatiara (X).....			Remanso (X).....			Indaial (X).....		
Parintins (X).....	4.35	-0.04	Joazeiro (X).....			Passo Manso (X).....		
Obidos.....	3.87	0.05	Cabrobó (X).....			Blumenau (X).....		
Santarém.....			Paulo Afonso (X).....	1.26	0.00	Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas.....	1.23	0.02	Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propria.....			Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul —			Dia 17:		
Imperatriz (X).....			Guararema.....	0.90	-0.31	Arassuahy.....	1.06	-0.01
Conceição do Araguaia (X).....			Jacarehy.....	0.76	-0.01	Barra Pontal.....	1.00	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.64	0.02	Itinga.....	1.52	-0.02
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.12	-0.02	Itaobim.....	0.90	0.00
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	1.34	0.01	São Pedro.....	1.20	0.00
Labrea (X).....			Rezende.....	0.50	-0.01	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.32	-0.04	Dia 16:		
Humaytá (X).....			Barra do Pirahy.....	1.11	-0.01	Tres Lagoas (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.54	0.00	Presidente Epitacio.....	1.08	-0.06
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.30	0.00	Guaíra (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.27	-0.01	Porto Mendes (X).....		
Arumanduba.....	3.85	0.00	São Fidelis.....	2.00	0.00	Fóz Iguassú (X).....		
Alta Mira.....	2.90	-0.01	Campos.....	6.61	0.01	Cuyabá.....	1.63	-0.01
						S. Luiz Cáceres (X).....		
						Corumbá (X).....		

Bacia Amazonica, dia 16 — Em ascensão Santarém, em declínio em S. P. Olivença, F. Bôa, Manãos, Obidos e Alta-Mira. Estacionario em Arumanduba. Rio São Francisco, dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 17 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 16 — Em declínio em Presidente Epitacio, Posadas, Cuyabá e S. Javier. Estacionario em Rosario e em ascensão em Corrientes, Concordia e Gualaguachu.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SE	9	SE	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700 ms.	
Quizeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió.....	9.30	E	3	E	6	ENE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Cuyabá.....	7.30	N	6	N	11	N	11	N	9	N	7	SW	1	NW	5	W	10	9.050 ms.
Caravellas (XX).....	9.30	ENE	1	NNE	1	ENE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	NE	3	ESE	1	WSW	2	ENE	1	—	—	—	—	3.450 ms.
Victoria.....	9.30	NNW	6	NNW	9	N	9	N	5	N	1	WNW	4	NNE	6	NNW	2	7.700 ms.
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	6	NW	7	SW	1	SSW	7	SSW	8	S	4	NW	7	W	14	5.100 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW	5	NNW	7	S	2	S	6	S	4	SSW	3	W	7	W	14	6.150 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00																	
Santos.....	9.30	NNW	7	NW	9	WNW	6	WNW	6	SW	7	WNW	9	W	11	—	—	4.800 ms.
Curitiba.....	9.30	NNW	9	NNW	15	NNW	8	NW	16	WNW	16	WNW	21	—	—	—	—	3.000 ms.
Florianopolis.....	9.30	SSE	3	NNE	1	WNW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 18 de agosto de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 16 às 18 horas do dia 19

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com aumento de nebulosidade. Temperatura: Estável. Ventos: De s frescos.
Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com aumento de nebulosidade. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom, passando a instável sujeito a chuvas e trovoadas até Paraná e perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperatura: Estável até Paraná e em declínio até o Rio Grande do Sul. Ventos: Variáveis até Paraná, rondando para sul em Santa Catharina e de sul com rajadas no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 17 às 14 horas do dia 18

O tempo foi bom com nebulosidade fraca. A temperatura manteve-se estável à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 30.4 e mínima 18.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 27.2 e mínima 19.6 respectivamente, até 14 horas e às 6 horas e 30 minutos. Os ventos predominaram de norie a oeste, frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 18 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos.....	757.8	-1.4	27	1	E	2	0	—	B	34	25	0	B	I	B
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Guaitã (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Ondina).....	61.6	—	26	—	SE	2	5b	Chão	I	28	22	2	B	B	lo
Pesqueiro (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	60.3	-0.7	26	1	SE	5	2b	P. vgs.	B	24	23	0	I	B	B
Maceló.....	61.2	-1.0	21	-5	E	2	9b	Vagas	Mo°	26	21	11	I	I	Ao°
Sant'Anna do Ipane- ma (X).....															
Aracaju.....	61.5	-1.5	25	1	SE	5	5b	—	I	25	21	10	lo	Ao°	Ao°
Propriá.....	62.8	-0.7	24	0	C	0	9b	—	lo	33	16	33	I	I	lo
S. Salvador.....	62.5	-1.7	24	1	SE	2	5e	Vagas	I	24	20	15	lo	Ao°	lo
Barra R. Grande (X)...															
Caculé.....	64.0	-0.8	18	0	E	2	5b	—	I	26	13	0	B	B	I
Alheos.....	63.5	—	22	—	S	2	9b	Vagao	Mo°	25	18	0	I	I	I
Caravelhas.....	63.6	-2.0	23	1	C	0	9b	Tranq.	I	26	15	0	I	I	B
Bello Horizonte.....	63.0	-1.6	18	1	C	0	0	—	B	28	10	0	B	OO	B
Guarania (X).....															
Theophilo Otoni.....	64.2	-1.0	16	-1	E	2	9b	—	I	25	11	0	B	B	B
São Lourenço (X)...															
Cambuquira.....	62.5	-2.0	19	1	NE	2	2a	—	B	26	11	0	B	B	B
Passa Quatro.....	63.8	-0.9	13	2	C	0	0	—	B	26	6	0	B	B	B
Poços de Caldas....	59.7	-2.2	20	3	E	2	0	—	B	25	11	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	63.0	-2.0	18	1	N	2	0	—	B	27	—	0	B	B	B
Goyaz (X).....															
Catalão.....	59.6	—	20	—	NE	2	0	—	B	27	13	0	B	B	B
Cuyabá.....	57.9	-2.1	24	-2	N	2	0	—	B	36	17	0	B	OO	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro(X)...															
Victoria.....	63.4	-4.5	22	0	NW	2	2b	P. vgs.	B	26	17	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	64.4	-2.5	20	-1	C	0	0	—	B	30	10	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 de Greenwich) no dia 18 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capita Federal.....	61.8	-1.5	20	-3	N	2	9a	Chão	B	28	19	0	B	B	B
Campos.....	61.6	-2.1	23	-1	NN	2	0	—	B	29	14	0	B	B	B
Friburgo.....	62.7	-2.3	14	2	C	0	2a	—	B	25	6	0	B	B	B
Petropolis.....	62.1	-1.9	18	2	NE	2	0	—	B	26	13	0	B	B	B
Rezende.....	61.6	-2.4	17	2	C	0	5a	—	B	30	10	0	B	B	B
Theresopolis.....	63.4	—	11	—	C	0	0	—	B	26	5	0	B	B	B
Cabo Frio.....	66.0	2.5	22	0	NE	2	5a	Vagas	B	26	18	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	60.3	-1.0	22	1	S	2	0	—	B	28	18	0	B	B	B
S. Paulo.....	60.9	-1.8	20	1	C	0	9a	—	B	28	11	0	B	B	B
Santos.....	58.2	-1.7	21	-3	C	0	9a	Tranq.	B	28	16	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	61.2	-0.5	20	-3	SE	2	0	—	B	30	13	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)...									OO						
Faxina.....	60.1	-3.5	21	7	C	0	0	—	B	26	12	0	B	B	B
Campinas.....	62.5	-1.4	18	0	E	2	2a	—	B	28	12	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)...															
Curityba.....	59.3	-3.9	19	4	N	2	2b	Tranq.	B	24	12	2	B	B	B
Paranaguá.....	57.8	-0.8	18	0	NW	2	5a	—	B	17	15	0	B	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	58.9	-2.6	17	5	C	0	5a	—	B	22	14	15	B	B	B
Florianopolis.....	57.9	—	19	—	N	5	9b	Chão	B	22	16	39	B	Aot	Bot
Lages(X).....															
Herval Novo.....	57.4	-1.3	17	4	C	0	5a	—	B	26	15	21	B	Aot	Aot
S. Francisco.....	59.9	-0.8	—	—	C	0	—	Tranq.	B	22	16	1	B	B	Aot
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre (X).....															
Uruguayana.....	60.2	4.5	14	0	SE	2	—	—	B	22	11	2	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	57.2	—	17	—	S	2	9b	—	B	29	16	21	B	B	Ao
Santa Victoria.....	56.1	-2.6	13	1	S	2	9a	—	B	19	11	0	B	B	B
Montevideo (X).....															
Buenos Aires.....	61.0	2.0	6	-7	SW	1	—	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Rio Branco (Bahia) com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Theresopolis e outras localidades com 5° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; ≡, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; < relampagos ; ≡≡≡ ventania ; ≡ orvalho ; ag, aguacetro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 17 ás 9 horas do dia 18

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel, salvo no Estado do Rio onde soffreu ascensão. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi bom em S. Paulo e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Hoje ás 9 horas era em geral bom, salvo no Rio Grande do Sul onde era incerto e em parte de Santa Catharina onde era perturbado com chuvas e trovoadas. A temperatura soffreu variações irregulares. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 17:			Rio São Francisco — Dia 18:			Rio Itajahy-Assú — Dia 18:		
Esperança (X).....			Pirapóra.....	0.50	0.00	Barracão.....	1.47	1.31
S. P. Olivença.....	11.40	-0.04	S. Francisco.....	0.62	0.00	Taió (X).....		
Fonte Boa.....	9.25	-0.04	Januária.....	0.46	-0.02	Rio do Sul (X).....		
Teté (X).....			Carinhanha.....	0.67	-0.02	Mansa.....	0.81	0.00
Manáos.....	25.27	-0.08	Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X)....			Aquidaban (X).....		
Itacantara (X).....			Remanso (X).....			Indalal (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso (X).....		
Obidos.....	4.84	-0.01	Cabrobó (X).....			Blumenau (X).....		
Santarém.....	3.86	-0.01	Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....			Ilhoia (X).....		
Carolina (X).....			Propria.....	0.23	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 18:		
Bom Vista.....	0.34	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 18:			Arassuahy.....	1.10	0.10
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.26	-0.36	Barra Pontal.....	1.00	0.00
Conceição do Araguaia.....	0.56	0.00	Jacarehy.....	0.28	-0.18	Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.02	-0.02	Itaboin.....	0.90	0.00
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.12	0.00	São Pedro.....	1.20	0.00
Rio Branco (X).....			Guaratingueta.....	1.35	-0.01	Bacia Paraná Paraguay — Dia 17:		
Labrea.....	2.26	-0.09	Rezende.....	0.30	0.00	Tres Lagoas (X).....		
S. Gabriel.....	8.25	-0.06	Barra Mansa.....	1.32	0.00	Presidente Epitacio.....	0.99	-0.09
Humayta (X).....			Barra do Pirahy.....	1.09	-0.02	Guayra (X).....		
Manés (X).....			Parahyba do Sul.....	0.52	-0.02	Porto Mendes (X).....		
Major Amante (X).....			Anta.....	0.27	-0.03	Foz Iguaçu (X).....		
Itatuba (X).....			Porto Novo.....	0.26	-0.01	Cuyabá.....	1.62	-0.01
Arumanduba.....	3.40	-0.35	São Fidélis.....	2.00	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira.....	2.81	0.07	Campos.....	6.12	0.01	Corumbá (X).....		
						Bermejo.....	4.77	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 17 — Em declínio em São Paulo de Olivença, Fonte Boa, Labrea, São Gabriel, Manáos, Obidos, Santarém, Arumanduba e Alta-Mira. Em ascensão em São Felipe. Estacionário em C. Araguaia. Rio São Francisco, dia 18 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 18 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 18 — Continuará em ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 18 — Continuarão mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 17 — Em declínio em Cuyabá e P. Epitacio.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (XX).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas.....	9.30	NE 2	NE 5	NNE 3	NE 3	ENE 3	—	—	—	3.600 m.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	NE 3	ESE 4	SE 5	S 3	WSW 3	—	4.350 m.
Victoria.....	9.30	NNW 9	N 8	—	NW 4	ENE 2	C 0	—	—	3.000 m.
Campos (X).....	9.30	NNW 3	NW 3	NNW 2	S 1	S 4	WSW 1	—	—	3.000 m.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 3	NW 3	NNW 2	S 1	S 4	WSW 1	—	—	3.000 m.
Rio de Janeiro (XX)....	13.00									
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.00									
Santos.....	9.30	SSW 4	NNW 9	WNW 6	WNW 5	W 5	SW 3	SW 12	—	4.800 m.
Curitiba.....	9.30	NNW 10	NW 17	NNW 9	NW 17	NW 19	—	—	—	2.100 m.
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonso e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1935.....	15.547:672\$800	14.773:341\$900
Em 19 de agosto de 1935.....	884:511\$500	878:404\$100
Total	16.432:184\$300	15.651:751\$000
Em igual período de 1934.....	22.210:237\$000	21.443:230\$000
Diferença para menos em 1935	5.778:052\$700	5.791:479\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de agosto de 1935.....	189.749:726\$000	183.560:214\$400
Em igual período de 1935.....	176.561:366\$600	170.493:199\$600
Diferença para mais em 1935	13.188:359\$400	13.067:014\$800

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 14****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1935.....	9.649:170\$500
Em 16 de agosto de 1935.....	795:204\$400
Total	10.444:374\$900
Em igual período de 1934.....	9.157:091\$400
Diferença para mais em 1935.....	1.287:283\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de agosto de 1935	147.212:517\$900
Em igual período de 1934.....	130.850:348\$800
Diferença para mais em 1935.....	16.362:169\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1935.....	9.565:737\$800
Em 16 de agosto de 1935.....	790:583\$800
Total	10.356:321\$600
Em igual período de 1934.....	9.060:493\$300
Diferença mais mais em 1935.....	1.295:828\$300

Alfandega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Datas**

	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
17 de agosto de 1935.....	911:068\$000
17 de agosto de 1934.....	1.109:238\$500
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 17 de agosto de 1935.....	49.398:503\$000
De 1 de agosto a 17 de agosto de 1934.....	16.711:609\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	2.686:893\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1935.....	855.841:058\$900
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1934.....	229.489:885\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	26.351:173\$800

PARTE COMMERCIAL**CAMARA SYNDICAL**

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	A vista	Official	Livre
Praças			
Sobre Londres.....	58\$601	91\$634	
Sobre Paris.....	—	18228	
Sobre Italia.....	—	18524	
Sobre Allemanha:			
Reichsmark.....	4\$755	7\$480	
Sobre Portugal.....	—	\$844	
Sobre Belgica:			
Papel.....	—	\$626	
Ouro.....	—	3\$130	
Sobre Hespanha.....	—	2\$544	
Sobre Suissa.....	—	6\$000	
Sobre Allemanha:			
Verrechnungsmark.....	4\$575	5\$904	
Reisemark.....	—	4\$476	
Unterstützungsmark.....	—	7\$400	
Sobre Siria e Palestina.....	—	—	
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$772	
Sobre Nova York.....	11\$754	18\$455	
Sobre Montevideo.....	—	—	
Sobre Buenos Aires:			
Peso-papel.....	—	4\$950	
Peso ouro.....	—	—	
Sobre Hollanda.....	—	—	
Sobre Japão.....	—	5\$508	
Sobre Rumania.....	—	—	
Sobre Canada.....	—	—	
Sobre Austria.....	—	3\$570	
Sobre Chile.....	—	\$400	
Vales ouro, por 1\$000.			

Moedas

Libra (papel).....	92\$960
Franco-belga (papel).....	\$626
Reichsmark (papel).....	6\$645
Peseta (papel).....	2\$599
Peso-argentino (papel).....	4\$963
Escudo (prata).....	\$916
Dollar (papel).....	18\$410
Franco (papel).....	1\$255
Lira (papel).....	1\$480
Reichsmark (prata).....	6\$917
Peso-uruguayo (papel).....	7\$528
Escudo (papel).....	\$870
Escudo (nickel).....	\$880

Cotações de cambio e moedas em especie, em 17 de agosto de 1935.

Bolsa**Apolices:**

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	792\$000
Diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port.....	777\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	782\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.....	355\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.....	730\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	996\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).....	999\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % Primeira emissão).....	986\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (Segunda emissão).....	990\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.....	433\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	146\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	170\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.....	183\$500
Estado do Rio Grande do Sul, 1:000\$, 8 %, port. 4ª série).....	847\$000

Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, portador (1934)	176\$500
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$000, 7 %, port. (decreto n. 9.716), cautela.	785\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$000, 7 %, port. (decreto n. 9.716).	795\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 500\$, 9 %..	485\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	980\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.....	114\$000
Docas de Santos, nom..	227\$000
Docas de Santos, port..	230\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

Entradas	Saccas 12.471
Sahidas.	1.300
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação.	—
Existencia	728.873

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	13\$500
Typo 4.	13\$000
Typo 5.	12\$500
Typo 6.	12\$000
Typo 7.	11\$500
Typo 8.	11\$000

Assucar

Entradas	Saccos 5.966
Sahidas	5.705
Existencia	28.707

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.	50\$500 a 51\$500
C. Amarello, Campos.	47\$000 a 47\$500
Mercado firme.	—
Mascavinho	Não ha
Mascave.	43\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas	Fardos 261
Sahidas	199
Existencia	5.547

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	54\$000 a 55\$000
Typo 4.	53\$000 a 54\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3.	53\$000 a 54\$000
Typo 5.	50\$000 a 51\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	48\$000 a 49\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5.	44\$00 a 45\$000

Paulista:

Typo 3.	— a 52\$000
Typo 5.	— a 51\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 19 de agosto de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	11\$925	11\$825	11\$825	11\$800	—
Agosto	11\$600	11\$500	11\$600	11\$475	—
Setembro	11\$700	11\$575	11\$725	11\$675	—
Outubro	11\$700	11\$675	11\$775	11\$725	—
Novembro	11\$900	11\$850	11\$875	11\$825	—
Dezembro	11\$850	11\$800	11\$875	11\$800	—
Vendas	7.500 saccas		500 saccas		8.000

Mercado: Abertura, firme; fechamento, estavel.

Mercado disponivel

Preço do typo 7 11\$500 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas 5.961 saccas.

O syndico, — Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DE SANTA THEREZA

Elmir Feijó, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º Districto, situado á rua Joaquim Silva n. 4:

Faz seber que, tendo sido publicado, com incorrecções, no *Diario Official* de 1 de junho ultimo, o edital de alistamento militar do corrente anno, do Districto, são, nesta data, rectificados nos nomes e filiação dos cidadãos abaixo constantes daquelle edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda affixar na porta principal do predio em que funciona a Junta, e publicar no *Diario Official*:

Nomes — Filiação

Classe de 1914

Dorivaldo, filho de Frederico Ruffel.
Milton, filho de Dernet Pimentel Feijó.
Osmarry, filho de Euclides de Oliveira Bittencourt.
Virgilio, filho de Alfredo Cardoso Pinna.

Classe de 1915

Antonio, filho de Gioseppe Malizia.
Armando, filho de Alezio Margollo.
Armando, filho de Frederico Brandon Fernandes Eiras.
Arnaldo, filho de Manoel Souza da Cunha.
Carlos, filho de Meriano Sebastiano.
Carlos, filho de Martha Gurugika de Moura.
Christiano, filho de Claudio Caetano de Souza.
Claudio, filho de Rosa Dobal.
Eduardo, filho de Anna Ferreira.
Heinz, filho de Carlos Kuehn.
Heinz, filho de Heinrich Ikarp.
Januario, filho de Alberto Marcuro.
Manoel, filho de Salustiano Domingues Lourido.
Olegario, filho de Libanio Antonio Marins.
Wilson, filho de Waldemiro Massafferri Dias.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO

(JACARÉPAGUÁ)

Rua Intendente Magalhães n. 4 (sobrado, largo do Campinho)
— Agencia do 30º Districto da Prefeitura Municipal.

O presidente desta Junta, abaixo assignado, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 22 de setembro de 1934, nesta Capital (Districto Federal), sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo os que fazem parte do contingente da 1ª chamada se apresentarem de 15 a 25 de outubro proximo futuro, á sede desta Junta, á rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado (Agencia da Prefeitura do 30º Districto de Jacarépaguá), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Os sorteados que constituem o contingente da 2ª chamada (supplementar), ficam desde já avisados de que serão chamados, á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da 1ª chamada, sendo, em tal hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diario Official* a partir de 7 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede da Junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 16 de agosto de 1935. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta.
Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes —

Filiação — Unidade em que vae servir

Classe de 1914

Primeira chamada

4. 47. Alarino Alves Cardoso, filho de Saturnino Cardoso — 1º G. A. Do.
5. 42. Alcebiades, filho de Deolinda Francisca dos Santos — 1º G. A. Do.
7. 61. Alcides, filho de Carolina da Silva Pinto — 1º G. A. Do.
10. 51. Aldemiro Soares de Campos, filho de Ricardo Soares de Campos — 1º G. A. Do.
12. 35. Alfredo Ventura, filho de José dos Santos Ventura — 1º G. A. Do.
13. 22. Almir, filho de José de Barros de Almeida — 1º G. A. Do.
14. 28. Altair Fernandes Peixoto, filho de José Quintana Peixoto — 1º G. A. Do.
15. 24. Altamiro, filho de Antonietta Soares do Nascimento — 1º G. A. Do.
17. 10. Alvaro Gomes, filho de Antonio de Jesus Gomes — 1º G. A. Do.
18. 9. Amandino, filho de Dionysia Lima — 1º G. A. Do.
22. 71. Antonio Cascardo, filho de José Cascardo — 1º G. A. Do.
30. 80. Antonio José da Silva, filho de Emilia Arruda — 1º G. A. Do.
31. 78. Antonio, filho de Conceição de Jesus — 1º G. A. Do.
34. 68. Aracy, filho de Aristides de Oliveira — 1º G. A. Do.
35. 54. Ary, filho de Florisbella Anna Maria — 1º G. A. Do.
37. 5. Arlindo, filho de Antonio Luiz de Souza — 1º G. A. Do.
41. 43. Arnaldo José Pimenta, filho de Manoel José Pimenta — 1º G. A. Do.
44. 29. Atonio, filho de Antonio Freire Barbosa — 1º G. A. Do.
48. 65. Benansis, filho de Manoel Francisco de Oliveira — 1º G. A. Do.
49. 67. Benevenuto, filho de Paschoal Goulart Mattos — 1º G. A. Do.
50. 69. Benjamin, filho de José Ferreira — 1º G. A. Do.
55. 19. Celso, filho de Celso Januario Mattos — 1º G. A. Do.
65. 23. Durval, filho de Durval Telles — 1º G. A. Do.
66. 77. Durval, filho de Florentino Francisco de Castro — 1º G. A. Do.

67. 82. Dorvalino, filho de Maria da Conceição — 1º G. A. Do.
70. 48. Edmo, filho de José Joaquim Macario — 1º G. A. Do.
71. 59. Edmund, filho de Ascanio Avelino da Rocha — 1º G. A. Do.
72. 73. Elio Decio de Lacerda Loureiro, filho de Eugenio Loureiro — 1º G. A. Do.
74. 1. Elzo, filho de Amadeu Eugenio Contrucci — 1º G. A. Do.
75. 34. Enéas, filho de Eleuterio José Barbosa — 1º G. A. Do.
76. 14. Ernesto Silva, filho de Casemiro Borges de Almeida Silva.
77. 26. Euclides Almeida, filho de Isaltina Maria Rosa — 1º G. A. Do.
5. 42. Alcebiades, filho de Deolinda Francisca dos Santos
79. 32. Eugenio Ignacio da Costa, filho de Eugenio Ignacio da Costa — 1º G. A. D.º
80. 53. Feliciano, filho de Josephina Salaumm — 1º G. D.º
84. 11. Francisco Raia, filho de Antonio Raia — 1º G. A. D.º
86. 36. Genesis Vianna Rangel, filho de Rosa Marcellina Rangel — 1º G. A. D.º
88. 81. Geraldo Motta, filho de Delmindo Baptista da Motta — 1º G. A. D.º
89. 20. Gilberto, filho de Augusto Colomb — 1º G. A. D.º
90. 70. Guido, filho de José Fernandes Coutinho — 1º G. A. D.º
- 91 A. 72. Helio Boyd, filho de Rodolpho Garnier Boyd — 1º G. A. D.º
91. 13. Hermann, filho de Manoel Chaves — 1º G. A. D.º
92. 21. Hildebrando, filho de Paulina Maria dos Santos — 1º G. A. D.º
93. 41. Honorio, filho de Francisco José da Costa — 1º G. A. D.º
94. 75. Horacio Pessoa, filho de Innocencio Gurrítes Pessoa — 1º G. A. D.º
95. 3. Irineu Pereira de Mendonça, filho de Gabriel Moreno de Mendonça — 1º G. A. D.º
- 97 A. 83. Ivo dos Santos, filho de Damasio dos Santos — 1º G. A. D.º
99. 7. Jadyr, filho de Carlos Pinto de Sá — 1º G. A. D.º
- 100 A. 30. Jarbas Lopes, filho de Orlando Bernardino Lopes — 1º G. A. D.º
102. 2. João Fausto da Silva, filho de Fausto Antonio da Silva — 1º G. A. D.º
103. 16. João, filho de João Joaquim da Silva Iobo — 1º G. A. D.º
104. 66. João (1º gêmeo), filho de Manoel Ribeiro — 1º G. A. D.º
105. 49. João de Amorim Junior, filho de João de Amorim — 1º G. A. D.º
106. 62. João Ferreira, filho de José Joaquim Candido — 1º G. A. D.º
108. 52. João Francisco Antonio Cavagna, filho de Francisco Cavagna — 1º G. A. D.º
109. 50. João de Medeiros Freitas, filho de José Medeiros Freitas — 1º G. A. D.º
111. 37. Jorge Domingues, filho de Accacio José Domingues — 1º G. A. D.º
116. 56. José, filho de Euzebio Joaquim de Souza — 1º G. A. D.º
119. 60. José Duarte Pereira Netto, filho de Augusto Duarte Pereira — 1º G. A. D.º
126. 4. Lydio, filho de Marietta Pimenta de Campos — 1º G. A. D.º
130. 79. Lucio, filho de Avelina Silveira de Lima — 1º G. A. D.º
134. 6. Luiz Gonzaga dos Santos, filho de Vicente Teixeira dos Santos — 1º G. A. D.º
137. 17. Manoel, filho de Arminda Martins Pereira — 1º G. A. D.º
141. 46. Manoel Alves, filho de José de Souza Alves — 1º G. A. D.º
148. 18. Marilho Pereira Baptista, filho de Aurea Pereira Baptista — 1º G. A. D.º
150. 40. Mario da Silva, filho de Edwiges dos Santos — 1º G. A. D.º
155. 63. Moacyr, filho de Antonio Corrêa — 1º G. A. D.º
163. 33. Olegario, filho de Pedro Manoel da Silveira — 1º G. A. D.º
164. 44. Orestes Gonçalves da Rocha, filho de Francisco Gonçalves da Rocha — 1º G. A. D.º
168. 15. Oswaldo Alves da Costa, filho de Praxedes Alves da Costa.

169. 58. Oswaldo José dos Passos, filho de João Evangelista dos Passos — 1° G. A. D.
178. 12. Perciliano José Fernandes, filho de Deolindo José Fernandes — 1° G. A. D.
177. 38. Pericles, filho de Nelson Fiuza Pessoa — 1° G. A. D.
178. 8. Raymundo, filho de Manoel Antonio Teixeira — 1° G. A. D.
180. 27. Roque Rodrigues, filho de Anastacia Felicia — 1° G. A. D.
181. 76. Ruy Barbosa dos Santos, filho de Zulmira Barbosa — 1° G. A. D.
182. 39. Sebastião, filho de Joaquim Luiz Carrêa — 1° G. A. D.
184. 55. Sylvio, filho de João Florencio — 1° G. A. D.
190. 74. Waldemiro Bernardo, filho de Lino Bernardo — 1° G. A. D.
193. 25. Wilter, filho de Antenor Olympio Marins — 1° G. A. D.

Classe de 1913

Primeira chamada

3. 206. Albino Felicio, filho de José Lagôa — 1° G. A. D.
5. 208. Annibal Miranda, filho de Belmira Rosa da Fonseca — 1° G. A. D.
7. 203. Antonio de Moraes, filho de Emygdio Francisco de Moraes — 1° G. A. D.
12. 200. Diamantino Martins da Silva, filho de Manoel Domingues da Silva — 1° G. A. D.
14. 210. Durval Ferreira da Cruz, filho de João Ferreira da Cruz — 1° G. A. D.
15. 202. João de Deus de Souza Castro, filho de Josué Cordeiro de Souza Castro — 1° G. A. D.
18B. 205. José Francisco da Silva, filho de Porfirio Francisco da Silva — 1° G. A. D.
19. 215. Manoel Alves, filho de Avelino Candido Alves — 1° G. A. D.
21. 213. Manoel Pinto, filho de Miguel Pinto — 1° G. A. D.
23. 204. Mario de Abreu, filho de José Francisco de Abreu — 1° G. A. D.
25. 201. Mario Francisco, filho de Antonio de Barros — 1° G. A. D.
28. 209. Napoleão Paes do Nascimento, filho de Antonio Paes do Nascimento — 1° G. A. D.
29. 212. Nelson de Souza Pinto, filho de Bernardino de Souza Pinto — 1° G. A. D.
30. 216. Aylo, filho de Herbert Romero — 1° G. A. D.
31. 214. Octacilio Theodoro Soares, filho de Olympio Theodoro Soares — 1° G. A. D.
32. 211. Odilio, filho de Victor José Coelho — 1° G. A. D.
38. 207. Sebastião, filho de Clementina Barbosa — 1° G. A. D.

Classe de 1912

Primeira chamada

5. 241. Pedro Martins, filho de José Martins — 1° G. A. D.
6. 240. Pedro Pinto de Oliveira, filho de Serafim Pinto de Oliveira — 1° G. A. D.

Classe de 1914

Segunda chamada

1. 110. Abelardo Sayão C. Cesar, filho de Antonio Carlos Cesar Sobrinho — 1° G. A. D.
2. 135. Ascendino, filho de Maria Luiza da Conceição — 1° G. A. D.
4A. 90. Aydano de Castro, filho de Eduardo de Castro — 1° G. A. D.
6. 108. Alcebiades Pereira da Silva, filho de Alexandrina Pereira da Silva — 1° G. A. D.
8. 87. Alcides, filho de Maria Alves da Silva — 1° G. A. D.
9. 133. Alcides João Sampaio, filho de Alcides Francisco Sampaio — 1° G. A. D.
21. 94. Antonino, filho de Silvino de Alvarenga — 1° G. A. D.
23. 93. Antonio Gomes Pereira, filho de José Gomes Pereira — 1° G. A. D.
24. 88. Antonio Soria Nicola, filho de Nicola Soria — 1° G. A. D.
28. 138. Antonio, filho de João Porphirio — 1° G. A. D.
29. 126. Antonio, filho de Henrique Von Krüger — 1° G. A. D.
33. 86. Arsenio, filho de Elesbão Manoel do Nascimento — 1° G. A. D.

36. 145. Aristeu, filho de Francisca Garcia Amaral — 1° G. A. D.
39. 134. Armando, filho de Martinha Maria do Nascimento — 1° G. A. D.
40. 129. Armenio Salles, filho de José Lazaro de Salles — 1° G. A. D.
42. 98. Arthur dos Santos, filho de Pompeu Augusto dos Santos — 1° G. A. D.
43. 99. Athylio, filho de Roberto Teixeira Junior — 1° G. A. D.
46. 101. Azizio, filho de Virginia Cardoso — 1° G. A. D.
52. 107. Benjamin Antunes, filho de Dario José Antunes — 1° G. A. D.
53. 125. Brigidio, filho de Bebiano Ayres Galvão — 1° G. A. D.
54. 103. Carmerindo Francisco do Carmo, filho de Francisco José do Carmo — 1° G. A. D.
57. 117. Cesario Sacaz, filho de Luiz Gonzaga Malheiros — 1° G. A. D.
61. 89. Darcy, filho de Laudelino da Rosa Fialho — 1° G. A. D.
62. 91. Decio Fernando, filho de Marno de Castro — 1° G. A. D.
68. 111. Edgard Pereira, filho de Felix José Pereira — 1° G. A. D.
69. 128. Edgardo de Oliveira, filho de Luiz Freitas de Oliveira — 1° G. A. D.
73. 123. Elvio, filho de Augusto Ortiz — 1° G. A. D.
78. 120. Eugenio, filho de Firmina Ferreira de Paizão — 1° G. A. D.
83. 106. Francisco Ferrão Pinto (1° gêmeo), filho de Abilio Augusto Ferrão — 1° G. A. D.
100. 104. Jayme dos Santos, filho de José Luiz dos Santos — 1° G. A. D.
101. 124. João, filho de Antonio da Silveira Serpa — 1° G. A. D.
110. 141. Joaquim José Ornellas, filho de Anna Rosa da Conceição — 1° G. A. D.
114. 130. José, filho de Alfredo Ferreira Simões — 1° G. A. D.
118. 137. José Corrêa, filho de Silvino Corrêa — 1° G. A. D.
120. 85. José Manoel, filho de Daniel José — 1° G. A. D.
122. 144. Julio, filho de Julio Augusto Cardoso — 1° G. A. D.
125. 140. Leonel, filho de Guilherme Rodrigues Junqueira — 1° G. A. D.
131. 136. Lucio, filho de Bernardina Maria de Macedo — 1° G. A. D.
132. 116. Luiz (2° gêmeo), filho de Manoel Ribeiro — 1° G. A. D.
133. 105. Luiz Delphino Ribeiro, filho de Delphino Joaquim Ribeiro — 1° G. A. D.
142. 100. Manoel Rangel, filho de Americo Rangel — 1° G. A. D.
147. 132. Marcos, filho de Estephania Rosa do Nascimento — 1° G. A. D.
149. 96. Mario, filho de Iracema Pinto de Sant'Anna — 1° G. A. D.
151. 97. Mario da Silva, filho de Rosa Silva de Jesus (viuva) — 1° G. A. D.
153. 118. Martiniano de Souza Rodrigues, filho de Martiniano de Souza Rodrigues — 1° G. A. D.
158. 119. Narciso, filho de Manoel Nunes de Oliveira — 1° G. A. D.
159. 114. Natario, filho de José Francisco Lopes — 1° G. A. D.
160. 127. Nelson, filho de Isabel da Fonseca Souza — 1° G. A. D.
161. 122. Nestor, filho de José Silveira Lima — 1° G. A. D.
162. 139. Nicanor Garcia Goyanes, filho de José Goyanes — 1° G. A. D.
163A. 109. Oadi Simão Nochef, filho de Simão Nochef — 1° G. A. D.
170. 113. Octavio, filho de Marcellina da Silva — 1° G. A. D.
172. 92. Otton Virgilio, filho de Bernarda das Dores — 1° G. A. D.
174. 112. Paulo, filho de Maria Joaquina Amendoeira — 1° G. A. D.
175. 143. Pedro Luiz Ferreira, filho de Ernesto Luiz Ferreira — 1° G. A. D.
179. 121. Reynaldo, filho de Arthur Consul — 1° G. A. D.
189. 115. Waldemiro, filho de Luiz Dias Baptista — 1° G. A. D.

Classe de 1913

Segunda chamada

2. 220. Alberto Teixeira de Freitas, filho de Carlos Teixeira de Freitas — 1º G.A.Do.
- 8A. 222. Antonio Pereira Christino, filho de Antonio da Silva Christino — 1º G.A.Do.
9. 224. Armando de Oliveira, filho de Bernaldo Alves de Oliveira — 1º G.A.Do.
10. 223. Armando Pereira da Silva, filho de Mario Bastos da Silva.
- 15 A. 219. Gumercindo Frota Guaryguazil, filho de Francisco Eduardo Guaryguazil — 1º G.A.Do.
17. 228. João do Nascimento, filho de Osídio João Nascimento — 1º G.A.Do.
18. 218. Luiz Pires Montenegro, filho de José Pinto de Miranda Montenegro — 1º G.A.Do.
26. 221. Martinho de Campos, filho de João Francisco de Campos — 1º G.A.Do.
33. 225. Oswaldo Ferreira, filho de Bento Marques Ferreira — 1º G.A.Do.
35. 227. Pisente Pietro, filho de Pisente Ventura — 1º G.A.Do.
36. 226. Remo Gama, filho de Oreste Gama — 1º G.A.Do.
37. 127. Renato Freitas do Nascimento, filho de Ludovico

Cordeiro do Nascimento — 1º G.A.Do.

Classe de 1912

Segunda chamada

2. 243. Aryoswaldo Martins de Salles, filho de Vicente Joaquim Salles — 1º G.A.Do.
3. 242. Oswaldo de Souza Castro, filho de José Cordeiro de Souza Castro — 1º G.A.Do.
- Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da junta.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Por ter sido publicado somente no dia 14 do corrente e com incorrecções o edital de concorrência administrativa desta fabrica, publicam-se as rectificações abaixo a serem feitas no citado edital de que trata o *Diario Official* de 24 do corrente. paginas 17.904 a 17.918.

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Administrativo desta fabrica e de conformidade com o aviso n. 410, de 29 de junho do corrente anno, do Sr. ministro da Guerra, faço publico que até ás dez horas do dia 30 do mez corrente serão recebidos requerimentos de inscripção, etc.

Primeira:...

a) ...impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre.

Terceira: ...que estão relacionados na lista abaixo, etc.

Quarta: As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com a indicação do conteúdo e o nome do proponente, e serão abertas em presença dos interessados ás 9 horas do dia 4 de setembro proximo vindouro.

Vigesima primeira — Diariamente das 7 ás 15 horas, serão prestados aos interessados, nesta secretaria, os esclarecimentos que os mesmos julgarem necessarios, etc.

Grupo 1 — Combustivel

Numero de ordem — Artigos — Unidade

12. Oleo para motores de explosão:
Tipo I (para motores e automoveis similares, Ford), kilo.
- Tipo II (para motores fixos, cylindros de motores Diesel, similares e automoveis pesados), kilo.
13. Oleo combustivel:
Tipo I (bruto), kilo.
- Tipo II (purificado), kilo.

Grupo 2 — Material electrico

73. Fusiveis de faca, etc., um.
74. Fusiveis Siemens, etc., um.
91. Motor A. S. A., etc., um.
119. III-Brennftoff ventil (peças avulsas):
Figs. ns. 342, etc., uma.
122. Anel para embolo de trabalho (figura 3 Dalewo), um.

Grupo 3 — Accessorios para automoveis

36. Camaras de ar, de:
4,50 x 21, uma.
39. Carburador completo, etc., e Ford 1932, um.
56. Guarda lama, dianteiro, direito, para Chevrolet, 1929, um.
73. Mola do pinhão, etc., para Chevrolet 1929, um.

Grupo 4 — Drogas, artigos de laboratorio e material cirurgico

27. Acido sulphydrico, para analyse, puro, 1,84, kilo.
45. Alumen de potassio, kilo.
99. Citrato de sodio, kilo.
103. Corante May-Grunweld, gramma.
108. Chlorureto de zinco, kilo.
109. Chloreto de cobre e ammonio, kilo.
127. Diamidophenol, kilo.
137. Empoulas de:
Anti-piovacina, etc, caixa.
200. Pyramidophenol, kilo.

b) Artigos de laboratorio

264. Albuminimetro de Esbach, um.
287. Capsulas de porcellana, de:
5.000 c. c. em vez de 500 c. c., uma.

Grupo 5 — Machinas, ferramentas e aparelhos

8. Brocas americanas, de:
7,5 m/m, grossa.
- 8 m/m, grossa.
- 8,5 m/m, 8 m/m, 8,9 m/m, etc., grossa.
20. Frezas de aço rapido, de modulo 1, n. 8 e modulo 1,25, ns. 1 a 8, jogo.
25. Frezas de aço rapido, topo de haste conica, de 1/4", etc., uma.
43. Machos de rosca, de gaz, de:
1/2", 5/8" e 3/4", jogo.
48. Micrometros Mauser, ponta fina, medindo até:
16 m/m., 25 m/m. e 50 m/m., um.
67. Pedras de afiar, marca Aloxite, murças, quadradas, de:
3/16 x 6 de comprimento, uma
- 1/4 x 6 de comprimento, uma.
- Etc.
83. Serras Griffin, de: etc.
85. Serra circular, de aço rapido, de: 2 1/2 x 1/16; 2 1/2 x x 3/16 e 2 1/2 x 1/4, uma.
87. Serra circular, de aço rapido, para metaes, de:
1 m/m.; furo 14 m/m.; diametro 50 m/m., duzia.
93. Tarracha, etc, uma.

Grupo 6 — Ferragens, aço, etc.

23. Atanado especial, kilo.
27. Aço doce, para parafusos, em vergalhão sextavado e lido, de:
1" x 1 1/2", kilo.
29. Aço Roechling Martins, marca SM 4, etc., kilo.
52. Anneis de aço, marca Bochler, extra, tenarz, duro, (em estrellas), de:
215 altura, um.
56. Arame de aço temperado, etc.
69. Borracha impermeavel, com tela de arame, de 1/8" de espessura, em lençol de 1 metro de largura, metro.
134. Cantoneiras de ferro, abas iguaes, de:
1/4 x 1 1/4 x 1 1/4", kilo.
179. Ferro em barra, de:
3/16 x 1".
- 1/4 x 2 1/2".
- 1/2 x 2 1/2".
180. Ferro duplo T, de diferentes perfis, taes como:
8-10-12-14-15-16-18-20-22, etc.
181. Ferro T, etc.
207. Grampos Eureka, de 6 x 3/8".
227. Metal patente, etc., kilo.
228. Metal Muntz, em v/r., etc., kilo.

236. Parafusos de ferro, cabeça redonda, com porcas e arruelas, até 2" x 3/16", grossa.
De 2" 1/4" até 4" x 3/8", cento.
247. Parafusos de aço doce, cabeça redonda, de:
5/16" x 3/4 a 5/16 x 4, variando de 1/4 a 1/4, etc.
252. Parafusos de aço doce, cabeça para escariado, de:
1/8 x 1/2 a 1/8 x 2, variando de 1/4 a 1/4.
253. Porcas de ferro, sextavado, de:
1", kilo.
254. Plombagina, kilo.
256. Pó especial, Macan, etc., em latas de 0,250.
257. Puncções com alfabeto, etc.
262. Palha rotim extra, de 0 a 4.
268. Papelão Polyperite, etc.
272. Rolamentos de esferas, de duas secções de 62 m/m. de diametro, 20 de espessura e 30 m/m. de furo.
273. Rolamentos de esferas, de 62 m/m. de diametro, 16 de espessura e 30 m/m. de furo.
277. Rebites de ferro preto, cabeça redonda, de:
3/16 x 1/4, etc.
295. Tubo de bronze, comprimento 300 m/m. diametro, 40 m/m., etc.
314. Tubo de aço, de alta pressão, etc. (para machina de decapagem).

Grupo 7 — Material de expediente, livros e Artigos escolares

48. Grampos Self Piercing, etc.

51. Impressos para attestados de origem:
Modelo 1.
Modelo 2.
- 138-A. Tinteiro de vidro, para escrivaniinha.
Grupo 8 — Material de construção, tintas e madeiras
5. Areia franceza, para moldar, kilo.
O numero de ordem 11-A e o respectivo artigo ficam cancellados.
18. Brochas de pita, etc.
19. Brochas francezas, A. P., etc.
86. Pupurina, etc. carta.
90. Registros de pressão, cancellado por consta do grupo 6.
90. Seccante Castello, em pacotes de 400 grammas, kilo.
- 91-A. O artigo referente a esse numero passa para o n. 90.
105. Tincal.
119. Tamboas de peroba de Campos, de:
0m,025 x 0,60.
- Grupo 9 — Fazendas, uniformes, artigos de armarinho e para uso de cama e mesa**
17. Retroz côr de palha (seda).
20. Travesseiros de:
Capim.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria, Realengo, 16 de agosto de 1935. — *Felix Martinez*, 1º tenente, secretario.

Quarto Grupo de Artilharia de Dorso

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 18.050, do "Diario Official", de 16 de agosto.

Escola de Engenharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 17.613, do "Diario Official" de 10 do corrente.

Primeiro Batalhão de Transmissões

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 17.991, do "Diario Official" de 15 do agosto.

Serviço Central de Transportes

Chamo a attenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diario Official" de 15 de agosto, ás paginas 17.990 e 17.991, de concorrência a realizar-se neste Serviço, no dia 21 do corrente.

Rio de Jansiro, 13 de agosto de 1935.
— *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretario.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, n. 74, publicado á pagina 18.184, do *Diario Official* de 17 de agosto.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 17 de agosto, á pagina 18.176.

Directoria da Aviação

Primeira Companhia de Preparadores de Terreno de Aviação

Aviso

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no D. O. de 13 do corrente. — *Ladislau Netto de Azevedo*, cap. cmt.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 15 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 11.928, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira de Fumo em Folha, a saber: acta de assemblea geral ordinaria, realizada em 30 de março do corrente anno, que approvou o relatorio, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao anno de 1934, e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes, folha do *Diario Official* de 6 de junho ultimo, em que foi publicado a referida acta. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departmaento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. (Estavam colladas devidamente inutilizadas, uma estampilha no valor de 10\$000 e um sello de Educação e Saude de 200 réis). Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio). Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C. 5.013 — 19-8-35 — 18\$400).

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 15 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 11.931, os seguintes documentos referentes á Companhia Souza Cruz, a saber: acta de assemblea geral ordinaria, realizada em 30 de março do corrente anno, que approvou o relatorio e as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1934, e elegeu na directoria, conselho fiscal e supplentes, folha do *Diario Official* de 6 de junho ultimo, que publicou a referida acta. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. (Estavam colladas devidamente inutilizadas uma estampilha no valor de 10\$ e um sello de Educação e Saude de 200 réis). Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do Commercio. Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C. 5.014 — 19-8-35 — 18\$400).

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

N. 11.929

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 15 do corrente, se archivou, nesta repartição, sob numero 11.929, os seguintes documentos referentes á Companhia Federal de Fomcimentos e Commissões, a saber: acta de assemblea geral ordinaria realizada em 30 de março do corrente anno, que approvou o relatorio, balanço e o pa-

recer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1934, e elegeu novo conselho fiscal e supplentes, folha do *Diario Official* de 6 de junho ultimo, em que foi publicada a referida acta. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. (Estavam colladas devidamente inutilizadas uma estampilha no valor de 10\$, e um sello de Educação e Saúde de \$200). Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Ao alto estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C. 5.042 — 19-8-35 — 18\$400).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro de Goyaz

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE 15.000 METROS CUBICOS DE LENHA Á ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ, DURANTE O QUARTO TRIMESTRE DE 1935

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 4.782, de 19 de dezembro de 1934, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, torno publico que no dia 24 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, na Secretaria da Estrada, na cidade de Araguary, Estado de Minas Geraes, serão recebidas, abertas e lidas propostas para o fornecimento, durante o quarto trimestre do corrente anno, de quinze mil metros cubicos (15.000m³) de lenha á Estrada de Ferro de Goyaz.

A concorrência será presidida pelo Sr. Dr. director, ou na sua falta, pelo engenheiro encarregado do expediente e obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão requerer a sua inscrição ao director da Estrada, em Araguary, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 52 do Código de Contabilidade da União.

Segunda — Para garantia do fornecimento dos materiaes que lhes forem adjudicados, os licitantes apresentarão, juntamente com os documentos de idoneidade, os recibos da importância de 2:000\$000 (dois contos de réis) caucionada na Thesouraria da Estrada.

Terceira — Os preços offerecidos não poderão ser alterados em tempo algum.

Quarto — O fornecimento caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Quinta — Em todos os fornecimentos terão preferencia, em igualdade de condições, os proponentes nacionaes.

Sexta — As propostas, em quatro vias, a primeira devidamente sellada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do assumpto, nome e residencia do proponente. Em envolveros separados, os licitantes

apresentarão documentos que possam provar sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles, recibos de impostos federaes, estaduais e municipaes pagos no corrente anno e recibo do pagamento do imposto de industria e profissões.

Setima — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços, em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Oitava — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a administração da estrada proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um, feito sobre a offerta empatada. Se nenhum delles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Nona — Reserva-se á estrada o direito de anular a concorrência, caso isto convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Decima — As facturas dos fornecimentos serão em seis vias, sendo a primeira via devidamente sellada e serão pagas depois de devidamente processadas.

Decima primeira — A lenha deverá ser de boa qualidade, de matto, e ter um metro de comprimento e seis a deztoito centímetros de diametro. A lenha será recebida na linha e medida nos depositos depois de empilhada.

Decima segunda — Não serão accetadas propostas cujos preços excedam dos seguintes limites:

Araguary-Berthout, até 6\$200.

Anhanguera-Km. 200, até 5\$500.

Km. 201 em diante, até 5\$200.

Aos preço vencedor serão accrescidos 10 % do mesmo, quando a lenha for entregue e empilhada nos depositos pelo proprio fornecedor.

Araguary, 15 de agosto de 1935. — *Antenor Alves*, secretario. — Visto, *Eudoro Lemos*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 66

(1ª corrigenda)

De ordem da Directoria faço publico que no edital da Concurrência Administrativa n. 66, convocada para o dia 23 proximo, deve ser observada a seguinte corrigenda:

Onde está:

Item 1 — 17.500 kilos de estopa de algodão branca, typo I, kilo.

Item 2 — 600 kilos de estopa de algodão branca, typo II, kilo.

Leia-se:

Item — 17.500 kilos de estopa de algodão branca, conforme amostra na IAMA, kilo.

Item 2 — 600 kilos de estopa de algodão, branca, conforme amostra na IAMA, kilo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 19 de agosto de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 65

(1ª corrigenda)

De ordem da Directoria faço publico que no edital da Concurrência Administrativa n. 65, publicado no *Diario Official* dos dias 14 e 16 do corrente, e convocada para o dia 20 proximo, deve ser observada a seguinte corrigenda:

Onde está:

Item 103 — 100 lampadas baioneta de 14 volts x 8 w., com 22 millímetros, etc.

Leia-se:

Item 103 — 100 lampadas baioneta de 14 volts x 3 w., com 22 millímetros, etc.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 19 de agosto de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 51, EM 10 DE JULHO DE 1935

Aos dez dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concorrências, desta Inspectoria, o inspector administrativo de Materiaes, e chefe de Secção, Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe devidamente fechados os envolveros com as propostas relativas á Concurrência Administrativa numero cincoenta e um, cujo edital, foi publicado no "Diario Official" numero cento e quarenta e cinco, de 26 de junho ultimo, sendo recebido nove envolveros, na seguinte ordem:

- 1 — Moreira Barbosa & Comp.
- 2 — A. Placido Marques & Comp.
- 3 — Banho & Comp.
- 4 — Carlos Conteville & Comp.
- 5 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
- 6 — Oscar Taves & Comp.
- 7 — Casa Mayrink Veiga S. A.
- 8 — Dias Garcia & Comp.
- 9 — Sociedade Accumuladores Nife do Brasil Limitada (ultima)

Em seguida o senhor inspector administrativo de Materiaes, examina as cauções e envolveros, e achando-os em ordem, abre e numera os envolveros na ordem do seu recebimento, rubricando-os com os interessados presentes.

Para constar lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada pelo inspector administrativo de Materiaes, pelos interessados presentes e por mim chefe de secção, que a escrevi. — *Antonio Felix de Bulhões*.

1 — Moreira Barbosa & Comp. — S. Martins Ramos.

2 —

3 —

4 — P. p. Carlos Conteville & Comp., José de Castro.

5 — P. p. Lutz Ferrando & Comp. Ltda., illegivel.

6 —

7 — P. p. Casa Mayrink Veiga S. A., Luiz Mendonha.

8 —

9 — Illegivel.

Lauro da Silveira Azevedo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 31 de julho de 1935. — *Edmundo Martins Gomes*, escrevente de 2ª. Confere. — *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de Secção. Visto. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Inspectoria Administrativa de Materiaes — Primeira Divisão — Terceira Sub-Chefe

Item	Material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3
			Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	A. Placido Marques & Cia.	Banho & Cia.
			A entregar	A entregar	A entregar
Materiaes necessarios ao carro dynamometro					
1	1 planimetro servindo especialmente para a determinação de diagramas. Typo Amsie n. 6 ou similar.....	Um	700\$000	480\$000	(4) 650\$000
2	1 jogo de esquadros de celluloides com 42 cms., 60° e 45°, medidos pelo catheto maior.....	Jogo	—	(2) 72\$000	—
3	1 jogo de esquadros de celluloides com 32 cms., 60° e 45°, medidos pelo catheto maior.....	"	—	(3) 40\$000	—
4	1 regua de madeira com rebordo de celluloides, comprimento de um metro.....	Uma	—	—	—
5	1 chronometro de precisão para indicar 1/5 de segundo.....	Um	180\$000	—	—
6	1 «Mercer» Dial Gauge de 6" a 12".....	"	—	—	—
7	1 «Mercer» Dial Gauge de 2" a 6".....	"	—	—	—
8	1 caixa de oleo para motor «Mobil A».....	Uma	—	—	—
9	1 caixa de oleo para motor «Mobil E».....	"	—	—	—
10	1 caixa de oleo para cylindros «600 w».....	"	—	—	—
11	2 latas de 10 libras de graxa «Mobilubrificant».....	"	—	—	—
12	1 kilo de fio de cobre esmaltado e isolado, de seda, n. 28.....	Kilo	—	—	—
13	1 kilo de fio Mallechort esmaltado e isolado, de seda ou algodão, n. 33.....	"	—	—	—
14	3 contadores de rotações «Weeder» com seis algarismos e dispositivo para retorno até zero. Corrente continua de 16 volts, conforme catalogo n. 291, pag. 29.407.....	Um	—	—	—
15	1 indicador para esforços de tracção de 0 a 40.000 kg., para ser adaptado ao carro dynamometro.....	"	—	—	—
16	1 dynamometro hydraulico com capacidade para medir esforços de tracção até 40.000 kgs., com registro automatico. Typo Olsen ou similar.....	"	—	—	—
17	1 calorimetro «Ellison» ou similar para determinação da qualidade de vapor.....	"	—	—	—
18	1 barometro «Ticos» n. 1.040 «Engine-Room Aneroid Barometer» ou R. Fuess ou similar.....	"	(1) 600\$000	—	—
19	1 indicador para gaz carbonico (CO2), com caixa para reactivos chimicos e transporte. Typo Dwight ou similar.....	"	(1) 1:100\$000	—	—
20	1 aparelho para analyse de gazes de combustão. Typo «Orsat-Muenke» ou similar.....	"	600\$000	—	—
21	6 tubos collectores de gaz. Typo Winklers.....	"	30\$000	—	—
22	1 tubulação de borracha de 6' de comprimento e de 3/8" de diametro interno.....	Uma	—	—	—
23	1 tubulação de borracha de 6' de comprimento e de 1/2" de diametro interno.....	"	—	—	—
24	1 anemometro para medir a velocidade do ar. Typo «Taylor 4" Biram's Anemometer» ou R. Fuess ou similar.....	Um	600\$000	—	—
25	1 indicador de nivel dagua no tender das locomotivas, c/apparelho de registro á distancia de 10 metros. Typo «Brown Liquid Level Record», cat. 6702, pag. 53, fig. 82, ou «Brown Remote Type Liquid Level Gauge», cat. 7501, pags. 14 e 15, ou similar.....	"	—	—	—
26	1 thermometro de resistencia, medindo temperaturas entre 40° e 100° C, para ser usado com chave Brown, de 6 pontos, já existente no carro-dynamometro. Incluindo um aparelho de registro multiplo continuo e 5 bulbos para os seguintes fins : 2 para ambiente interno ; 2 para medir temperaturas de liquidos ; 1 para ambiente externo. Typos «Brown Instrument Company» — chart. n. 5951, catalogo 9001, pags. 26 e 28, «heiraeus» Hartmann & Braun» ou similar.....	"	—	—	—
27	1 thermometro de resistencia, medindo temperaturas até 400°C, incluindo aparelho registrador multiplo, com 12 bulbos, para ser usado com chave Brown de 12 pontos, já existente no carro-dynamometro. Typo Brown ou Hartmann & Brown ou similar.....	"	—	—	—

Chefia - Mappa das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 51, realizada em 10 de julho de 1935

N. 4	N. 5		N. 6	N. 7	N. 8	N. 9 e ultima
Carlos Contevelle & Cia.	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.		Oscar Taves & Cia.	Casa Mayrink Veiga S. A.	Dias Garcia & Cia. Ltda.	Soc. Accumu- ladores Fife- do Brasil Ltda.
A entregar	A entregar	A importar	A entregar	A importar	A importar	A importar
-	(5) 815\$000	-	-	-	1:055\$000	-
-	(6) 120\$000	-	-	-	-	-
-	(6) 75\$000	-	-	-	-	-
-	36\$000	-	-	-	-	-
-	95\$000	-	-	-	1:915\$000	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
(1) 925\$000	-	-	-	920\$000	-	-
-	-	-	-	-	-	-
(1) 47:059\$000	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	4:105\$000	-
-	(7) 320\$000	-	-	-	815\$000	-
-	-	(10) 12:600\$000	-	-	1:610\$000	-
-	-	(11) 1:020\$000	-	-	1:030\$000	-
-	-	(12) (13) 160\$000	-	-	129\$000	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	1:335\$000	-
-	-	-	(8) 1:912\$500	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	(10) 13:770\$000	(8-9) 14 14:890\$000	-	-	(10) 10:062\$000
-	-	-	-	-	-	{ 17:292\$000
-	-	-	-	-	-	{ 10:184\$000
-	-	(10) 28:074\$000	-	-	-	(10) { 474\$000
-	-	-	-	-	-	{ 438\$000
-	-	-	-	-	-	{ 430\$000
-	-	-	-	-	-	{ 102\$000
-	-	-	-	-	-	{ 144\$000

Item	Material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3
			Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	A. Placido Marques & Cia.	Banho & Cia.
			Entregar	Entregar	Entregar
28	1 pyrometro completo com 2 termo-couples, para medir temperaturas até 1.600°C, incluindo aparelho de registro duplex, chave e extensão de 15 metros. Typo «Brown Duplex Recording Pyrometer» ou similar.....	Um	(1) 7:600\$000	—	—
29	1 vacuometro, medindo directamente, a distancia de 30 metros, a contrapressão em polegadas d'agua ou em centímetros, com 4 registros, em 1 registro quadriplo ou em 2 registros duplos continuos, typy «Brown Continuos Recording Vacuum Gage», cat. 6.702, pag. 48, modelo 7.171, ou typy R. Fuess ou similar.....	»	—	—	—

Observações — 1 — Prazo de entrega 90 dias — 2 — Offerecem de 40 C/M — 3 — Offerecem de 30 C/M — 4 — Offerecem conforme gravura na pagina 4 do catalogo junto — 5 — Offerecem com regua de controle — 6 — Offerecem de Keuffel e Esser de precisão — 7 Offerecem original Fuehss de 120 m/m O/ para 2.000 metros de altura, em caixa nickelada — 8 — Prazo de entrega 4 mazes — 9 — Offerecem só pag. 28 — 10 — Vide proposta — 11 — Offerece original Orsat-Muenke — 12 — Offerece original Wink-

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 66

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 23 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas formulas já adoptadas, modelos «Detalhe e Resumo», no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (18000) por folha e mais o sello de Educação e Saude (8200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma em contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta inspectoría.

As sociedades anonyms e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), dando que

neste caso as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência cópia para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço medio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença, para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de nao aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de indus-

N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9 e ultima
Carlos Conteville & Cia.	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.	Oscar Taves & Cia.	Casa Mayrink Veiga S. A.	Dias Garcia & Cia. Ltda.	Soc. Accumuladores Fife-do Brasil Ltda.
A entregar	A entregar	A importar	A entregar	A importar	A importar
—	—	(10) 6:705\$000	(8) (14) 15:425\$000	—	(10) 5:440\$000
—	—	—	(8) (14) 22:980\$000	—	—

l ers de zinco com 2 rolas — 13 — Preço dado para 1 — 14 — São munidos de relógios de corrente alternativa 110 ou 22º volts necessários ao seu funcionamento.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 29 de julho de 1935. — *Hugo Pedrinha Carlos*, escripturario de 2ª. Confere. — *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de Secção. Visto. — *Antonio Felix de Bulhões*, Inspector. *Edmundo M. Gomes*, Escrevente de 2ª.

toria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeilação judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:
Itens

1. 17.500 kilos de estopa de algodão, branca, typo I, kilo.
2. 600 kilos de estopa de algodão, branca, typo II, kilo.
3. 60 kilos de graxa mineral, leve, typo "Demigraisse", kilo.

Oleo em tambores de ferro ou quartolas novas, perfeitamente taradas:

4. 4.100 litros para cylindro de vapor superaquecido, litro.
5. 100.000 litros de creosoto, litro.
6. 2.000 kilos de linhaça crú, kilo.
7. 400 litros para machina, typo I, litro.
8. 1.140 litros fino para motor, typo I, filtrado, litro.
9. 500 litros para motor, Mobiloil, litro.
10. 2.000 litros para transformador de alta tensão, marca Gargoil-oil, litro.

Oleo em caixas com 2 latas de 18 litros ou em pequenos tambores de ferro, perfeitamente tarados:

11. 54 litros Imperial n. 3, litro.
12. 54 litros Mobiloil A, litro.
13. 54 litros Mobiloil B, litro.
14. 3.000 litros de gazolina em caixas ou tambores de ferro que serão devolvidos opportunamente, litro.
15. 6.000 litros de kerozene em caixas com 2 latas, litro.
16. 10 vidros de oleo para machina de escrever, typo Derby, vidro.
17. 300 metros cubicos de oxygenio, metro cubico.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 5 de agosto de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, Inspector.

Rêde de Viação Cearense

COMISSÃO INCUMBIDA DE PROCEDER À CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE E DE TRACÇÃO À REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Por este edital, faço publico, de ordem do Sr. presidente da comissão, que, após o exame dos respectivos documentos de idoneidade, foram abertas as seguintes propostas para fornecimento de material rodante e de tracção à Rêde de Viação Cearense, as quaes serão, oportunamente, publicadas no *Diario Official*, conforme determina o art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica: Berliner-Maschinenbau-Actien-Gesellschaft wormalis (L. Schwartz-kopff): Sociedade Anonyma Companhia Geral de Material Rodante; Empresa Commercial Importadora; J. C. Boesch; S. Petersen & Comp.; Railway Equipement Company of Brasil; Stahlunion Limitada; F. N. Sutherland; Teodor Wille e Companhia Limitada; Fonseca Almeida & Comp. Limitada. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — *Julio Xavier da Silva Moura*, secretario da commissão.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.646, do "Diario Official" de 6 de julho.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

No "Diario Official" de 16 de agosto, a pagina n. 18.052, acha-se publicado um edital relativo ao pagamento de taxas de pennas d'agua do exercicio de 1935. Para esse edital chama-se a attenção dos interessados.

Chamo a attenção dos interessados para os dois editaes de concorrência, o primeiro para construção do castello d'agua da Usina do Maracanã e o segundo para obras na Usina do Acary.

Ambos os editaes foram publicados na integra, no "Diario Official" de 3 de agosto.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Concurso para preenchimento de: uma vaga de operario de 4.ª classe da officina de carpintaria (secção de carpinteiros) e uma vaga de operario de 4.ª classe da officina de fundição

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, faço publico que está aberta na Divisão do Pessoal Civil desta Directoria a inscricção, por espaço de quinze dias, a

contar da data deste edital, para a preenchimento de duas vagas de operario de 4.ª classe, sendo:

Uma na officina de carpintaria (secção de carpinteiros);

Outra na officina de fundição.

Este concurso, consoante as disposições regulamentares, obriga ás seguintes condições:

1.º Certidão de idade em que prove ter mais de 21 annos;

2.º Ser reservista ou estar, por meio proprio, desobrigado do serviço militar;

3.º Attestado de vaccina da D. G. Saúde Publica;

4.º Folha corrida.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Divisão do Pessoal Civil, das 11 ás 13 horas, excepto aos sabbados.

Em 9 de agosto de 1935. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1.º official.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concorrência administrativa permanente para fornecimento a este Arsenal de diversos artigos.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência datado de 16 de agosto de 1935, publicado no *Diario Official* de 14 do referido mez, ás paginas ns.: 17.928 á 17.931, cujos symbolos, itens, especificações e dimensões ficam assim rectificados:

Na pagina 17.936: 12-P-43 — para — 42-P-43 — e no item 188 a especificação n. 14 — em vez de n. 14,4; na pagina 17.931 — entre os itens 258 e 260 — a inclusão do item 259 omitido e correspondente a "N.º 15 — groza"; os itens: 283 — para — 0,0031 x x 0,0190 — groza. — 290 — para 0,0047 x 0,0508 groza; 301 — para — 0,0063 x 0,0635 groza; 388 para — 378 — 0,0031 x 0,0317; 349 — para — 393 — 0,0047 x 0,101 groza; 397 — para — 43-P-33 — Parafuso rosca W. tipo G. A. de 0,0095 x 0,0317, 0,0381, 0,0444, 0,0508, 0,0571, 0,0635, 0,0698, 0,0762, 0,0825, 0,0889, 0,101 e 0,114; 401 — para — 43-P-33 — Parafuso rosca W. tipo G. A. de: 0,0222 x x 0,0317, 0,0381, 0,0508, 0,0635, 0,0762, 0,0889, 0,101, 0,114, 0,127, 0,139 e 0,152 kilo e 402 — para — 43-P-33 — Parafuso rosca W. tipo G. A. de: 0,0254 x 0,0381, 0,0508, 0,0635, 0,0762, 0,0889, 0,101, 0,114, 0,127, 0,139, 0,152, 0,165 e 0,177, kilo.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, cap. tenente, eng. naval, chefe da Divisão

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 13 de agosto de 1935

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, convido os candidatos inscriptos no

concurso aberto para o preenchimento de 34 vagas na Escola Technico-Profissional, abaixo declarados, a comparecerem, nos dias mencionados á margem deste edital, ao Serviço de Prompto Soccorro Naval, situado no pateo deste Estabelecimento afim de serem inspecionados de saúde.

Dia 16

1. Manoel Domingos da Silva.
2. Basilio de Avellar Ferreira.
3. José Lopes.
4. Antonio Alves da Silva.
5. Alcides Maia.
6. Aurelio Manoel de Jesus
7. Sebastião Ramos.
8. Nilton de Souza Mattos.
9. José Floriano Dias Filho.
10. Antonio Ramos.

Dia 19

11. Dyrceu Maciel Alves.
12. Zoroastro Barbosa de Souza.
13. Walter de Freitas.
14. Frederico José Patricio.
15. Walter Peixoto.
16. Dineilde Chaves de Mesquita.
17. Nilton de la Vega.
18. Carlos Lucas.
19. Rubio Lucas.
20. Mario do Nascimento Braz.

Dia 20

21. Manoel Campos.
22. Jauffre Franco Bispo.
23. Lourenço José de Araujo.
24. Orlando Furtado da Silveira.
25. Jefferson Gama do Nascimento.
26. Moysés Basilio Chatham.
27. Helio da Silva.
28. Walter do Nascimento Ferreira.
29. Washington Silva.
30. José da Cruz Pinheiro.

Dia 21

31. José Leite de Britto.
32. Lindoval Barreto de Mello.
33. João Penedo.
34. Silvino Cabral de Mello.
35. Dirceu Cabral de Mello.
36. Gilberto Franco Pires.
37. Adyr de Oliveira.
38. Gentil Lopes da Cunha.
39. Alcy Fernandes da Silva.
40. Manoel Marques.

Dia 22

41. Lucio Ferreira da Costa.
42. Heitor Moura.
43. Amarilio Araujo da Costa.
44. Antonio Alves Jorge.
45. João Lourenço dos Santos.
46. Clovis Henriques.
47. Walter Romeu dos Santos.
48. Alcilio da Rocha Pinto.
49. Waldemiro Araujo.
50. Alberto Roale Casanova.

Dia 23

51. William Fernando Pastor.
52. Zeferino Peres Alonso.
53. Nilton Amaral.
54. José Arcebispo de Florença Sobrinho.
55. Octavio Gonzaga Rollemberg.
56. Sebastião Pereira Machado.
57. Mario Pedro Paulo.
58. Wilson Baptista da Rocha.
59. José Antonio Sarro.
60. Nelson Pinto Dias.

Alfredo Ribeiro d'Abreu, 1.º official

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3.º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham 16 publica e provevem:

- a) sua qualidade de brasileiro nato;
- b) idade compreendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exército;
- d) boa conducta civil ou militar (folha corrida);
- e) ser eleitor.

3. Além das exigencias do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será sómente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando tiverem igual classificação, os candidatos que:

- a) exhibirem maior numero de títulos de habilitação;
- b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministerio;
- c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informações que, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão presadas nesta Secretaria, das 10,30 ás 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabba-dos.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1.º official.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited requereu o aforamento de uma faixa de terra atravessando o 3.º districto do municipio de Itaguahy e parte do 1.º districto de Pirahy, no Estado do Rio de

Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, haviada de Candida Ermelinda Lobo e seus filhos, Eduardo Pereira Dias e sua mulher, João Rodrigues Corrêa, Maria e Iracema dos Santos e Oliveira, Candido Augusto dos Santos, José Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da Silva Sobrinho e sua mulher, Cecilio Coritiba, Francisco de Almeida Mesquitela e sua mulher D. Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908. (Processo n. 50.607, de 1935.)

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935. — *Ayres F. Barroso Jr.*, administrador.

C—3.150—15-8-935—86\$700—5 v.)

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 631

Auto de infracção n. 887 de 1933 da Recebedoria Federal de S. Paulo:

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Pinheiro Mattos & Comp., á rua dos Andradas n. 11/13, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, de S. Paulo, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 19 de agosto de 1935. — *Jovino Martins*, pelo sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 632

Auto de infracção n. 800, de 1933 da Recebedoria Federal de S. Paulo:

Pelo presente edital fica intimada a firma V. J. Miranda & Comp., á rua (lugar ignorado), nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, de S. Paulo, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquelle prazo or mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 19 de agosto de 1935. — *Jovino Martins*, pelo sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 429

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 27, 30 de agosto e 2 de setembro de 1935, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1.º, 2.º e

3.º praças, respectivamente, de accôrdo com as disposições do titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apre-goadas e vendidas no armazem 3.

De accôrdo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatarios o requeiram até á vespera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Lote n. 1

N. Z.: Um fardo n. 7, pesando 98 kilos, contendo tapetes de algodão, pesando legal 96 kilos. Vapor "Lipari", de 13 de julho de 1934. Manifesto numero 903.

Já figurou no edital n. 428, lote numero 4.

ASC: Uma caixa n. 468, repregada, pesando bruto dois kilos, contendo pó de maçãs "Aplona", pesando um kilo, sem valor. Vapor "Monte Sarmiento", de 10 de janeiro de 1934. Manifesto n. 38.

Já fez parte do edital n. 428, lote n. 5.

Lote n. 2

GAZ dentro de um losango: Uma barrica, sem numero pesando bruto 235 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando 222 kilos, consignada á Sociedade Anonyma du Gaz, já tendo figurado no edital n. 380, sob o lote n. 31. Vapor "Western World", de 8 de janeiro de 1931. Manifesto n. 40.

Já figurou no edital n. 428, lote numero 12.

Lote n. 3

O contramarca A. T.: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 247 kilos, contendo, de accôrdo com a analyse do Laboratorio n. 2.255, de 30 de julho ultimo, chlorureto de amonia, para outros usos, pesando real 200 kilos, vindas de Trieste no vapor "Neptunia", entrado em 28 de dezembro de 1933. Manifesto n. 952.

Lote n. 4

C L: Dois pacotes ns. 115 e 116; uma caixa sem numero e uma caixa, marca L T, ao todo quatro volumes, pesando bruto 45 kilos, contendo: obras impressas de mais de uma côr, pesando legal 25 kilos; e cartões postaes de uma só côr, pesando legal 13 kilos, tudo reclame de companhia de vapores, vindas de Buenos Aires, pelo vapor "Neptunia", entrado em 10 de janeiro de 1934. Manifesto n. 40.

Lote n. 5

A B C: Dez caixas ns. 6.138 a 6.142 e 6.144 a 6.148, pesando bruto 771

frascos, contendo 23 vidros de elixir de Guez, pesando real 8 kilos e 300 grammas; 50 vidros de elixir de Tisy, pesando real 14 kilos e 750 grammas; 500 vidros de Amidol interno, pesando real 25 kilos; 300 duzias de bicos de borracha para mamadeiras, com aros de osso, pesando legal 41 kilos; 100 tubos de capsulas de Neuro-seda, pesando real 1 kilo; 50 vidros de Histogenol, pesando real 16 kilos; 50 vidros de Histogenol, pesando real 5 kilos; 24 vidros de Digestivo Pinel, sacaruretos, pesando real 2 kilos e 400 grammas; 25 vidros de pilulas de Galton, pesando real 350 grammas; 50 vidros de xarope de Ramy, pesando real 12 kilos; 100 vidros de gotas de Ramy, pesando real 1.500 grammas; 50 caixas a 3 tubos cada um com drageas de Prunagar, pesando real 1.250 grammas; 50 vidros de Kimosine Rogier, sacarureto, pesando real 4 kilos e 500 grammas; 40 latinhas de confeitos de Santeine, pesando real 320 grammas; 50 vidros de pilulas do Dr. Bland, pesando real 1.200 grammas; 48 vidros de xarope de Montagu, pesando real 10 kilos; 192 caixas de injeções de iodinecol a 10 ampolas cada uma, pesando real 1.920 grammas; 25 vidros Solução La Royenne, pesando real 12 kilos e 500 grammas; 182 tubos de unguento de Inotyl, pesando real 9 kilos e 100 grammas; 22 vidros com drageas de Bromoseptol, pesando real 176 grammas; 24 latinhas com drageas de Heliosenil, pesando real 480 grammas; 25 latinhas com capsulas de Alcosol, pesando real 500 grammas; 24 caixas com injeções de Strychnol a 6 ampolas cada uma, pesando real 144 grammas; 48 frascos com capsulas de Royerine Dupuy, a 40 capsulas por caixa, pesando real 4.440 grammas; 24 vidros de granulas de Strychnol, pesando real 96 grammas; 48 vidros de comprimidos de citrosidina Longust, pesando real 864 grammas; 100 vidros de sacarureto de Uraseptine Rogier, pesando real oito kilos; 100 tubos de comprimidos de oxycianureto de hydrargirio, pesando real 1.500 grammas; 1.000 latas de fructines de Vichy, pesando real 50 kilos; 100 latas de Neuromes de Vichy, pesando real 10 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor "Belle Isle", entrado em 29 de março de 1930. Manifesto n. 1.241.

Lote n. 6

1.113 dentro de um losango, contra marca C. N. N. C., com um circulo ao alto: Dezoito amarras de aço, ns. 21 a 33, de mais de 1.500 grammas por metro, pesando legal 33.363 kilos; vindas de Amsterdam pelo vapor "Zelandia", entrado em 29 de outubro de 1934. Manifesto n. 1.432.

Armazem n. 3

Lote n. 5

1.104 dentro de um losango, ladeado por dois circulos: Doze amarras e um amarrado de amarras de aço, de mais de 1.500 grammas por metro corrente, pesando legal 22.271 kilos. Consignadas e submetidas a despacho não ultimado

pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, vindas de Amsterdam no vapor "Orania", entrado em 6 de novembro de 1933. Manifesto n. 1.456.

Lote n. 8

CBT dentro de um triangulo: uma caixa n. 6, pesando bruto 162 kilos, contendo 39 peças de tecido não especificado de seda pura, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 60 kilos e 441 grammas; 114 toa-lhas para mesa; 18 colchas e 22 fronhas de tecido não especificado de seda, bordado, de mais de 100 até 200 grammas por metro quadrado, pesando real 19 kilos e 845 grammas; roupa feita para uso pessoal externo, em 68 kimonos de tecido não especificado de seda, bordados, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando real 30 kilos e 720 grammas; roupa feita para uso pessoal interno, em 18 camisas de dormir, de tecido não especificado de seda, bordado, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 5 kilos; 298 lenços de tecido não especificado de seda lisa, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 2 kilos e 716 grammas; 840 lenços de tecido não especificado de seda bordado, de mais de 20 até 40 grammas por metro quadrado, pesando real 2 kilos e 500 grammas; 720 saccos não especificados de tecido de linho não especificado, branco, bordado, de mais de 80 grammas até 150 grammas por metro quadrado, pesando real 3 kilos e 446 grammas; 48 panninhos até 20 centímetros de comprimento, para adorno de mesa, de tecido não especificado de linho branco, bordado, de mais de 80 até 150 grammas por metro quadrado, pesando real 300 grammas; 114 abafadores de bules, de tecido não especificado de linho branco bordado, de mais de 80 até 150 grammas por metro quadrado, pesando real 6 kilos e 500 grammas. Vapor "Buenos Ayres Maru", de Kobe, de 1 de junho de 1934. Manifesto n. 710.

Lote n. 9

AEG dentro de um quadrilatero: uma caixa n. 55, pesando bruto 72 kilos, contendo peças de machinas, pesando 60 kilos. Houve despacho n. 90.445, de 1928. Vapor "Weiser", de Hamburgo, de 16 de julho de 1928. Manifesto numero 1.236.

Sem marca: uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo cinco machinas de picar carne, pesando 14 kilos. Vapor "Voltaire", de 5 de março de 1928. Manifesto n. 415.

PLC — 65 garrações de numeros diversos, vasilhos, que contiveram vinho, que espoucou espontaneamente, consignadas á firma Pereira Lima & Companhia, que os abandonaram, sem valor. Officios ns. 170-A e 176-A, da Administração do Porto. Vapor "Aurigny", de 26 de março de 1935.

FD — Um sacco n. 62, pesando bruto 99 kilos, contendo polvilho em pó. Vapor "Ruy Barbosa", de 5 de março de 1934. Manifesto n. 296.

Consule Ramos — Uma caixa n. 31, pesando bruto 14 kilos, contendo uma pedra marmore, pesando 7 kilos, não

especificada. Vapor "Belvedere", de Trieste, de 29 de maio de 1926. Manifesto n. 813.

JCP — Duas barricas, sem numeros, em pessimo estado, contendo restos de alvalado, sem valor mercantil. Houve despacho n. 73.197, de 1934. Vapor "Aurigny", de Hamburgo, de 22 de junho de 1924. Manifesto n. 768.

EFCE, contra-marca TMC: uma caixa sem numero, pesando bruto 76 kilos, contendo 2 latas vasando, contendo tinta liquida a oleo, pesando 66 kilos. Houve despacho n. 1.267, de 1926. Vapor "Vandick", de 31 de maio de 1926. Manifesto n. 816.

T, dentro de um losango: uma barrica n. 5, pesando 5 kilos, vazia, sem valor, despachada pela nota n. 32.461, de 1933. Vapor "Eastern Prince", Nova York, de 6 de outubro de 1933. Manifesto n. 1.318.

PAS — Uma caixa n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo dois aparelhos physicos, não classificados, de aço ou ferro, pesando legal 20 kilos. Vapor "Napier Star", de Londres, de 19 de fevereiro de 1934. Manifesto n. 231.

Rogers — Uma caixa n. 703, contendo obras não especificadas de ferro fundido simples, pesando 16 kilos. Houve despacho n. 3.649, de 1934. Vapor "Narina", de 2 de janeiro de 1934. Manifesto n. 2.

D — Um encapado n. 264, pesando bruto um kilo, contendo uma planta colorida collada em tecido de algodão, para instruir montagem de aparelho ou machinismo, sem valor commercial, vindo de Hamburgo pelo vapor "Sierra Salvada", entrado em 10 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.024.

Já figuraram no edital n. 428 lotes numeros 29, 30 e 32 a 37.

Armazem n. 7

Lote n. 10

Lucafico — Rio de Janeiro — Made in Sivedeu R. 321, dentro de um quadrilatero: Um engradado n. 7, pesando bruto 705 kilos, contendo roda volante para motor, pesando legal 650 kilos. Vapor "Suacia", de 26 de dezembro de 1933. Manifesto n. 1.690.

Já figurou no edital n. 428, lote n. 54

Lote n. 11

PBB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 1.000 kilos, contendo marmore em obras não especificadas, para o tumulo de Abraham M. Abobhout, pesando 900 kilos, consignada a Pepe Berknot Berschman, vinda de Hamburgo pelo vapor "Cuyabá", em 31 de agosto de 1934. Manifesto n. 1.135.

Já figurou no edital n. 426, lote n. 34 Ilha do Braco forte

Lote n. 12

Sem marca: um tambor sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo graxa para automovel, pesando 45 kilos, vindo de Nova Orleans, pelo vapor "Salvativa Lass", de 16 de junho de 1930. Manifesto n. 1.074.

DAC: 10 caixas ns. 29-43, 35-4-48, 39-41, 49, 28 e 30, contendo óleo mineral não especificado, de accordo com a decisão n. 1.265, de 1934, da Comissão da Tarifa, pesando 350 kilos, despachadas pela nota n. 42.386, daquelle anno, impugnada pelo conferente, Dr. J. Brasil. Vapor "Camamú", de 6 de julho de 1934. Manifesto n. 874.

1.000 dentro de um quadrilátero, contramarca 121: uma caixa n. 3 contendo espoletas não especificadas, pesando legal 2.600 grammas; chumbo para caça, pesando 8.300 grammas, cartuchos carregados de chumbo ou bala, pesando legal 20 kilos. Vapor "Tenerife", de 26 de Setembro de 1924. Manifesto n. 1.374.

Lote n. 74

Central do Brasil: contramarca JM. SS. — C. 2: seis caixas ns. 1 a 5 e 71, não pertencentes á Central do Brasil, contendo ácido sulfúrico em 16 botijões, pesando real 160 kilos. Vapor "Niedewald", de 22 de novembro de 1926. Manifesto n. 1.728.

SGL: uma caixa n. 542-2, pesando, bruto 62 kilos, contendo cartuchos carregados a bala, pesando legal 42 kilos. Vapor "Vigo", de 15 de fevereiro de 1928. Manifesto n. 305.

Lote n. 76

Rio de Janeiro: seis caixas, sem numero, pesando bruto 160 kilos, contendo, além de mercadoria inutilizada, sem valor: óleo lubrificante pesando legal 120 kilos, vasando. Vapor "West Neris", de 2 de julho de 1928. Manifesto n. 1.176.

Já figuraram nos lotes ns. 69-71-73 a 76, do edital n. 428

Guarda-moria

Lote n. 13

Um volume pesando bruto 365 grs., contendo: seis pares de meias de seda com pastas de algodão, para senhora, pesando liquido 330 grs.. Apprehensão n. 130, de 1933. Cat. n. 9.

Lote n. 14

Um volume pesando bruto 1.220 grs., contendo seis kimonos de seda pura, pesando liquido 1.150 grs. Apprehensão n. 137, de 1933. Cat. n. 24.

Lote n. 15

Um volume pesando bruto 365 grs., contendo tres écharpes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, pesando liquido 330 grs. Apprehensão n. 120, de 1934. Cat. n. 254.

Lote n. 16

Um volume sando bruto 345 grs., contendo seis calças de jersey de seda para senhora. Apprehensão n. 7, de 1935. Cat. n. 309.

Lote n. 17

Um volume pesando bruto 1.950 grs., contendo uma peça de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro qua-

drado, pesando liquido 1.750 grs. e medindo 27 metros e 420 c.

Um volume pesando bruto 1.950 grs., contendo onze potes com crème lait Japonéz, pesando nos envoltorios 1.850 grs: Apprehensão n. 16, de 1935. Cat. n. 321/1 e 321/2.

Lote n. 18

Um volume pesando bruto 640 grs., contendo quatro metros de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, pesando liquido 600 grs. Apprehensão n. 1, de 195. Cat. n. 14.

Lote n. 19

Um volume pesando bruto 1.90 grs., contendo quatro côrtes de tecido de seda de mais de 100 até 00 grs. por metro quadrado, com 16 metros, pesando liquido 1.00 grs. Apprehensão n. 8, de 1935. Cat. n. 307.

Lote n. 20

Um volume pesando 605 grammas, contendo um côrte de tecido de seda de mais de 200 grs. por metro quadrado, pesando liquido 360 grs., e medindo 3 metros e 90 c.

Um côrte de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 4 m. e 30 c., pesando liquido 220 grs. Apprehensão n. 76, de 1935. Cat. n. 213.

Lote n. 21

Um volume pesando bruto 1.770 grs., contendo dois kimonos de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, pesando liquido 450 grs.

Um panno para mesa, de tecido de seda e algodão em partes iguaes de mais de 250 grs. por metro quadrado, pesando 600 grs. Apprehensão n. 99, de 1934. Cat. n. 238/1.

Lote n. 22

Um volume pesando bruto 1.380 grs., contendo 24 calças de jersey de seda para senhora, com enfeites de renda de algodão, pesando liquido 1.150 grs. Apprehensão n. 23, de 1935. Cat. 330.

Lote n. 23

Um volume pesando bruto 480 grs., contendo dez camisetas de jersey de seda pesando liquido 400 grs. Apprehensão n. 83, de 1934. Cat. n. 219.

Lote n. 24

Um volume pesando bruto 3.950 grs., contendo cincoenta chapéus Panamá (fôrmas). Apprehensão n. 58, de 1934. Cat. n. 191/4.

Lote n. 25

Um volume pesando bruto 970 grs., contendo cincoenta gravatas de seda simples, pesando liquido 900 grs. Apprehensão n. 58, de 1934. Cat. n. 191-2.

Lote n. 26

Um volume pesando bruto 13.750 grs., contendo cento e vinte e seis sabonetes da marca "Palmolive", com 100 grs.

cada um, pesando nos envoltorios treze mil e seiscentas grs. Apprehensão n. 58, de 1934. Cat. n. 191/3.

Lote n. 27

Um volume pesando bruto 3.300 grs contendo doze latas de talco para lousador, de diversas marcas, pesando nos envoltorios 3.200 grs. Apprehensão numero 58, de 1935. Cat. n. 191/4.

Lote n. 28

Um volume pesando bruto 3.050 grs., contendo quatorze côrtes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 50 m. e 40 c. e pesando liquido 2.900 grs. Apprehensão n. 58, de 1934. Cat. n. 191/5.

Lote n. 29

Um volume pesando bruto 550 grs., contendo onze cintos de couro, com fiavelas de metal, pesando 500 grs. Apprehensão n. 58, de 1934. Cat. numero 191/6.

Lote n. 30

Um volume pesando bruto 1.230 grs., contendo: vinte e tres (23) pares de meias de seda, com pontas e canhões de algodão, medindo até 22 c. de comprimento, no pé. App. 58, de 934. Catalogo 19.117.

Lote n. 31

Um volume pesando bruto 4.400 grammas contendo: doze (12) chapéus Panamá — Sessenta e cinco (65) calças de Jersey de seda, para senhora, pesando liquido 3.300 gs. App. 105, de 934, cat. 245.

Lote n. 32

Um volume pesando bruto 885 grammas, contendo: doze (12) chapéus — Panamá. App. 10, de 935, cat. 316.

Lote n. 33

Um volume pesando bruto 75 grammas, contendo: um (1) chapéu — Panamá. App. 74, de 934, cat. 208.

Lote n. 34

Um volume pesando bruto 2.000 grammas, contendo vinte e quatro (24) chapéus — Panamá. App. 19, dt 935, cat. 326-4.

Lote n. 35

Um volume pesando bruto 1.760 grammas, contendo: um (1) corte de tecido de lã, pesando mais de 250 até 450 grammas, por metro, quadrado, com o peso liquido de 1.750 gs. App. 90, de 934, cat. 227.

Lote n. 36

Um volume pesando bruto 4.215 grammas, contendo: tres (3) capas de borracha em tecido de algodão, para homem, pesando liquido 4.000 gs. App. 91, de 934, cat. 288.

Lote n. 37

Um volume, pesando bruto 1.620 grs., contendo: uma (1) capa par homem, de couro (Camursa), pesando liquido 1.300 grs. App. 79, de 934, cat. 214.

Lote n. 38

Um volume pesando bruto 2.080 grs., contendo: uma (1) capa de couro (Camursa), pesando liquido 1.950 grs. da marca "Goodyear". App. 68, de 934, cat. 205

Lote n. 39

Um volume, pesando bruto 1.885 grs. contendo: oito metros e 30 c. de tecido de brim de algodão branco, liso, de mais de 250 por metro quadrado, com o peso liquido de 1.500 grammas. Um terno de brim branco, pesando até 1 kilo, com o peso de 320 grs. App... catalogo n. 172.

Lote n. 40

Um volume pesando bruto 1.215 grs., contendo: seis (6) camisetas de algodão, com pequeno defeito; Dois (2) pares de sandalias de palha com sola de borracha, de mais de 0,22 de comprimento; dous (2) pares de meias de Tres (3) partes de meias de algodão para senhora, pesando liquido 80 grs.; Tres (3) parts de meias de algodão para homem, de mais de 0,20 de comprimento no pé. App. 61, de 932, cat. 939.

Lote n. 41

Um volume pesando bruto 1.160 grs., contendo: quatorze (14) metros e 30 c. dt tecido de algodão, pesando liquido 1.000 grs. e de mais de 100 grs. por metro quadrado. App. 102, de 934, cat. 212.

Lote n. 42

Um volume, pesando bruto 3.840 grs. contendo: doze (12) potes com creme para a pelle, pesando 2.000 grs.; dezoito (18) caixas, contendo pó de arroz Japonez, marca "Club", pesando 1.200 grs. Dous (2) vidros contendo brilhantina liquida, pesando 240 grs.; doze (12) cabos para pennas (canetas) pesando liquido 100 grs. App. 75, de 934, cat. 211.

Lote n. 43

Um volume pesando bruto 1.380 grs. contendo: um peignoir de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metros quadrados, pesando liquido 180 grs.; um (1) vidro de extracto para lenço, pesando 130 grs.; um (1) tubo de pasta par dentes, pesando 50 grs. tres (3) cortes de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metros quadrados, medindo 11 m. e 50 c. e pesando 900 grs. App. 116, de 934, cat. 252.

Lote n. 44

Um volume, pesando bruto 1.290 grs., contendo: vinte quatro (24) lapiseiras de ferro, pesando liquido 200 grs. Seis (6) vidros de extracto para lenço, pesando 360 grs. do fabricante "Kintsure".

Seis (6) caixinhas com preparado para embellezamento dos labios (lapis) pesando 125 grs. Tres (3) potes, contendo creme de Lait, pesando nos envoltorios 500 grs. App. 123, de 934, Cat. 276.

Lote n. 45

Um volume, pesando bruto 3.570 grammas, contendo: Dezoito caixas com os seguintes: vinte e quatro de extracto para lenço, sendo um vidro vasio, pesando os vinte e tres vidros 500 grammas; doze (12) vidros com brilhantina, pesando 960 grammas; doze (12) caixinhas com pó de arroz, pesando 720 grammas, e 12 (doze) sabonetes, pesando 420 grammas — App. 115, de 934 — Catalogo 253.

Lote n. 46

Um volume, pesando bruto 2.240 grammas, contendo: Doze (12) vidros de loção "Claro de Senna", pesando 1.930 grammas — App. 22, de 935 — Cat. 329.

Lote n. 47

Um volume, pesando bruto 6.000 grammas, contendo: sessenta (60) sabonetes da marca "Palmolive", de 100 grammas cada um, pesando nos papeis 5.800 grammas — App. 94, de 934 — Cat. 233.

Lote n. 48

Um volume, pesando bruto 9.050 grammas, contendo: Oitenta e nove (89) sabonetes da marca "Palmolive", pesando nos envoltorios 8.740 grammas e real 100 grammas cada um — App. 117, de 934 — Cat. 259.

Lote n. 49

Um volume, pesando bruto 2.720 grammas, contendo: Vinte e quatro (24) sabonetes das marcas "Accacias" e "Madrilenas", pensando nos envoltorios 2.650 grammas e real 2.400 grammas — App. 73, de 934 — Cat. 210.

Lote n. 50

Um volume, pesando bruto 1.540 grammas, contendo: Doze (12) sabonetes, sendo seis da marca "Henó de Pravia" e seis da marca "Accacios Madrilenas", pesando nos envoltorios 1.450 grammas — App. 87, de 934 — Catalogo 222|1.

Lote n. 51

Um volume, pesando bruto 5.380 grammas, contendo: Cincuenta e tres (53) baralhos de cartas de jogar, marca "De La Rues" — App. 123, de 933 — Cat. 978.

Lote n. 52

Um volume, pesando bruto 12.635 grammas, contendo: Cento e trinta e dois (132) baralhos de cartas de jogar, da marca "Grimoud 12" — App. 136, de 933 — Cat. 15.

Lote n. 53

Um volume, pesando bruto 1.170 grammas, contendo: Quatorze (14) baralhos de cartas para jogar, da marca "Jockey Club" — App. 11, de 935 — Cat. 315.

Lote n. 54

Um volume, pesando bruto 4.280 grammas, contendo: Cincuenta e um (51) baralhos de cartas para jogar, da marca "75" — App. 92, de 934 — Catalogo 230|1.

Lote n. 56

Um volume, pesando bruto 11.450 grammas, contendo: Cento e dezeseite (117) baralhos de cartas para jogar, sendo sendo e oito (108) da marca "Grimoud" e nove (9) da marca "De Sá Rue's" — App. 3, de 934 — Cata. 303|1.

Lote n. 56

Um volume, pesando bruto 10.300 grammas, contendo: Cento e oito (108) baralhos de cartas para jogo, da marca "Grimoud" — App. 3, de 934 — Catalogo 303|1.

Lote n. 57

Um volume, pesando bruto 2.250 grammas, contendo Vinte e quatro (24) baralhos de cartas para jogo, da marca "De Lá Rue's" — App. 24, de 935 — Catalogo 334.

Lote n. 58

Um volume, pesando bruto 1.980 grammas, contendo: Doze (12) baralhos de cartas para jogo, da marca "Lloyd Royal Hollandez"; nove (9) pares de meios de seda para senhora, pesando 460 grammas, medindo até 22 c. de comprimento no pé.

Quatro (4) lenços de tecido de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, pesando liquido 300 grs. App. 100, de 934, Cat. 339.

Lote n. 59

Dois volumes pesando bruto 25.720 grs. contendo: duzentos e oitenta e oito (288) baralhos de cartas para jogo com 53 cartas cada baralho, da marca "37".

Oito (8) caixas com 100 laminas cada uma, no total de 800 laminas, de navalhas typo "Gillet" da marca H. P. App. 85, de 934, Cat. 220/1 e 220/2.

Lote n. 60

Um volume pesando bruto 5.450 grs. contendo: doze (12) baralhos de cartas para jogo, da marca "De Sá Renis".

Quatro (4) latas de 1 kilo cada uma, pesando quatro kilos, contendo: 20.000 pedras para isqueiros. App. 5, de 934. Cat. 304.

Lote n. 61

Um volume pesando bruto 22.000 grs. contendo: cem (100) caixas com laminas de navalhas typo "Gillet", no total de 10.000 laminas.

Duas (2) latas com 10.000 pedras para isqueiros, pesando 2.000 grs.

Sessenta e cinco (65) isqueiros de cobre, envernizados, pesando 2.400 grs. App. 13, de 935. Cat. 317/1.

Lote n. 62

Um volume pesando bruto 12.500 grs., contendo: cento e quarenta e quatro (144) baralhos de cartas para jogo, da marca "Jockey-Club". App. 13, de 1935. Cat. 317/2.

Lote n. 63

Um volume pesando bruto 4.180 grs. contendo: cento e oito (108) isqueiros typo torpedo, de cobre envernizados, pesando liquido 4.050 grs. App. 125, de 1933. Cat. 996.

Lote n. 64

Um volume pesando bruto 75 grs., contendo: dois (2) isqueiros, de cobre revestido de materia imitando madreperola, pesando 70 grs. App. 126, de 933. Cat. 980.

Lote n. 65

Um volume pesando bruto 4.190 grs., contendo: sessenta e quatro (64) isqueiros typo torpedo, de cobre envernizado, pesando 1.950 grs.

Dois (2) pacotes de um kilo cada um, contendo hydroquinona. App. 138 de 933. Cat. 998.

Lote n. 66

Um volume pesando bruto 350 grs., contendo: duas caixas com 100 navalhas cada uma, typo "Gillete", marca H. P. App. 98, de 934. Cat. 235.

Lote n. 67

Um volume pesando bruto 3.956 grs., contendo: doze (12) baralhos de cartas para jogar, da marca "Grimond" n. 12". Mil e seiscentas (1.600) laminas para navalhas typo "Gillete" da marca H. P. App. 135, de 933. Cat. 27.

Lote n. 68

Sete volumes pesando bruto 27.280 grs., contendo: 170 (cento e setenta) caixas com um total de 14.600 laminas de navalhas typo "Gillete" da marca H. P. App. 94, de 935. Catalogos ns. 430|1, 430|2, 430|3, 430|4, 430|5, 430|6 e 430|7.

Lote n. 69

Um volume pesando bruto 3.550 grs., contendo: cento e quatorze (114) isqueiros de cobre envernizados, pesando 3.500 grs. App. 94, de 935. Cat. 430|8.

Lote n. 70

Sete volumes pesando bruto 88.600 grammas, contendo: oitenta e tres (8) latas com 415.000 pedras para isqueiros, pesando liquido 76.500 grammas. App. n. 94, de 935. Catalogos ns. 430-9, e 430|15.

Lote n. 71

Um volume pesando bruto 9.000 grammas, contendo: dez (10) isqueiros de cobre, envernizados, pesando liquido 320 grammas. App. 15, de 1935. Cat. 320.

Lote n. 72

Um volume pesando bruto 190 grammas, contendo: seis (6) isqueiros de metal ordinario envernizados. App. 95, de 1934. Cat. 234.

Lote n. 73

Um volume pesando bruto 9.000 grammas, contendo: 80 pacotes de fumo desfiado, pesando nos envoltorios 8.900 grs. App. 86, de 934. Cat. 215.

Lote n. 74

Um volume pesando bruto 9.210 grammas, contendo: dez (10) latas de qualquer peixe em conserva de qualquer modo preparado, pesando nos envoltorios, digão, nas latas 5.640 grammas. Dez (10) latas de sardinha em azeite, pesando nas latas 2.080 grammas. App. n. 81. Cat. 216|1.

Um volume pesando bruto 2.200 grammas, contendo: vinte (20) pacotes de fumo desfiado, pesando 100 grammas; liquido, cada pacote, e 2.200 grammas nos envoltorios. App. 81, de 1934. Cat. 216|2.

Lote n. 75

Um volume pesando bruto 1.430 grammas, contendo: nove (9) latinhas com 50 cigarros cada uma, pesando 1.350 grammas, sendo 6 latas da marca "Stellulla-Imperial Preferenci" e 3 latas da marca "Waverlei". App. 69, de 1934. Cat. 468.

Lote n. 76

Um volume pesando bruto 1.075 grammas, contendo: pacotes com fumo desfiado, pesando 750 grammas.

Duas latas, contendo: 50 cigarros, cada uma, da marca "State Express-777", pesando 250 grammas. App. 84, de 1934. Cat. 218.

Lote n. 77

Um volume pesando bruto 2.310 grammas, contendo: setenta (70) maços de cigarros, com vinte cigarros cada uma, sendo: 50 da marca "Sucky Streke" e vinte da marca "Camel". App. n. 6, de 1935. Cat. 308.

Lote n. 78

Um volume pesando bruto 01.760 grammas, contendo: quarenta (40) caixinhas com 20 cigarros cada uma, da marca "D. E. Yokratiss-Egyte", pesando nos envoltorios 1.650 grammas. App. 88, de 1934. Cat. 223|1.

Lote n. 79

Um volume pesando bruto 295 grammas, contendo: dez (10) maços de cigarros com vinte cigarros, cada um, da marca "Chesteifield", pesando nos envoltorios 280 grammas. App. 82, de 934. Cat. 217.

Lote n. 80

Um volume, pesando bruto 910 grammas, contendo: trinta e dois (32) maços de cigarros com vinte cigarros cada um, pesando nos envoltorios 880 grammas, sendo: cinco maços da marca "Chesterfield", e vinte sete maços da marca "Old Gold". App. 122, de 934. Cat. numero 227.

Lote n. 81

Um volume pesando bruto 2.635 grammas, contendo: oitenta (80) cartelas de 20 cigarros, cada uma, sendo: 60 da marca "Luck Strike" e 10 da marca "Chesterfield" e 10 da marca "Camel", pesando nos envoltorios 2.600 grammas. App. 139, de 933. Cat. 80.

Lote n. 82

Um volume, pesando bruto 1.300 grs., tendo quarenta (40) maços de 20 cigarros cada um, da marca "Chesterfeld", pesando 1.250 grs. nos envoltorios. Apprehensão 124, de 1934; cat. 275.

Lote n. 83

Um volume, pesando bruto 920 grs., contendo seis (6) latas com cigarros da marca "Virginia", pesando nas latinhas 870 grs. e contendo cada latinha 50 cigarros. App. 106, de 1934; cat. 246.

Lote n. 84

Um volume, pesando bruto 2.890 grs., tendo noventa (90) maços de cigarros de 20 cigarros cada um, sendo 60 da marca "Luck Strike" e 30 da marca "Chesterfield". App. 14, de 1935; cat. 318.

Lote n. 85

Um volume, pesando bruto 470 grs., contendo um relógio de parede com caixa de madeira. App. 4, de 1935; cat. 305.

Lote n. 86

Um volume, pesando bruto 1.280 grs., contendo quatro (4) latas de salmon, pesando 1.250 grs. App. 30, de 1935; cat. n. 346.

Lote n. 87

Um volume, pesando bruto 7.070 grs., contendo duas (2) caixas com chocolate, do fabricante Fortunn & Mason, pesando 6.700 grs., legal. App. 26, de 1935; cat. n. 336.

Lote n. 88

Um volume, pesando bruto 1.610 grs., contendo dois (2) quadros com moldura de madeira envernizada, pesando 1.056 grs.; cinco pannos de tecido de algodão lavrado, tinto, para mesa, pesando 436 grs. App. 20, de 1935; cat. 328.

Lote n. 89

Um volume, pesando bruto 3.550 grs., contendo oito (8) lampadas de 60 watts cada uma, pesando 280 grs.; uma lata de azeite marca "Guarany", pesando 1.000 grs.; mil e novecentas (1.900) grs. de arame zincado até tres millímetros. Apprehensão n. 121, de 1934; cat. 255.

Lote n. 90

Duas latas, pesando bruto 21.500 grs., contendo óleo de linhaça impuro. Apprehensão n. 119, de 1934; cat. 258-1-2.

Lote n. 91

Um sacco, pesando bruto 1.700 grs., contendo: Cinco (5) latas com azeite doce, pesando nas latas 14.000 grs.; Dez (10) latas com sardinhas em conserva, pesando nas latas 1.400 grs.; Uma lata de azeitonas em salmoura, pesando 1.000 grs. App. 133, de 1933; cat. 32.

Lote n. 92

Um volume, pesando bruto 3.090 grs., contendo tres (3) latas com azeite doce, da marca "Guarany", pesando nos envoltorios 3.090 grs. App. 134, de 1933; cat. 994.

Lote n. 93

Duas (2) botijas, contendo conservas de legumes "Pickles" e "Piccalilli", pesando 15.300 grs. App. 63; cat. 928-1 e 928-2. Um volume, pesando bruto 3.150 grs., contendo quatro (4) vidros de molho "Fretti's", pesando nos envoltorios 2.850 grs. App. 63; cat. 928-3.

Lote n. 94

Um sacco, pesando bruto 23.000 grs., contendo quatro (4) latas de margarina marca "Marva", pesando nos envoltorios 23.000 grs. App. 59, de 1932; cat. 959.

Lote n. 95

Um volume, pesando bruto 11.500 grs., contendo sulfato de cobre, simples, de accordo com a analyse junta ao processo. App. 66, de 1932; cat. 922.

Lote n. 96

Um volume pesando bruto 5.250 grs., contendo: Um (1) aparelho de louça n. 5, incompleto, com 17 peças, para serviço de mesa, pesando liquido 4.550 grs. App. 67, de 932. Cat. 994.)

Lote n.

Um volume pesando bruto 2.380 grs., contendo: Onze (11) bujões de segurança, para automoveis, pesando 2.300 grs. App. 118, de 934. Cat. 257.

Lote n. 97

Um volume pesando bruto 8.000 grs., contendo: Um (1) radio com 5 valvulas da marca "Masteryox", pesando liquido 7.850 grs. App. 104. Cat. 243.

Lote n. 98

Um volume pesando bruto 1.290 grs., contendo: Quinhentos (500) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs. por m2, com o peso liquido de 1.125 grs. Cat. 3.971-1. App. 129-35.

Lote n. 99

Um volume pesando bruto 1.290 grs., contendo: Quinhentos (500) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs. por m2, com o peso liquido de 1.125 grs. Cat. 397-1. App. 129-935.

Lote n. 100

Um volume pesando bruto 1.290 grs., contendo: Quinhentos (500) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs., por m2, com o peso liquido de 1.125 grs. Cat. 391-1. App. 129-935.

Lote n. 101

Um volume pesando bruto 1.290 grs., contendo: Quinhentos (500) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs. por m2, com o peso liquido de 1.125 grs. Cat. 397-1. App. 129-935.

Lote n. 102

Um volume pesando bruto 1.032 grs., contendo: Quatrocentos (400) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs. por m2, com o peso liquido de 1.000 grs. Cat. 397-1. App. 129-935.

Lote n. 103

Um volume pesando bruto 1.290 grs., contendo: Quinhentos (500) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs. por m2, com o peso liquido de 1.125 grs. Cat. 297-2. App. 129-935.

Lote n. 104

Um volume pesando bruto 1.290 grs., contendo: Quinhentos (500) lenços de

tecido de sedo, pesando até 20 grs. por m2, com o peso liquido de 1.125 grs. Cat. 397-2. App. 129-935.

Lote n. 105

Um volume pesando bruto 1.290 grs., contendo: Quinhentos (500) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs. por m2, com o peso liquido de 1.125 grs. Cat. 397-2. App. 129-935.

Lote n. 106

Um volume pesando bruto 1.290 grs., contendo: Quinhentos (500) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs. por m2, com o peso de 1.125 grs. Cat. 397-2. App. 129-935.

Lote n. 107

Um volume pesando 1.032 grs., contendo: Quatrocentos (400) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs., por m2, com o peso liquido de 1.000 grs. Cat. 397-2. App. 129-935.

Lote n. 108

Um volume pesando bruto 1.290 grs., contendo: Quinhentos (500) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs. por m2, com o peso liquido de 1.125 grs. Cat. 397-3. App. 129-935.

Lote n. 109

Um volume pesando bruto 1.290 grs., contendo: Quinhentos (500) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs. por m2, com o peso liquido de 1.125 grs. Cat. 397-3. App. 129-935.

Lote n. 110

Um volume pesando bruto 1.290 grs., contendo: Quinhentos (500) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grs., por m2, com o peso liquido de 1.125 grs. Cat. 397-3. App. 129-935.

Lote n. 111

Um volume pesando bruto 1.290 grammas, contendo 500 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 1.125 grammas. Cat. 397/3. App. 129-935.

Lote n. 112

Um volume pesando bruto 1.032 grammas, contendo 400 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metros quadrado, com o peso liquido de 1.000 grammas. Cat. 297/3. App. 129-935.

Lote n. 113

Um volume pesando bruto 1.290 grammas, contendo 500 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 1.125 grammas. Cat. 397/4, app. 129-935.

Lote n. 114

Um volume pesando bruto 1.290 grammas, contendo 500 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 1.125 grammas. Cat. 397/4, app. 129-935.

Lote n. 115

Um volume pesando bruto 1.290 grammas, contendo 500 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 1.125 grammas. Cat. 397/4, app. 129-935.

Lote n. 116

Um volume pesando bruto 1.290 grammas, contendo 500 lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 1.125 grammas. Cat. 397/4, app. 129-935.

Lote n. 117

Um volume pesando bruto 1.032 grammas, contendo 400 lenços de tecido de seda pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 1.000 grammas. Cat. 397/4, app. 129-935.

Lote n. 118

Um volume pesando bruto 750 grammas, contendo 300 lenços de tecido de seda pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 682 grammas. Cat. 397-5, app. 129-935.

Lote n. 119

Um volume pesando bruto 750 grammas, contendo 300 lenços de tecido de seda pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 682 grammas. Cat. 397-5, app. 129-935.

Lote n. 120

Um volume pesando bruto 750 grammas, contendo 300 lenços de tecido de seda pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 682 grammas. Cat. 397-5, app. 129-935.

Lote n. 121

Um volume pesando bruto 750 grammas, contendo 300 lenços de tecido de seda pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 682 grammas. Cat. 397-5, app. 129-935.

Lote n. 122

Um volume pesando bruto 750 grammas, contendo 300 lenços de tecido de seda pesando até 20 grammas por metro quadrado, com o peso liquido de 682 grammas. Cat. 397-5, app. 129-935.

Lote n. 123

Um volume pesando bruto 750 grammas, contendo: trezentos (300) lenços de tecido de seda pesando até 20 grammas, por m2, com o peso liquido de 682 grammas. Catalogo 397/5, Apprehensão n. 129/935.

Lote n. 124

Um volume pesando bruto 825 grammas, contendo: trezentos (300) lenços de tecido de seda, pesando até 20 grammas por m2, com o peso liquido de 750 grammas. Catalogo 395/9. Apprehensão numero 129/935.

Lote n. 125

Um volume pesando bruto 825 grammas, contendo: trezentos (300) lenços

de tecido de seda, pesando até 20 grammas por m2, com o peso liquido de 750 grammas. Catalogo 395/9. Apprehensão n. 129/935.

Lote n. 126

Um volume pesando bruto 825 grammas, contendo: tresentos (300) lenços de tecido de seda, pesando 20 grammas por m2, com o peso liquido de 750 grammas. Catalogo 395/9. Apprehensão numero 129/935.

Lote n. 127

Um volume pesando bruto 825 grammas, contendo: tresentos (300) lenços de tecido de seda, pesando 20 grammas por m2, com o peso liquido de 750 grammas. Catalogo 395/9. Apprehensão n. 129/935.

Lote n. 128

Um volume pesando bruto 825 grammas, contendo: tresentos (300) lenços de tecido de seda, pesando 20 grammas por m2, com o peso liquido de 750 grammas. Catalogo 395/9. Apprehensão n. 129/935.

Lote n. 129

Um volume pesando bruto 825 grammas, contendo: tresentos (300) lenços de tecido de seda, pesando 20 grammas por m2, com o peso liquido de 750 grammas. Catalogo 395/9. Apprehensão n. 129, de 1935.

Lote n. 130

Um volume pesando bruto 5.600 grammas, contendo: Trinta e cinco caixas (35), contendo 3.500 laminas para navalhas typo "Gillette", marca H.P. Apprehensão 91, de 1935. Catalogo numero 427/1.

Lote n. 131

Um volume pesando bruto 4.700 grammas, contendo: Cento e oitenta (180) isqueiros de cobre, envernizados, pesando nas caixas 4.600 grammas. Apprehensão 91, de 1935. Catalogo numero 427/2.

Lote n. 132

Um volume pesando bruto 4.700 grammas, contendo: Cento e oitenta (180) isqueiros de cobre envernizados, pesando nas caixas 4.600 grammas. Apprehensão 91, de 1935. Catalogo numero 427/3.

Lote n. 133

Um volume pesando bruto 4.700 grammas, contendo: Cento e oitenta (180) isqueiros de cobre, envernizados, pesando nas caixas 4.600 grammas. Apprehensão 91, de 1935. Catalogo numero 427/4.

Lote n. 134

Um volume pesando bruto 4.700 grammas, contendo: Cento e oitenta (180) isqueiros de cobre, envernizados, pesando nas caixas 4.600 grammas. Apprehensão 91, de 1935. Catalogo numero 427/5.

Lote n. 135

Um volume pesando bruto 4.700 grammas, contendo: Cento e oitenta (180) isqueiros de cobre, envernizados, pesando nas caixas 4.600 grammas. Apprehensão 91, de 1935. Catalogo numero 427/6.

Lote n. 136

Um volume pesando bruto 4.700 grammas, contendo: Cento e oitenta (180) isqueiros de cobre, envernizados, pesando nas caixas 4.600 grammas. Apprehensão 91, de 1935. Catalogo numero 427/7.

Lote n. 137

Um volume pesando bruto 4.700 grammas, contendo: Cento e oitenta (180) isqueiros de cobre, envernizados, pesando nas caixas 4.600 grammas. Apprehensão 91, de 1935. Catalogo numero 427/8.

Lote n. 138

Um volume pesando bruto 4.700 grammas, contendo: Cento e oitenta (180) isqueiros de cobre, envernizados, pesando nas caixas 4.600 grammas. Apprehensão 91, de 1935. Catalogo numero 427/9.

Lote n. 139

Um volume, pesando bruto 4.700 grammas, contendo: Cento e oitenta (180) isqueiros de cobre, envernizados, pesando nas caixas 4.600 grammas — App 91, de 935 — Cat. 427/10.

Lote n. 140

Um volume, pesando bruto 4.700 grammas, contendo: Cento e oitenta (180) isqueiros de cobre, envernizados, pesando nas caixas 4.600 grammas — App. 91, de 935 — Cat. 427/11.

Lote n. 141

Um volume, pesando bruto 4.700 grammas, contendo: Cento e oitenta (180) isqueiros de cobre, envernizados, pesando nas caixas 4.600 grammas — App. 91, de 935 — Cat. 427/12.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiél do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

O decreto n. 24.055, de 28 de março de 1934, altera o art. 5º do decreto numero 20.359, de 2 de setembro de 1931.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1935. — *Pedro Medina Coeli*, 3º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AUMENTO NAS OFFICINAS E DIVERSAS REFORMAS NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO.

Communica-se aos interessados que a concorrência publica marcada para o dia 23 do corrente e publicada no *Diário Official* n. 180, de 7 de agosto de 1935, á pags. 17.352 a 17.354, foi transferida para o dia 27 de agosto de 1935, ás mesmas horas.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 14 de agosto de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 19 do corrente

Approvados:

Abilio Lopo Mendes, José Rodrigues, Nelson Noronha de Carvalho, Gaudencio Coelho, José Gonçalves, Fontes, Luiz Pereira Silva Filho, Avalanche Evaristo Pobles Mc. Murray, Manoel da Costa Loureiro, Manoel da Silva Moraes, Hans Seligenbrunn, e José Joaquim da Silva Marques.

Reprovados: 10.

Inspectoria do Trafego, em 19 de agosto de 1935. — O inspector, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo descriminados:

Matriculas indistinctas do artigo 336.

Omnibus:

Moreira Polonio Sencadas, ns. 169, 581, 678, 712 e 715, infracção dos artigos 96, 248 L, 248 L, 102 e 81 e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited numeros 46, 49, 58, 73, 75, 128 e 335, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Companhia, ns. 172, 315, 370 e 377, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, e 248 C, respectivamente.

Christiano Siamssen, ns. 233, 305, 341, 480 e 628, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 82, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 175, 215 e 577, infracção dos artigos 100, 248 C e 248 C, respectivamente.

Alvaro Gomes Oliveira, ns. 779 e 780, infração dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa de Omnibus de Luxo Limitada, ns. 131, 396 e 397, infração dos artigos 248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 639, 713 e 714, infração dos artigos 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

João Ferreira Martins, ns. 3, 301 e 304, infração dos artigos 248 C, L e C, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 344 e 387, infração dos artigos 82 e 252 respectivamente.

Neves & Brauer, ns. 655 e 772, infração dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 638 e 663, infração dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Internacional de Omnibus de Luxo Limitada, ns. 542 e 644 infração dos artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Olga Viggiani, n. 536, infração do artigo 248 C.

Auto de Passeio:

Dr. Celso Mendonça, n. 11.000, dia 16 de agosto, infração do artigo 102.

Autos de carga:

Aristoteles da Silva n. 492, infração do artigo 248 L.

Isaias J. da Costa, n. 355, infração do artigo 82.

Alvaro P. de Souza, n. 559 infração do artigo 136.

Antonio J. Vieira, n. 786, infração do artigo 248 L.

José M. Duarte, n. 2.862, infração do artigo 248 L.

Joaquim L. Duarte, n. 2.953, infração do artigo 248 L.

José J. Paes, n. 3.096, infração do artigo 102.

Francisco D. Bento, n. 7.334, infração do artigo 257.

Oswaldo do R. Corrêa, n. 6.401, infração do artigo 92.

Antonio Moreira, n. 6.671, infração do artigo 81.

José Pessoa, n. 7.270, infração do artigo 102.

Luiz F. Junior, n. 7.581, infração do artigo 248 L.

José J. Cardoso, n. 8.022, infração do artigo 102.

Autos de passeio:

Severino D. Fortes, n. 249, infração do artigo 100.

Abraão Martins, n. 759, infração do artigo 100.

Duarte da F. Coutinho, n. 854, infração do artigo 102.

Manoel D. Xavier, n. 1.098, infração do artigo 248 C.

Djalma da C. Ribeiro, n. 1.437, infração do artigo 79.

Pasquale Cataldo, n. 1.646, infração do artigo 85.

José Ramacho, n. 1.786, infração do artigo 248 L.

Sebastião Dias, n. 1.937, infração do artigo 248 L.

Renato De Piro, n. 2.006, infração do artigo 102.

Julio A. de A. Junior, n. 2.020, infração dos artigos 82 e 81.

Companhia Imobiliária Bahia Rio S. A., n. 2.076, infração do artigo 248 L.

Constantino Gomes, n. 2.165, infração do artigo 102.

João Ferreira, n. 2.466, infração do artigo 151.

José Ferreira Mello, n. 2.491, infração do artigo 102.

José C. Albuquerque, n. 3.074, infração do artigo 248 C.

Degrem A. Garcia, n. 3.101, infração do artigo 86.

Jurandyr Magalhães, n. 5.453, infração do artigo 102.

Luiz Lopes, n. 6.055, infração do artigo 86.

Dr. Plínio Marques, n. 3.755, infração do artigo 102.

Custodio Henriques, n. 3.986, infração do artigo 252.

Raymundo de L. Motta, n. 4.323, infração do artigo 102.

José Vieira Romeiro, n. 4.593, infração do artigo 102.

Anthero José Cardoso, n. 4.941, infração do artigo 248 L.

Renato Miquini, n. 5.191, infração do artigo 102.

Manoel Ferminanede, n. 5.546, infração do artigo 144.

Antonio da Cruz, n. 5.554, infração do artigo 248 L.

Manoel C. Penna, n. 5.578, infração do artigo 92.

Antonio L. Ribeiro, n. 5.630, infração do artigo 102.

Jacundino F. Barcellos, n. 5.706, infração do artigo 248 L.

Domingos Reis, n. 5.930, infração do artigo 86.

Octavio H. Figueiredo, n. 5.945, infração do artigo 248 L.

José B. Araripe, n. 6.716, infração do artigo 102.

Armando D. Amorim, n. 6.853, infração do artigo 102.

Bernardino Ventura, n. 6.978, infração do artigo 79.

Argemiro S. Bulcão, n. 7.112, infração do artigo 248 L.

Joaquim N. de Azevedo, n. 7.138, infração do artigo 248 L.

Antonio D. da Silva, n. 7.311, infração do artigo 248 L.

Jocelyno A. S. Pitanga, n. 7.380, infração do artigo 248 L.

Virgilio Corrêa, n. 7.435, infração do artigo 248 L.

Fernando J. Sant'Anna, n. 8.183, infração do artigo 86.

Herbert G. Harne, n. 8.219, infração do artigo 248 L.

Cesar de O. Botelho, n. 8.330, infração do artigo 88.

Francisco da R. Gomes, n. 8.362, infração dos artigos 102 e 248 L.

Alvaro D. da Silva, n. 8.616, infração do artigo 102.

Maria de Lourdes, n. 8.888, infração do artigo 102.

Johann C. Herbych, n. 8.951, infração do artigo 248 L.

Chindler & Adler, n. 8.993, infração do artigo 102.

Antonio C. França, n. 8.972, infração do artigo 86.

Decio de F. Machado, n. 9.200, infração do artigo 102.

Faustino G. Sevarin, n. 11.035, infração do artigo 248 L.

Jayme Freitas, n. 10.275, infração do artigo 248 L.

Antonio M. de Mattos, n. 10.455, infração do artigo 248 L.

Lourenço J. Maria P. Cunha, numero 10.697, infração do artigo 102.

Francisco A. Rodrigues, n. 10.726, infração do artigo 100.

Elviro E. Lima, n. 10.871, infração do artigo 102.

Edmo D. de Souza, n. 10.959, infração do artigo 102.

D. Silva & Irmão, n. 11.081, infração do artigo 86.

Newton de A. Costa, n. 11.360, infração do artigo 248 L.

Eugenio G. Velloso, n. 11.560, infração do artigo 102.

Dili Issa, n. 11.591, infração do artigo 248 L.

Manoel J. R. Caldas, n. 11.637, infração do artigo 248 L.

Celia de O. D. Trindade, n. 11.727, infração do artigo 102.

Francisco D. de Mesquita, n. 11.751, infração do artigo 102.

Dr. Raul Leite & Comp., n. 11.997, infração do artigo 248 L.

Aluysio F. de Lima Campos, numero 12.089, infração do artigo 248 L.

Sylvio Chiduzola, n. 13.566, infração do artigo 248 L.

Antonio Figueiredo, n. 13.617, infração do artigo 102.

Arlindo A. Lopes, n. 13.695, infração do artigo 102.

Luciano dos S. Paula, n. 13.911, infração do artigo 248 L.

Joaquim Ferreira, n. 14.287, infração dos artigos 248 L e 102.

Laurindo A. Fernandes, n. 14.805, infração do artigo 151.

Alvaro Vasques, n. 14.964, infração do artigo 248 L.

Arnaldo P. Alves Costa, n. 15.167, infração do artigo 248 L.

João L. da S. Campos, n. 15.392, infração do artigo 248 L.

Antonio L. Nascimento, n. 15.398, infração dos artigos 82 e 81.

Domingos N. Vieira, n. 16.024, infração do artigo 248 L.

Newton C. Figueiredo, n. 16.577, infração dos artigos 81 e 82.

Antonio F. da Rocha, n. 16.388, infração do artigo 102.

Francisco S. C. Cunha, n. 17.101, infração do artigo 248 L.

Manoel P. T. M. Filho, n. 17.330, infração do artigo 102.

Fructuoso P. Romão, n. 17.333, infração do artigo 144.

Mauricio C. Medeiros, n. 17.536, infração do artigo 79.

Herman Stteaner, n. 17.747, infração do artigo 144.

San Brodi Shurring, n. 17.928, infração do artigo 100.

José P. Fernandes, n. 18.111, infração do artigo 248 L.

Luiz R. S. Dantas, n. 18.151, infração dos artigos 82 e 81.

John H. Horthy, n. 18.155, infração do artigo 248 L.

Dario de M. Godoy, n. 18.198, infração do artigo 102.

José L. C. França, n. 18.164, infração do artigo 102.

José S. Raphael, n. 18.385, infração do artigo 102.

Astréa M. R. Vaz, n. 18.454, infração do artigo 79.

João do N. Perpetuo, n. 18.153, infração do artigo 102.

Evangelino M. Carneiro, n. 18.659, infração do artigo 102.

Moacyr D. de Andrade, n. 18.682, infração do artigo 248 L.

João Calandrino, n. 17.799, infração do artigo 102.

Arnaldo de S. Malta, n. 18.921, infração do artigo 79.

Carlos E. Laubisch, n. 18.954, infração do artigo 248 L.

Marcia Menezes, n. 19.138, infração do artigo 248 L.

Henrique dos S. Braga, n. 19.151, infração do artigo 102.

Paulino P. Perrola, n. 19.272, infração do artigo 143.

Antonio P. A. de Sá, n. 19.348, infração do artigo 102.

Franz Lowy, n. 19.427, infração do artigo 248 L.

Victor C. Carlos, n. 19.748, infração do artigo 102.

Virgílio M. de Oliveira, n. 19.915, infração do artigo 102.

José B. E. de Souza, n. 20.003, infração do artigo 102.

Companhia Propaganda, Administração e Comercio, n. 20.260, infração do artigo 102.

Manoel G. Lourenço, n. 20.345, infração do artigo 248 L.

Felippe Zarruche, n. 20.350, infração do artigo 102.

Manoel M. Borges, n. 20.399, infração do artigo 102.

Chindler & Adler, n. 20.468, infração do artigo 248 L.

Peter Schugen, n. 20.696, infração do artigo 102.

Mauricio Alcorer, n. 20.716, infração do artigo 100.

José V. da Fonseca, n. 20.725, infração do artigo 144.

Moacyr Menezes, n. 20.807, infração do artigo 257.

Santiago E. Bedegui, n. 20.820, infração do artigo 81.

Brasilino V. de C. Soccorro, numero 20.934, infração do artigo 102.

José Cordeiro, n. 21.220, infração do artigo 102.

Alvaro de S. Carvalho, n. 21.226, infração do artigo 102.

Carlos Pereira, n. 21.222, infração do artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935.
— Didie, pelo inspector.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA INDUSTRIAL AGRICOLA FLUMINENSE S. A.

ACTOS DE SUA CONSTITUIÇÃO

Certidão

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em sciencias jurídicas e sociaes, tabellião do 11º Officio de Notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica que revendo em seu cartorio o livro de notas numero duzentos e vinte e dois, nelle, a fls. 7, encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão a qual é do teor seguinte:

Numero 1.657 — Escriptura publica de constituição da Sociedade Anonyma Industrial Agricola Fluminense S. A., nos termos que adiante se vêem:

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco, aos trinta e um dias do mez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Aires numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, partes entre si contractantes, a saber: Primeiro — Companhia Agricola Industrial Magalhães, proprietaria da Usina Barcellos, situada no Municipio de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo seu director Arnaldo Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade. Segundo — Sindicato Anglo Brasileiro, proprietario da Usina Santa Cruz, situada no Municipio de Campos, daquelle Estado, representada pelo seu director Herbert Prytman, inglez, casado, domiciliado nesta cidade. Terceiro — Ferreira, Machado & Companhia Limitada, proprietaria da Usina Pureza, situada no Municipio de São Fidelis, naquelle Estado, representada pelo seu socio gerente Manoel Ferreira Machado, brasileiro, casado, domiciliado em Campos, naquelle Estado. Quarto — A firma individual M. Ferreira Machado, representada pelo seu denominador, Manoel Ferreira Machado, proprietaria da Usina Sant'Anna, situada no Municipio de Campos, naquelle Estado. Quinto — Companhia Agricola Industrial Usina Santo Antonio, proprietaria da usina do mesmo nome, situada no Municipio de Campos, naquelle Estado, representada pelo seu director-presidente Tharciso de Almeida Miranda, representado pelo seu bastante procurador, Manoel Ferreira Machado, já acima nomeado, conforme procuração

que fica registrada e archivada neste cartorio. Sexto — Companhia Usina do Outeiro, proprietaria da Usina do Outeiro, situada no Municipio de Campos, naquelle Estado, representada pelo seu director-presidente Claudino Velloso Borges, brasileiro, casado, residente nesta cidade. Setimo — Julio Nogueira & Irmão, proprietarios da Usina do Queimado, situada no Municipio de Campos, naquelle Estado, representados pelo seu socio Julio Jorge Nogueira, brasileiro, viuvo, domiciliado nesta cidade. Oitavo — Companhia Agricola Usina Santa Maria, proprietaria da usina do mesmo nome, situada no Municipio de Campos, naquelle Estado, representada pelo seu director José Carlos Pereira Pinto, brasileiro, viuvo, ali domiciliado, representado por seu bastante procurador, o referido senhor Claudino Velloso Borges, nos termos dos instrumentos passados nestas notas, a folhas quatro e tres verso do livro numero noventa e cinco. Nono — Companhia Usina Cambahyba, proprietaria da usina do mesmo nome, situada no Municipio de Campos, daquelle Estado, representada pelo seu director-presidente doutor Luiz Guarana, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade. Decimo — Companhia Engenho Central Quissamã, proprietaria da Usina Quissamã, situada no Municipio de Macahé, daquelle Estado, representada pelo seu director Edilberto Ribeiro de Castro, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade. Decimo primeiro — Usinas Carapebús S. A., proprietaria da Usina Carapebús, situada no Municipio de Macahé, naquelle Estado, representada pelo seu director-presidente Tharciso de Almeida Miranda, e este pelo senhor Manoel Ferreira Machado, já acima nomeado, conforme procuração bastante que fica registrada neste cartorio. Decimo segundo — Usinas Francisco Vasconcellos S. A., situadas no Municipio de Campos, naquelle Estado, representadas pelo seu director-presidente, coronel Francisco Ribeiro de Vasconcellos, brasileiro, casado, ali domiciliado; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, disseram todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, cada um de sua vez, que tinham conveniado entre si constituir uma sociedade anonyma, denominada "Industrial Agricola Fluminense S. A.", com fins industriaes agricolas, sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, capital de mil contos de réis (1.000:000\$000), dividido em duas (2.000) acções, do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000), cada uma, nos termos dos estatutos que redigiram, approvaram e adiante se transcrevem. Que a subscrição do capital é feita pelos contractantes segundo a lista que adiante, tambem se transcreve, a qual está assignada pelos contractantes, entre os quaes se distribuiram as referidas acções do capital social, ficando assim ratificadas a mesma subscrição e assignaturas constantes da respectiva lista, que passa a ser parte integrante desta escriptura. O capital social é desde logo realizado em dez por cento (10%), na forma da lei. Que estão accordados em que os estatutos

da sociedade sejam os acima referidos, e abaixo transcriptos, nos quaes se provê a constituição da sociedade em todos os seus aspectos, e, assim, não só quanto à denominação, sede e fóro jurídico, como seu objecto, industrial-agricola, e duração da mesma sociedade que é de trinta (30) annos; capital social de mil contos de réis (1.000:000\$000) e sua realização sendo dez por cento (10%) no acto da presente escriptura, que é o da constituição da sociedade; administração, attribuições da directoria, conselho fiscal, assembléa geral, lucros sociaes e sua applicação. Que ratificam ditos estatutos que contem quatro (4) titulos e quarenta e dois (42) artigos, além de tres (3) outros artigos do capitulo unico, relativos ás "Disposições transitorias". Que expressamente ratificam os poderes conferidos á directoria, que diante vae ser nomeada, para os actos de que tratam as mesmas "Disposições transitorias", nos seus artigos segundo, parágrafo unico e terceiro. Em seguida, declaram os mesmos contractantes, que nos termos do artigo primeiro das "Disposições transitorias", de commum e reciproco, accordo, nomejam e constituem directores, da Sociedade Anonyma Industrial Agricola Fluminense S. A., aos seguintes: director presidente, **Claudino Velloso Borges**; director secretario, **Julião Jorge Nogueira**; director thesoureiro, **Herbert Prytman**; director técnico, **Eduardo Lacerda de Almeida Brennand**; directores assistentes, **doutor Henry Senecé** e **Antonio Pecanha Junior**; conselho fiscal: **coronel Francisco Ribeiro de Vasconcellos**, **Manoel Ferreira Machado** e **Edilberto Ribeiro de Castro**; suppleentes: **doutor Luiz Guarana**, **Tharciso de Almeida Miranda** e **Ignacio Jorge Nogueira**. Declaram ainda os mesmos contractantes que tem assim por definitivamente constituída a Sociedade Anonyma Industrial Agricola Fluminense S. A., obrigando-se pela completa observancia dos estatutos que subscreveram, approvaram e ora ratificam para todo effeito legal. Em seguida, pelos mesmos contractantes, me foi apresentada a quitação do deposito de dez por cento (10 %) correspondente á primeira quota da formação do capital social a qual abaixo se transcreve. "Estatutos da Industrial Agricola Fluminense S. A. — Da constituição da sociedade" — Titulo primeiro. Capitulo primeiro. Denominação, sede e fóro juridico. Do objecto da sociedade e sua duração. Artigo primeiro. Sob a denominação de Industrial Agricola Fluminense S. A., fica constituída, entre os productores de assucar e alcool do Estado do Rio, uma sociedade anonyma que terá seu fóro juridico e sede de administração na cidade de Campos, no municipio daquelle Estado. Artigo segundo. O objecto da sociedade é a exploração industrial do alcool, inclusive alcool anhydrido, seus derivados e sub-productos, como quaesquer outros productos agricolas ou industriaes, derivados do assucar e do alcool, ou obtidos pelo aproveitamento das installações exploradas naquelle objecto. Artigo terceiro. O prazo de duração da sociedade é de trinta annos, prorogavel por deliberação da assembléa geral, e se contará da data em que a sociedade iniciar a sua actividade, após a publicação e archivamento dos seus actos de constituição. Artigo quarto. O anno social coincidirá com o anno agricola, devendo contar-se do mez de junho de um anno ao mez de maio do anno seguinte. Capitulo segundo. Do capital social e sua realização. Artigo quinto. O capital social é de mil contos de réis, dividido em duas mil acções do valor nominal de quinhentos mil réis, cada uma. Parágrafo primeiro. O capital será realizado: dez por cento á vista, no acto da constituição da sociedade, e o restante, opportunamente, em quotas de dez por cento, á medida que forem sendo feitas as respectivas chamadas. Parágrafo segundo. Os lucros, em forma de dividendos, quando puderem ser retirados, não se distribuirão aos accionistas que não tiverem completado a realização das acções subscriptas, salvo deliberação em contrario da assembléa geral. Artigo sexto. As acções serão sempre nominativas. Artigo setimo. Nos termos do artigo primeiro, as acções só poderão ser subscriptas pelos productores de assucar e de alcool do Estado do Rio e só a elles podem ser cedidas ou transferidas por actos intervivos. Artigo oitavo. Em principio, uma accção não poderá pertencer a mais de um accionista, não sendo permittidas fracções de accção. Em casos especiaes, onde haja mais de um possuidor de accção, como na successão *causa-mortis*, seguir-se-ha o que for prescrito nas leis das sociedades anonymas. Artigo nono. Cada accção dará direito a um voto, mas nenhum accionista, qualquer que seja o numero de acções por elle possuidas, poderá ter mais de cem votos. Titulo segundo. Capitulo primeiro. Da administração. Artigo decimo. A sociedade será administrada por seis directores, que elegerão entre si um director presidente, um director thesoureiro, um director secretario, um director técnico, exercendo os demais directores as funcções de directores assistentes. O prazo do mandato será de quatro annos.

Artigo decimo primeiro. Em suas faltas ou impedimentos transitorios, os directores se substituirão reciprocamente; nas faltas e impedimentos temporarios, a substituição será feita pelos directores assistentes na ordem das respectivas substituições. Nos casos de fallecimento ou renuncia de qualquer director, o director assistente, chamado a substituir, exercerá o cargo até a substituição definitiva que será feita pela primeira assembléa geral seguinte ao fallecimento ou á renuncia. Artigo decimo segundo. A eleição de directores poderá recahir em pessoas estranhas ao corpo de accionistas, si fizerem parte de firmas ou sociedades que forem accionistas, ou não o sendo, forem productores ou lavradores de cannas com representação destes em qualquer sociedade ou organização de productores. Neste ultimo caso, a eleição só será permittida em relação a um sexto do corpo de directores. Artigo decimo terceiro. As pessoas juridicas, ainda que accionistas, não podem ser eleitas para os cargos de administração da sociedade. Artigo decimo quarto. Não podem tambem ser eleitos directores os que estiverem prohibidos de commerciar, nos termos da legislação em vigor, nem servir conjuntamente os ascendentes ou descendentes e seus affins, os irmãos e cunhados durante o cunhadio, os directores da mesma sociedade ou componentes da mesma firma. Artigo decimo quinto. A directoria poderá nomear um gerente commercial para, sob sua direcção e fiscalização, administrar os serviços commerciaes e de contabilidade. Parágrafo unico. O gerente commercial exercerá as attribuições que lhe forem commettidas pela directoria. Artigo decimo sexto. Compete á directoria: um) nomear e demittir livremente o gerente e demais funcionarios, fixando-lhes os vencimentos e gratificações; dous) superintender e fiscalizar todos os negocios e interesses sociaes; tres) convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias; quatro) elaborar e submeter ao conselho fiscal, com a antecedencia de quarenta dias, no minimo, o relatório annual que tem de ser apresentado á assembléa geral ordinaria; cinco) resolver sobre o emprego dos fundos da sociedade, sua collocação e bens a adquirir; seis) crear agencias e filiaes naquelle Estado ou onde o aconselharem os interesses sociaes e nomear mandatarios para administrá-las; sete) deliberar e resolver sobre quaesquer assumptos que, pela lei ou pelos estatutos, não sejam da competencia privativa da assembléa geral ou de qualquer dos directores; oito) fiscalizar, em geral todos os serviços da sociedade. Artigo decimo setimo. A directoria só poderá funcionar e deliberar validamente quando se acharem presentes, pelo menos, dous directores em exercicio. Artigo decimo oitavo. Cada director, antes de assumir o exercicio, cautionará nos cofres sociaes, em garantia de sua gestão, cinquenta acções proprias ou alheias, que serão consideradas impenhoraveis e inalienaveis até trinta dias após a approvação de suas contas pela assembléa geral. Artigo decimo nono. Considera-se ter renunciado a sua eleição o director que deixar de prestar, opportunamente, a caução a que é obrigado, ou que não assumir o exercicio do cargo quinze dias após a data fixada para inicio de sua gestão. Artigo vigesimo. Compete ao director-presidente: um) — Exercer conjuntamente com o director-thesoureiro todos os actos da gestão da sociedade, inclusive a representação desta, activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatario que constituir e bem assim nos actos e contractos em que ella for parte ou que emanarem de deliberações da directoria ou da assembléa geral; dous) — Presidir a reunião da directoria, exercer o voto de qualidade e o de desempate, quando este se fizer preciso nas respectivas deliberações; tres) — Tornar effectiva as resoluções da assembléa e da directoria e zelar pelo fiel cumprimento dos estatutos; quatro) — Dirimir, por si ou por arbitro que indicar, as divergencias suscitadas entre os outros membros da directoria; cinco) — convocar a reunião dos directores e do conselho Fiscal, toda vez que se fizer necessaria; seis) — Assignar, conjuntamente com o director-thesoureiro as acções da sociedade e os titulos de obrigações ao portador (debentures). Artigo vigesimo primeiro. No desempenho das funcções de gestão social, cabe ainda ao presidente, conjuntamente com o director-thesoureiro e no exclusivo interesse da sociedade, praticar os seguintes actos e os que lhes forem consequentes ou connexos: assignar, emittir, accèitar, endossar, avaliar e cautionar, conforme for o caso, ordens, cheques, conhecimentos de transporte, letras de cambio, duplicatas, notas promissorias e quaesquer outros titulos de commercio ou credito e bem assim realizar as operações financeiras que não sejam da attribuição privativa da assembléa geral. Parágrafo unico. Dessés actos sómente podem ser praticados pelo gerente commercial os

que constarem, especificadamente de instrumento publico outorgado pelo director-presidente e director-thesoureiro. Artigo vigesimo segundo. Compete ao director-secretario: um) — Substituir o director-presidente em suas faltas e impedimentos; dous) — redigir e assignar o expediente da directoria e a correspondencia da sociedade; tres) — fornecer as notas necessarias á elaboraço do relatório annual, que tem de ser apresentado á assembléa geral; quatro) — decidir, em geral, sobre o expediente dos negocios da sociedade; cinco) abrir, numerar, rubricar e encerrar o livro de actas das reuniões da directoria, do Conselho Fiscal e das assembléas geraes; seis) — ter sob sua guarda o archivo da sociedade. Artigo vigesimo terceiro — Compete ao director-thesoureiro: um) — Exercer conjuntamente com o director-presidente todos os actos de gestão da sociedade, inclusive a representação desta, nos termos do artigo vigesimo, numero um, dos presentes estatutos; dous) — substituir o director-secretario em suas faltas e impedimentos, tres) — verificar, mensalmente, a exactidão do saldo em caixa; quatro) fiscalizar e dirigir os serviços de contabilidade; cinco) arrecadar a receita, ter sob sua guarda e responsabilidade o numerario em caixa, valores e titulos da sociedade; seis) — estabelecer os livros e registros indispensaveis á organização de uma contabilidade systematica, de modo a, em qualquer tempo, galantear com exactidão o estado e a marcha dos negocios; sete) — ordenar o pagamento dos compromissos e despesas normaes da sociedade; oito) — valer-se do auxilio de technicos quanto á organização da contabilidade ou feitura de minuta de actos juridicos, podendo contratar-lhes os serviços, mediante autorização do director-presidente; nove) — convocar o gerente para as reuniões da directoria, nas quaes tomará parte sómente como órgão da informação e no que for solicitado. Artigo vigesimo quarto. Compete ao director-technico: um) — substituir ao director-thesoureiro em suas faltas e impedimentos; dous) — promover e fiscalizar o funcionamento da empresa e resolver tudo quanto for conexo ao mesmo funcionamento, inclusive a aquisição de matéria prima, sua utilização e beneficiamento; tres) nomear e demittir livremente todos os funcionarios da empresa, ligados ao aparelhamento fabril e technico; fixar-lhes os vencimentos e gratificações; quatro) — cooperar com os demais directores na administração da sociedade e em todos os actos de commercio. Artigo vigesimo quinto — Os directores se reunirão em conjunto, pelo menos, uma vez por mez, devendo de suas reuniões fazer constar a respectiva acta no livro competente. Capitulo segundo — Do Conselho Fiscal. Artigo vigesimo sexto. A sociedade terá um conselho fiscal, composto de tres fiscaes e tres supplentes, eleitos conjuntamente pela assembléa geral em sua reunião ordinaria, com mandato por um anno, podendo ser reeleitos. Paragrapho unico. Os fiscaes e supplentes podem ser pessoas estranhas á sociedade, servindo os ultimos de accordo com a precedencia de idade. Artigo vigesimo sétimo. Além das attribuições que por lei lhe competem, incumbem ao Conselho Fiscal: um) — comparecer ás reuniões do Conselho Director, quando por este convocado; dous) — com a antecedencia de trinta e cinco dias, no minimo, da assembléa geral, apresentar parecer, para estudo e consulta dos accionistas, sobre os negocios e operações sociaes, relatório e contas da directoria; tres) — emittir parecer sobre a exposição da directoria, propondo augmento ou redução do capital social; quatro) — substituir a directoria, na forma da lei. Capitulo terceiro — De assembléa geral. Artigo vigesimo oitavo. A assembléa geral reunir-se-ha, ordinariamente, no mez de setembro de cada anno, na séde social, convocada com antecedencia de quinze dias, pelo menos, por annuncio no *Diário Official* do Estado, além de fazer-se tambem em outro jornal da séde da Companhia, para o fim especial da leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como a eleição, quando opportuna, dos membros da directoria. Paragrapho unico. As assembléas geraes extraordinarias reunir-se-hão toda vez que houver convocação especial da directoria, Conselho Fiscal ou de accionistas, nos casos e pela forma previstos em lei e nestes estatutos e serão convocadas por annuncios motivados, com antecedencia de dez dias, guardando-se quanto a publicação o acima disposto. Artigo vigesimo nono. A assembléa geral ordinaria só poderá funcionar, em primeira convocação, estando presentes accio-

nistas com direito de voto que representem, no minimo, metade do capital social; em segunda e em terceira convocação, a assembléa funcionará qualquer que seja a percentagem do capital representado pelos accionistas que comparecerem. Paragrapho unico. A mesma disposição prevalecerá a respeito das outras assembléas geraes, desde que a lei não estabeleça para o caso preceitos especiaes. Artigo trigesimo. As reuniões da assembléa geral ordinarias ou extraordinarias, serão presididas por um accionista, para esse fim aclamado, o qual convidará para secretario um dos accionistas presentes. Artigo trigesimo primeiro. A assembléa será constituída pelos accionistas da sociedade, que terão o direito de intervir na discussão das materias sujeitas á uma deliberação, sendo que nenhum membro da assembléa poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, nem por mais de quinze minutos de cada vez. Paragrapho unico. Os accionistas assignarão uma lista de presenca com a indicação do numero das suas e das acções que pertencerem aos seus representados, a qual será encerrada pelo presidente da mesa, que a datará e assignará. Artigo trigesimo segundo. A assembléa geral deliberrá sempre por maioria de votos, presumindo-se regeitada a materia em que se der empate na votação. Artigo trigesimo terceiro. Sendo o accionista representante de outro, os votos serão contados na proporção dos grupos de acções proprias de cada um dos seus representados. Artigo trigesimo quarto. Os accionistas ausentes poderão ser representados por outros accionistas que não sejam directores, nem fiscaes em exercicio, por meio de procuração, carta ou telegrama dirigido ao presidente da assembléa, indicando o seu mandatario, observadas, quanto á ultima forma de constituição do mandato, as formalidades legais que lhe são proprias. Artigo trigesimo quinto. Os accionistas interessados em um assumpto, sobre elle não poderão votar, sendo-lhes facultado, entretanto, tomar parte na discussão. Artigo trigesimo sexto. Proceder-se-á em regra á votação pelo modo symbolico, levantando-se os que approvarem as propostas submettidas a voto. Paragrapho primeiro. O processo de votação será nominal sempre que qualquer dos accionistas presentes o requerer e, consultada a assembléa, esta o deliberar pela maioria dos presentes. Paragrapho segundo. Nas eleições para membros da directoria e do conselho fiscal, a votação será feita por escrutinio secreto, designando o presidente dous escrutinadores. Artigo trigesimo sétimo. Verificado o preenchimento das condições exigidas para a assembléa funcionar e deliberar, approvada a acta da sessão anterior, se houver, será submettida á discussão a votação a materia da ordem do dia. Paragrapho unico. Uma vez encerrada a sessão, o secretario lavrará uma acta, com a exposição succinta e clara os assumptos discutidos, assignando-a o presidente, o secretario e os accionistas presentes á reunião, podendo, entretanto, a assembléa designar, dentre os presentes, os que o devam fazer com representação dos que se ausentarem. Artigo trigesimo oitavo. As actas serão lavradas no livro a que se refere o artigo vinte e dous, numero cinco. Artigo trigesimo nono. Poderão deliberar e votar nas assembléas geraes: os representantes legais pelos absoluta ou relativamente incapazes; o inventariante pelo acervo *pro indiviso*; o syndico pela massa fallida; pelas firmas e sociedades commerciaes e outras pessoas juridicas, os gerentes, directores ou administradores, desde que os representados sejam accionistas. Artigo quadragésimo. Uma vez convocada a assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, ficam suspensas as transferencias de acções. Artigo quadragésimo primeiro. Compete á assembléa geral: um) eleger a directoria, o conselho fiscal e os supplentes deste; dous) tomar as contas de gestão da directoria, conhecendo, igualmente, do parecer que, sobre ellas, emittir o conselho fiscal; tres) fixar os honorarios dos directores e fiscaes; quatro) transigir, renunciar direitos, hypothecar, adquirir e alienar bens immoveis, em reunião extraordinaria; cinco) conferir á directoria o necessário consentimento para os actos que esta não puder praticar sem a sua autorização; seis) deliberar sobre a mudança da séde da sociedade; sete) supprimir, ou substituir por outros, os fundos sociaes instituidos nos presentes estatutos ou reduzir as percentagens para os mesmos estabelecidas; oito) alterar ou reformar os presentes estatutos em reunião extraordinaria; nove) resolver sobre o augmento ou redução do capital, casos e modo de dissolução e liquidação da sociedade, em reunião extraordinaria. Paragrapho unico. A assembléa geral extraordinaria poderá deliberar a ampliação dos fins sociaes e a participação da sociedade em sociedades ou organizações agricolas idênticas ou congeneres, desde que a respectiva deliberação seja tomada por dous terços de acções

em que se divide o capital social. Título terceiro — Capitulo unico — Dos lucros sociais e sua applicação — Artigo quadragésimo segundo. Em trinta de maio de cada anno será organizado o balanço geral do activo e passivo da sociedade. Artigo quadragésimo terceiro. Dos lucros líquidos apurados annualmente, serão destinadas as seguintes percentagens: dez por cento para o fundo de reserva; dez por cento para a conta especial de conservação e augmento de machinismos e immoveis; dez por cento para o fundo de integralização do capital; dez por cento para o fundo de garantia de dividendo; cinco por cento para gratificação aos auxiliares e empregados da sociedade, ao exclusivo criterio da directoria, quanto á conveniencia, oportunidade e modo de distribuição. Paragrapho primeiro. Deduzidas as percentagens acima previstas e mais as quotas de amortização e juros, no caso de empréstimos ou tomadas de capital, o saldo dos lucros líquidos será distribuido como dividendo aos accionistas na proporção das acções de cada um. Paragrapho segundo. Não estando as acções integralizadas, o dividendo será levado á conta de realização das mesmas acções até completar o valor devido. Paragrapho terceiro. O dividendo não será, em caso algum, maior de seis por cento do capital effectivamente realizado. Título quarto — Capitulo unico — Disposições transitorias — Artigo primeiro. A primeira directoria será constituída pelos membros da actual commissão, distribuidora da produção assucareira do Estado do Rio. Artigo segundo. Fica a directoria eleita pelos accionistas que approvaram os presentes estatutos expressamente autorizada a contrahir um empréstimo com o Instituto do Assucar e do Alcool, para aquisição de materiaes, apparelhagem e seus accessorios, necessarios á instalação de uma fabrica de alcool, inclusive anhydro, seus derivados e sub-productos e despesas dessa instalação, no valor de, approximadamente, quinze mil contos de réis, sendo-lhe conferidos os poderes especiaes necessarios para contractar e realizar o mesmo empréstimo, sob as condições que forem julgadas precisas, inclusive a de hypotheca do solo, edificios, machinismos e materiaes que forem adquiridos, ficando ainda, no interesse do presente mandato, com poderes para transigir, renunciar, receber, dar e receber quitação. Paragrapho unico. Igualmente fica a mesma directoria autorizada a entender-se com os poderes publicos do Estado do Rio de Janeiro e obter que este Estado faça concessão do terreno necessario á montagem da fabrica ou obtenha da União Federal para este fim, e preste garantia pessoal mediante titulos de emissão do mesmo Estado, em segurança da execução dos compromissos resultantes da dita operação, ou da aquisição dos materiaes e apparelhagem acima referidos, ou realize dita garantia pelo modo ou meio que for julgado mais conveniente. Artigo terceiro. Enquanto não for resgatado o empréstimo e, em geral, todas as dividas consequentes á instalação da fabrica de alcool, inclusive anhydro e demais productos, não serão distribuidos dividendos, e as percentagens dos fundos, de que trata o artigo quadrenta e tres, serão deduzidas de setenta e cinco por cento, salvo quanto ao fundo de integralização do capital social, o qual só terá constituição depois de satisfeitos ditos compromissos. Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Pela Companhia Agricola Industrial Magalhães, *Arnaldo Pereira de Oliveira*, director. — Pelo Syndicato Anglo Brasileiro, *Herbert Prytman*, director. — *Ferreira Machado & Comp., Limitada*. — *M. Ferreira Machado*. — P. p. Companhia Agricola Industrial Usina Santo Antonio, *Manoel Ferreira Machado*. — Pela Companhia Usina do Outeiro, *Claudino Velloso Borges*, director-presidente. — *Julião Nogueira & Irmão*. — P. p. Companhia Agricola Usina Santa Maria, *Claudino Velloso Borges*. — Pela Companhia Usina Cambahyba, *Luiz Guarará*, director-presidente. — Pela Companhia Engenho Central Quissaman, *Edilberto Ribeiro de Castro*, director. — Por procuração da Usina Carapebús, S. A., *Manoel Ferreira Machado*. — Pelas Usinas Francisco Vasconcellos, S. A., *Francisco Ribeiro Vasconcellos*, director-presidente. "Lista de subscrição de duas mil acções no valor nominal de quinhentos mil réis cada uma, em que se divide o capital de mil contos de réis, da sociedade anonyma Industrial Agricola Fluminense, S. A., com séde em Campos, Estado do Rio de Janeiro. Companhia Usina do Outeiro. *Claudino Velloso Borges*, director-presidente — cento e vinte e oito acções — sessenta e quatro contos de réis; *Julião Nogueira & Irmão* — duzentos e trinta e seis acções — cento e dezoito contos de réis. Syndicato Anglo Brasileiro — *Herbert Prytman*, director — cento e noventa e cinco acções — noventa e sete contos e quinhentos mil réis. Companhia Usina Cambahyba, *Luiz Guarará*, director-presi-

dente—cento e sessenta e uma acções—oitenta contos e quinhentos mil réis. Companhia Engenho Central Quissaman — *Edilberto Ribeiro de Castro*, director—duzentas e vinte e tres acções — cento e onze contos e quinhentos mil réis; Companhia Usina Santa Maria, p. p. *Manoel Ferreira Machado* — sessenta e nove acções — trinta e quatro contos e quinhentos mil réis; *Ferreira Machado & Companhia Limitada* — cento e setenta acções — oitenta e cinco contos de réis; *M. Ferreira Machado* — quarenta e duas acções — vinte e um contos de réis; Companhia Agricola Industrial Magalhães — *Arnaldo Pereira de Oliveira*, director — duzentas e seis acções — cento e tres contos de réis; Usina Carapebús S. A., p. p. *Manoel Ferreira Machado* — oitenta e nove acções — quarenta e quatro contos e quinhentos mil réis; Usinas Francisco Vasconcellos S. A. — *Francisco Ribeiro de Vasconcellos*, director-presidente — trezentas e oitenta e uma acções — cento e noventa contos e quinhentos mil réis; Companhia Agricola Industrial Usina Santo Antonio, p. p. *Manoel Ferreira Machado* — cem acções — cinquenta contos de réis". "Original. Réis — cem contos de réis. Recebemos do senhor *Claudino Velloso Borges*, incorporador, a quantia de cem contos de réis (100:000\$000), relativa a dez por cento (10 %) do capital de um mil contos de réis (1.000:000\$000), com que se constitue a Sociedade Anonyma Industrial Agricola Fluminense S. A. Firmamos o presente em duplicata para um só effecto, sendo a primeira via sellada proporcionalmente com trezentos mil e duzentos réis. Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Banco Boa Vista. — *F. Portella*. — *Ulysses Carneiro da Rocha*. (Estão colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trezentos mil e duzentos réis, sendo uma dellas de Educação e Saude). O imposto municipal sobre a circulação da riqueza movel, na importancia de dous contos de réis, foi pago pelas estampilhas abaixo colladas. O sello federal por verba devido por esta escriptura, na importancia de tres contos de réis, foi pago, como consta das anotações do teor seguinte feitas na guia que fica archivada neste cartorio. "Numero cento e doze. Em — Reis tres contos de réis — Pagou tres contos de réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, trinta e um de sete, de mil novecentos e trinta e cinco. — O fiel do thesoureiro, *Mello*. — O escriptão do sello, *Cordovil*. (Está collada e inutilizada uma estampilha de Educação e Saude). Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura que sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, *Seraphim Gonçalves Pinto* e *Geraldo Rego Barros*. Eu, *Antonio Ferreira Leite*, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, *Fernando de Azevedo Milanez*, tabellião, a subscrevo. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — *Herbert Prytman*. — *Ferreira Machado & Companhia Limitada*. — *M. Ferreira Machado*. — *Manoel Ferreira Machado*. — *Claudino Velloso Borges*. — *Julião Nogueira & Irmão*. — *Julião Jorge Nogueira*. — *Luiz Guarará*. — *Edilberto Ribeiro de Castro*. — *Francisco Ribeiro de Vasconcellos*. — *Seraphim Gonçalves Pinto*. — *Geraldo Rego Barros*. (Estão collados e devidamente inutilizados sellos municipaes sobre a circulação da riqueza movel, no valor total de dous contos de réis). Nada mais se continha em a transcripta escriptura que para aqui bem e fielmente fiz passar por certidão do proprio livro a que me reporto, em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. E eu, *Fernando de Azevedo Milanez*, tabellião, a subscrevo e assigno. — *Fernando de Azevedo Milanez*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO
(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 14 de agosto corrente, se archivou nesta repartição, sob numero 11.982, o seguinte documento referente á Industrial Agricola Fluminense S/A., a saber: escriptura de constituição lavrada no Cartorio do 1º Officio, em 31 de julho ultimo, em que foram transcriptos todos os documentos de sua constituição: deposito de 10 % feito no Banco Boavista, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, imposto municipal sobre a circulação da riqueza movel, estatutos, lista dos subscriptores. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official, (sellado com 60\$200) Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C-5.015-19-8-35-569\$100)

LINO PIMENTEL & COMP. LTDA.

Casa bancaria

(TEL. 23-0015)

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos descontados 850:539\$200
Efeitos em cobrança 274:526\$600

Caixa:

Em moeda corrente 27:426\$100
Em diversos bancos 136:726\$960 164:153\$060

Estampilhas e sellos 303\$400
Valores depositados 2:000\$000
Diversas contas 38:181\$855

1.329:704\$115

Passivo

Capital 300:000\$000

Depósitos:

Em contas correntes 564:167\$700
Em aviso previo 69:500\$000 633:667\$700

Titulos para cobrança 274:526\$600
Depositantes de valores 2:000\$000
Diversas contas 119:509\$815

1.329:704\$115

Lino Pimentel, gerente. — Cincinato Cesar de Gusmão,
contador.

(C 5.297—19-8-35—42\$800)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colonias Portuguezas

SEDE EM LISBOA — FUNDADO EM 1884

BALANÇETE DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANAÓS), EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas 54.437:700\$012

Letras e efeitos a receber:

Em cobrança do exterior 8.514:148\$000
Em cobrança do interior 51.760:470\$954
Empréstimos em c/corrente 50.030:882\$771
Valores caucionados 26.800:823\$041
Valores depositados 80.121:454\$268
Caixa Matriz 1.788:453\$441
Agencias & Filiaes no exterior 121:816\$204
Agencias & Filiaes no interior 29.100:691\$071
Correspondentes no exterior 24.685:888\$712
Correspondentes no interior 2.733:278\$676
Titulos e Fundos pertencentes ao banco 21.403:075\$376
Hypotheças 11.020:540\$320

Caixa:

Em moeda corrente no banco 8.162:284\$998
Em outras especies 24:053\$740
No Thesouro Nacional 1.000:000\$000
Em depositos no Banco do Brasil 11.399:437\$500
Em outros bancos 2.659:409\$960 23.245:186\$198

Diversas contas 39.962:292\$078
Edificios e propriedades 10.060:490\$800

435.787:197\$922

Passivo

Capital 9.000:000\$000
Depositos em c/c. com juros 36.917:683\$557
Depositos em c/c. limitadas 68.665:058\$061
Depositos em c/c. sem juros 7.351:954\$483
Depositos a prazo fixo 34.199:455\$474
Depositos em c/de cobrança do exterior 8.514:148\$000
Depositos em c/de cobrança do interior 51.760:470\$954
Titulos em caução e em deposito 106.922:277\$309
Caixa Matriz 1.257:168\$002
Agencias & Filiaes no exterior 2.410:687\$727
Agencias & Filiaes no interior 31.721:089\$055
Correspondentes no exterior 26.201:571\$730
Correspondentes no interior 795:372\$884
Valores hypothecarios 11.020:540\$320
Letras a pagar 792:636\$632
Diversas contas 37.435:900\$434
Ordens de pagamento 821:183\$300

435.787:197\$922

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — O contador,
Carlos Azevedo Gomes. — O sub-gerente, **Jayme Ferreira dos Santos.**

(C 5.305—19-8-35—96\$900)

BANCO DE CREDITO GERAL

RELATÓRIO DA COMISSÃO LIQUIDANTE A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA A SE REALIZAR EM 21 DE AGOSTO DE 1935

Srs. accionistas — A assembléa geral extraordinaria de 4 de agosto de 1934 deliberou, por unanimidade de votos dos presentes, com maioria legal a liquidação do banco, determinando as condições, em que ella se devia realizar e o prazo de um anno. Os liquidantes foram autorizados a continuar as operações bancarias, evitando assim os prejuizos de uma paralyzação brusca.

Na assembléa realizada em 28 de março do corrente anno deram os liquidantes conta dos seus actos que foram approvados, no periodo dos seis primeiros mezes de liquidação, de conformidade com a lei e ainda de accôrdo com a deliberação da assembléa.

Terminando em 4 de agosto o prazo concedido para a liquidação, necessitam, porém, os liquidantes que os Srs. accionistas, na assembléa agora convocada, proroguem por mais um anno o prazo concedido, afim de serem liquidadas varias contas que estão sendo normalmente liquidadas, e bem assim operações em que estão em bom andamento, mas que, como é notorio, só em periodo mais dilatado podem ter solução, para attender ás circumstancias de que dependem respectivamente.

Deante do resultado satisfactorio das operações realizadas, com approvação do Conselho Fiscal foi distribuido um dividendo de 2\$500 por acção, á razão de 10% ao anno.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. — Banco de Credito Geral, em liquidação. — **B. C. Janot,** liquidante. — **Afonso Cesar Burlamaqui,** liquidante.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Letras descontadas 3.548:144\$140
Letras e efeitos em cobrança 602:705\$500
Valores em liquidação 216:502\$500
Empréstimos em contas correntes 1.870:519\$900
Sociedade Cooperativa, em liquidação 125:204\$300
Valores caucionados 1.299:908\$600
Valores depositados 382:200\$000
Administração de bens e valores 1.180:000\$000
Immoveis 8:093\$800
Hypotheças 826:425\$040

Caixa:

Em moeda corrente 297:993\$090
Nos bancos 153:137\$000 451:130\$090

Diversas contas 219:963\$900

10.730:797\$770

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Capital amortizado	350:000\$000	
Fundo de reserva	1.074:111\$900	
Fundo de bonificação e dividendo	255:361\$900	
Lucros suspensos	156:197\$540	1.485:671\$340
Fundo de liquidação da Cooperativa		124:814\$400
Depósitos em contas correntes:		
A' disposição	1.270:236\$680	
Sem juros	673:541\$850	
Particulares	75:044\$400	
Com aviso	763:204\$400	
A prazo	99:418\$000	2.881:445\$330

Sociedade Cooperativa, em liquidação	2:978\$600
Titulos em caução e em depósito	1.682:108\$600
Bens e valores, c/alheia	1.180:000\$000
Credores por titulos á cobrança	602:705\$500

Dividendos a pagar:

Saldo a pagar 25:320\$000

11º dividendo:

Pelo a distribuir relativo a este semestre, a razão de 10% ao ano 100:000\$000 125:320\$000

Diversas contas 295:754\$000
10.730:797\$770

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — Liquidantes:
B. C. Janot, Affonso Cesar Burlamaqui. — Contador: S. Carvalho.

CODOLAR S. A.

ACTA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM 29 DE JULHO DE 1935.

Aos vinte e nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, pelas onze horas, na sede da Codolar S. A., á avenida Rio Branco numero 173, 1º andar, presentes, ou legalmente representados, onze senhores accionistas, representando mil cento e oitenta e oito acções com igual numero de votos, foi aclamado presidente o accionista senhor Nelson Paixão, que, aceitando a sua escolha, assumiu a presidencia e declarando haver numero legal e aberta a sessão, convidou para servir de secretario o accionista senhor Palmerio Teixeira Pinto. Mandou a seguir o senhor presidente que pelo secretario fosse procedida a leitura do annuncio de convocação, publicado nos numeros 162 e 168 do *Diario Official* da União, respectivamente de 17 e 24 do mez corrente, o que foi feito nos termos seguintes: — "Codolar S. A. — Assembléa geral extraordinaria — Convocamos os senhores accionistas para se reunirem em sessão extraordinaria de assembléa geral, afim de resolverem a respeito de uma proposta de reforma dos estatutos e augmento do capital social, apresentada pela directoria, no dia 29 do mez cor-

rente, pelas onze horas do dia, nos escriptorios da sociedade, á avenida Rio Branco n. 173, 1º andar. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — P. Chermont de Miranda, director-presidente. — Cicero Aranha, director-thesoureiro". — Terminada essa leitura, o senhor presidente declarou que, conforme acabavam os senhores accionistas de ouvir, devia a assembléa tomar conhecimento e resolver a respeito de uma proposta de reforma dos estatutos sociaes e augmento do respectivo capital, apresentada pela directoria pelo que ia mandar proceder a leitura do referido projecto, o que foi feito pelo secretario nos termos seguintes: — "Estatutos da Codolar S. A. — Capitulo I — Da sociedade, sua duração e sede — Artigo 1º — A Codolar S. A. é uma sociedade anonyma, cujo prazo de duração é de trinta annos, contados de 1º de janeiro de 1935. Paragrapho unico — Este prazo poderá ser ampliado por deliberação da assembléa geral, em sessão extraordinaria. Artigo 2º — A sociedade tem por sede a Capital Federal. Capitulo II — Dos fins da sociedade e suas operações — Artigo 3º — A sociedade tem por seu fim principal proporcionar aos seus prestamistas, em base de cooperação a associação, empréstimos sem juros, com juros reciprocos, ou não, ou, ainda por systema mixto, destinado á compra, construcção e reconstrucção de predios, aquisição de terrenos, quando

simultaneamente contractada a construcção de casas sobre os mesmos, e constituição ou resgate da hypotheca. § 1º — As condições desses empréstimos são estabelecidas pela directoria e o conselho fiscal nos exactos termos prescriptos pelo decreto numero 24.503, de 29 de junho de 1934. § 2º — Só como reforço de garantia e quando fôr credora por primeira hypotheca, ou casos especiaes, a sociedade poderá acceitar segunda hypotheca. Artigo 4º — As operações da sociedade com os seus prestamistas e mutuários são realizadas por meio de contractos com obrigações reciprocas, perfeitamente definidas, e obedecem, em tudo, aos dispositivos do artigo 8º do texto legal citado no artigo antecedente. § 1º — As importancias recolhidas aos cofres sociaes por prestamistas e mutuários, descontadas a percentagem legal pertencente á sociedade e ás suas comissões referentes aos serviços technicos que prestar, só podem ser applicadas em empréstimos com garantia hypothecaria, destinadas aos objectivos especificados no artigo 1º, ainda do decreto acima mencionado e com as restricções constantes do seu artigo 9º e respectivo paragrapho unico, asseguradas as garantias exigidas pelo seu artigo 10º. Artigo 5º — As operações reguladas no artigo 4º, são realizadas de accordo com os planos de que trata o paragrapho 1º, do artigo 3º destes estatutos,

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", DO BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1935**Debito**

Despesas geraes, despesas judiciais, impostos, alugueis, quota de fiscalização, ordenados, honorarios do Conselho Fiscal e gratificações	146:563\$800
Despesas de instalação — Amortização de 10%	923\$400
Moveis e utensilios — Amortização de 10%	675\$100
Fundo de reserva	16:619\$900
Fundo de bonificação e dividendo	16:619\$900
Lucros suspensos	32:959\$640
Decimo primeiro dividendo	100:000\$000
	314:361\$740

Credito

Lucro verificado neste semestre proveniente de descontos, inclusive os transferidos do semestre anterior, juros, comissões e renda de immoveis, menos 120:724\$000 de descontos, que passam para o 2º semestre deste anno	314:361\$740
---	--------------

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — Contador: S. Carvalho.

ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, EM 25 DE JULHO DE 1935

Os membros do Conselho Fiscal, havendo apreciado o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, e examinado a carteira de titulos e cauções e demais documentos relativos ao exercicio financeiro do semestre findo a 30 de junho, encontrando tudo em perfeitas condições e ordem, de accordo com o que determinam os estatutos, são de parecer que os mesmos sejam approvados.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — Abilio de Carvalho. — Bernardo José Gomes. — Francisco Ferreira de Mesquita.

(C 5.296—19-8-35—163\$200)

depois de approvados pela directoria das Rendas Internas da União. Artigo 6º — A sociedade poderá operar, futuramente, na compra e venda de immoveis por conta alheia, na administração de bens de terceiros e no financiamento da aquisição de titulos cotados em Bolsa, isto por meio de planos de base cooperativista, ou não, desde que, augmento, para tal fim, o seu capital, seja pela emissão de novas acções, ou pela applicação á esse augmento de recursos accumulados na sua Reserva Especial, tudo mediante deliberação da assembléa geral de seus accionistas, adoptada na forma da lei. Capitulo III — Do capital. Artigo 7º — O capital social fica elevado para 502:336\$000, pela emissão de mais 6 acções nominativas, de 376\$000, cada uma, já subscriptas e integralizadas em dinheiro. Capitulo IV — Das assembléas geraes: Artigo 8º — A assembléa geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por anno, dentro do primeiro trimestre, mediante convocação pela imprensa, com antecedencia de 15 dias pelo menos. Essa assembléa discute o resolve sobre as contas do anno social anterior, o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal referente ao dito anno, e fixa o quantum para condução e representação da directoria para o mesmo anno, quando o houver. Nella proceder-se-á á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, assim como a dos directores, quando terminados os seus mandatos. Artigo 9º. A directoria, o conselho fiscal ou o numero de accionistas representando estes, pelo menos, metade do capital, social, podem convocar a assembléa geral, extraordinariamente mediante annuncio pela imprensa, por espaço nunca inferior a 10 dias, devendo constar dos mesmos annuncios o motivo da convocação. Artigo 10 — Para segunda e terceira convocações, caso a primeira não se realice por falta de numero legal, o prazo dos avisos pela imprensa, tanto para a assembléa geral ordinaria, como, para as extraordinarias é de oito dias, deliberando-se, então, com qualquer numero de accionistas presentes. Artigo 11 — O comparecimento dos accionistas ás assembléas geraes constará no livro de presença, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente da directoria e assignado pelo secretario da mesa, devendo o mesmo conter as assignaturas dos accionistas que compareceram, com o numero de acções que possuírem ou representarem, e os nomes dos accionistas que forem representados. Artigo 12 — A assembléa geral accelama ou indica por eleição, em cada sessão, o seu presidente, escolhendo este um accionista para secretariar os trabalhos. Artigo 13 — As deliberações das assembléas geraes são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes, ou representados, contados pelo numero de acções que representem. Artigo 14 — Podem os accionistas, nas assembléas geraes, fazer-se representar por procuradores, contanto que estes sejam também accionistas, e que não sejam directores, fiscaes, empregados ou subordinados da sociedade. Paragrapho unico. Os procuradores ou representantes têm que comprovar a sua qualidade perante a mesa da assembléa geral. Artigo 15 — As transferencias de acções só são reconhecidas pela sociedade quando feitas por meio de termos lavrados no livro

proprio e com os requisitos reclamados pelo decreto n. 434, de 4 de junho de 1891. Artigo 16 — As acções transferidas depois da data da publicação do annuncio da primeira convocação não conferem aos seus possuidores o direito de tomar parte nas assembléas geraes relativas á mesma convocação. Capitulo V — Da administração. — Artigo 17 — A administração da sociedade é exercida em conjunto, por tres directores, com as denominações de presidente, thesoureiro e gerente, todos accionistas eleitos por maioria de votos, pela assembléa geral, em escrutinio secreto, ficando, porém, a eleição do gerente dependendo da necessidade do preenchimento desse cargo, quando assim q exijam os serviços sociaes, por não poderem estes ser executados apenas pelo presidente e pelo thesoureiro. Paragrapho 1º — No caso de empate na votação, proceder-se-á em acto successivo, á nova eleição. — Paragrapho 2º — Si ainda houver empate, a assembléa considerará eleito o accionista possuidor do maior numero de acções. Paragrapho 3º — Em caso de empate por igual numero de acções de accionistas eleitos, a assembléa decidirá pela sorte. Artigo 18 — O mandato dos directores é de seis annos. Artigo 19 — Por fallocimento, impedimento ou exoneração de um director, os demais designam um accionista para substituí-lo, até a primeira assembléa geral, que lhes dará substituto pelo resto do mandato. Parag. 1º — O director que se licenciar ou entrar em gozo de férias, designa o seu substituto, dentre os accionistas, cabendo tal designação aos demais directores quando não seja feita por aquelle. — § 2º — O director não poderá exercer effectivamente o cargo sem caucionar á sociedade 40 acções da mesma. Esta caução só poderá ser levantada depois de tomadas as contas do director pelo Conselho Fiscal, com approvação da assembléa geral. — Artigo 20 — Aos directores é facultado o gozo de trinta dias de férias annuaes, remunerados, para cada um e de modo a não coincidir a ausencia de dois directores ao mesmo tempo. — Art. 21 — Cada director perceberá, mensalmente, os honorarios de 1:500\$, além, quando couber, de um quantitativo para condução e representação, cuja cifra será fixada, annualmente, pela assembléa geral. — Art. 22 — É permittida a reeleição dos directores. — Art. 23 — É considerado como resignação do cargo o afastamento do director sem causa justificada durante trinta (30) dias e si, sem justificativa, por escripto á directoria, deixar de o assumir no referido prazo, após a sua eleição. — Art. 24 — As deliberações da directoria são tomadas por maioria dos directores presentes. — Art. 25 — É expressamente prohibido aos directores e fiscaes licitarem em praça immoveis hypothecados á sociedade ou adquirirem bens pertencentes ou penhorados á mesma, assim como firmarem contractos de financiamento com a mesma. — Art. 26 — A directoria, com audiencia do Conselho Fiscal, elaborará os regulamentos para execução de todos os serviços e operações da sociedade, suas agencias, succursaes e correspondentes. — Art. 27 — Os poderes da administração da sociedade e plena representação de ta em juizo ou fóra delle serão exercidos por

dois directores, pelo menos, conjuntamente. — § 1º — Nesses poderes se comprehendem os de transigir, renunciar direitos, quando os interesses da sociedade o exigirem, contrahir obrigações alienar bens e direitos. — § 2º — Os directores não podem contrahir emprestimos, alienar por qualquer titulo bens e direitos da sociedade, sem prévio consentimento unânime da directoria e parecer favoravel do Conselho Fiscal. — Capitulo VI — Da distribuição dos lucros liquidos — Art. 28 — Os lucros liquidos serão applicados: a) 20 % para o fundo de reserva geral; b) dividendo dos accionistas até o maximo de 20 % ao anno; c) 15 % para a directoria, repartidamente; d) 5 % para o Conselho Fiscal repartidamente. — Paragrapho unico — O excedente é levado á "Reserva especial", para augmento do capital social. — Art. 29 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos prescrevem a favor da sociedade e são levados á "Reservada especial". — Artigo 30 — Os dividendos são pagos aos accionistas logo após a approvação, pela assembléa geral, das contas do anno anterior. — Art. 31 — O anno financeiro social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro decada anno. — Capitulo VII — Das succursaes — Art. 32 — A sociedade pode estabelecer succursaes onde convier aos seus interesses, com raio de acção determinado, dependendo, porém, a instalação das mesmas de resolução conjunta da directoria e do Conselho Fiscal. — § 1º — As succursaes podem fazer todas as operações facultadas á matriz, na forma destes estatutos, planos da sociedade e legislações em vigor. — § 2º — As succursaes são administradas por um director, assistido na parte das suas funções referentes á administração, das carteiras locaes, autonomas, de emprestimos, por, pelo menos, dois sub-directores, ou outros altos funcionarios das mesmas, todos de nomeação da directoria. — Capitulo VIII — Das attribuições dos directores — Art. 33 — Ao presidente compete: a) presidir as reuniões da directoria; b) representar a sociedade em qualquer acto social, perante os poderes publicos e receber as primeiras citações judiciaes; c) rubricar, na Matriz, os livros que não devem ser legalizados no Ministerio do Trabalho, ou pelo fiscal do Governo, e nas succursaes, os referentes ás carteiras predias da sociedade; d) redigir, conjuntamente com os demais directores, os relatorios que tenham de ser submettidos á assembléa geral; e) assignar, com o director-theoureiro, os cheques para retirada de depositos em bancos; f) dirigir os serviços technicos financeiros da sociedade; g) superintender o movimento das succursaes e suas dependencias; h) controlar e articular, de um modo geral todos os serviços sociaes. — Art. 34 — Ao director-gerente compete: a) superintender o serviço de architectura e os financeiros relacionados com a aquisição, construção e reconstrução de predios; b) dirigir o serviço de agencição de contractos e organizar o respectivo quadro de inspectores e agentes, de accordo com o presidente; c) dirigir o serviço de publicidade e propaganda; d) assignar com o director-theoureiro os cheques para retirada de depositos;

em bancos. Art. 35 — Ao director-thesoureiro compete: a) a guarda do archivo, dinheiros e demais valores da sociedade; b) privativamente, assignar, com o presidente ou com o gerente, cheques para retirada de dinheiro dos bancos; c) superintender os serviços de contabilidade da sociedade. Art. 36 — Os directores distribuirão entre si todos os serviços não especificados nos artigos antecedentes. Paragrapho unico. — Emquanto não houver director-gerente, as attribuições deste serão repartidas entre os demais directores. Capitulo IX — Do conselho fiscal. Art. 37. — A assembléa geral ordinaria elege annualmente tres fiscaes, accionistas, e numero igual de supplentes. Paragrapho unico. — São identicas ás da directoria as condições e forma de sua elegibilidade e exercicio. Art. 38. — Os membros do conselho fiscal, quando em exercicio, serão remunerados pela forma determinada na letra d do art. 28. Art. 39. — Incumbe ao conselho fiscal: a) reunir-se sempre que julgar conveniente, sob a presidencia do mais velho dos seus componentes, para tomar conhecimento das operações e situações sociaes; b) propor á directoria qualquer medida que considerar de conveniencia para a sociedade; c) denunciar á assembléa geral as faltas, fraudes ou outros vícios da administração que encontrar; d) proceder, sempre que julgar conveniente, a conferencia de valores e numerarios existentes em caixa e examinar qualquer livro, documento e o que mais julgar necessario; e) convocar a assembléa geral, sempre que houver motivo de gravidade e urgencia, cu quando os directores não a convocarem; f) elaborar, dentro do prazo da lei, o seu parecer sobre as operações da sociedade, effectuadas durante o anno, para necessaria exhibição á assembléa geral; g) prestar á directoria a sua collaboração, como órgão consultivo, sempre que para isso for convocado. Capitulo X — Disposições geraes. Art. 40. — A matriz e as succursaes da sociedade têm livres de escripturação especiaes com todos os caracteristicos exigidos pela technica contabilistica, para registro das operações, que correrem pelas suas differentes carteiras. § 1.º — Na matriz, os cheques para retirada dos depositos especiaes, a que se refere o artigo 41, são assignados pelos tres directores, e, na falta de um destes, tambem por um dos membros do conselho fiscal. § 2.º — Nas succursaes, taes cheques, além da assignatura do respectivo director local, levam as de, pelo menos, dois dos altos funcionarios de que trata o § 2º do artigo 32. Art. 41. — O valor das prestações recolhidas aos cofres da sociedade, pelos prestamistas e mutuarios, deduzidas, quanto ao dos primeiros, a taxa de remuneração legal da sociedade e as suas comissões por serviços technicos, quando os houver, é depositado na Caixa Economica, ou em bancos idoneos, em contas especiaes, das quaes só pôde ser retirado, por meio de cheques nominativos, contendo as assignaturas prescriptas nos paragraphos 1º e 2º do artigo antecedente, para o fim exclusivo do pagamento dos empréstimos contractados com os prestamistas, ou das construcções contractadas por estes. Paragrapho unico. — Nas succursaes, a escolha dos bancos, a que se refere o presente artigo,

cabe á directoria da sociedade. Art. 42 — Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pela lei das sociedades anonymas e pela legislação especial vigente". A leitura dos estatutos foi precedida da do relatório da directoria, nos termos seguintes: "Srs. accionistas da Codolar S. A. — Novas exigencias da directoria das Renditas Internas da União, formuladas depois da ultima reforma dos nossos estatutos, obrigam a modificação destes, afim de ser, finalmente, obtida a aprovação dos mesmos, bem como a confirmação das nossas cartas patentes. Esse é, pois, o motivo fundamental da proposta de reforma, que ora offerecemos á vossa consideração. Dando-se, como vêdes, que se faz indispensavel a providencia em apreço, entendemos que seria de bom aviso aproveitarmos esse ensejo, de um lado, para alterar certos dispositivos estatutarios, que a execução do nosso pacto social demonstrou serem lacunosos, ou defeituosos, e do outro lado, para augmentar o capital social, afim de permittir que a sociedade estenda a sua actividade a outros campos de operações, que a sua natureza deve fazer considerar como complementares dos seus negocios actuaes. Com esta providencia satisfaremos simultaneamente, a uma das objecções officiaes, que não permite sejam taes outras operações praticadas dentro do capital presente, tido, por lei, como minimo exigivel, exclusivamente, para a nossa carteira predial de economia collectiva. Por meio da reforma que vos propomos, poderá, assim, a sociedade operar na compra e venda de predios e terrenos, por conta propria ou alheia; crear a sua carteira de titulos em base de cooperação, á semelhança da predial; administrar bens de terceiros, organizar a venda de terrenos loteados, e systematizar novas modalidades de credito mobiliario. Todas essas actividades supplementares podem ser praticadas sem augmento sensivel de gastos; porque se enquadram na actual articulação administrativa e nos serviços de propaganda da sociedade. Estamos, por isso, convencidos da vossa aprovação á proposta que annexamos. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1935. — P. Chermont de Miranda. — Cicero Aranha." Concluida essa leitura mandou o Sr. presidente ler tambem um parecer emitido a respeito do assumpto pelo Conselho Fiscal nos seguintes termos: "Srs. accionistas da Codolar S. A. Satisfazendo ao determinado por lei, examinámos o projecto de reforma dos nossos Estatutos, elaborado e proposto pela Directoria, e considerando: 1º) que o mesmo satisfaz ás exigencias formuladas pela Directoria das Renditas Internas da União e a cujo cumprimento essa repartição condicionou a aprovação official dos referidos Estatutos; 2º) que, por outro lado, essa reforma articula melhormente a nossa organização, attendendo ás necessidades que a pratica revelou; 3º) que é recommendavel estender o circulo das nossas operações a outros ramos de actividade, similares, ou complementares, da actuaes, e praticaveis dentro do aparelhamento administrativo de que dispomos ao presente, e, portanto, sem acrescimo sensivel de gastos; 4º) e, finalmente que o augmento proposto, do capital social, decorre, logicamente, do que se vem de considerar nos itens precedentes: somos de parecer que o referido projecto de reforma dos Estatutos

Sociaes merece a vossa integral approvação para todos os efeitos de direito. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1935. — Sinesio de Faria. — Octaviano Susart. — Rinaldo Gonçalves de Souza." Terminada esta leitura poz aquelle projecto em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra foi pelo Sr. presidente posto em votação o alludido projecto, artigo por artigo, sendo todos approvados por unanimidade de votos dos accionistas presentes. A seguir o Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa a lista de subscrição das seis acções no valor de 376\$ cada uma, já integralizadas, conforme se verificava da dita lista de subscrição e do conhecimento de deposito da decima parte do augmento do capital social, documentos estes que foram lidos, de ordem do Sr. presidente, pelo Sr. secretario, nos termos seguintes: "Lista dos subscriptores de seis acções nominativas, do valor cada uma de 376\$, relativas ao augmento do capital da Codolar S. A., com sede na Capital Federal, á Avenida Rio Branco n. 173, 1º andar, assim deliberada na assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, todas integralizadas no acto da subscrição. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — Matheus Rodrigues de Barros Filho, 4 acções, brasileiro, casado, commercio, residente á travessa Ferreira n. 37, 1:504\$000; Waldemar Rodrigues de Barros, 1 acção, brasileiro, casado, commercio, residente á travessa Ferreira numero 37, 376\$000; Nelson Paixão, 1 acção, brasileiro, casado, commercio, residente á rua Bella de S. João n. 210, casa 8, 376\$000. Declaramos que recebemos a importancia de 2:256\$ correspondente ao valor de seis acções emitidas para augmento do capital social, do valor de 376\$ cada uma. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — Cicero Aranha, director-thesoureiro. Firmas reconhecidas pelo tabellião Eugenio Muller." "Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — Succursal do Rio de Janeiro — Recebemos das Codolar S. A. em dinheiro 225\$600, correspondente a 10 % do augmento do seu capital social de 2:256\$000. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935." Após essa leitura o Sr. presidente declarou que havendo sido satisfeitas todas as exigencias legais concernentes ao caso, declarava definitivamente augmentado o capital social na forma estabelecida pelos novos Estatutos acabados de aprovar pela assembléa geral e que iam ser assignados pelos accionistas presentes. E nada mais havendo a tratar nem quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavar a presente acta que eu, Palmerio Teixeira Pinto, servindo de secretario, subscrevi e assigno com o Sr. presidente e demais accionistas presentes. — Nelson Paixão, presidente. — Palmerio Teixeira Pinto, secretario. — Cicero Aranha. — Sinesio de Farias. — P. Chermont de Miranda. — V. Chermont de Miranda. — Pp. de sua mulher D. Maria de Jesus Chermont de Miranda, V. Chermont de Miranda. — João Machado de Freitas. — Pp. Antonio José Chermont de Miranda, pp. de D. Olga Chermont de Miranda, pp. do Dr. Antonio Robert Maués, João Machado de Freitas.

(Assignaturas todas reconhecidas pelo tabellião Eugenio Muller.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMMERÇIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 15 do corrente, archiou-se nesta Repartição sob n. 11.980, os seguintes documentos referentes a Codolar S/A, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 29 de julho ultimo, que approvou a alteração dos estatutos e o augmento do capital; lista dos subscriptores; guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal; recibo do deposito de 10 %, feito no Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes e publica-fôrma do pagamento do imposto sobre a renda (declaração de renda á Delegacia do Imposto Sobre a Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bally*, director da Secção do Commercio. (C. 5.302—19-8-35—428\$400.

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED.

Estabelecido em 1886

Casa Matriz — Yokohama — Japão

Capital, yen	100.000.000,00
Capital realizado, yen	100.000.000,00
Fundo de reserva	
yen.	125.800.000,00

BALANCE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas.	1.506:000\$000
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior.	882:734\$900
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.	9.097:740\$400
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.	386:398\$100
Empréstimos em contas correntes.	116:101\$580
Valores caucionados.	7.991:884\$100
Caixa matriz.	18:520\$000
Agencias e filiaes no exterior.	4.728:399\$063
Correspondentes do interior.	291:534\$000
Hypotheas.	1.130:899\$902
Caixa: em moeda corrente no banco.	31:109\$610
Caixa: em outras especies.	31:594\$350
Caixa no Banco do Brasil.	6.810:839\$900
Caixa: em outros bancos.	96:142\$000
Diversas contas.	151:661\$573
Moveis e utensilios.	12:450\$000
Total do activo.....	33.284:009\$478

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.	1.380:948\$730
Depositos em conta corrente sem juros.	475:120\$290
Depositos a prazo fixo	790:985\$600
Depositos em conta de cobrança do exterior	9.097:740\$400
Depositos em conta de cobrança do interior.	386:398\$100
Titulos em caução e em deposito.	7.991:884\$100
Caixa matriz.	641:701\$154
Agencias e filiaes no exterior.	1.980:431\$706
Letras a pagar.	2.644:807\$666
Diversas contas.	1.562:899\$132
Deposito para letras a liquidar.	5.331:092\$600
Total do passivo.	33:284:009\$478

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935.
— *M. Nawata*, gerente. — *Y. Harada*, contador.

(C. 5.303 — 19-8-35 — 76\$500).

SOCIÉDADE ANONYMA COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Aos 4 de julho de 1935, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na séde da Companhia, á Avenida Rio Branco 137 (8º andar), ás dezesseis horas, achando-se reunidos, por convocação feita pela Directoria, accionistas constituindo mais de 3/4 (tres quartos) do capital social, para o fim de tomar conhecimento da proposta da Directoria, no sentido de ser autorizado a proceder ao augmento do capital social de mais 10.000 acções de 200\$ cada uma, no valor total de 2.000:000\$, e do parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma proposta, assumiu a presidencia e a direcção dos trabalhos o director presidente, Sr. Rodolpho Gold que, verificando haver numero legal, convidou os Srs. Herbert Moses e N. D. Batick para servirem, respectivamente, de 1º e 2º secretarios. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou installada a assembléa, para logo, informando que o seu objecto era conhecer e deliberar sobre a proposta da Directoria, no sentido de ser autorizada a augmentar o capital social, devidamente apoiada por parecer do Conselho Fiscal, pelo que ia mandar proceder á leitura dessas duas peças, para conhecimento e deliberação da assembléa. Dada a palavra, pelo Sr. presidente, ao Sr. 2º secretario, este leu os seguintes documentos: *Proposta da Directoria da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, para augmento do capital da Sociedade*. A Directoria da Companhia Lithographica Ferreira Pinto,

considerando que os negocios da Sociedade continuam a ter um grande desenvolvimento, determinando, em consequencia, a ampliação constante dos serviços e o maior volume das operações; considerando que o capital subscripto e realizado vae se tornando insufficiente para attender a esse augmento constante de transacções, por isso que já está totalmente applicado; considerando que a realização de operações de credito, para attender ás exigencias inevitaveis do desenvolvimento dos negocios da Companhia, embora facil; attendendo ao conceito e ao credito da sociedade, além de implicar na criação de um onus, não resolverá a situação, em virtude do seu caracter meramente transitorio; considerando que, dessarte, a solução aconselhavel, para alliviar essa situação e collocar a sociedade a salvo de quaesquer difficuldades occasionaes, é o augmento do capital social, nos termos exactos de que preceitua o artigo 93, n.º 3, do decreto 434, de 4 de julho de 1891; considerando, por outro lado, que, segundo o seu ultimo balanço, a sociedade possui *Reservas*, representadas em haveres da massa commercial, no valor de réis 1.850:000\$000. Propõe o seguinte: I) — Que a Directoria seja autorizada pela assembléa geral de accionistas, especialmente convocada para esse fim, a augmentar o capital social de mais réis 2.000:000\$ (dois mil contos), em 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, nos termos dos Estatutos; II) — Que essa autorização seja dada para que o augmento do capital seja effectuado na seguinte conformidade: 5.000 acções no valor de 1.000:000\$, capitalização e conversão, em acções, de 1.000:000\$ das *Reservas*, segundo o balanço da sociedade levantado em 31 de maio de 1935, e 5.000 acções, no valor, também, de 1.000:000\$, mediante subscrição em dinheiro, realizada em chamadas proporcionaes ás necessidades da Companhia, tendo preferencia para essa subscrição, os actuaes accionistas, proporcionalmente ao numero de acções que já possuem; III) — Que para a repartição das acções representativas da capitalização das *Reservas*, o criterio a adoptar deve ser o da distribuição, pelos accionistas, de tantas acções quantas forem as acções possuidas, segundo o registro verificado no respectivo livro, em 1 de junho de 1935, á razão de 1 (uma acção nova) para 2 (duas) acções possuidas; IV) — Que a autorização para o augmento do capital por meio da capitalização das *Reservas* seja dada para ser exercida, ultimada, approvada e ratificada até 31 de dezembro de 1935, ficando, a partir desta data, sem nenhum effeito, e a autorização para o augmento por via de subscrição e dinheiro seja outorgada por prazo indeterminado; V) — Que o augmento do capital social, por capitalização das *Reservas* ou por subscrição, nos termos da autorização concedida, seja ratificado por assembléa geral. Rio, 18 de junho de 1935.

Parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta da Directoria da Comp. Lithographica Ferreira Pinto para o augmento do capital. — O Conselho Fiscal da Comp. Lithographica Ferreira Pinto, tendo em vista a proposta da Directoria, para que seja autorizada a augmentar o capital social de mais 10.000 acções do valor de 200\$000 cada

mas, no total de 2.000:000\$000, sendo 5.000 acções, no valor de 1.000:000\$000 por meio da capitalização de réis 5.000:000\$000 de Reservas, e 5.000 acções, no valor de 1.000:000\$000, por meio da subscrição em dinheiro, e attendendo as relevantes e precedentes considerações constantes da justificação da proposta, que lhe foi submettida, o Sr. do disposto no artigo 93, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vem emitir o seu parecer, opinando, como opina, pela accção da proposta, nos termos em que se contém, pois attendo aos interesses da Sociedade. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. (Assinaturas ilegíveis).

Posto em discussão o assumpto, ninguém pediu a palavra, razão por que foi submettida a votação a proposta da Directoria, sendo unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente declarou que havendo sido approvada, como acabava de ser, a proposta da Directoria sobre o augmento do capital social, ficava a Directoria autorizada, nos termos da mesma proposta, a se acompanhar da autorização nas condições em que foi outorgada sujeitando as suas deliberações á approvação e á ratificação da assembléa geral. Por fim declarou o Sr. presidente que, havendo sido tomadas todas as deliberações relativas aos assumptos que motivaram a convocação da assembléa, declarava encerrados os seus trabalhos. E eu, 1.º secretario, fiz e mandei lavrar a presente acta, no livro proprio, depois do que se achada conforme, subscrivendo-a com os demais accionistas presentes. P. p. Comp. Continental de Cigarros, Ltd., A. Rocha. — P. p. Comp. Brasileira de Empreheimentos, W. Leigh. — P. p. W. Thompson, V. S. G. Guppy. — T. W. Smith Jnr. — P. p. J. E. Lies, V. S. G. Guppy. — Rudolpho Gold. — Herbert Moses. — P. p. Albino Souza Cruz, R. Gold. — João de Carvalho Macedo Jnr. — E. Botelho Pullen. — N. D. Bastick. — P. p. F. de Almeida Machado, Armando Rocha.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 15 de julho de 1935, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), ás 16 horas, achando-se reunidos, por convocação feita pela directoria, accionistas representando mais de 3/4 (tres quartos) do capital social, assumiu a presidencia e a direcção dos trabalhos o director presidente Sr. Rudolpho Gold, o qual, verificando haver numero legal, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Herbert Moses e N. D. Bastick. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou installada a assembléa e, dando inicio aos seus trabalhos, para logo informou que o seu objectivo era a approvação e a ratificação do augmento do capital da companhia, realizado pela directoria, no uso da autorização que lhe foi outorgada pela assembléa geral extraordinaria de 4 de julho de 1935. Relembrou o Sr. presidente que, nos termos da proposta da directoria, apoiada pelo parecer do conselho fiscal, e approvada na citada assembléa de 4 de julho de 1935, a directoria ficara autorizada a augmentar o capital social de mais

10.000 acções de 200\$000 cada uma num total de 2.000:000\$000, sendo 5.000 acções em virtude da capitalização de reservas até 31 de dezembro de 1935, e 5.000, mediante a subscrição em dinheiro, em prazo indeterminado, tudo nos termos de proposta transcripta na acta daquella assembléa. Accrecentou, depois, o Sr. presidente, que, dando execução parcial a essa autorização, a directoria já procedera ao augmento do capital social de mais 5.000 acções por meio da capitalização das reservas, cabendo a cada um dos accionistas da companhia, nos termos daquella autorização, o numero de acções constante da lista de subscriptores do augmento do capital, em consequencia da capitalização de reserva, que vai ser lida pelo Sr. 2º secretario. *Lista de subscriptores do augmento do capital, em consequencia da capitalização de reservas:*

Acções

Companhia Continental de Cigarros, 4.352.

Albino Souza Cruz, 376.

Companhia Brasileira de Empreheimentos, 70.

W. Thompson, 34.

T. W. Smith Junior, 33.

J. E. Lies, 37.

R. Gold, 45.

Dr. Herbert Moses, 14.

João Macedo, 19.

E. Botelho Pullen, 10.

N. D. Bastick, 4.

F. de A. Machado, 6.

Posto em discussão pelo Sr. presidente, o augmento do capital, na forma em que o realizara a directoria, ninguém pediu a palavra. Em seguida, submettida a materia á votação, foi unanimemente approvada. Disse o Sr. presidente, então, que, estando preenchidas todas as formalidades legais declarava approvada e ratificada pela assembléa o augmento do capital da companhia, nos termos indicados, ficando em vigor, por ter sido tambem objecto de deliberação, a autorização dada á directoria para, em prazo indeterminado, augmentar o capital de mais 5.000 acções, por meio de subscrição em dinheiro, e mediante chamadas proporcionaes ás necessidades da companhia, tudo nos termos da autorização anterior. Declarou, tambem, o Sr. presidente que, em virtude do augmento do capital ora approvado pela assembléa, o capital social passava a ser de réis 4.000:000\$000 e (quatro mil contos de réis), devendo, por isso, ficar assim redigido o artigo 5º dos estatutos: "O capital social que poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral, precedida de proposta da directoria, é de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis), representado por 20.000 (vinte mil) acções, no valor de 200\$000 cada uma, estando realizados 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis).

Finalmente, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, visto terem sido tomadas as deliberações que haviam motivado a sua convocação. E eu, 1º secretario, fiz mandar lavrar a presente acta, no livro proprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi por mim subscripta

e pelos demais accionistas assignada. — Herbert Moses, secretario. — P. p. Companhia Continental de Cigarros, Ltd., A. Rocha. — P. p. Companhia Brasileira de Empreheimentos, W. Leigh. — P. p. W. Thompson, V. S. G. Guppy. — T. W. Smith Jnr. — P. p. J. E. Lies, V. S. G. Guppy. — Rudolpho Gold. — Herbert Moses. — P. p. Albino Souza Cruz, R. Gold. — João de Carvalho Macedo Jnr. — E. Botelho Pullen. — N. D. Bastick. — P. p. F. de Almeida Machado, Armando Rocha. (C. 5.011 — 19-8-935 — 1928800).

COMPANHIA GESSIONARIA DAS DOGAS DO PORTO DA BAHIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1935.

Aos 30 de julho de 1935, reuniram-se, á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, sede da Companhia Gessionaria das Dogas do Porto da Bahia, em virtude de convocação feita por annuncios publicados no "Jornal do Commercio" de 19, 28 e 30 de julho e no "Diário Official" dos dias 19, 27 e 29 do mesmo mez, 21 accionistas, cujos nomes constam do livro de presença e representando mais de 3/4 do capital social. Verificando o presidente da companhia que, considerado o objecto especial da convocação, havia accionistas em numero legal para deliberar, declarou aberta a sessão e convidou os accionistas a designarem um, dentre elles, para presidir os trabalhos. Foi, por manifestação unanime dos accionistas, designado o proprio presidente da companhia, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, que agradeceu esta demonstração de confiança e convidou para secretarios os accionistas Srs. Georges L. Masset e Januario Marques da Cunha, que aceitaram o encargo e tomaram assento á mesa. Constituida esta, declarou o presidente installada a assembléa e, a seu pedido, o Sr. 2º secretario leu o annuncio da convocação, que é do teor seguinte:

"Convocam-se os Accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, ás 15 horas do dia 30 de julho p. futuro. A reunião terá por objectivo:

1º), modificação dos estatutos da companhia;

2º), deliberação sobre o contracto celebrado entre a companhia e os seus obrigacionistas portadores dos titulos do emprestimo da 1ª hypotheca, constante da escriptura publica de 29 de outubro de 1934, lavrada nesta cidade, em notas do tabellião do 10º officio, e, se fôr approvado, a autorização para praticar os actos aqui previstos ou dahi resultantes, inclusive accordos com os obrigacionistas do emprestimo da 2ª hypotheca, e outros;

3º), para negociar com o Governo Federal a conversão do capital reconhecido em ouro; e

4º), tomar ainda outras providencias de interesse da companhia, para regularização de sua situação.

Concluída a leitura, o presidente leu, em nome da directoria, a exposição do teor seguinte:

Senhores accionistas:

Esta assembléa extraordinária que a directoria resolveu convocar, tem por objecto:

1) certas modificações, que parecem necessarias, dos estatutos da companhia;

2) levar a vossa approvação o accôrdo celebrado com os obrigacionistas do empréstimo da 1ª hypotheca, tal como consta da escriptura publica, de 29 de outubro de 1934, em notas do tabellião do 10º officio, desta cidade, e pedir a vossa autorização para lhe dar execução e praticar os actos d'ahi resultantes;

3) dar-vos conhecimento da situação que resulta para a companhia dos decretos federaes que prohibem os contractos em que se estipule o pagamento em ouro ou em qualquer outra especie de moeda, que não seja a corrente, que aboliram a taxa de 2 % ouro sobre as importações e a substituíram por um imposto adicional de 10 % sobre os direitos aduaneiros de importação, e pedir-vos autorização para negociar com o Governo Federal a conversão do mil réis papel do seu capital, reconhecido em ouro.

I

A parte referente ás modificações dos estatutos é a seguinte:

Art. 3º — 2ª alinea, redija-se:

"Poderá outrossim manter um escriptorio na Europa, com a organização que julgar conveniente."

Art. 4º — 1º, redija-se:

"Explorar a concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia, de conformidade com as clausulas de revisão e consolidação dos contractos relativos á mesma concessão, approvados pelo decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, com as modificações approvadas pelo decreto n. 18.855, de 25 de julho de 1929 e pelo decreto n. 22.942, de 14 de julho de 1933.

Art. 4º — N. 8 — Supprima-se a 2ª alinea.

Art. 11 — *in fine*, diga-se "na conformidade dos decretos n. 14.417, de 16 de outubro de 1920 e 18.855, de 25 de julho de 1929".

Art. 17 — Os directores serão remunerados, de conformidade com o que houver deliberado a assembléa geral ordinaria que se reunir no ultimo anno do prazo do mandato da directoria em exercicio.

A remuneração assim fixada vigorará durante todo o prazo do mandato da directoria eleita para o periodo subsequente, e poderá consistir numa somma fixa e mais uma percentagem dos lucros liquidos.

Estas modificações se justificam por si mesmas. Os estatutos da companhia, em sua ultima redacção, datam de 1917. Depois disto foram promulgados o decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, que approvou o termo rectificativo do contracto de revisão e consolidação dos contractos relativos á concessão

das obras de melhoramentos do porto da Bahia, o decreto n. 18.855, de 25 de julho de 1929, que approvou as clausulas do termo de accôrdo em additamento ao contracto relativo á construção e melhoramentos do mesmo porto, e, finalmente, o decreto n. 22.942, de 14 de julho de 1934, que adoptou um programma mais reduzido a ser executado para conclusão das obras do dito porto. D'ahi tambem decorre a modificação do artigo n. 11.

A 2ª alinea do artigo 4º, n. 8, já não tem razão de ser, quanto ao empréstimo já realizado, que é facto consummado, e quanto aos futuros, porquanto para cada caso a lei exige uma deliberação especial dos accionistas reunidos em assembléa geral.

Parece-nos mais razoavel a nova redacção do artigo 17 que a dos estatutos actuaes. A remuneração dos directores é muito mais curial que seja votada pela assembléa, que attenderá á variabilidade das circumstancias, ás necessidades de economia e outras considerações razoaveis, do que fixada *ne varietur* pelos estatutos.

II

Passo a ler integralmente o accôrdo com os obrigacionistas de 1ª hypotheca, accôrdo esse assignado nesta cidade, em 29 de outubro de 1934 (tabellião do 10º officio, livro n. 407, folhas 36); entre a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e a Société Civile du Port de Bahia.

Esta resolução foi a que melhor e de mais favoravel logrou a directoria conseguir dos obrigacionistas, depois de longos mezes de negociações, de que resultou um primeiro accôrdo, que chegou a ser reduzido á escriptura publica nesta Capital. Divulgado que foi em Paris, começou contra elle uma rude campanha de certos interessados. Campanha resultante em parte da ignorancia dos factos e circumstancias, e inspirada por outra parte, talvez, em certa animosidade, contra o representante dos obrigacionistas, cuja autoridade se procurou solapar.

A consequencia foi que, talvez intimidado, este mesmo representante, que appusera a sua assignatura num convenio, fruto de discussões prolongadas e do estudo acurado das circumstancias, munido, como estava, de procurações de numerosos obrigacionistas, votou elle proprio contra a convenção que assignara, e esta não logrou a approvação da assembléa.

Foi mister recommençar a obra laboriosamente edificada. O resultado foi o novo accôrdo, muito menos favoravel aos interesses dos accionistas e dos portadores dos titulos de segunda hypotheca, mas em summa o melhor que foi possivel conseguir dos nossos principaes credores, pois garantidos com privilegio geral sobre todo o activo e bens da companhia. Salvou-se o que se pôde salvar. Mas ainda assim o accôrdo tem a immensa vantagem de preservar a companhia de qualquer golpe de força, de qualquer tentativa de um ou mais obrigacionistas movidos pela idea de tirar partido da situação difficil que a

companhia atravessa para alcançar vantagens pessoais.

Graças a elle, pôde-se com tranquillidade aguardar dias mais propicios, ou melhores oportunidades para uma completa remodelação da empresa em bases mais seguras e com resultados mais favoraveis.

Se forem approvados os termos do accôrdo celebrado, cuja leitura acabamos de fazer, terá a companhia que emittir para substituir os coupons vencidos e não pagos e os titulos amortizados por sorteio, mas não reembolsados dos empréstimos por ella contractados, ou novas obrigações, semelhantes ás antigas, ou se a isto compellirem as leis fiscaes de França e Inglaterra, titulos de reconhecimento de divida, de outro modelo e teor diverso do das obrigações, mas com os mesmos direitos e vantagens, o que dependerá do exame da situação a que procedemos em conjuncto com os representantes dos obrigacionistas.

Os direitos dos portadores serão, como quer que seja, em augmento nem diminuição, os que lhes reconheça a convenção cuja leitura acabais de ouvir.

Consequimos, afinal, é outro ponto para o qual chamo a vossa attenção, entrar em accôrdo com o portador dos saques oriundos dos trabalhos da construção do porto, que estavam anteriormente em poder do Banco de França.

A amortização do saldo desta divida far-se-á com a utilização de 44 % das receitas liquidas postas para isto á disposição da companhia pela convenção de que ora tendes conhecimento.

Este credor se reserva o direito de reclamar da companhia bonus ou titulos a ordem, representativos de parte ou da totalidade do seu credito, comprehendido o principal, juros e accessorios. Preciso se faz que a directoria fique autorizada a emittir estes titulos ou bonus, se e quando lhe forem reclamados.

III

Conheceis, Srs. accionistas, a importancia da decisão tomada pelo Governo Federal pelo decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933, que declarou nulla qualquer estipulação de pagamento em ouro, ou em determinada especie de moeda, ou por qualquer meio tendente a recusar ou restringir, nos seus efeitos, o curso forçado do mil réis papel, decreto este com força retroactiva e que se impõe obrigatoriamente á companhia.

Em seguimento a esta politica, promulgou o Governo Provisorio, no exercicio, pois, de poderes discrecionarios, o decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, que supprimiu a taxa de 2 % ouro *ad valorem* sobre as importações a qual constituia uma garantia especial dos empréstimos da companhia, e o decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934, que substituiu em suas applicações especiaes o producto da referida taxa de

1 % ouro *ad valorem* por um imposto adicional de 10 % sobre os direitos aduaneiros. Este ultimo decreto contra o qual a companhia opportunamente fez as necessarias reservas determinou que, aos concessionarios de portos, que tinham direito ao recebimento daquelle taxa, em virtude de seus contractos, passaria a ser pago o producto do novo imposto nas mesmas condições de prazo e processo, estabelecidas para pagamento daquelle producto.

Tudo isto foi approvedo pelo artigo 18 das disposições transitorias da Constituição Federal.

O problema que suscita o primeiro decreto é de resolução difficil, porquanto é por assim dizer impossivel deparar-se com um criterio objectivo e seguro para operar a conversão de um capital ouro em mil réis papel, de variabilidade indefinida e que se vem depreciando continuamente com relação ás demais moedas estrangeiras.

Estes actos têm um outro aspecto de especial importancia para a companhia. Referimo-nos as tarifas, que nós cabe applicar para que as receitas da exploração do porto, adicionadas ao producto do imposto de 10 % sobre os direitos aduaneiros possam dar aos capitães invertidos nos trabalhos e installações do porto, os juros a que lhe reconhece direito o contracto de concessão.

Sabemos bem que não se ha de perder de vista um facto de importancia capital, a saber, que os augmentos de tarifas devem ser estudados muito criteriosamente afim de não paralisar ou diminuir o trafego do porto.

Mas, de outro lado, preciso é que o poder publico se compenetre da necessidade economica, juridica e moral de dar aos capitães applicados numa empresa industrial, como é a Companhia, uma justa e equitativa remuneração, como o prevê sabiamente o artigo 137 da Constituição Federal. Não devemos esquecer que os accionistas e os obrigacionistas concorreram para a constituição da empresa e para a realização dos seus objectivos, fiados nas estipulações contractuales do Governo Federal, e que não é possivel modificar as bases da concessão nem subverter o equilibrio economico do contracto, sem o consentimento dos interessados, principalmente dos obrigacionistas que, emprestando o seu dinheiro, não entendiam realizar uma operação aleatoria, mas uma collocação dos capitães, com garantias de segurança dos seus direitos.

Têm a palavra os accionistas que desejarem explicações ou entenderem expôr os seus pontos de vista sobre as materias, objecto da ordem do dia.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.
— José Saboia Viriato de Medeiros, presidente.

Terminada a leitura, pediu a palavra o accionista Sr. Georges Leuzinger Masset, que desenvolveu considerações em annoio da exposição da Directoria, cujos esforços em prol da Companhia elogiou; acrescentou que se valia desta oportunidade, em que se tratava de reforma dos estatutos, para propôr igualmente a modificação do artigo 5º, afim de o ajus-

tar á resolução anterior da assembléa, relativa á integralização do capital. Não se tratava de nova deliberação, mas de executar deliberação adoptada havia muito pela assembléa dos accionistas e de conformar com ella a redacção dos estatutos. Propunha assim que se redigisse o artigo 5º da seguinte forma:

“O capital da Companhia é de cem mil contos de réis (100.000:000\$), dividido em 250.000 acções de quatrocentos mil réis (400\$), cada uma e inteiramente realizado.”

Em consequencia disto, supprimir-se-iam os artigos 6º e 7º, que já não tinham razão de ser, e modificar-se-hia a numeração dos artigos subsequentes. E pediu ao presidente que submettesse esta proposta á discussão e deliberação da assembléa. Disse, em resposta, o presidente, que não tinha duvida em attender ao pedido do distincto accionista, que acabava de falar, e por sua parte declarava que não hesitava em dar o seu apoio á proposta, que não era a bem de vêr uma deliberação nova, mas a confirmação de uma resolução muito anterior da assembléa dos senhores accionistas; estavam, pois, em discussão as propostas constantes da exposição da Directoria e a do accionista Sr. Georges L. Masset, sobre o que se manifestaram successivamente diversos accionistas que, embora deplorando a situação presente, se mostraram esperançados de uma melhoria do presente estado de cousas, certos de que a Directoria havia de pôr o maior empenho em obter do Governo Federal um tratamento equitativo para os capitães applicados na empresa. Uma crise como esta, que atravessamos, exige iguaes sacrificios de todos, não que se imolem e sacrifiquem uns ou beneficio ou vantagem de outros, e isto é o que se está passando com relação a muitas empresas de serviços publicos, que empregaram capitães consideraveis na realização de vultuosas obras publicas no Brasil. Os accionistas da Companhia, ponderou o accionista Sr. Abilio de Azevedo Branco, jámais receberam dividendo. Infimo que fosse, das suas acções; os obrigacionistas tanto os do primeiro, como os do segundo emprestimo, desde 1932, não recebiam os juros, a que têm direito, e, como se vê do accordo que acaba de ser lido, estavam promptos a grandes sacrificios para salvar a empresa, na esperança de melhores dias. Entretanto a obra ali estava. O porto da Bahia está construido, e dá-se a ultima de mão ao seu aparelhamento, de cujas vantagens fruem o commercio do Estado da Bahia e a economia nacional. Entretanto levantam-se protestos indignados e clamores violentos sempre que se fala em augmento de tarifas, que seria uma das formas possiveis de distribuição equitativa dos sacrificios necessarios, para que só um não pereça. Ahi está, entretanto, o artigo 137 da Constituição Federal que, se não consente que os lucros dos concessionarios excedam a justa retribuição do capital, implicita, mas inequivocamente reconhece que o capital deve ter remuneração justa e equitativa. Não é essa attitudé, ao que lhe parece, a maneira de attrahir os capitães de que ainda tanto carece o Brasil para a aproveitamento das suas grandes riquezas, o desenvolvimento dos serviços publicos, em summa para o seu progresso material e cultural, porque, na verdade,

o gráo de civilização de um paiz depende dos recursos materiaes para aproveitar e desenvolver os instrumentos de cultura.

O grande erro, que é a raiz, a origem ultima deste estado de espirito, desta hostilidade indissimulavel é acreditar-se que estes capitães estão nas mãos de alguns magnatas, quando na verdade elles se formam pela contribuição de milhares de economias, economias de gente modesta, obtidas á custa de privações e sacrificios com que contavam melhorar a sua sorte e preparar o descanso dos dias da velhice. Esta gente, pois, não merecia o tratamento que ia tendo. Estas palavras foram calorosamente applaudidas pela assembléa. Em seguida, como ninguem mais pedisse a palavra, o presidente declarou que concretizava as propostas e debates num projecto de resolução, que ia lêr e submeteria a votos. Lê:

Resoluções propostas á assembléa geral extraordinaria da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

A assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, ouvida a Directoria, resolve:

I

Os estatutos da companhia ficam modificados da seguinte forma:

Art. 3º. 2ª alinea, redija-se:

“Poderá, outrossim, manter um escritório na Europa, com a organização que julgar conveniente.”

Art. 4º. 1ª, redija-se:

“Explorar a concessão das obras de melhoramentos do porto da Bahia, de conformidade com as clausulas de revisão e consolidação dos contractos relativos á mesma concessão, approvedos pelo decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, com as modificações approvedas pelo decreto n. 18.855, de 25 de julho de 1929 e pelo decreto n. 22.942, de 14 de julho de 1933.”

Art. 4º. n. 8, supprima-se a 2ª alinea.

Art. 5º. O capital da companhia é de cem mil contos de réis (100.000:000\$), dividido em 250.000 acções de quatrocentos mil réis (400\$000) cada uma, e inteiramente realizado.

Arts. 6º e 7º, supprimam-se:

Modifique-se a numeração dos artigos subsequentes.

Art. 11, *in fine*, diga-se, “na conformidade dos decretos n. 14.417, de 16 de outubro de 1920 e 18.855, de 25 de julho de 1929”.

Art. 19. Os directores serão remunerados de conformidade com o que houver deliberado a assembléa geral ordinaria que se reunir no ultimo anno do prazo do mandato da directoria em exercicio. A remuneração assim fixada vigorará durante todo o prazo do mandato da directoria eleita para o periodo subsequente; e poderá consistir numa somma fixa e mais uma percentagem dos lucros liquidados.

II

Fica approvedo o accordo celebrado pela Directoria da companhia, com os obrigacionistas de 1ª hypotheca e con-

stante da escriptura publica de 29 de outubro de 1934, em notas do tabellião do 10º Offício, livro n. 407, folhas numero 36, cuja leitura foi feita em assembléa.

Em consequencia desta deliberação, fica a Directoria autorizada a proceder a todas as operações e formalidades legais, necessarias para emitir seja titulos de divida á ordem, seja novas obrigações da mesma natureza e categoria, com os mesmos direitos e garantias—respeitadas as alterações resultantes do accordo ora aprovado—dos do primeiro emprestimo de 75 milhões de francos, emitido em França e na Inglaterra, do valor nominal, cada uma, de Frs. 562,50 e £ 22-10-0, respectivamente, da importancia equivalente á dos coupons, não pagos, desse emprestimo inclusive o n. 57 das obrigações emitidas em França e Inglaterra, e dos titulos amortizados e não pagos, substituindo estas novas obrigações os referidos coupons e os titulos amortizados, munida a Directoria de plenos poderes para praticar todos os actos necessários para a perfeita regularidade desta operação.

Ainda em consequencia da mesma approvação fica a Directoria autorizada a entrar em accordo com os obrigacionistas, portadores dos titulos do segundo emprestimo interno de 38 milhões de francos, e, obtida dos mesmos a approvação e ratificação do mesmo accordo de 29 de outubro de 1934, na parte que lhe diz respeito, proceder á emissão de novas obrigações da mesma categoria, com os mesmos direitos e garantias, respeitadas as alterações do accordo ora aprovado—dos deste segundo emprestimo, emitido nesta Capital, do valor nominal de 500 francos cada uma, de importancia equivalente á dos coupons não pagos desse emprestimo, inclusive o de n. 36, substituindo estas novas obrigações os referidos coupons, munida a Directoria de plenos poderes para praticar todos os actos necessários para a perfeita regularidade desta operação.

Tambem em consequencia da mesma approvação, fica a Directoria autorizada e com plenos poderes para negociar a consolidação dos seus compromissos constantes dos saques descontados pelo Banco de França, para o fim de regularizar a forma de sua liquidação, ajustando os pagamentos do principal, juros e outros encargos concomitantes com a variabilidade das suas receitas percebidas em moeda nacional e emitir titulos á ordem (bonus) representativos dessa divida.

III

Fica a Directoria autorizada a negociar com o Governo Federal, ouvidos os representantes dos obrigacionistas dos emprestimos da companhia, a conversão em mil réis papel do seu capital reconhecido em ouro, o qual representa em obras e installações não somente o capital accções, senão tambem o producto da conversão, em moeda nacional, do liquido da importancia de capitales importados do estrangeiro e que precisam naturalmente ser repatriados no decurso do prazo dos mesmos emprestimos, cumprindo-lhe defender com o maior em-

penho os direitos dos accionistas e obrigacionistas e dar conta dos resultados que tiver conseguido, submettendo o accordo á deliberação da assembléa dos accionistas.

Terminada a leitura, e posto a votos o projecto de resoluções, que foi lido e se acha acima transcripto, foi elle unanimemente approvedo.

Antes de se encerrar a sessão, o accionista Sr. Eugenio Richard Junior pediu a palavra e propoz á assembléa um voto de louvor para a Directoria, pela sua applicação e esforço em prol dos interesses da companhia, que procurava salvaguardar, e o ia conseguindo em luta com tantas e tão graves difficuldades que se lhe deparavam no desempenho do seu encargo. A proposta foi acolhida com grandes applausos e approveda por unanimidade. O presidente manifestou-se agradecido por esta demonstração de confiança, que lhe daria animo para reduplicar os seus esforços em beneficio da companhia. O mesmo accionista, Sr. Eugenio Richard Junior, propoz que a acta desta sessão fosse assignada pela mesa e mais dois accionistas. E nada mais havendo que tratar, levantou-se a sessão, do que eu, Georges L. Masset, redigi e mandei lavrar esta acta, que é assignada pela mesa e os accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.
— José Saboia Viriato de Medeiros, presidente. — Georges L. Masset, 1º secretario. — Januario Marques da Cunha, 2º secretario. — J. Mirilli, pela Companhia União Industria e Commercio. — Eugenio Richard Junior, pelo Banco Bouilloux-Lafont & Comp.
(116.018—19-8-35—459\$000)

SOCIEDADE ANONIMA "COMPANHIA SOUZA CRUZ"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Aos 4 de julho de 1935, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na séde da companhia, á avenida Rio Branco numero 137 (9º andar), ás quatorze horas, achando-se reunidos, por convocação feita pela directoria, accionistas constituindo mais de 3/4 (tres quartos) do capital social, para o fim de tomar conhecimento da proposta da directoria, no sentido de ser autorizado a proceder ao augmento do capital social de mais 100.000 accções de 200\$000 cada uma, no valor total de 20.000:000\$000, e do parecer do conselho fiscal sobre a mesma proposta, assumiu a presidencia e a direcção dos trabalhos o director-presidente, Sr. E. Botelho Pullen que, verificando haver numero legal, convidou os Srs. Herbert Moses e Rodolpho Gold para servirem, respectivamente, de 1º e 2º secretarios. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou installada a assembléa, para logo informar que o seu objecto era conhecer e deliberar sobre a proposta da directoria no sentido de ser autorizada a augmentar o capital social devidamente apoiada por parecer do conselho fiscal, pelo que ia mandar proceder á leitura dessas duas peças, para conhecimento e deliberação da assembléa. Dada a palavra, pelo Sr. presidente, ao Sr. 2º secretario, este leu os

seguintes documentos: *Proposta da directoria da Companhia Souza Cruz, para augmento do capital da sociedade.* A directoria da Companhia Souza Cruz, considerando que os negocios da sociedade continuam a ter um grande desenvolvimento, determinando, em consequencia, a ampliação constante dos serviços e o maior volume das operações; considerando que o capital subscripto e realizado vae se tornando insufficiente para attender a esse augmento constante de transações, por isso que já está totalmente applicado; considerando que a realização de operações de credito, para attender ás exigencias inevitaveis do desenvolvimento dos negocios da companhia, — embora facil, attendendo ao conceito e ao credito da sociedade, além de implicar na criação de um onus, não resolverá a situação, em virtude do seu caracter meramente transitorio; considerando que, dessarte, a solução aconselhavel, para alliviar essa situação e collocar a sociedade a salvo de quaesquer difficuldades occasionaes, é o augmento do capital social, nos termos exactos do que preceitua o artigo 93, n. 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; considerando, por outro lado, que, segundo o seu ultimo balanço a sociedade possui *Reservas*, representadas em haveres da massa commercial, no valor de réis 12.000:000\$000 (doze mil contos de réis). Propõe o seguinte: I) — Que a directoria seja autorizada pela assembléa geral de accionistas, especialmente convocada para esse fim, a augmentar o capital social de mais 20.000 contos em 100.000 accções do valor nominal de 200\$000 cada uma, nos termos dos estatutos; II) — Que essa autorização seja dada para que o augmento do capital seja effectuado na seguinte conformidade: 50.000 accções, no valor de 10.000:000\$, pela capitalização e conversão, em accções, de réis 10.000:000\$ das *Reservas*, segundo o balanço da sociedade levantado em 31 de maio de 1935, e 50.000 accções, no valor, também, de 10.000:000\$000, mediante subscrição em dinheiro, realizada em chamadas proporcionaes ás necessidades da companhia, tendo preferencias para essa subscrição os actuaes accionistas, proporcionalmente ao numero de accções que já possuem; III) — Que para a repartição das accções representativas da capitalização das reservas, o criterio a adoptar deve ser o da distribuição, pelos accionistas, de tantas accções quantas forem as accções possuidas, segundo o registro verificado no respectivo livro, em 1 de junho de 1935, á razão de 1 (uma) accção nova para 5 (cinco) accções possuidas; IV) — Que a autorização para o augmento do capital por meio da capitalização das *Reservas* seja dada para ser exercida, ultimada, approveda e ratificada até 31 de dezembro de 1935, ficando a partir desta data sem nenhum effecto, e a autorização para o augmento por via de subscrição em dinheiro seja outorgada por prazo indeterminado; V) — Que o augmento do capital social, por capitalização das *Reservas* ou por subscrição, nos termos da autorização concedida, seja ratificado por assembléa geral.

Rio, 11 de junho de 1935. — Albino de Souza Cruz. — E. Botelho Pullen. — Herbert Moses. — T. W. Smith Junior. — Rodolpho Gold. — N. D. Bastick.

Parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta da Directoria da Companhia Souza Cruz para o augmento do capital. — O Conselho Fiscal da Companhia Souza Cruz, tendo em vista a proposta da Directoria, para que seja autorizada a augmentar o capital social de mais 100.000 acções do valor de 200\$000 cada uma, no total de 20.000:000\$000, sendo 50.000 acções, no valor de 10.000:000\$ por meio da capitalização de 10.000:000\$ de reservas, e 50.000 acções, no valor de 10.000:000\$, por meio de subscrição em dinheiro, e attendendo ás relevantes e procedentes considerações constantes da justificação da proposta que lhe foi submettida, "ex-vi" do disposto no art. 95, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vem emitir o seu parecer, opinando, como opina, pela acceitação da proposta, nos termos em que se contém, pois attende aos interesses da Sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.
— João Carvalho Macedo Junior. — Justo R. Mendes Moraes. — R. Haynes.

Posto em discussão o assumpto, ninguém pediu a palavra, razão porque foi submettida á votação a proposta da Directoria, sendo unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente declarou que havendo sido approvada, como acabava de ser, a proposta da Directoria sobre o augmento do capital social, ficava a Directoria autorizada, nos termos da mesma proposta, a se desempenhar da autorização nas condições em que foi outorgada sujeitando as suas deliberações á approvação e á rectificação da assembléa geral. Por fim declarou o Sr. presidente que, havendo sido tomadas todas as deliberações relativas aos assumptos que motivaram a convocação da assembléa, declarava encerrados os seus trabalhos. E eu, primeiro secretario fiz e mandei lavrar a presente acta, no livro proprio, depois de lida e achada conforme, subscrevendo-a com os demais accionistas presentes. (Assignatura illegivel). — Pp. Companhia Continental de Cigarros, Ltda., Armando Rocha. — Pp. Albino Souza Cruz, Rudolpho Gold. — Pp. Dean Finance Company Ltd., W. Leigh. — Pp. Companhia Brasileira de Empreendimentos, W. Leigh. — Pp. W. Thompson, V. S. G. Guppy. — T. W. Smith Junior. — Pp. J. E. Lies, V. S. G. Guppy. — Rudolpho Gold. — Herbert Moses. — João de Carvalho Macedo Junior. — E. Botelho Pullen. — N. D. Bastick. — Pp. F. de Almeida Machado, Armando Rocha.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE

Aos 15 de julho de 1935, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á Avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, ás 14 horas, achando-se reunidos, por convocação feita pela directoria, accionistas representando mais de 3/4 (tres quartos) do capital social, assumiu a presidencia e a direcção dos trabalhos o director presidente, Sr. E. B. Pullen, o qual, verificando haver numero legal convidado para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Herbert Moses e Rodolpho Gol. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou instalada a assembléa e dando inicio aos

seus trabalhos, para logo informou que o seu objectivo era a approvação e a ratificação do augmento do capital da companhia, realizado pela directoria no uso da autorização que lhe foi outorgada pela assembléa geral extraordinaria de 4 de julho de 1935. Relembrou o Sr. presidente que, nos termos da proposta da directoria, apoiada pelo parecer do conselho fiscal, e approvada na citada assembléa de 4 de julho de 1935, a directoria ficara autorizada a augmentar o capital social de mais 100.000 acções de 200\$000 cada uma, num total de 20.000:000\$000, sendo 50.000 acções em virtude da capitalização de reservas, até 31 de dezembro de 1935; e 50.000 mediante a subscrição em dinheiro, em prazo indeterminado, tudo nos termos da proposta transcripta na acta daquela assembléa publicada no *Diario Official* na secção competente. Acrescentou, depois o Sr. presidente, que, dando execução parcial a essa autorização, a directoria já procedera ao augmento do capital social de mais 50.000 acções, por meio da capitalização das reservas, cabendo a cada um dos accionistas da companhia, nos termos daquela autorização, o numero de acções constantes da lista de subscriptores do augmento do capital em consequencia da capitalização de reservas:

	Acções
Companhia Continental de Cigarros.	43.520
Albino Souza Cruz.	1.360
Dean Finance Co. Ltd.	2.400
Companhia Bras. de Empreendimentos.	707
W. Thompson.	363
T. W. Smith Jr.	324
J. E. Lies.	375
R. Gold. ..	450
Dr. H. Moses.	138
João Macedo. ..	193
E. B. Pullen. ..	100
N. D. Bastick.	40
F. de A. Machado.	60

Posto em discussão, pelo Sr. presidente, o augmento do capital, na forma em que o realizara a directoria, ninguém pediu a palavra. Em seguida, submettida a materia á votação, foi unanimemente approvada. Disse o senhor presidente, então, que, estando preenchidas todas as formalidades legais, declarava approvada e ratificada pela assembléa o augmento do capital da companhia, nos termos indicados, ficando em vigor, por ter sido tambem objecto de deliberação, a autorização dada á directoria para, em prazo indeterminado, realizar o augmento do capital de mais 50.000 acções, por meio de subscrição em dinheiro, e mediante chamadas proporcionaes ás necessidades da Companhia, tudo nos termos da autorização anterior. Declarou tambem, o Sr. presidente que, em virtude do augmento do capital ora approvado pela assembléa, o capital social passava a ser de 70.000:000\$000

(setenta mil contos), devendo por isso ficar assim redigido o artigo 5º dos Estatutos: "O capital social, que poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral precedida de proposta da directoria, é de 70.000:000\$000 (setenta mil contos de réis), representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) acções, no valor de "Rs. 200\$000 cada uma, estando realizados 60.000:000\$000 (sessenta mil contos de réis)."

Finalmente, o Sr. presidente, declarou encerrados os trabalhos, visto terem sido tomadas as deliberações que haviam motivado a sua convocação. E eu, 1º secretario, fiz mandar lavrar a presente acta no livro proprio, a qual depois de lida e achada conforme, foi por mim subscripta e pelos demais accionistas assignada. — Por procuração da Companhia Continental de Cigarros, Ltda., Armando Rocha. — Por procuração, Albino Souza Cruz, Rudolpho Gold. — Por procuração: Dean Finance Company Ltd., W. Leigh. — Por procuração, Companhia Brasileira de Empreendimentos, W. Leigh. — Por procuração, W. Thompson, V. S. G. Guppy. — T. W. Smith Jr. — Por procuração J. E. Lies, V. S. G. Guppy. — Rudolpho Gold. — Herbert Moses. — João de Carvalho Macedo Jr. — E. Botelho Pullen — N. D. Bastick. — Por procuração de F. de Almeida Machado, Armando Rocha.

(C. 5.010 — 19-8-35—196\$900).

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA IMMOBILIARIA BAHIA-RIO

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA ORDINARIA

Aos oito dias do mez de junho de 1935, na sede social da Companhia Immobiliaria Bahia Rio S. A., sita á rua 13 de Maio n. 64-B, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se, ás 14 horas, de accordo com o aviso publicado no *Diario Official*, os accionistas Raul Drumond Pereira, Dr. Clemente Mariani Bittencourt, Dr. Carlos de Moraes Pereira, D. Clara Pereira Mariani Bittencourt, D. Marietta de Moraes Ferreira, D. Helena de Moraes Pereira, Dr. João Marques dos Reis, Henrique de Botton, Manoel Rodrigues Filho, Dr. Demosthenes Madureira de Pinho, Dr. Pericles Madureira de Pinho, representando a totalidade do capital social de 1.500:000\$000 para o fim de tomar conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativamente ás contas do exercicio de 1934. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidencia o accionista senhor Raul Drumond Pereira, que convidou para secretario o accionista Carlos de Moraes Pereira. Lidos o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, o senhor presidente declarou aberta a discussão sobre os mesmos e como ninguém pedisse a palavra submetteu-os a votos, sendo approvados sem restricções as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os membros da directoria e do referido conselho. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a sessão, lavrando, eu, Carlos de Moraes Pereira, a presente acta, que vai por todos assignada. E eu, Carlos de Moraes

Pereira, escrevo e assigno. — Carlos de Moraes Pereira. — Raul Drumond Pereira. — Clemente Mariani Bittencourt. — Clara Pereira Mariani Bittencourt. — Helena Moraes Pereira. — Marieta Moraes Ferreira. — Pericles Madureira de Pinho. — Demosthenes Madureira de Pinho. — João Marques dos Reis. — Henrique de Botto. — Manoel Rodrigues Filho.

(C 5.301—19-8-35—36\$700)

LUIZ SILVEIRA NETTO

Operações bancárias

Activo

Móveis e utensílios.....	500\$000
Diversas contas.....	15:254\$100
Obrigações a receber.....	33:712\$000
Caixa e Bancos.....	30:593\$100
Saques descontados.....	35:106\$700
Devedores.	40:605\$000
	155:780\$900

Passivo

Capital.	50:000\$000
Diversas contas.....	7:241\$100
Credores.	33:476\$900
Negócios de terceiros....	14:956\$200
Endossos.	35:106\$700
Fundo de reserva.....	15:000\$000
	155:780\$900

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935.
— Luiz Silveira Netto.

(C 5.306—19-8-35—21\$400)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras a receber.....	994:215\$900
Titulos e fundos pertencentes á firma....	555:978\$636
Valores depositados. . .	35.834:001\$330
Hypothecas.	1.035:766\$600
Caixa: em cofre e em Bancos.	1.178:422\$846
Valores em liquidação	75:574\$000
Immoveis.	12.833:954\$000
Diversas contas. . . .	856:659\$131
	53.364:572\$443

Passivo

Capital: 9.500:000\$000	
— Seção Bancaria	
500:000\$000.	10.000:000\$000
Fundo de reserva. . . .	1.107:447\$523
Depositos em conta corrente com juros..	680:216\$408
Depositos em conta corrente sem juros..	4.632:028\$308
Titulos em caução e em deposito.	35.834:001\$330
Lucros e perdas. . . .	340:198\$274
Diversas contas. . . .	770:680\$600
	53.364:572\$443

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935.
— Dr. Renato Rocha Miranda, gerente.
— Raul da Silva, contador.
(C 5.006 — 19-8-35 — 48\$900.)

CASA BANCARIA DE EDMUNDO SUTTER

(Rua do Rosario n. 104-3°)

BALANCETE RELATIVO AO MEZ DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos descontados...	237:796\$500
Titulos em caução....	45:246\$100
Titulos em cobrança..	1:684\$000
Caixa: dinheiro em caixa e em Bancos.....	8:066\$800
Diversas contas. . . .	5:217\$100
	298:010\$500

Passivo

Capital.	50:000\$000
Edmundo Sutter c/de supp.	190:184\$200
Credores por titulos em cobrança.	1:684\$000
Credores por titulos redescontados. . . .	19:500\$000
Credores por titulos em caução.	25:955\$700
Diversas contas. . . .	10:686\$600
	298:010\$500

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935.
— Edmundo Sutter. — José N. de Carvalho, contador.

(C 5.298 — 19-8-35 — 30\$600.)

CASA BANCARIA MORAES, LIMITADA

Avenida Rio Branco n. . .

Rio de Janeiro

BALANCETE DO MEZ DE JULHO DE 1935

Activo

Caixa:	
Em moeda corrente ..	16:431\$900
Em outras especies. . .	20:405\$800
Titulos de propriedade.	4:240\$800
Devedores geraes	6:218\$700
Diversas contas.	352:802\$900
	400:100\$100

Passivo

Capital.	100:000\$000
Credores geraes.	118:852\$200
Diversas contas.	181:852\$200
	400:100\$100

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935.
Casa Bancaria Moraes, Limitada. — Julio de Moraes. — Alfredo Corrêa Pinto.
(C 5.005 — 19-8-935 — 31\$600.)

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Consignações.	760:175\$600
Caução da Directoria....	10:000\$000
Caixa e em Bancos.....	127\$000
Móveis e Utensílios.....	4:950\$000
Despesas Geraes.	21:394\$400
Impostos.	4:432\$000
Alugueis.	1:610\$000
	802:689\$000

Passivo

Capital.	100:000\$000
Acções em Caução	10:000\$000
Contas Correntes.	331:809\$200
Juros e Descontos.	93:039\$800
Obrigações a Pagar	265:000\$000
Fundo de Reserva	2:600\$000
Imposto sobre Dividendos	240\$000
	802:689\$000

Hilton de Souza Meirelles, director secretario. — Amyntas Bastos de Quirroz, guarda-livros.

(C 5.308 — 19-8-935 — 30\$600.)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE CIVIL CONGRESSO DOS FURRECAS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, onde tem sede e foro, por tempo indeterminado, tem por fim proporcionar aos seus associados, bailes, reuniões, leituras, palestras, festas, carnavalescas internas e externas e outros recreios uteis. Compõe-se de numero illimitado de socios maiores de 18 annos, de ambos os sexos, os quaes não respondem solidaria ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Congresso. A directoria compõe-se de: Presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros, um procurador, um bibliothecario, e um conselho fiscal de tres membros, eleitos por dous annos, por assembléa geral de 15 socios quites no minimo. O presidente representa o Congresso em Juizo ou fora d'elle. O patrimonio é constituído pelos saldos verificados em balanço, moveis, utensílios, bibliotheca e tudo o mais que represente valor. O Congresso só poderá ser dissolvido por assembléa geral, sendo seu patrimonio distribuido entre os socios com mais de cinco annos de effectividade, a excepção da sede que será doada á Prefeitura para nella installar uma escola publica ou estabelecimento de amparo social. Os actuaes Estatutos só poderão ser alterados depois de cinco annos de vigencia por assembléa geral especialmente convocada pela directoria á qual compareceram 20 socios effectivos no minimo. — A Directoria.

(C — 5.300 — 19-8-935 — 30\$600.)

ANNUNCIOS

Radio Ipanema S. A.

ASSEMBLÉA GERAL

De accôrdo com o art. 7° dos estatutos, estão convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 24 do corrente, ás 15 horas, na sede social. — A directoria.

(C 5.016—19-8-35—6\$100)

Companhia America Fabril
SÉDE: RUA CANDELARIA N. 67
EXTRAVIO DE CAUTELAS DE AÇÕES

Tendo sido allegado o extravio da cautela n. 1.298, do capital desta companhia, será emitida outra em substituição áquella, que ficará sem valor, si em 30 dias desta data não fôr encontrada.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935.
Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Antonio Ribeiro Soares*.

Banco do Commercio
CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os senhores accionistas procederem á segunda entrada de dez por cento, sobre o capital subscripto de 4.400 contos, até o dia 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
M. T. de Carvalho Britto, presidente.
(C 4.917—13-8-35—350700—5 vezes)

Banco Federal de Credito Popular e Agrícola do Brasil

Ex-Banco do Districto Federal
SÉDE: RUA 1º DE MARÇO N. 115
ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo havido numero hoje, em segunda convocação, são convidados novamente, de accordo com o art. 44 dos estatutos, todos os senhores accionistas e depositantes do Banco a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em terceira convocação, na sede deste Banco, á rua 1º de Março n. 115, no dia vinte e um do corrente, ás quatorze horas, para deliberarem sobre a liquidação da cooperativa ou sobre a alteração do valor das respectivas ações. Essa assemblea, em terceira convocação, deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
A directoria.
(C 4.842—9-8-35—320600—2 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de agosto, ás 16 horas, na sede da companhia, á rua Visconde do Imbuiá n. 89, para exame e julgamento do relatório, actos e contas da directoria, referentes ao segundo anno commercial, encerrado a 29 de junho ultimo.

A assembléa funcionará no nono andar do referido prédio cedido pelo Instituto Mineiro de Café para esse fim, e nella também se procederá á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, na forma dos arts. 93 e 95 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
Pela directoria, *Sados de Souza*, secretario.
(C 4.310—27-7-35—2750100—15 vezes)

Acervo de C. Reis & Comp., em liquidação, Ltd.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. quotistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 do corrente, ás quatorze horas, na sede social, á rua Marechal Bento Manoel n. 83, afim de elegerem gerente para o biennio 1935/1937, em virtude da terminação do mandato do actual gerente.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935.
A gerencia.
(C 5.019—19-8-35—300600—3 vezes)

Casino Balneario Atlantico S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o art. 8º dos estatutos sociais, ficam os Srs. accionistas convocados para a reunião extraordinaria, que será realizada no proximo dia 27, terça-feira, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 109, 2º andar, afim de serem tratados assumptos de interesse social.

Os Srs. accionistas deverão, até o dia 24 do corrente, depositar na thesouraria as suas ações, de accordo com o art. 7º dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935.
A directoria.
(C 5.307—19-8-35—280600—2 vezes)

Companhia Estrada de Ferro de Minas de São Jeronymo

Nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 1935, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua do Passeio n. 2 (Edificio Odeon), 11º andar, sala 1.101, das 10 ás 11 1/2 e das 14 ás 15 1/2 horas, o 40º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1935, á razão de 50000 (cinco mil réis) por acción.

No dia 21, o pagamento será feito aos Bancos e, nos dias 22 e 23 aos demais portadores de ações. Depois destas datas, o pagamento será feito no dia 20 de cada mez. Ficam suspensas as transferencias e desdobramentos das ações até o dia 24 de agosto de 1935.

Rio de Janeiro, de agosto de 1935.
A directoria.
(C 5.009—19-8-35—53000—4 vezes)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Terceira convocação

Não tendo sido publicada no prazo legal a acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 15 de maio do corrente anno, de accordo com o art. 46 dos estatutos, são convidados os senhores socios a se reunirem em uma assembléa geral extraordinaria, ás 16 horas do dia 23 do corrente, na sede social, á praça Mauá, Estação de Passageiros, para ratificar as deliberações tomadas naquella assembléa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935.
A directoria.
(C 5.007—19-8-35—110200)

Faculdade de Direito do Rio de Janeiro
REGULAMENTO

A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, com sede á rua Araujo Porto Alegre n. 36, edificio da A. C. M. do Rio de Janeiro, faz publico que a Congregação da mesma Faculdade, em sessão de 17 do corrente, deliberou adoptar, como seu regulamento, o mesmo Regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (Universidade do Governo Federal), regulamento esse que baixou com o decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933. — Dr. *Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter*, director.
(C 5.008—19-8-35—120200)

Companhia Sul Mineira de Electricidade

RESGATE DE AÇÕES PREFERENCIAES

A Companhia Sul Mineira de Electricidade communica para os devidos fins que resgatou 500 ações preferenciaes, 1ª série, ns. 501 a 550 e 13.666 a 14.115, representadas por 100 titulos de 1:000\$, ns. 101 a 110 e 2.734 a 2.823, no valor total de 100:000\$000, de accordo com os estatutos, ficando cancelados os titulos acima e reduzido o capital dessa série em circulação a 2.900:000\$000.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1935.
A directoria.
(C 5.299—19-8-35—130300)

Declaração

Declaro, para todos os effeitos, que passei a assignar José Gomes Almeida; e não como anteriormente fazia, José Gomes Sobreira, e sou portador da carteira de identidade r. c. 357.701.

Districto Federal, 12 de agosto de 1935.
— José Gomes Almeida.

Reconheço a firma de José Gomes Almeida.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabellião substituto.
(C 5.017—19-8-35—270500—3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Electricidade

DIVIDENDO

Será pago na sede da companhia o seguinte:

Ações preferenciaes a partir do dia 6 de agosto proximo, o 4º coupon de 50000, livre do imposto de renda;
Ações ordinarias, a partir do dia 20 do mesmo mez o 25º dividendo do 10 % ao anno (100000 por acción), descontando-se deste o imposto de renda das ações ao portador.

Estando alterado o capital social, roga-se aos Srs. accionistas a exhibição de todos os seus titulos ou ações, afim de serem carimbados, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935.
A directoria.
(C 4.636—1-8-35—200600—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do Importaneta de-
Unidade de despesa do porto o registro
de Correio não serão atendidas, não se
podendo aceitar em pagamento de obras
ou de exemplares de "Diário Oficial"
sellos de Correio, estampilhas de sello
adhesivo, cheque ou ordem de pagamen-
to. Deverão ser remetidas as Importan-
etas em vales postaes.

As "Leis novas da Republica", pelo
Dr. Tarquinio de Souza, tem o abat-
imento de 30 %, quando a aquisição for
de tres ou mais exemplares, em virtude
do officio do Ministerio da Justiça nu-
mero 1.264, do 3 de agosto de 1904.

A

Leis do Governo Provisoria, or-
ganizadas por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 23 de
outubro de 1899, que amplia
a ação penal por denuncia, o
decreto n. 3.475, de 4 de no-
vembro de 1899, que regula-
menta o art. 5º da lei n. 628,
de 23 de outubro de 1913..... 3\$000

Agricultura (Cria o Ministerio
da), Decreto n. 1.608, de 20 de
dezembro de 1906..... 3\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de
outubro de 1898). Regulamento
para a concessão de agua dos
municípios publicos 3\$000

Agua (Concessão d'agua no Dis-
trito Federal). Decreto nu-
mero 20.951, de 13 de janeiro
de 1923 18\$000

Alcanfores (Consolidação das leis
das) 3\$000

Archivos do Jardim Botânico do
Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 15\$000

Archivo Nacional (Publicações
do):

Volume III 3\$000

Volume IV 3\$000

Volume V 3\$000

Volume VI 3\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 3\$000

Volume X 3\$000

Volume XI 3\$000

Volume XII 3\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 3\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 3\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XIX 4\$000

Volume XXI 3\$000

Volume XXIII 3\$000

Volume XXIV 3\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 3\$000

Volume XXVIII (ilha da
Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 3\$000

Armações Geraes (Regulamento
para o estabelecimento de),
Decreto n. 1.102, de 21 de no-
vembro de 1903 3\$000

Anuario de Legislações de Fa-
zenda, por Affonso Duarte Ri-
beiro:

Anno de 1916 3\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 3\$000

Anno de 1919 3\$000

Anno de 1920 3\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Lei
ns. 496, de 1 de agosto de 1898,
o 2.577, de 17 de janeiro de 1912
..... 3\$000

Autoraes (Direitos), Decreto nu-
mero 14.790, de 2 de janeiro
de 1914 3\$000

Arrojadista (Novo mineral, por
Djalma Guimarães 15\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste
do Brasil, por Delgado de Car-
valho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, Idem (Annaes) 3\$500

Automovels (Regulamento da Cir-
culação Internacional de)..... 15\$000

Administração e Contabilidade,
por Alfredo Corrêa 3\$500

Annaes do Congresso Constituinte
da Republica — 2ª edição, re-
vista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decre-
tos ns. 3.724, de janeiro de
1919; 12.493, de 5 de março
de 1919; e 13.498, de 12 de
março de 1919 15\$000

Accidentes no Trabalho (decreto
n. 24.637) 15\$000

Aposentadorias (Funcionarios
Publicos), decreto n. 19.838, do
9 de abril de 1931..... 3\$000

Accumulações remuneradas (de-
creto n. 19.576, de 8 de ja-
neiro de 1932) 3\$000

Alistamento Eleitoral e Eleição
(Formulario para o novo pro-
cesso), por Julio do Valle Pe-
reira 15\$000

Aeronauticas Civis (Servicos).
— (Decreto n. 21.914, de 6 de
janeiro de 1932) 15\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Li-
quidação extrajudicial — De-
creto n. 19.634, de 28 de ja-
neiro de 1931 3\$000

Brasil em Faza (O) W. T. Stead
e traduzido por Arthur Bomil-
car, e discursos de Ruy Bar-
bosa 12\$000

Banha do Porco o Vinho (Estabe-
lece penalidades para as frau-
des da), Decreto n. 4.631, do
4 de janeiro de 1923..... 3\$000

Biologia Vegetal (Archivo do
Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria o Pen-
sões (decreto n. 21.081, de fe-
vereiro de 1932) 3\$000

Caixa de Amortização (decreto
n. 17.770, de 23 de abril do
1927) 15\$000

Carteira profissional — Decreto
n. 21.475, de 21 de março de
1932 15\$000

Circulars do Ministerio da Fa-
zenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1899 a 1900.... 10\$000

2º volume — 1901 a 1916.... 12\$000

3º volume — 1916 a 1931.... 10\$000

Código Civil	55000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	18000	de 1890 (Gov. Prov. Adm. mento)	18500
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração:		Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	3500	de 1891	45000
1º volume	105000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922)	3500	de 1892	45000
2º volume	105000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	18000	de 1893	25500
3º volume	105000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolchini)	405000	de 1894	45000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	205000	Gastos da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	18000	de 1895	35000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	65000	Gastos na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	25000	de 1896	35000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	25000	Carte do Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	6500	de 1897	35000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	85000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.093, de 23 de outubro de 1922)	35000	de 1898	25000
Código do Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	18000	Carreiros (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	3500	de 1899	35500
Código do Contabilidade (Pratidade), por C. A. Farias.....	305000	Chaqueos (Decreto n. 2.591, de 1912)	3500	de 1900	35000
Código do Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	25000	Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)	18000	de 1901	35000
Código do Menores (Decreto número 17.943 A, de 1927).....	18500	Conselho dos Contribuintes.....	18000	de 1902	35000
Código do Menores (Decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Código do Menores)	10000	Código do Processo Penal (Índice do)	55000	de 1903	45000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	15000	Gastos da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	25000	de 1904	45500
Código do Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	65000	Decretos do Governo Provisório:		de 1905	45500
Congresso Brasileiro do Contabilidade (Relatório), 1º volume	205000	De março de 1890.....	25000	de 1906	55000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, o Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	65000	De maio de 1890.....	105000	de 1907	55000
Constituição (anti-projecto)	25000	De junho de 1890.....	55000	de 1908	55000
Constituição da República (revisita) 1923	15000	De outubro de 1890.....	75200	de 1909	55000
Constitution of Brazil (Edição em inglês) 1891	25000	De janeiro de 1891.....	25000	de 1910	65000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agendor do Roure	305000	Decisões do Governo — Collecções:		de 1911	45000
Contadores e Guarda-livros (Registro)	8500	de 1892	35000	de 1912	35000
Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Corrêa	25000	de 1893	35000	de 1913	35000
		de 1894 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	35000	de 1914	45000
		de 1890 (Governo Prov., 3º o ultimo)	25000	de 1915	55000
				de 1916	75000
				de 1917	75000
				Debitarios (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de)	15000
				Desapropriação da União o Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	3500
				Decas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	125000
				Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	65000
				Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):	
				1º volume	605000
				2º volume	205000
				Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.502, de 10 de setembro de 1924.....	15000
				Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da).....	15000
				Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).....	8500
				Depositos, Canguêas, Caxias Escondidas	3500

Disponibilização de Funcionários Públicos (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

\$500

E

Estradas de rodagem e carroçaveis contruidas no Nordeste Brasileiro

8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....

1\$500

Exercito (Lei de promoções)....

1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931

2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

1\$500

Estabilização (Em torno da). Política monetaria e organização bancaria

5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)...

\$500

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931

2\$000

Ensino Commercial e Regularizar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....

1\$000

Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas)...

1\$000

Eleitores (alistamento e organização dos registros).....

1\$000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920).....

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 2.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934

2\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)

\$500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

1\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada

1\$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas

1\$000

Fundo de Educação e Saude....

1\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação)

1\$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades

\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy

2\$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e ajuda-gem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli.....

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordéste do da Bahia, por R. Supper

2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....

1\$000

H

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...

5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti...

5\$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.....

15\$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....

40\$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo

4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)

1\$000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)

1\$000

Imprensa Nacional (Histórico, por Francisco Miranda).....

7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923

1\$000

Inscripções e Tradições da America Pre-historica

60\$000

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....

\$500

Justiça Federal (Consolidação das Leis da)

5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....

\$500

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração).....

2\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....

1\$000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930)

\$500

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932)

1\$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932).....

20\$000

L

Leis (Collecções de) 1

de 1898 a 1899.....

2\$500

de 1810 a 1811.....

2\$500

de 1812 a 1815.....

2\$000

de 1816 a 1817.....

2\$000

de 1818 a 1819.....

2\$000

de 1821

2\$000

de 1822

2\$000

de 1923

2\$000

de 1825

2\$000

de 1826

1\$500

de 1932

4\$000

de 1933

4\$600

de 1934

3\$200

de 1835

4\$000

de 1836

3\$600

de 1837

3\$000

de 1838

2\$300

de 1839

1\$400

de 1840

2\$000

de 1842

3\$500

de 1843

2\$500

de 1844

2\$800

de 1845

2\$300

de 1847

2\$600

de 1848	1\$500	de 1914	2\$000	Legislação Eleitoral:	
de 1850	7\$000	de 1918	2\$000	IV — Legislação e Jurispru-	
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200	de 1915	2\$000	dencia	1\$000
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600	de 1920	3\$000	V — Legislação e Jurispru-	
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500	de 1922 (Receita)	2\$000	dencia	1\$000
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500	de 1923 (Receita)	3\$000	VI — Representação das Asso-	
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000	de 1923 (Despesa)	6\$000	ciações Profissionais:	
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500	de 1924 (Receita)	2\$000	(Legislação e Pareceres)..	1\$000
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500	de 1924 (Despesa)	3\$000	VII — Legislação subsequente,	
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600	de 1925 (Despesa)	4\$000	Decretos ns. 22.621, 22.627,	
de 1964 — 2 volumes.....	5\$500	de 1925 (Receita)	2\$000	22.671, 22.672 e 22.695. Das	
de 1864 — Additamentos....	\$500	de 1926 (Receita anotada)..	5\$000	condições de elegibilidade e	
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500	de 1927 (Despesa)	5\$000	do registro de candidatos.	
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600	de 1927 (Receita)	1\$000	Instruções para o processo	
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000	de 1927 (Receita anotada)..	5\$000	de recursos das decisões das	
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600	de 1928 (Receita)	1\$000	turmas apuradoras	1\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000	de 1928 (Despesa)	6\$000	VIII — Legislação Eleitoral.	
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500	de 1929 (Receita)	2\$000	Reforma dos Regimentos In-	
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000	de 1929 (Despesa)	6\$000	ternos e Jurisprudencia.....	1\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500	de 1930 (Receita)	1\$500	IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102	
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000	de 1930 (Despesa)	12\$000	— Fixação da data da As-	
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000	de 1931 (Receita — Altera-		sembléa Constituinte — Ju-	
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000	ções)	1\$000	risprudencia	1\$500
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000	de 1931 (Despesa)	4\$000	X — Documentos referentes á	
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000	de 1931 (Despesa anotada)	6\$000	eleição da Assembléa Consti-	
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200	de 1932 (Despesa)	4\$000	tuinte	3\$500
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000	de 1932 (Receita e Despesa)	1\$000	Licenças — (Decreto n. 16.539,	
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000	de 1933 (Receita)	1\$000	de 5 de agosto de 1924), regu-	
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000	de 1933 (Despesa)	4\$000	lando a concessão de licenças	
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000	de 1934 (Despesa)	4\$000	dos funcionarios publicos ci-	
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000			vís e militares	1\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000	Legislação do Governo Proviso-		Livro Verde — (Documentos Di-	
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000	rio, por A. D. Ribeiro:		plomaticos do Brasil na Guer-	
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000	De 1930 a 1933.....		ra da Europa (M):	
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000	Legislação Brasileira, por Af-		1° volume	5\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000	fonso Duarte Ribeiro:		2° volume	5\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000	2° volume — 1901 a 1910....		Limites (Questões de) — Minas	
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000	3° volume — 1911 a 1920....		Geraes versus S. Paulo. Pro-	
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000	Legislação Ferroviaria Federal		fessor F. de Assis Cintra.....	8\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000	do Brasil, por Alberto Paiva:		Letras de cambio e a nota pro-	
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000	De 1928 a 1922;		missoria (Decreto n. 2.014, de	
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000	1° volume		31 de dezembro de 1908, regula	
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000	2° volume		as operações cambiais)	5\$00
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000	3° volume		Logradouros Publicos (Indice	
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000	4° volume		das ruas)	1\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	5° volume		M	
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	6° volume		Mappa da hacia do rio Itapi-	
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000	7° volume		curú, Estado da Bahia, por G.	
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000	8° volume		Lane	
de 1932 — 5 volumes.....	60\$000	10° volume		Mappa photographico do Estado	
Leis do orçamento:		11° volume		do Piahy	
de 1892	\$500	12° volume		Mappa photographico da Serra	
de 1895	\$500	13° volume		do Araripe	
de 1898	1\$200	Leis usuaes da Republica dos		Mensagem presidencial:	
de 1908	1\$000	Estados Unidos do Brasil, pelos		de 1924	5\$000
de 1912	1\$800	Drs. Tarquinio de Souza e		de 1926	5\$000
		Caetano Montenegro (1904) ...		de 1928	5\$000
		1\$0000		de 1929	20\$000
				de 1930	15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000	Provimentos da Corte de Appellação:		Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	\$500
		1916-1917	1\$000		
		1918-1919	4\$000		
Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis)	2\$000	1920-1922	4\$000	Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000
		Pareceres do Consultor Geral da Republica:		Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000
		1º volume	3\$000	Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 2 de julho de 1926	1\$500
Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000	2º volume	3\$000	Renda (Imposto sobre a) — Codificação dos regulamentos até o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932	2\$000
Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)....	1\$500	3º volume	3\$000	Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920	1\$000
Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926).....	3\$000	4º volume	2\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas..	1\$000
Montepio dos Funcionarios Publicos	1\$000	5º volume	2\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas..	1\$000
N		6º volume	3\$500	Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas..	1\$000
Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000	7º volume	6\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas..	1\$000
Navegação aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000	8º volume	6\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas..	1\$000
Nova luz sobre o passado.....	10\$000	9º volume	6\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)....	1\$000
O		10º volume	7\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas..	1\$000
Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	102\$000	11º volume	5\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas..	1\$000
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000	Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:		Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas..	1\$000
Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478)	1\$000	1º volume	25\$000	Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928).....	3\$000
Orthographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso.....	1\$000	2º volume	25\$000	Registro — Contadores e Guardalivros (Decreto n. 21.033, de 1932)	\$500
P		Promoções (Leide) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934		S	
Processo de Alistamento e de Eleição (Formulario)	8\$000	Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922		Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917	\$300
Padre Cícero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000	Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).....		Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo	1\$800
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis....	8\$000	Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931		Seccas de 1915.....	1\$500
Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro	5\$000	Polícia do Districto Federal (Reajusta o serviço)		Seccas de 1919.....	1\$500
Pareceres:		Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:		Sello Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes	6\$000	Volume 1º	25\$000	Sello — Educação e Saude Publica	\$500
		Volume 2º	15\$000	Seguros (Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934).....	2\$000
		Q			
		Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.....			
		R			
		Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)			
		Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira).....			
		Renda (Instrucções para o lanpamento)			
		Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas)			

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.....	1\$500
Saude Publica (Regulamento)...	6\$000
Serviço Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923	\$500
Supprimimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring....	1\$500
Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria) — Decreto n. 19.653, de 3 de fevereiro de 1931	1\$000
Supremo Tribunal Federal (Regimento Interno)	3\$000
Syndicalização das classes patronaes e operarias. (Decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931	1\$000

T

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
Tribunal de Contas (collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M),	2\$000

Tribunal de Contas (Decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Tribunal de Contas (Jurisprudencia), por A. Vieira.....	12\$000
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000
Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000
Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Tachygraphia (Methodo Practico de). Portuguez, Francez e Inglez ..	12\$000
Terrenos de Marinha, por M. Madruga ..	30\$000
Tarifa-Alfandegas. Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931 ..	\$300
Trabalho (Nacionalização)	\$500
Trabalho dos menores na industria. (Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932).....	1\$000

Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriaes e commerciaes ..	1\$000
Tarifa-Alfandegas (Antiga)	3\$000
Tarifa de Alfandega (Nova).....	5\$000
Taxa de Educação e Saude (Decreto n. 21.355).....	\$500

V

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....	1\$000
Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo ..	5\$000
Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Vendas Mercantis (Decreto numero 22.064, de 1933.....	1\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 187

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Agosto de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 17 de agosto de 1935

Registro de marcas

Jacomo Pelosi — CALCIO-SINKOL — classe 3 (termo 31.524). — Registre-se.
 Sarkis João & Comp. — SARKIS LUXO — classe 38 (termo 33.804). — Registre-se.
 Berry Brothers — AMBERRY — classe 1 (termo numero 35.003). — Registre-se.
 Navajas & Comp. — GEISHA — classe 36 (termo numero 35.155). — Registre-se.
 P. Buckup & Comp. — CONDOR — classe 49 (termo numero 35.164). — Registre-se.

Rodolpho C. Pimentel — SENDEIROL — classe 2 (termo 35.201). — Registre-se.

Instituto Bioterapico Americano. Ltda. — PROTOZOARINE — classe 3 (termo 35.217). — Registre-se.

Lamego, Irmão & Comp. — SARRE — classe 44 (termo 35.232). — Registre-se.

Vieira, Vellon & Comp. — SANGUENOL — classe 3 (termo 35.248). — Registre-se.

Barros & Santos Ltda. — BARROS — classe 3 (termo 35.312). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Seabra & Comp. — INDIANA — classe 23 (termo numero 34.972). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Adriano de Almeida Mauricio — ADRIANO — classe 19 (termo 29.241). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 40.276.

Francisco Beltrand & Comp. Ltda. — FARROUPILHA — classe 44 (termo 33.860). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 42.701.

Prorogação de prazo

Josephina Goulart Penteado Leite (termo 14.283). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 17 de agosto de 1935

Diversos

Radio Corporation of America (5.892-34). — Expeça-se guia.

Alexandre Adianoff (14.881-35). — Junte-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 17 de agosto de 1935

Exigencias

Okeh Radio & Record Corporation (12.888-35). — Entregue-se o documento, mediante recibo.

Polindustria S. A. (13.574-33). — Cumpra integralmente o despacho de fls. 18.

Alice Isaura Gordinho Doria (12.976-35 — junto ao 8.965-31, e 12.977-35 — junto ao 8.964-31). — Cumpra o disposto no art. 98 do regulamento.

José Gomes Nogueira (J6-54-32). — Compareça a este Departamento.

Gardano & Comp. Ltd. (termo 31.887). — Cumpra o despacho de fls. 11.

Diversos

Benjamin Lima da Fonseca (13.530-35 — junto ao B-8, de 1932). — De accordo. Não ha o que deferir.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidada a Perfumaria Cruzeiro Limitada, a comparecer a este Departamento, afim de effectuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado de sua marca "LO-CAO COLONIA" (termo 28.179), dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o Sr. B. Pinto Filho a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Biligenol" (n. 17.516), dentro do prazo de trinta dias.

E' convidada a Usina Refinadora de Sal Limitada (numero 5.854-34 — marca Omega) a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca, dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o Sr. Jesus Heredia Vidal (marca Armazem Pintasilgo — registrada sob o n. 32.992), a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca, dentro do prazo de trinta dias.

OPOSIÇÕES

Foram apresentadas as seguintes:

Pinchin, Johnson & Co. replicaram a opposição de Condoril & Paint ao registro da marca MEGGERLAC (35.663).

José Maria dos Santos á marca HOTEL E RESTAURANT SANTOS, de José Rodrigues Dias dos Santos (37.155).

Adão Gaspar & Comp. á marca FIG FORMA ANATOMICA, da Companhia Dr. Scholl (37.680).

Adão Gaspar & Comp. a marca Fig. FORMA ANATOMICA, da Companhia Dr. Scholl (37.681).

Martins & Policene Ltd. replicaram a opposição de Westcott & Comp. ao registro da marca GARVINOL (37.808).

Vasconcellos Carneiro & Comp. á marca EUVASA, de Ancona Lopes & Comp. (38.029).

RECURSOS

H. S. Ramalho recorreu em data de 13 do corrente, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca CASA WILSON (28.381).

D. Martins & Carvalho recorreram em data de 14 do corrente, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca A PRIMAVERA (30.321).

M. Ventura & Comp. recorreram em data de 14 do corrente, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca CASA SALDANHA (30.535).

Seixas & Irmão recorreram em data de 14 do corrente, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca LEITARIA E SORVETERIA E BAR TIRADENTES (30.789).

Companhia de Perfumaria Beija Flor apresentou replica ao recurso de Lady Esther Co., referente á marca LADY ESTHER (34.246).

RECTIFICAÇÃO

No termo n. 38.444, publicado no *Diario Official* de 13 de agosto de 1935, houve um equívoco. O título refere-se ás classes 41, 42, 43 e 49, e não como sahiu publicado.

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 8 de agosto de 1935, patentes de invenção, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial, aos seguintes candidatos:

Privilegios de invenção

N. 22.834 — Attilio Ricotti e Antonio Ferraresi, por sua procuradora Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "Um dispositivo aperfeiçoado de valvula automatica de descarga para aparelhos sanitarios, denominado "Rex" (deposito n. 630, de 16-9-33 na Junta Commercial do Estado de São Paulo).

N. 22.835 — Francisco Garcia Pereira Leão, por seus procuradores Bastos de Oliveira & Comp., Limitada, para a invenção de "Processo para extracção de cellulose de productos vegetaes (deposito n. 6.462, de 7-3-29).

N. 22.836 — João do Amaral Castro, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., para a invenção de "Um conjunto de meios para beneficio e rebeneficio de café e outros productos" (deposito n. 9.929, de 9-5-31).

N. 22.837 — Drs. Luiz Basilio Peixoto, Adolpho José de Carvalho Del Vecchio e João Alves Borges Junior, para a invenção de "Processo para fazer fluctuar pesos afundados, sem auxilio mecanico" (deposito n. 11.990, de 24-1-33).

N. 22.838 — Standard Brands Incorporated, Sociedade Anonyma, por seus procuradores Moraes Netto & Souza, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na preparação de enzimas, e respectivo processo" (deposito n. 12.254, de 15-4-33).

N. 22.839 — Renato Papini e Bernardino Palma, por seus procuradores Brunner, Conenna & Massaro, para a invenção de "Desinfectador automatico de bacias sanitarias" (deposito n. 12.481, de 24-7-33).

N. 22.840 — Agostinho Francino, para a invenção de "Uma nova mesa similar á do bilhar, munida de furos e dispositivo interno governado por um conjunto mecanico que permite no tempo certo ou preestabelecido soltar ou prender automaticamente em seu bojo as bolas destinadas ao jogo, denominada MESA BRASIL (deposito n. 12.926, de 13 de outubro de 1933).

N. 22.841 — Francisco Mantovani, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em dispositivos de acondicionar e conduzir alimentos" (deposito n. 13.816, de 12-6-34).

N. 22.842 — José Gonçalves de Mello Junior, por seu procurador Dr. Luiz Gonzaga de Mello, para a invenção de "Linga metallica para fins odontologicos, especialmente, e denominada DENTOLI (deposito n. 14.160, de 4-9-34).

N. 22.843 — Erelka Limitada, por seu procurador G. Buschmann, para a invenção de "Processo de fabricacão de colla a frio e á base de caseina, destinada a collar folhas de madeira de reduzidissima espessura, sem as manchar" (deposito n. 14.254, de 28-9-34).

N. 22.844 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador G. Buschmann, para a invenção de "Processo para tornar duraveis soluções de oxydos terpenicos em hydrocarburetos halogenados" (deposito n. 14.338, de 15 de outubro de 1934).

N. 22.845 — Eurico de Barros e Eugenio de Rodenburg, para a invenção de "Um processo estero-photocinematographico, de filmagem e de projecção estereoscopica e estereochromica, por meio de um só chapa ou de um só film" (deposito n. 14.371, de 22-10-34).

N. 22.846 — Demetrio Vezzelli, por seu procurador G. Buschmann, para a invenção de "aperfeiçoamentos em chapéus de palha" (deposito n. 14.485, de 14 de novembro de 1934).

N. 22.847 — General Electric, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento em um dispositivo a descarga electro-gazoso, de partida automatica" (deposito n. 14.525, de 22 de novembro de 1934).

N. 22.848 — Eurico de Barros e Eugenio de Rodenburg, para a invenção de "um aparelho estereo-photographico, destinado á obtenção dos efeitos estereoscopicos em uma só chapa ou num só film photographico ou cinematographico" (deposito n. 14.162, de 5 de setembro de 1934).

N. 22.849 — The British Cotton Industry Research Association, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo e meios para produzir bandas ou fitas de material fibroso" (deposito n. 11.538, de 24 de novembro de 1934).

N. 22.850 — International General Electric Company, Incorporated, Sociedade Anonyma, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento em máquinas para lustrar soalho" (deposito n. 14.589, de 4 de dezembro de 1934).

N. 22.851 — Emil Hoffmann, por seu procurador G. Buschmann, para a invenção de "aparelho e capsula para esticar e fechar as extremidades sobrepostas de aros de tira metallica" (deposito n. 14.609, de 10 de dezembro de 1934).

N. 22.852 — Ivar Joseph Stack e Axel Torsten Lindfors, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "disposição em armas de fogo" (deposito n. 14.637, de 17 de dezembro de 1934).

Patentes de modelo de utilidade

N. 22.853 — A. Affonso & Oliveira, por seu procurador José Roque, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo aparelho para ser applicado em cadeiras gyratorias, denominado "Americano" (deposito numero 13.241, de 2 de janeiro de 1934).

N. 22.854 — João Francisco Pereira Junior, por sua procuradora Brasil Patentes, Incorporada, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Sola de fixação rapida, para calçados" (deposito n. 14.629, de 14 de dezembro de 1934).

Privilegios de invenção

N. 10 — Walter Gerdau, por sua procuradora Brasil Patentes, Incorporada, para patente de modelo industrial de "Modelo de geladeira combinada com guarda-comida e armario" (deposito n. 14.513, de 21 de novembro de 1934).

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 da Regulamento vigente (Decreto n. 10.204, de 1930).

§ 1º, Da data da publicação do que trata o presente

artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.638, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.066, em 23 de julho de 1935.

Luiz Ugolini Filhos & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo revestimento de materiaes máos conductores de calor e inorganicos, como o granito, a porcelana e a louça, e a fórmula de os applicar, para uso em cabos de utensilios de cozinha destinados a irem ao fogo e evitar assim o seu aquecimento" (privilegio de invenção):

1º, "um novo revestimento de materiaes máos conductores de calor e inorganicos, como o granito, a porcelana e a louça, e a fórmula de os applicar, para uso em cabos de utensilios de cozinha destinados a irem ao fogo e evitar assim o seu aquecimento", caracterizado pelo facto de consistir elle de um tubo de espessura e diametro convenientes, tendo numa de suas extremidades um entalhe com uma abertura formando duas espigas á guisa de forquilha destinadas a se cravarem e se ajustarem no dispositivo existente na peça sua correspondente depois de introduzida a respectiva haste desta peça no orificio do mesmo;

2º, "um novo revestimento de materiaes máos conductores de calor e inorganicos, como o granito, a porcelana e a louça, e a fórmula de os applicar, para uso em cabos de utensilios de cozinha destinados a irem ao fogo e evitar assim o seu aquecimento", como reivindicado ao n. 1, caracterizado pelo facto do referido tubo ser construido com materiaes máos conductores de calor e inorganicos, afim de evitar que elle receba o calor irradiado pela fonte fornecedora desse mesmo calor e ipso facto se aqueça;

3º, "um novo revestimento de materiaes máos conductores de calor e inorganicos, como o granito, a porcelana e a louça, e a fórmula de os applicar, para uso em cabos de utensilios de cozinha destinados a irem ao fogo e evitar assim o seu aquecimento", como reivindicado aos ns. 1 e 2, caracterizado pelo facto do dito tubo convenientemente modelado, silios de cozinha destinados a irem ao fogo e evitar assim faces, ser applicado como revestimento, e com as funções de cabo propriamente dito porque o completa, em cabos de utensilios de cozinha destinados a irem ao fogo, tudo como descrito, reivindicado e demonstrado nos desenhos juntos.

Termo n. 15.651, de 16-8-35.

The Tanning Process Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas para tratar couros brutos e curtidos e peles". (Privilegio de invenção.)

1 — Em uma machina para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e peles um suporte para a obra tendo uma superficie de suporte da obra voltada para cima, diversas ferramentas para trabalhar sobre uma peça de obra, estando a ultima apoiada pelo dito suporte e diversos transportadores de ferramentas movendo-se em direcções oppostas, sendo os ditos transportadores dispostos aos pares, paralelos uns aos outros e estendendo-se em direcções oppostas de pontos no centro ou adjacentes ao centro do dito suporte de obra, sendo o espaço entre as extremidades de um par de transportadores de ferramentas de movimento opposto escalonado em relação ao espaço entre outro de transportadores igualmente dispostos.

2 — Em uma machina para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e peles um suporte de obra, diversas ferramentas para trabalhar sobre uma peça de obra estando a ultima apoiada pelo dito suporte e diversos transportadores dispostos em pares ponta a ponta um em relação ao outro com suas partes operantes providas de ferramentas, movendo-se em direcções diferentes sobre a obra, e sendo o espaço entre um par de transportadores escalonado em relação ao espaço entre outro par de transportadores semelhantes.

3 — Em uma machina para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e peles, um suporte de obra, diversas ferramentas para trabalhar sobre a obra estando a ultima apoiada pelo dito suporte, diversos transportadores de ferramentas, sendo os ditos transportadores dispostos de modo que suas partes operantes providas de ferramentas sejam moveis em direcções oppostas sobre a obra, uma torre para supportar os transportadores, um eixo disposto para supportar a dita torre e meios accionados pelo dito eixo para determinar a rotação da torre e simultaneamente com a mesma o movimento dos transportadores afim de que as ferramentas actuem sobre a obra.

4 — Em uma machina para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e peles, um suporte de obra com uma superficie de suporte de obra substancialmente plana voltada para cima, diversas ferramentas para trabalhar sobre uma peça de obra, estando a ultima apoiada sobre o dito suporte, diversos transportadores de ferramentas sem fim, sendo os ditos transportadores dispostos aos pares ponta a ponta um em relação ao outro, com suas partes operantes providas de ferramentas movendo-se em direcções oppostas sobre a obra, e o espaço entre uma parte de transportadores sendo escalonado em relação ao espaço entre outro par semelhante de transportadores, e meios dispostos para produzir uma rotação relativa continua entre o suporte de obra e os transportadores de ferramenta providos de laminas no plano das bordas operantes das ferramentas e assim todas as partes da peça da obra são tratadas durante a dita rotação relativa dos transportadores de ferramentas e do suporte da obra.

5 — Em uma machina para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e peles, um suporte de obra, diversas ferramentas para trabalhar sobre a dita obra, estando a ultima apoiada pelo dito suporte, diversos transportadores de ferramentas, sendo esses transportadores dispostos aos pares e sendo suas partes operantes, providos de ferramentas moveis em direcções oppostas sobre a obra, e sendo as extremidades adjacentes de cada par de transportadores sobrepostas uma em relação á outra, uma torre para supportar os transportadores, um eixo vertical disposto para se mover verticalmente afim de abaixar a torre até que as ferramentas fiquem em contacto com a obra, e para afastar as ferramentas da obra, e meios accionados pelo dito eixo para fazer girar a torre e simultaneamente accionar os transportadores de ferramentas.

6 — Em uma machina para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e peles, um suporte de obra, diversas ferramentas para trabalhar sobre a obra estando a ultima apoiada sobre o dito suporte, diversos transportadores de ferramentas sem fim, sendo os ditos transportadores dispostos aos pares ponta a ponta um em relação ao outro com suas partes operantes providas de ferramentas movendo-se em direcções oppostas sobre a obra, e sendo o espaço entre um par de transportadores escalonado em relação ao espaço entre outro par de transportadores semelhantes, uma torre para supportar os transportadores, um eixo vertical disposto para se mover verticalmente afim de abaixar a torre até que as ferramentas fiquem em contacto com a obra e para afastar

lar as ditas ferramentas da obra, meios accionados pelo dito eixo para fazer girar a dita torre e simultaneamente accionar os transportadores de ferramentas compreendendo os ditos ultimos meios uma roda dentada estacionaria fixada á estrutura da machina com o dito eixo no centro da dita roda dentada a pinhões engrenados com a dita roda dentada e accionados pelo dito eixo para produzir a rotação da torre accionados pelo dito eixo para produzir a rotação da torre mentas.

7 — Em uma machina para tratar couros brutos e curtidos e peles, um suporte de obra, diversas ferramentas para trabalhar sobre a obra estando a ultima apoiada sobre o dito suporte, diversos transportadores dispostos para supportar e accionar as ditas ferramentas, uma torre para supportar os ditos transportadores, meios sob o controle do operador para fazer girar a dita torre e simultaneamente accionar os ditos transportadores de ferramentas, compreendendo o dito suporte da obra uma correia sem fim, e meios sob o controle do operador para mover a correia afim de effectuar a collocação da obra sob os ditos transportadores de ferramentas.

8 — Em uma machina para effectuar operações de aprestamento sobre couros brutos e curtidos e peles, uma lamina para trabalhar sobre uma peça de obra, uma peça disposta para supportar e accionar a dita lamina, um suporte de obra compreendendo uma correia sem fim de suporte de obra sobre a qual a dita obra é aprestada pela dita ferramenta e á qual adhire a dita obra aprestada, meios para accionar a correia, um par de rolos dispostos para supportar e accionar a dita correia de suporte da obra, sendo o rolo da extremidade de entrega substancialmente menor do que o rolo da outra extremidade, e um rolo arrancador disposto adjacente ao dito rolo menor na extremidade de entrega da correia e abaixo do nivel do eixo do dito rolo menor para remover da correia a peça de obra adjacente, sendo o dito rolo arrancador accionado na mesma direcção do que o rolo menor de suporte da correia adjacente e disposto para retirar as peças de obra da dita correia de suporte quando a extremidade anterior de cada peça de obra está passando, dirigindo-se para baixo em torno do dito rolo menor de suporte da correia.

9 — Em uma machina para effectuar operações de aprestamento sobre couros brutos e curtidos e peles, uma lamina para trabalhar sobre uma peça de obra, uma peça disposta para supportar e accionar a dita lamina, um suporte de obra compreendendo uma correia sem fim de suporte da obra sobre a qual a obra é apresentada pela dita ferramenta e á qual adhire a peça de obra aprestada, meios para accionar a correia, um arrancador para retirar as peças que estão sobre a dita correia e uma mesa de entrega sob o dito arrancador disposta para se mover com a mesma velocidade que a dita correia e na direcção do movimento da parte da dita correia que supporta a obra e assim as peças de obra removidas da correia de suporte da obra pelo dito arrancador são recebidas pela dita mesa de entrega bem chatas.

10 — Em uma machina para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e peles uma ferramenta para trabalhar sobre a obra, uma peça disposta para supportar e accionar a dita ferramenta, um suporte de obra compreendendo uma correia sem fim para supportar da obra disposta para supportar a obra durante o tratamento da mesma pela dita ferramenta, meios para mover a correia, um arrancador para retirar as peças de obra de sobre a dita correia, uma mesa de entrega abaixo do dito arrancador, para aretirar as peças de obra de sobre a dita correia, uma mesa de entrega abaixo do dito arrancador, disposta para se mover com a mesma velocidade do que a dita correia e na direcção do movimento da parte da correia que supporta a obra, sendo assim as peças de obra removidas de sobre a correia de supportar da obra pelo arrancador recebidas pela dita mesa de entrega bem chatas, e meios accionados pela mesa para abaixar a mesma depois de cada percurso para a recepção de obras.

11 — Em uma machinas para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e peles, um suporte de obra, diversas ferramentas para trabalhar sobre a obra estando a mesma apoiada sobre o dito suporte, diversos transportadores de ferramentas, sendo os ditos transportadores dispostos para mover as ferramentas em direcções oppostas á partir da parte central da obra para as partes marginaes da mesma, meios para produzir a rotação relativa do dito suporte de obra e dos ditos transportadores de ferramentas, pelos quaes todas as partes da obra possam ser trabalhadas e meios para produzir uma maior pressão das ferramentas sobre a obra em pontos predeterminados da dita rotação relativa aos ditos supportes de obra e transportadores e assim certas partes da obra recebem o tratamento das ditas ferramentas a uma pressão maior do que outras partes.

12, em uma machina para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e pelles, uma peça de supporte da obra, diversas ferramentas para trabalhar sobre a obra, estando a última apoiada sobre a dita peça de supporte, diversos transportadores de ferramentas dispostos de fôrma a mover as ferramentas em direcção oppostas a partir da parte central para as partes marginaes da mesma, uma peça de supporte para os ditos transportadores de ferramentas, meios para produzir a rotação relativa das ditas peças de supporte pelos quaes todas as partes da obra sejam trabalhadas e um cano estacionario associado com uma das ditas peças de supporte, afim de determinar um augmento da pressão das ferramentas sobre a obra em pontos predeterminados dessa rotação relativa e assim certas partes da obra soffrem o tratamento das ditas ferramentas a uma pressão maior do que as outras partes;

13, em uma machina para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e pelles, um supporte de obra, diversas ferramentas para trabalhar sobre uma obra, estando a mesma apoiada sobre o dito supporte, diversos transportadores de ferramentas, sendo os transportadores de ferramentas dispostos para se moverem em direcções oppostas, a partir da parte central da obra para as partes marginaes da mesma, uma torre disposta para supportar os ditos transportadores de ferramentas, meios para fazer girar a dita torre e para accionar os ditos transportadores de ferramentas simultaneamente com a dita rotação da torre e meios para augmentar a pressão das ferramentas sobre a obra em pontos predeterminados da rotação da torre e assim certas partes da obra recebem o tratamento das ditas ferramentas a uma pressão maior do que as outras partes;

14, em uma machina para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e pelles, um supporte de obra, diversas ferramentas para trabalhar sobre a obra, estando a dita obra apoiada sobre o dito supporte, diversos pares de correias dispostos lado a lado, em parallelismo com as correias de cada par, ponta a ponta, em relação uma com a outra e com o espaço entre as extremidades de um par de correias escalonado, em relação ao espaço entre as extremidades de outro par de correias, quatro rôlos para supportar as correias, sendo cada um dos rôlos de comprimento correspondente á somma das larguras das correias, um eixo collocado nas extremidades interiores sobrepostas das ditas correias e dois rôlos no dito eixo, cada um de largura sufficiente para supportar uma correia durante a rotação das ditas correias, em direcção oppostas;

15, em uma machina para trabalhar sobre couros curtidos e brutos e pelles, diversas laminas para trabalhar sobre couros curtidos e brutos e pelles, diversas laminas para trabalhar sobre a obra e uma peça para supportar e accionar as ditas laminas algumas das laminas se estendendo substancialmente por toda a largura da peça, ao passo que outras laminas são muito mais curtas e dispostas ponta a ponta uma em relação á outra, afim de formar linhas de laminas que se estendam por toda a largura da dita peça de supporte e accionamento;

16, em uma machina para trabalhar sobre couros brutos e curtidos e pelles, diversas laminas para trabalhar sobre a obra e uma peça para supportar e accionar as ditas laminas, sendo diversas das ditas laminas dispostas ponta a ponta e empacadas uma da outra, formando uma linha que se estende pela largura da dita peça, sendo as laminas de uma linha escalonadas, em relação ás laminas da outra linha e laminas de comprimento substancialmente igual á largura da dita peça e dispostas em intervallos entre as ditas linhas de laminas mais curtas.

Termo n. 15.352, de 16/8/35:

Hofstetter, Eça & Comp. — São Paulo:

Pontos característicos da invenção de "nova fôrma de construção de uma espreguicadeira ou chaise-longue":
(Modelo de utilidade).

Nova fôrma de construção de uma espreguicadeira ou chaise-longue", caracterizada pelo facto de constituir:

1º, a armação, por meio de dois grandes arcos dispostos parallelamente, um defronte do outro, com a sua parte archedada para cima, formando as quatro pernas da espreguicadeira, arcos estes rigidamente ligados entre si por meio de travessões; por um outro grande arco, tendo de preferencia a parte externa superior rectilinea e as partes lateraes devidamente encurvadas, formando a cabeceira e ao mesmo tempo os braços da espreguicadeira, sendo rigidamente ligado aos arcos que constituem as pernas da espreguicadeira não só

pelos seus extremos livres como por meio de dois pequenos esteios curvos;

2º, a parte que constitue o leito, propriamente dito da espreguicadeira, por meio de uma série de almofadas parallelamente uma ao lado da outra, no sentido transversal da espreguicadeira com a sua face abahulada para cima e reunidas entre si pelas bases planas e por meio de uma base de lona ou outro material flexivel, fixando depois este conjunto por meio de costura sobre uma outra base de lona ou outro material apropriado mais resistente e de maior extensão que a primeira, e cujos extremos dianteiro e trazeiro livres trazem ilhozes e são, depois de dobrados em volta da travessa dianteira dos pés dianteiros da espreguicadeira e em volta da parte rectilinea da cabeceira da espreguicadeira, firmemente ligados por meio de entrelaçamentos de cordeis em ilhozes existentes em itras transversaes fixados por costura na face inferior da dita base de lona mais resistente, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 15.653, de 16-8-35.

Ite Industria-Thermo-Electrica Limitada — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo meio de fabricar aquecedores de imersão para liquidos" (privilegio de invenção):

1 — "Um novo meio de fabricar aquecedores de imersão para liquidos", constituido por um tubo de metal não oxydavel, no interior do qual se introduz manualmente um fio nú em espiral que fôrma a resistencia, isolado com uma série de pequenos tubos de porcellana refractaria de paredes finaes.

2 — "Um novo meio de fabricar aquecedores de imersão para liquidos", como reivindicado no numero 1, em que, depois de adoptado a resistencia no tubo metallico, como foi dito anteriormente, é submettido manualmente a uma fôrma, de maneira a ser enrolado em espiral, operação rapida, no que acompanham os pequenos tubos de porcellana, que se quebram no sentido transversal, mantendo, porém, efficientemente, o isolamento da resistencia com as paredes do tubo metallico.

3 — "Um novo meio de fabricar aquecedores de imersão para liquidos", como reivindicado em numeros 1 e 2, cujo tubo metallico, depois de enrolado em espiral, com excepção dos seus extremos que são conservados rectos e adaptados a um cabo ou punho de madeira, no qual se fazem as ligações dos fios da resistencia com os flexiveis que vão á tomada de corrente. Tudo de accôrdo com o desenho e memorial apresentados.

Termo n. 15.654, de 16-8-35.

Radio Corporation of America — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "um supporte para dispositivos de descarga de electrons" (privilegio de invenção):

1 — Um supporte para dispositivos de descarga de electrons que têm terminaes que se projectam lateralmente, supporte esse que comprehende uma chapa metallica de base, chapas metallicas montadas nella e parallelas a um lado da mesma, sendo cada uma dessas ultimas chapas isolada uma da outra e tendo uma presilha de contacto que coopera e segura um dos terminaes do dito dispositivo e um isolante, feito de uma folha fina, interposta entre cada uma das ditas chapas metallicas e a dita chapa de base, de modo que cada uma das primeiras e a ultima constituem um condensador electrico, ligado directamente a um terminal do dito dispositivo de descarga de electrons.

2 — O supporte, reivindicado em 1, no qual a chapa de base tem uma abertura adjacente, á qual ficam situados os contactos das chapas metallicas sentadas nella.

3 — O supporte, reivindicado em 1 e 2, no qual a abertura da chapa de base é disposta, de modo que o dispositivo de descarga de electrons possa ser recebido nella e no qual o isolamento da folha fina situado na chapa de base, adjacente á dita abertura, sendo tal a disposição, que a chapa de base, o isolamento e as chapas de contacto formam condensadores de passagem.

4 — O supporte, reivindicado em 1, 2 e 3, o qual comprehende bornes, que seguram as chapas metallicas á chapa de base, e são isolados da dita chapa de base.

5 — O suporte, reivindicado em 1 e 2, compreendendo um membro, em forma de anel, de chapa isolante, montado na chapa de base, concentricamente, com a abertura della, para o fim de prover um isolamento tenue entre essa chapa de base e as chapas de contacto.

6 — O suporte, reivindicado em 1 e 2, ou em 1, 2 e 5, compreendendo uma guarnição segura á chapa de base e concentrica com a abertura della e com o anel isolante, tendo essa guarnição um flange que se projecta para dentro, provido de ranhuras radicaes, através das quaes são introduzidos os terminaes do dispositivo de descarga de electrons ao ser elle montado no suporte, e meios, nesse flange, de fechar, flexivelmente, essas ranhuras.

7 — O suporte para dispositivos de descarga de electrons, substancialmente com aqui descripto, com referencia ao desenho annexo.

A requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38, regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade ao correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte, em 12 de setembro de 1934, sob n. 743.651.

Termo n. 15.655, de 16-8-35.

Michel Kadenacy — França.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo de escapamento para motores de combustão interna" (melhoramentos):

1 — Um dispositivo de escapamento como reivindicado em meu pedido n. 14.165, depositado em 5 de setembro de 1934, caracterizado pelo facto que os gases de escapamento ao deixar o cylindro projectam-se sobre superficies deflactoras providas em uma camara situada junto ao cylindro e assim disposta que imprima aos ditos gases um movimento de rotação em uma direcção que tem um componente na direcção do escapamento, pelo que a plena força dos gases de escapamento não é transmittida directamente sobre a atmosphera exterior, mas um componente da dita camara convenientemente escolhido se faz agir sobre dita atmosphera até que a resistencia da mesma tenha sido quebrada e os gases de escapamento possam sahir livremente.

2 — Um dispositivo de escapamento como reivindicado no numero 1, em que a dita camara tem substancialmente o mesmo volume que o cylindro do motor.

3 — Um dispositivo de escapamento como reivindicado no numero 1, caracterizado pelo facto que o cano de escapamento compreende um collo tubular curto para junção com o cylindro do motor, um cano em continuação desse collo tubular e que leva á atmosphera, por exemplo, atravez de um silencioso, e entre essas duas partes uma camara anular substancialmente do mesmo volume que o cylindro do motor, situada parallelamente ao cano principal e communicando na sua periphéria com o tubo e com o cano, substancialmente como illustrado na fig. 1 do desenho junto.

4 — Um dispositivo de escapamento como reivindicado no numero 1, em que as ditas superficies deflactoras são em forma de laminas directoras dispostas de modo a obrigar os gases da explosão que sahem do cylindro a seguirem um caminho rotativo á maneira de um parafuso.

5 — Um dispositivo de escapamento de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o cano de escapamento conduz a uma camara anular formando um circuito fechado e situado junto ao cylindro do motor, sendo que as paredes periphericas dessa camara são providas de pequenos orificios que levam á atmosphera e convenientemente dispostos para facilitar o escapamento dos gases de explosão na maneira requerida.

6 — O aperfeiçoado dispositivo de escapamento para motores de combustão interna, como reivindicado em meu pedido n. 14.165, depositado em 5 de setembro de 1934, e como illustrado na fig. 1 do desenho annexo.

7 — O aperfeiçoamento do dispositivo de escapamento para motores de combustão interna, como reivindicado em meu pedido n. 14.165, depositado em 5 de setembro de 1934, e como illustrado na fig. 2 do desenho annexo.

8 — O aperfeiçoamento do dispositivo de escapamento para motor de combustão interna, como reivindicado em meu pedido n. 14.165, depositado em 5 de setembro de 1934, e como illustrado na fig. 3 do desenho annexo.

Termo n. 15.656, de 16-8-35.

Francisco Flamini — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "um systema de alimentação de combustiveis em motores de combustão interna" (privilegio de invenção):

1 — Reivindicação principal — Aperfeiçoamentos em systema de alimentação de combustiveis em motores de combustão interna e nos que empregam combustiveis de diversas densidades, caracterizados pelo facto de compreender um orgão thermostatico que opera pela corrente de um dos fluidos de resfriamento ou lubrificação do proprio motor e em combinação com um dispositivo de depressão que opere como consequencia de orgãos accessorios do elemento thermostatico, fornecendo o dito dispositivo de depressão os meios necessarios para que elle proprio e os carburadores operem alternativamente com um e outro combustivel. Assim como se descreveu e para o objectivo especificado.

2 — Primeira sub-reivindicação — Aperfeiçoamentos em systemas de alimentação de combustiveis em motores de combustão interna, de accôrdo com o numero 1, caracterizados pelo facto de ter um aparelho thermostatico, sensível á acção calorifica do fluido refrigerante ou do fluido lubrificante, cuja haste move uma peça desgastada facilitando assim a continuidade da aspiração do motor até uma segunda peça ou dispositivo que inclua um embolo dentro de um cylindro, com uma haste que produza a tracção ou impulsão do meio que faça a troca de combustiveis no sylindro ou nos carburadores. Assim como se descreveu e para o objectivo especificado.

3 — Segunda sub-reivindicação — Aperfeiçoamentos em systemas de alimentação de combustiveis em motores de combustão interna que compreendem os dispositivos que se illustram, operando conforme se especifica na descripção que precede.

Termo n. 15.657, de 16-8-35.

International General Electric Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "um systema de antenna para vehiculos automoveis". (Privilegio de invenção).

1. Um systema de antenna para vehiculos automoveis, providos de aparelhos radiophonicos, caracterisado por ser utilizado, como antenna, um dos pára-choques de vehiculo.

2 — O systema reivindicado em 1, no qual o pára-choque comprehende um membro metallico, ligado a um dos extremos do vehiculo é espaçado desse extremo numa distancia substancial.

3 — O systema reivindicado em 1 e 2, no qual o dito membro metallico é isolado do vehiculo, pelo menos num ponto, onde elle é ligado mecanicamente ao vehiculo e no qual são providos meios de ligar o dito aparelho radiophonico ao dito membro metallico, de modo que este funcione como antenna.

4 — O systema reivindicado em 1, no qual o pára-choque é ligado mecanicamente a um dos extremos do dito vehiculo, em pontos adjacentes aos seus extremos, sendo isolado do vehiculo num desses pontos, sendo providos meios de ligar o dito aparelho de radio ao dito pára-choque, num ponto deste adjacente ao dito ponto isolado de ligação, de modo que o pára-choque funcione, em conjuncto com a parte do vehiculo que lhe fica adjacente, como uma antenna fechada.

5 — O systema reivindicado em 1, no qual o aparelho radiophonico comprehende um systema duplo de communicações radiophonicas, consistindo num aparelho signalador, montado no dito vehiculo num ponto adjacente á trazeira do mesmo, um pára-choque de vehiculo, nessa parte trazeira e meios de ligar, electricamente, o dito aparelho signalador a esse pára-choque, de modo que este funcione como a antenna transmissora do dito systema de communicações.

6 — O systema reivindicado em 1, no qual o aparelho de radio é ligado ao pára-choque, por meio de uma linha transmissora, que comprehende um conductor metallico, contido, em toda a sua extensão, num membro tubular metallico

e isolado deste, a espaços, por discos isolantes, montados no interior do membro tubular.

7 — O systema reivindicado em 1, no qual o pára-choque é ligado mecanicamente a um extremo do dito vehiculo e isolado, electricamente delle, em toda a sua extensão, sendo providos meios transmissores, de vae-vem, no dito aparelho de radio e meios de ligar esses meios transmissores a dois pontos do pára-choque espaçados um do outro, de modo que o pára-choque funcione como uma antenna bi-polar, provida de um modo de voltagem no centro.

8 — O systema reivindicado em 1, no qual o pára-choque está montado num extremo do dito vehiculo e tem uma parte principal e partes reintrantes nos extremos della, sendo as pontas livres dessas partes reintrantes ligadas ao vehiculo, sendo pelo menos uma dessas pontas isolada do mesmo, sendo as ditas partes reintrantes o unico elemento de suporte, que se estende, do vehiculo, em ligação electrica com a dita parte principal do pára-choque e sendo providos meios de ligar electricamente o dito aparelho de radio ao dito pára-choque, de modo que este funcione como uma antenna.

Bady Nasser — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um producto chimico a ser empregado para a cura radical das frieiras, bicheiras, bernas e ferimentos em geral, nos animaes". (Privilegio de invenção).

1 — "Um producto chimico a ser empregado para a cura radical das frieiras, bicheiras, umbigueiros, bernas e ferimentos em geral, nos animaes", é uma mistura composta dos agentes: — Hydrato de calcio (cal extinta), acido arsenioso (arsenico commercial), oxydo de zinco, e azul de methyleno.

2 — "Um producto chimico a ser empregado para a cura radical das frieiras, bicheiras, umbigueiros, bernas e ferimentos em geral, nos animaes", é um pó de cor cinza.

3 — "Um producto chimico a ser empregado para a cura radical das frieiras, bicheiras, umbigueiros, bernas e ferimentos em geral, nos animaes", é um pó inodoro.

4 — "Um producto chimico a ser empregado para a cura radical das frieiras, bicheiras, umbigueiros, bernas e ferimentos em geral, nos animaes", é um pó insolúvel na água.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
Parapho unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o decrimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerida.

Termo n. 38.564, de 16-8-35

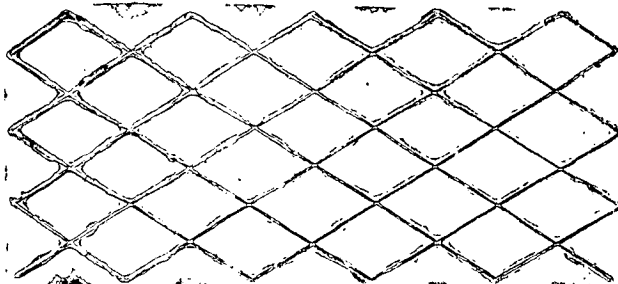
Luiz Michielon & Comp. — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 35 — Pellegos

Termo n. 38.567, de 16-8-35

Luiz Michielon & Comp. — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 35 — Pellegos

Termo n. 38.569, de 16-8-35

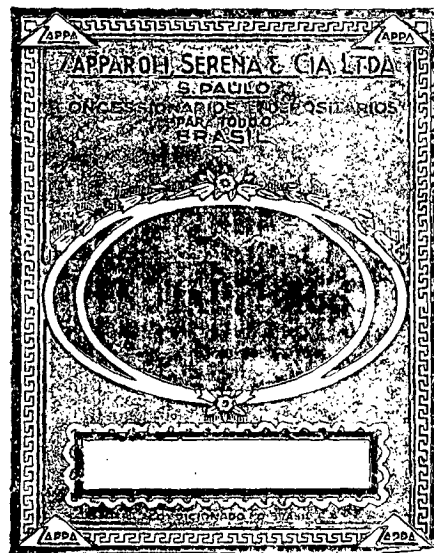
Mc. Neely & Price & Co. — Estados Unidos da America



Classe 35 — Pellica lustrada

Termos ns. 38.570 e 38.571, de 16-8-35

Zapparoli & Serena, Ltda. — São Paulo



Classe 41 — Essencias para se usar como ingredientes de alimentos

Classe 48 — Essencias para perfumarias

Termo n. 38.572, de 16-8-35

Hampton, Watson & Comp. — Buenos Aires — Argentina

"UCOA"

Classe 8 — Aparelhos radiotelephonicos e de televisão

Termo n. 38.573, de 16-8-35

José Duarte, Luiz Pontual Machado e Hugo Gouthier de Oliveira Gondim — Capital Federal

OLYMPICA

Classe 60 — Revista

Termo n. 38.575, de 17-8-35

João Desiderati — Capital Federal



Termos ns. 38.576 e 38.577, de 17-8-35

Antonio Nunes Vaz — Touro — Capital Federal



Classe 11 — Artigos da classe

Classe 12 — Artigos da classe

Termo n. 38.578, de 17-8-35

Antonio Nunes Vaz — Touro — Capital Federal

ROSA

Classe 12 — Artigos da classe

Termo n. 38.581, de 17-8-35

The Pierce — Arrow Motor Car Company — Estados Unidos da America

PIERCE ARROW

Classe 41 — Massas alimenticias, substancias usadas como alimento ou como ingredientes de alimento

Classe 21 — Vehiculos motores a saber: automoveis, para passageiros e caminhões automoveis (renovação)

Termo n. 38.582, de 17-8-35
Dr. José Dutra da Silva — Bahia



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.583, de 17-8-35
Antonio Cucco — Santo Antonio dos Milagres — Municipio
de Itaperuna — Estado do Rio



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.584, de 17-8-35
J. Arthur de Carvalho & Irmãos, Ltda. — Fortaleza —
Estado do Ceará



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 38.585, de 17-8-35
V. A. Maia — Capital Federal



Classe 55 — Preparado para conservar e polir soalhos e
objectos em geral e para limpar metaes

Termo n. 38.586, de 17-8-35
Alberto Lopes — Capital Federal

LOBELIA GLORIOSA

Alberto Lopes

RIO DE JANEIRO.

Classe 3 — Producto pharmaceutico

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 38.579, de 17-8-35
Pan-Technie — Capital Federal

INSTITUTO AUXILIAR DO COMMERCIO

Classe 60 — Titulo

Titulo n. 38.580, de 17-8-35
Pan-Technie — Capital Federal

INSTITUTO TECNICO PHARMACEUTICO

Classe 60 — Titulo